



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2020



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Teoria do conhecimento, epistemologia e filosofia do direito

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Kimberlly Elisandra Gonçalves Carneiro
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teoria do conhecimento, epistemologia e filosofia do direito
/ Organizadores Adaylson Wagner Sousa de
Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-626-3

DOI 10.22533/at.ed.263202711

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de
(Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos.

APRESENTAÇÃO

Em **TEORIA DO CONHECIMENTO, EPISTEMOLOGIA E FILOSOFIA DO DIREITO**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de proteção às minorias e estudos de direito e sociedade.

Estudos de proteção às minorias traz análises relevantes sobre a população negra, pobre, criança e adolescente, deficiente, idosa e transexual.

Em estudos de direito e sociedade são verificadas contribuições que versam sobre empresa, marca, direitos autorais, sociedade da informação, mediação, lavagem de capitais, justiça em Cícero e o ofício da advocacia em prol da sociedade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

“VIDAS NEGRAS IMPORTANTAM”: MOVIMENTOS REFLEXIVOS DA SOCIEDADE EM TRANSIÇÃO

Erika Rejane Rodrigues de Souza Fideles

Francisca Bezerra de Souza

Karen Giuliano Soares

Luciane Pinho de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.2632027111

CAPÍTULO 2..... 17

O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA: SUPERAÇÃO OU ALÍVIO DA POBREZA?

Andrea Oliveira D’Almeida

DOI 10.22533/at.ed.2632027112

CAPÍTULO 3..... 31

POBREZA EXTREMA E DIREITOS SOCIAIS: A PROTEÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Viviane Freitas Perdigão Lima

Renata Caroline Pereira Reis

DOI 10.22533/at.ed.2632027113

CAPÍTULO 4..... 44

COMUNICAÇÃO ENTRE AS ÁREAS DO CONHECIMENTO: A INTERDISCIPLINARIDADE COMO ESTRATÉGIA DIALÓGICA E A GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lúcia Aparecida Goulart Vieira

Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima

Márcia Rejane Mesquita O. Silva

DOI 10.22533/at.ed.2632027114

CAPÍTULO 5..... 60

FAMÍLIAS, DEFICIÊNCIAS E INCLUSÃO: UM OLHAR PSICOSSOCIAL E JURÍDICO

Elisa Néri Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues

Claudia Mazzer Rodrigues Palucci

Sarah Telini Garcia

Andresa Sousa Maito Gomes

Heloisa Helena de Souza Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.2632027115

CAPÍTULO 6..... 70

COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO UM DIREITO HUMANO: UMA VISÃO FEMINISTA SOBRE A GUARDA E ALIENAÇÃO PARENTAL

Máisa Sampietro Pinheiro

Marcos Aragão Couto de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.2632027116

CAPÍTULO 7..... 83

OS CÍRCULOS DE PAZ COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO NO CUIDADO DE IDOSOS VÍTIMAS DE MALTRATO

Eliete Teles de Jesus Souza

Jéssica Silva da Paixão

DOI 10.22533/at.ed.2632027117

CAPÍTULO 8..... 97

ANÁLISE DO PROCESSO DE DESJUDICIALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO NOME E DO GÊNERO NO REGISTRO CIVIL BRASILEIRO DA PESSOA TRANSEXUAL

Roberta Julliane de Lima Santos Lira

DOI 10.22533/at.ed.2632027118

CAPÍTULO 9.....117

ESPIONAGEM: A PRESENÇA DA PRÁTICA NA HISTÓRIA E ASPECTOS JURÍDICOS NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS

Elmer Érico Link

Wisllen Rayron de Souza Rosa

DOI 10.22533/at.ed.2632027119

CAPÍTULO 10..... 135

REGISTRO DE MARCAS: UM ESTUDO DE CASO NO GRUPO CLAUDINO

Bekembauer Procópio Rocha

Andressa Grazielle Silva Oliveira

Sandy Raiany de Sousa Abreu

Francisco Sandro Rodrigues Holanda

DOI 10.22533/at.ed.26320271110

CAPÍTULO 11 146

FANFICTION, FANART, FANZINE: EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DOS FÃS PERANTE OS DIREITOS AUTORAIS

Natalia Zimmermann

DOI 10.22533/at.ed.26320271111

CAPÍTULO 12..... 164

CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA NOVA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Gustavo Ferreira Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.26320271112

CAPÍTULO 13..... 176

MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO EFETIVO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Raíssa Varrasquim Pavon Ovando

Rômulo Gustavo de Moraes Ovando

Pedro Pereira Borges

DOI 10.22533/at.ed.26320271113

CAPÍTULO 14..... 189

APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA NOS CRIMES DE LAVAGEM DE CAPITALS

João Augusto Borges Terra

Nivalda de Silva Lima

DOI 10.22533/at.ed.26320271114

CAPÍTULO 15..... 197

A JUSTIÇA EM CÍCERO: ANÁLISE DA JUSFILOSOFIA PRESENTE NAS OBRAS "DE REPÚBLICA" E "DOS DEVERES" DE CÍCERO

José Dorival Ribeiro de Brito Neto

DOI 10.22533/at.ed.26320271115

CAPÍTULO 16..... 212

A FUNÇÃO DO ADVOGADO PERANTE A SOCIEDADE E ASPECTO *SUI GENERIS* DO SEU MANDATO

Jean Helena Blum

DOI 10.22533/at.ed.26320271116

SOBRE OS ORGANIZADORES 220

ÍNDICE REMISSIVO..... 222

CAPÍTULO 1

“VIDAS NEGRAS IMPORTAM”: MOVIMENTOS REFLEXIVOS DA SOCIEDADE EM TRANSIÇÃO

Data de aceite: 23/11/2020

Erika Rejane Rodrigues de Souza Fideles

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
Campo Grande – MS
<http://lattes.cnpq.br/8929563748603060>

Francisca Bezerra de Souza

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
Campo Grande- MS
<http://lattes.cnpq.br/1760206884886040>

Karen Giuliano Soares

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
Campo Grande – MS
<http://lattes.cnpq.br/8704860130416622>

Luciane Pinho de Almeida

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
Campo Grande – MS
<http://lattes.cnpq.br/9321225768028391>
<https://orcid.org/0000-0002-7003-9264>

RESUMO: Este trabalho retrata uma reflexão sobre o movimento “*Vidas Negras Importam*”. Refletir sobre atuais devem fazer parte das discussões acerca da filosofia como possibilidade de avanço no campo do direito humano e como impulsionador para construção de novas políticas. Os fatos e dados demonstram que o índice de violência e racismo vem crescendo mundialmente impactando principalmente as populações mais vulneráveis. Em 2020, a partir do movimento “Vidas Negras Importam” vimos insurgir movimentos em defesa dos direitos humanos, contra a violência racial e a xenofobia,

discriminação e racismo. Esse movimento iniciou-se nos Estados Unidos, mas tem ganhado força em âmbito mundial o que demonstra a necessidade premente da sociedade em busca da construção de mundo melhor para todos e para as futuras gerações.

PALAVRAS-CHAVE: Vidas Negras Importam, Racismo, Sociedade em Transição.

“BLACK LIVES MATTER”: REFLECTIVE MOVEMENTS OF SOCIETY IN TRANSITION

ABSTRACT: This work portrays a thought about the “Black Lives matter” movement. Discuss on current issues should be part of the discussions about the philosophy as a possibility to advance in the areas of human rights and as starting point for the construction of new policies. The facts and information show that the rate of violence and racism has been growing all around the world, impacting mainly the most vulnerable populations. In 2020, from the “Black Lives Import” movement, we saw the emergence of human rights movements against racial violence and xenophobia, discrimination and racism. This movement began in the United States, but has gained strength worldwide, which demonstrates the pressing need of society to build a better world for all and future generations.

KEYWORDS: Black Lives Matter, Racism, Society in transition.

1 | INTRODUÇÃO

Este capítulo foi escrito a “*quatro mãos*” e nos convida a refletir sobre a questão do racismo, da discriminação e da sociedade atual. Nesta temática há muito ainda o que se dizer e avançar quanto ao campo da defesa dos direitos da pessoa humana.

Antes do início desta reflexão é importante denotar que racismo, discriminação e preconceito não remetem necessariamente às mesmas questões. Tratar de temas tão sensíveis deve levar a anteceder uma preocupação com os conceitos e com sua compreensão. Deste modo, se entende que preconceito é o ato de julgar algo ou alguém sem conhecimento de causa, neste sentido o principal ponto de destaque é o julgamento em si, sem compreensão ou com distorção da realidade de fato. Por sua vez, a discriminação é o ato de distinguir ou diferenciar pessoas por algum motivo e o racismo implica em uma forma específica de preconceito ou discriminação, seja esta pela cor da pele ou origem étnica.

É, portanto, importante salientar então que embora saibamos que nos encontramos no século XXI, ainda hoje permanecem os discursos de ódio contra o outro, ressurgindo com intensidade e nos provocando a repensar a humanidade atual.

O grande cientista do século XX, Albert Einstein, em uma só frase afirmou o que a realidade social nos tem demonstrado: “*É mais fácil desintegrar um átomo, do que um preconceito*”. Logicamente essa questão remete à indignação de que mesmo estando numa sociedade que ingressa no mundo digital de rápidas transformações ainda resguardamos problemáticas do passado, de tempos em que as questões racistas e preconceituosas destruíram muitas vidas humanas, em nome de uma “*raça pura e perfeita*” para a humanidade. A pergunta que nos fazemos é: *Será que a humanidade não já vivenciou situações suficientes de sofrimento humano devido às questões implicadas com o racismo e a discriminação? Precisamos de mais aprendizado com respeito a essas questões?*

O movimento “*Vidas Negras Importam*”, pode estar anunciando um último alerta à humanidade, ou ainda, um alerta de “*basta*”, alerta de que basta de violência, basta de preconceito, basta de divisões entre *uns e outros*. A vida é direito de todos! Propiciar condições igualitárias é importante! Respeito e atitude para com o outro importam, pois a vida é valiosa em todos os sentidos e vale à pena ser vivida em sua plenitude.

Este capítulo, portanto, vem corroborar e engrossar as fileiras daqueles em que o “grito” ainda se encontra em meio às submissões, repressões, dominações e sufocamentos que insistem em permanecer na esfera da vida humana, sejam estas provenientes de raça, cor ou etnia.

2 | A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA LUTA CONTRA A BARBÁRIE

Nós os povos das Nações Unidas estamos determinados a salvar as gerações futuras do flagelo da guerra, que por duas vezes na nossa vida trouxe incalculável sofrimento à Humanidade. (CARTA DA ONU, 1948)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos surgiu a partir da sensibilidade da humanidade que viram traduzidos nos resultados da barbárie os horrores da Segunda Guerra Mundial. Assim, promover a paz e prevenir o ódio infundado que pode gerar futuras guerras, naquele momento, era o primeiro objetivo do trabalho da Organização das Nações Unidas – ONU. Essa apresenta em seu preâmbulo uma prévia proclamação aos direitos inerentes de todos os seres humanos e defende que formas de discriminação e preconceito gerados pelo desconhecimento levaram e conduziram atos de completa barbárie:

...O desconhecimento e o desprezo do homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem...(Carta da ONU, 1948)

O pressuposto de defesa é necessariamente a dignidade humana, importante para a preservação da vida e do respeito entre os povos. Mas, a conquista pela consciência da expressão do documento chamado Declaração dos Direitos Humanos não foi repentina, esta se constitui em uma construção contínua e progressiva que ainda hoje perdura, pois responde a uma compreensão de tempo histórico.

A primeira dimensão dos direitos humanos surgiu ainda no século XIII, em 1215, quando João Sem-Terra, rei da Inglaterra aprovou a Magna Carta, texto com força de lei, na qual o rei se comprometia a governar com respeito à propriedade, vida e segurança de seus súditos. Estes direitos são considerados direitos do povo contra os abusos do Estado e assim são considerados direitos políticos e civis fundamentais, ou, assim chamados de liberdades públicas. Além desta lei, pode-se citar ainda a Declaração dos Direitos de 1689 (Bill of Rights) e as lutas por direitos nos Estados Unidos, que teve como importância o reconhecimento da força popular que delimitou o poder do Estado, além disso garantiu a liberdade individual de todos, inclusive do clero e da nobreza, bem como, a independência da imprensa e ainda designava grande restrição ao poder estatal.

Cita-se ainda a Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776, que teve como fim resguardar o direito à liberdade com relação ao direito à vida, a religião e imprensa ao povo, à liberdade, à proteção e à segurança dos povos estavam

cada vez mais declaradas e fundamentadas pelos governos e a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América do Norte, de 1776. Por sua vez, destaca-se nesta dimensão dos direitos humanos a Revolução Francesa, acontecida em 1789 que teve início com a queda da Bastilha, prisão onde as condições de tratamento eram desumanas, sua queda simboliza a queda do absolutismo. Isto se deu com a efervescência de novos pensamentos que surgiam e a consideração do homem como produtor de sua própria história e ainda pelo pleito pela justiça, liberdade e igualdade, surgindo então a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Esta declaração foi resultado de uma conquista do povo francês pela liberdade da população do poder absolutista para receber a natureza de um Estado revolucionário, constitucional, com o preceito de assegurar o reconhecimento do clamor e manifestações do povo. Nesse sentido: “O Estado Absoluto colocava-se como encarnação mais perfeita da soberania entendida como poder que não reconhece ninguém superior”. (Bobbio, 1995, p.11).

A promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, com a disposição de garantir os direitos individuais e coletivos do homem tornou-se forma de motivação para a criação da Organização das Nações Unidas, que reuniu os representantes dos países aliados para que juntos pudessem assistir, monitorar e proteger os Direitos Humanos de cada indivíduo e para alcançar determinados fins como a paz, segurança e proteção aos Direitos Humanos a nível internacional.

É importante destacar que todas essas lutas não se fizeram de forma lineares, mas foram conquistas realizadas pelos homens em busca da construção de um Estado Social de Direito que garantisse possibilidades igualitárias para todos.

Com relação ao histórico da construção dos direitos dos homens se poderia continuar citando todas as outras dimensões de direitos conquistados de acordo com a realidade de seu tempo, mas o intuito aqui foi de apenas indicar ao leitor de que a busca pelos direitos humanos de forma mais global foi construída ao longo da história humanidade e tem uma trajetória longa de luta e defesa de direitos, a qual se confunde também com a história dos organismos que foram criados para defendê-los, em especial a ONU.

Antes da ONU ser criada surgiu a Liga das Nações estabelecida durante a Primeira Guerra Mundial com o objetivo de promover a cooperação, a paz e a segurança no plano internacional. Mas tudo isso foi insuficiente para impedir que na Segunda Guerra Mundial fossem implementadas formas de extermínio de grandes massas populacionais. Deste modo, somente após vir à tona a barbárie que ocorreu durante a Segunda Guerra e seus efeitos devastadores em termos de destruição e mortes, é que os estados nacionais decidiram se unir na defesa de um Sistema de Direitos Humanos de status mundial. Isto somente veio a ocorrer depois que o mundo

pôde assistir e constatar que formas de discriminação e ódio podem se transformar em verdadeiras máquinas de usurpação dos direitos humanos. Alude-se, neste sentido, ao racismo antissemita e à eliminação dos considerados inimigos objetivos dos regimes totalitários que surgiram no século XX. Os Estados totalitários, seja lá em nome de quem defendia, sempre justificariam seus crimes de ódio às pessoas que o contrariassem, depositando neles a extrema culpa por suas desavenças e incapacidade de suprir as necessidades e expectativas da população.

Assim, nasceu em 1948 no pós-segunda guerra mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a finalidade de universalidade da proteção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas. Verifica-se a importância desse marco histórico para o enfrentamento das desigualdades sociais no mundo no que tange às questões sociais, econômicas, culturais e raciais, de forma que evidencie-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento internacional que visa a promoção da ordem, educação, respeito, ética entre todos os povos e nações. E também expressa em seu artigo 7º que “todos são iguais perante à lei e, sem distinção, tem direito à igual proteção da lei. Todos têm direito quanto à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.”

Tal perspectiva é essencial para pensarmos a defesa dos direitos de todas as formas vigentes que ainda persistem na sociedade contemporânea, e deste modo nos remete a pensar o mundo atual, o qual tem demonstrado um questionamento vigente aos sistemas democráticos de direito, à incapacidade dos governos de lidarem com a defesa dos direitos e expressões racistas, xenofóbicas e discriminatórias e do reaparecimento de movimentos que defendem estas expressões.

É inegável as contribuições para a manutenção da paz e a busca pela manutenção das condições de vida da humanidade dada pela ONU ao longo da história, porém é necessário reconhecer que constantemente vivemos momentos de instabilidades nas quais a violência se expressa em maior ou menor intensidade. Deste modo, a própria ONU, na fala de seu representante Antônio Guterres¹ reconhece que é preciso entender que agir isoladamente não leva nenhuma nação a lugar nenhum e que, portanto, “...face a desafios globais, a única resposta possível é global.” (ONU, 2020). Para ele a “*Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*”, aprovada em 2015 aos 70 anos de sua existência tem por objetivo fortalecer a paz universal e erradicar a pobreza enfrentando as desigualdades sociais. Deste modo, as considerações acima nos levam a afirmar que os direitos humanos são uma construção contínua, constante, nunca estarão completamente terminados, porque cada época da história da humanidade exige a proteção de novos direitos, ou, se

¹ Desigualdade é obstáculo para o desenvolvimento, diz secretário-geral da ONU. <https://nacoesunidas.org/desigualdade-e-obstaculo-para-o-desenvolvimento-diz-secretario-geral-da-onu/> Acesso em 12 de setembro de 2020

preferirem, cada época histórica da humanidade faz surgir novas necessidades para a integral proteção dos seres humanos.

3 | O MOVIMENTO “VIDAS NEGRAS IMPORTAM”

(...) Vidas importam. Não porque são cores
Mas porque têm no mínimo o direito de existir (...)
Vidas importam e portas não podem se fechar para pretos
Vidas importam e vozes não vão silenciar
Numa senzala disfarçada de falsa igualdade.
(Robson Teles, 2020, p 139)

A sociedade contemporânea, distintamente das sociedades anteriores, é assinalada pela dinâmica de uma sociedade impulsionada pelo lucro e pela reprodução do capital que em uma esfera ascendente que transforma o mercado em uma segunda natureza, ou seja, naturalizando formas concorrenciais entre os homens. Deste modo, cria uma sociedade que aceita o mundo social como sendo orientado, conduzido unicamente pelas forças econômicas que ditam e estabelecem as relações sociais entre os seres humanos, denotando que neste mundo há homens mais ou menos superiores e nos privilégios concedidos pelo próprio sistema capitalista vigente que os favorece, criando a sensação de que a vida transcorre no seu correto rumo e naturalizando, portanto, desigualdades expressas nas relações sociais cotidianas.

A década de 1990 impulsionou o surgimento das novas tecnologias e às grandes mudanças nas formas de comunicação acelerando e aproximando pessoas, além do avanço significativo no campo dos transportes, principalmente o aéreo diminuindo distâncias. Outrossim, a década dos anos 2000 apresentou um aceleração no contexto de produção capitalista, as pessoas então passaram a ser cada vez mais valoradas pelo seu poder de consumo. Esse consumismo sedutor gerado pelo mercado, máscara perigos de uma sociedade de alto grau de liquidez, sendo nossas vidas movidas e monitoradas pelo mercado capitalista.

Essa questão estabelece-se um paradoxo ao qual Baumann (2013, p. 113) atribui que as novas relações sociais impregnam-se de novos modos de vida, “pelos quais o consumismo se tornou tão fundamental na produção não só de divisões sociais, mas também de identidade”, paga-se um preço por isso e vive-se sob constante vigilância em grande escala e por grandes grupos, dentre eles Amazon, Facebook e Google, ou seja, nada se faz sem passar por essas grandes redes de comunicação. Isso, segundo o autor nada mais é do que uma ferramenta do neoliberalismo que exerce um pesado sistema de vigilância global, coletando constantemente dados sobre nossa vida privada e detectando os desejos consumistas para alimentar a ferocidade capitalista.

Segundo Bauman (2013), a vigilância² é uma dimensão central da modernidade, “*tudo que é líquido se desmancha no ar*”, referenciando Marx, ele afirma ser a modernidade líquida, pois ela não fica parada, afetando as formas sociais e “elas não podem manter seu molde nem se solidificar em arcabouços de referência para as ações e estratégias de vida dos seres humanos em função da brevidade da própria vida útil” (BAUMAN, 2013, p. 11). Infere-se que o conceito apresentado por Bauman, sobre vigilância líquida, é uma forma de vigilância que coloca todos sobre monitoramento, rastreamento, localização, classificação e observação sistemática e, mesmo aqueles que não percebem ou não concordam com essa situação, são enredados, pois se não podem vencê-la, sendo melhor juntarem-se a ela. (BAUMAN, 2013, p. 16).

Desse modo, nessas últimas duas décadas, foi uma avalanche de fatos que eclodiram numa rapidez assustadora. Na última década tivemos a grande mobilidade humana de pessoas que buscaram refúgio para proteger suas vidas, fugindo de guerras e conflitos, sendo uma das mais sangrentas se instalou na Síria, ressaltando que a maior concentração, por questões geográficas, se instalou nos países vizinhos. Esse grande contingente de solicitantes de refúgio deslocou-se para diversos países buscando um lugar para reconstrução de suas vidas, fugiram da fome e da violência, faziam a travessia andando quilômetros pelas estradas, enfrentando todo tipo de dificuldade. Isto se dá contraditoriamente nos espaços do mundo da vida, nos quais vigora a concepção natural de produção e consumo, relações que geram cada vez mais desigualdades sociais aumentando a violência e a exclusão social, vivenciados pelos grupos minoritários.

A luta da população excluída pelo reconhecimento dos seus direitos não têm ocorrido somente no Brasil, mas no mundo de forma global. Países como os Estados Unidos da América - EUA, que afirmavam o abandono do seu passado racial são questionados hoje pelo Movimento Black Lives Matter (*Vidas Negras Importam*), no qual defendem o direito igualitário ao respeito a não discriminação racial.

Nesse processo, instituições políticas são argüidas em suas competências e na legitimação de atitudes discriminatórias ainda vigentes em pleno século XXI. Esses movimentos buscam transformações sociais no campo dos direitos sociais e humanos, reivindicados há mais de dois séculos, prometidos, mas ainda não plenamente cumpridos. Essas questões implicam mudanças de comportamentos sociais, respeito à dignidade dessa população convocando a repensar atitudes, direitos sociais e humanos.

Movimentos e lutas das populações em defesa da igualdade e do reconhecimento à diferença já acontecem há muito tempo, entretanto com a 2 “Vigilância líquida” é menos uma forma completa de especificar a vigilância e mais uma orientação, um modo de situar as mudanças nessa área na modernidade fluida e perturbadora da atualidade. A vigilância suaviza-se especialmente no reino do consumo. (BAUMAN, 2013, p. 10).

crescente onda de violência policial em diversos países contra a população negra, estes trazem à tona a falta de políticas públicas de inclusão do negro nos diversos segmentos da sociedade, e então, o debate se amplia para questões ainda mais amplas de discriminação racial, ausência de investimento em políticas públicas, a desigualdade racial no sistema de justiça criminal, o papel da imprensa e dos governos entre outros.

O movimento “*Vidas Negras Importam*” trazem novamente ao debate as questões implicadas ao racismo e à discriminação, mas impulsionam a humanidade a repensar o tema do racismo em um debate mundial e que implica o desencadear de diversos movimentos sociais à respeito do tema.

Não é possível, portanto, medir ou definir o tempo em que este movimento teve início, mas é certo que se ressurgiu das constantes situações de violência envolvendo negros jovens, em sua maioria, provenientes de classes sociais menos favorecidas economicamente, situações estas que tem se intensificado com ações governamentais e policiais que atentam contra a vida desta população.

Um fato importante no desencadeamento do movimento “*Vidas Negras Importam*”³ teve início com o júri de um policial branco chamado Darren Wilson que matou o jovem Michael Brown, em 9 de agosto de 2014. O corpo de jurados era formado por seis homens brancos, três mulheres brancas, duas mulheres negras e um homem negro. Os jurados tinham a opção de não acusar Wilson por crime algum ou decidir que ele deveria ser processado por homicídio involuntário ou assassinato, com sua absolvição ou condenação (a pena) sendo decidida em novo julgamento. A decisão não precisava ser unânime, sendo validada caso fosse aprovada por pelo menos nove dos doze jurados. Enfim, o Tribunal do Júri, decidiu que não havia provas suficientes para acusar o policial Darren Wilson por homicídio.

A mesma decisão sentencial ocorreu com o caso de Troy Davi, que foi um afro-americano condenado e executado por assassinato a um policial. Embora o mesmo tenha se declarado inocente e as provas não terem sido suficientemente para incriminá-lo a decisão final de seu julgamento foi pela sentença de morte do acusado e isto foi consolidado, mesmo com a intervenção e a súplica de artistas, de grupos que lutam pela defesa dos direitos humanos, da Anistia Internacional, da União Europeia e da NAACP⁴. Esses dois julgamentos desencadearam meses de debates públicos e protestos, chamando atenção do mundo sobre a violência policial, racismo, desigualdade social, injustiça social não só dos negros, mulheres e pobres, imigrantes estadunidenses, mas do mundo. Após alguns meses Hillary

3 Pesquisa em sites de reportagens jornalísticas sobre o caso, em especial Notícias G1. Júri decide não processar policial por morte de jovem negro nos EUA. <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/11/juri-decide-nao-acusar-policial-branco-por-morte-de-jovem-negro-nos-eua.html>. Acessado em 10 de set de 2020.

4 A Associação Nacional para o Progresso de Pessoas de Cor (em inglês: National Association for the Advancement of Colored People; NAACP) é uma das mais antigas e mais influentes instituições a favor dos direitos civis de uma minoria (principalmente de negros) nos Estados Unidos.

Clinton, a pré-candidata para a presidência pelo Partido Democrata, pronunciou a frase “*Vidas Negras Importam*” numa aparição pública desencadeando novamente a consideração pelos fatos que não ficaram esquecidos pelos organismos de defesa dos direitos humanos e pela memória da população.

Outro fato recente (2020) a considerar para que o movimento “*Vidas Negras Importam*” novamente ganhasse repercussão foi desencadeado após a morte do negro norte-americano George Floyd⁵, fato que viralizou nas redes sociais e foi o estopim para manifestações contra o racismo ao redor do mundo. Deste modo, rapidamente, o movimento saiu do mundo da internet, ganhando as ruas. Milhares de pessoas se envolveram em manifestações presenciais e digitais, bloqueio de vias públicas, greves comerciais, protestos durante reuniões do conselho da cidade e aparições do povo nos tribunais, intervenção popular durante noticiários, durante esportes (futebol, basquete e outros) e muitas outras formas de protesto. Além disso, essa resistência contra o racismo e a violência sancionada não só pelos Estados Unidos, não se limitou às suas fronteiras, mas foi adotada pelos povos negros e não negros em diversas partes do planeta.

Os efeitos desse movimento já podem ser vistos numa mudança da discussão pública sobre racismo, violência contra jovens negros, desigualdade e o sistema de justiça e direitos humanos. Por sua vez, a luta que de início era somente contra a violência policial e contra a população negra, de caráter que envolvia a justiça criminal, adquiriu uma visão muito mais ampla de justiça social incluindo os direitos dos migrantes e refugiados, direitos das pessoas LGVTQI+, mulheres negras e brancas que vivem sofrendo violência, a pobreza da população negra, apoio ao movimento dos trabalhadores com baixa remuneração, questões de desastres ao meio ambiente etc. Hoje o movimento “*Vidas Negras Importam*” é um movimento com diferentes demanda e dinâmicas lutando em busca da igualdade e dignidade das populações minoritárias.

4 I O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

...o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a saldo do temos e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum.
(UNIC. 2009, p. 2).

Segundo dados do Censo Demográfico de 2010, do IBGE, o Brasil tem 55,8% da população constituída de pretos e pardos. Entre 2012 e 2016, a população

⁵ Um afro-americano de 46 anos, que foi morto asfixiado, mesmo após ser algemado, pela política americana, após ser preso em Minneapolis, Minnesota, nos Estados Unidos, sob suspeita de pagar um maço de cigarros com uma nota falsa.

brasileira cresceu 3,4%, chegando a 205,5 milhões, destes o número dos que se declaravam brancos teve uma redução de 1,8%, totalizando 90,9 milhões. Enquanto o número de pardos autodeclarados cresceu 6,6% e o de pretos, 14,9%, chegando a 95,9 milhões e 16,8 milhões respectivamente. Em 2016, segundo dados do IBGE, revelam que entre os 10% mais pobres da população brasileira, 78,5% eram negros (pretos ou pardos), contra 20,8% brancos. ⁶ (IPEA, 2020)

Por sua vez, segundo os dados do Atlas da Violência 2020 no Brasil, publicado em 27 de agosto de 2020, em pesquisa realizada pelo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, no Brasil, os casos de homicídio de pessoas negras (pretas e pardas) aumentaram 11,5% em uma década. Concomitantemente entre 2008 e 2018, a taxa entre não negros (brancos, amarelos) fez o caminho contrário, apresentando uma queda de 12,9%. O relatório citado demonstra ainda que, para cada pessoa não negra assassinada em 2018, 2,7 negros foram mortos, estes últimos representando 75,7% das vítimas. Enquanto a taxa de homicídio geral a cada 100 mil habitantes foi de 13,9 casos entre não negros, a atingida entre negros chegou a 37,8. (IPEA, 2020). Outro número assustador citado na mesma pesquisa sobre a violência no Brasil, diz respeito aos homicídios de mulheres. Na década examinada entre 2008 até 2018, constatou-se uma redução de 11,7% na taxa de mulheres não negras, ao mesmo tempo, concernente a mulheres negras essa taxa aumentou 12,4%. O relatório também chama a atenção para o predomínio de jovens entre as vítimas de homicídios ocorridos em 2018. Ao todo, 30.873 jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos foram mortos, quantidade que corresponde a 53,3% dos registros de homicídio no País. (IPEA, 2020)

Na avaliação dos especialistas que produziram a referida pesquisa, os números deixam transparecer o racismo que ainda sobrevive no Brasil. Outrossim, a violência mortal que existe no Brasil é resultado da desigualdade racial e social. Os números aqui citados retratam o racismo que a população brasileira sofre todos os dias.

Em conformidade com os dados citados acima, em pesquisa realizada pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR⁷ a pedido do Senado Federal, 56% da população brasileira concorda com a afirmação de que “a morte violenta de um jovem negro, choca menos a sociedade do que a morte de um jovem branco”. O resultado revela como a sociedade brasileira é indiferente, inexpressiva a um problema social, naturalizando assim formas discriminatórias e

⁶ IPEA. Atlas da Violência: Principais resultados. http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9336/1/TD_2487.pdf . Acesso em 15 de setembro de 2020.

⁷ BRASIL. SENADO FEDERAL. Violência contra a juventude negra no Brasil. <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-sobre-a-violencia-contra-a-juventude-negra-no-brasil> Acesso dia 15 Setembro de 2020.

xenofóbicas existentes e que deveriam ser contraponto e preocupação de todos e é justamente neste sentido que se confirma o preconceito estrutural racial existente há muitos anos no Brasil.

Há, portanto, na sociedade brasileira uma forma bastante eficaz de racismo que é a do racismo estrutural, termo comumente utilizado para designar formas de racismo baseadas em discriminações eminentemente provenientes de privilégios de algumas raças em detrimento de outros que historicamente foram desfavorecidas o que não acontece somente no Brasil. Essa e outras formas infundadas de racismo, xenofobia e discriminações existem por todo mundo globalizado e que nos mostra que embora tenhamos grandes avanços sociais, a sociedade capitalista gera no âmbito contraditório das desigualdades sociais exclusões de populações que foram historicamente marginalizadas.

Para Wacquant (2003), essas questões são resultados de um dos efeitos da seletividade social e penal, realizada para a prática de aprisionamento destes e justifica sua análise em virtude de que a população carcerária do Brasil, é formada majoritariamente de jovens negros e mulheres negras e pobres. Complementa ainda argüindo que existe também um agenciamento, uma triagem de que povo ou etnia será privado de liberdade, de direitos, de dignidade por meio de quais mecanismos jurídicos, sociais, culturais, econômicos e históricos. Selecionar penalmente e socialmente uma população segundo o autor é repartir por instâncias, níveis e por características os grupos sociais e hierarquizá-los em escalas de merecimento da vida e da garantia de direitos. Outro ponto importante a destacar é que, embora o mundo ocidental procurou conduzir esforços para a construção de uma sociedade democrática e de direitos igualitários, contraditoriamente produziu em seu âmbito em parcela da população em situação de exclusão. Para Pinsky (2003) a ideia de luta pela dignidade humana na vida, exige o reconhecimento de que em uma sociedade democrática, ser cidadão, implica em ter direito à vida, à liberdade, a direitos sociais e políticas públicas e à igualdade perante a lei. Contraditoriamente às questões levantadas presencia-se a ideia de que vivemos a ilusão de uma sociedade pós-racial, em uma sociedade de iguais, o que não se denota de fato na realidade retratada das contradições inerentes à questão xenofóbica e racista que perdura historicamente intensificando as desigualdades da sociedade contemporânea.

O racismo estrutural compreende assim o racismo enraizado na cultura de um povo e que muitas vezes é naturalizado na sociedade, com constatações latentes de que poucos negros e/ou indígenas ocupam cargos e função de destaque na vida social, seja em grandes empresas ou em cargos governamentais nos provocando a pensar e a agir com certa naturalidade diante das injustiças e das desigualdades de acesso. Deste modo, frente à crescente desigualdade social, se somam os desmontes das políticas públicas e um aumento da onda de violência,

agressão contra os grupos minoritários, dentre estes pobres, negros, mulheres, população indígena. O que se observa é um ressurgimento de discursos de ódio e um constante extermínio de populações negras situadas nas periferias das grandes cidades brasileiras.

Neste sentido, cita-se como exemplo, os casos de tantos jovens e crianças negras brasileiras mortas em ações policiais. A UNICEF⁸ apurou que nos anos de 2014 à 2018, apenas no município de São Paulo, ações policiais mataram 580 crianças e adolescentes. Há então de se citar inúmeros casos de crianças vítimas de balas perdidas nestas ações ou mortas por perseguições, como o menino João Pedro Matos Pinto de 14 anos que foi morto quando se encontrava dentro da casa de parentes em São Gonçalo no Rio de Janeiro, numa operação contra tráfico de drogas das polícias civil e federal, somam-se a este, outros inúmeros casos. O que nos diferencia então dos Estados Unidos não é a violência, o racismo e morte de pessoas, mas sim de crianças e jovens negros brasileiros. Deste modo, muitos estudiosos da questão chegam a afirmar que se trata de um verdadeiro genocídio da população de negros, pobres e mulheres.

Toda essa onda de ódio contra as minorias são revelados como resultado da uma intolerância social, de discriminação generalizada contra essas populações que não têm demandas sociais atendidas, pois muitos não têm acesso às políticas públicas de proteção social, e vivem em meio a um preconceito que se transforma em ação de exclusão, de negação de identidade e negação da sua cultura.

Por fim, não se poderia deixar de mencionar que se soma ao racismo, violência e discriminação na sociedade atual, a pandemia vivenciada com o COVID 19⁹. Segundo a BBC (2020), no dia 25 de março de 2020, 2.8 bilhões de pessoas, o que significa um terço da população mundial encontrava-se sob quarentena e distanciamento social para que não impedir o contágio em massa, todavia na contramão desta questão e ignorando os riscos, o Brasil constantemente nega, as orientações da Organização Mundial de Saúde e negligência a morte de milhares de brasileiros. O questionamento que perpassa é: *Vidas importam? Vidas negras e pobres importam?* Ou estamos vivenciando a naturalização das mortes de tantas pessoas sem ao menos nos sensibilizarmos com as perdas? É a naturalização da morte em troca da manutenção do capital sob a égide do medo e da vigilância da população. Portanto, é nesse contexto crítico da crise do capital é que se instala uma política negacionista da pandemia, na qual a produção da riqueza é incompatível

8 Matéria jornalística da Deutsche Welle, 21/06/2019, sob o título “Em São Paulo, crianças e adolescentes na mira da polícia”.

9 A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Folha informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em 23 de agosto de 2020.

com a defesa da vida da população. Essa onda de falsa segurança agravada pela indicação de um medicamento sem comprovação científica para combater o vírus, demonstra um total desrespeito com a ciência e com a saúde pública, deixando claro que cada família é responsável pelos seus doentes. E novamente questiona-se: *Vidas Importam?*

Enfim, vivemos tempos de total desconhecimento do que será o amanhã, visto que as “*vidas não importam*”, e que é preciso salvar a economia. Por outro lado, a periferia das grandes cidades não pode parar, são os mesmos que são os trabalhadores que movem o país, movem o comércio, e nas suas vidas humildes entregam no suor de cada dia muito de si para manter a produção e o consumo. Atualmente, as relações do modo de produção garantem a distribuição da riqueza produzida, levando cada vez mais, à pauperização da população, à precariedade no trabalho. Todavia, são estes mesmos que sofrem diariamente o preconceito, a discriminação, como o caso de um entregador de aplicativo que sofreu ofensas racistas por um morador de condomínio na cidade de Valinhos e tantos outros casos, situações anônimas de vidas exclusas.

São sofrimentos silenciosos, mas que buscam eco em movimentos como o das “*Vidas Negras Importam*”, são movimentos que vem do povo trabalhador das periferias das cidades, um sofrimento ético-político que mantém situações de baixa auto-estima da população minoritária e cansada das humilhações e da violência sofrida historicamente no mundo atual. *Vidas importam? A quem e à que importam?*

5 | ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES

O movimento “*Vidas Negras Importam*”, portanto nos alerta a observar as conexões entre a exploração econômica do capitalismo e a opressão racial, a opressão das minorias societárias. O movimento “*Vidas Negras Importam*”, faz um chamado de consciência de nossas precárias percepções de compromisso social com as diferenças sociais em uma sociedade em crise, na qual a violência é banalizada.

É necessário novamente o reconhecimento de que o ódio no passado, não levou a outro caminho a não ser dos regimes totalitários e da eliminação de milhões de pessoas. Esse reconhecimento do ódio tem que se traduzir em movimentos de apoio e garantia à vida humana, à dignidade e ao reconhecimento das diferenças societárias como potenciais para a diversidade cultural que só ajudará a construir a nova sociedade caminhando em direção à construção de um novo tempo com paz e justiça social.

Se esse reconhecimento planetário da dignidade humana não surgir como forma de contraponto à usurpação dos direitos humanos e sociais das pessoas,

teremos novamente o risco sempre eminente da instauração de governos autoritários e capazes de instaurar situações de conflito e de extermínio já antes vivenciados. Assim, “*Vidas Negras Importam*”, porque vidas não são supérfluas ou descartáveis, mas são importantes para a construção de um mundo mais digno, humano e solidário.

Por fim, a humanidade em transição necessita “*atravessar*”, saltar suas fronteiras, fazer uma travessia, e como bem fala o poema do grande poeta Fernando Teixeira, abandonar algumas atitudes, para podermos chegar algum dia, quem sabe a uma sociedade responsável, digna e humana, consciente de si e capaz de compreender que somos todos iguais, que todos fazemos parte de uma só raça, a raça humana e garantir uma vida melhor para as futuras gerações. Ao finalizar, segue então parte do poema “A concha”:

Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos. [ANDRADE, Fernando Teixeira (1946-2008). Poema; “A Concha”.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 9.
- ANDRADE, Fernando Teixeira (1946-2008). Poema; “A Concha”. Wacquant, L. Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Revan/IBCCRIM, Rio de Janeiro, 2003.
- ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- AGÊNCIA BRASIL. Atlas da violência: assassinato de negros crescem 11,5% em 10 anos. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/atlas-da-violencia-assassinatos-de-negros-crescem-115-em-10-anos>. Acesso 14 de setembro de 2020.
- BAUMAN, Zigmunt, Vigilância líquida: diálogos com David Lyon/ZigmuntBauman; tradução Carlos Alberto Medeiros – Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso dia 20 de setembro de 2020.
- BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. http://www.cofen.gov.br/lei-8080-lei-orgnica-da-saude_4163.html. Acesso em 12 de setembro de 2020.

BRASIL, Senado Federal. A Carta Magna: conceituação e antecedentes. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/182020/000113791.pdf?sequence=1>. Acesso: 17 set.2020.

BRASIL, Senado Federal. Violência contra a juventude negra no Brasil. <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-sobre-a-violencia-contra-a-juventude-negra-no-brasil>. Brasília, novembro/2012. Acesso dia 15 Setembro de 2020.

Notícias G1. Júri decide não processar policial por morte de jovem negro nos EUA. <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/11/juri-decide-nao-acusar-policial-branco-por-morte-de-jovem-negro-nos-eua.html>. Acessado em 10 de set de 2020.

IANNI, Octávio, Teorias da Globalização. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, 224p.

IBGE. Desigualdades sociais por Cor ou Raça no Brasil. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf, Acesso em 06 de setembro de 2020. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/atlas-da-violencia-assassinatos-de-negros-crescem-115-em-10-anos> Acesso em 09 de setembro de 2020.

IBGE. Censo Demográfico de 2010. http://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Resultados_do_Universo/tabelas_pdf/tab3.pdf. Acesso em 12 de setembro de 2020.

IPEA. Atlas da violência 2020: Principais resultados. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/27/atlas-da-violencia-2020-principais-resultados>. Acesso 12 setembro de 2020.

OLIVEIRA, I. de M. O discurso do judiciário sobre as ações afirmativas para a população negra na Bahia. 2008. 131f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

PINSKY, J. Introdução. In: PINSKY J.; PINSKY, C.B. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2003. p. 9-13.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=EAlaIqobChMI6Z3dmsL46wIVTwSRCh3tjgEPEAAAYASAAEgLN6PD_BwE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Carta Magna. Disponível em: http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/MAGNA%20CARTA%20-%20PORTUGU%C3%8AS.pdf. Acesso em: 15 set. 2020.

SANTOS, Elisiane. O genocídio de crianças, adolescentes e jovens negros não admite silêncio. Publicado em 12 de dezembro de 2019. <https://www.cartacapital.com.br/justica/o-genocidio-de-criancas-adolescentes-e-jovens-negros-nao-admite-silencio/>. Acesso em 19 set.2020.

TAYLOR, K. Y. O surgimento do movimento #blacklivesmatter [vidas negras importam]. Lutas Sociais, São Paulo, vol.22 n.40, jan./jun. 2018p.108-123.

TELES, R. Poemas negros. Um tributo ao movimento blacklivesmatter e a todas as vítimas de racismo: Vidas importam Rile – Revista Interdisciplinar de Literatura e Ecocrítica. BRA, v. 5, n. 1, Jun-Jul., 2020. p. 139-142.

UNIC. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Preâmbulo. / Rio / 005 - agosto 2009. <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 12 de setembro de 2020.

UNICEF. O impacto do racismo na infância. Brasília/DF, 2010. https://www.unicef.org/brazil/media/1731/file/O_impacto_do_racismo_na_infancia.pdf

CAPÍTULO 2

O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA: SUPERAÇÃO OU ALÍVIO DA POBREZA?

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 04/09/2020

Andrea Oliveira D’Almeida

Universidade Católica do Salvador (UCSAL)
Salvador-Bahia
<http://lattes.cnpq.br/8346696872130362>

RESUMO: O artigo analisa o Programa de Transferência de Renda Bolsa Família - PBF como uma estratégia de combate à pobreza e as suas fragilidades num país periférico e marcado por grandes desigualdades sociais como é o caso do Brasil. Discute sobre as relações intrínsecas entre proteção social, políticas sociais, pobreza, educação, direitos sociais e cidadania. Demonstra a experiência brasileira do Programa Bolsa Família, apresentando as possibilidades e os limites quanto à superação e ao alívio da pobreza, através de uma ampla pesquisa bibliográfica da doutrina nacional e estrangeira com o intuito de conhecer as obras elaboradas sobre o tema, bem como, o seu atual estágio de estudo.

PALAVRAS-CHAVE: Bolsa Família. Proteção Social. Pobreza. Limites.

THE BOLSA FAMÍLIA INCOME TRANSFER PROGRAM: OVERCOMING OR RELIEF OF POVERTY?

ABSTRACT: The article analyzes the Bolsa Família Transfer Program - PBF as a strategy

for combating poverty and its fragilities in a peripheral country and marked by great social inequalities as the case of Brazil. Discusses the intrinsic relationship between social protection, social policies, poverty, education, social rights and citizenship. Shows the Brazilian experience of the Bolsa Família Program, presenting the possibilities and limits of overcoming and relief of poverty through an extensive bibliographic research of national and foreign doctrine to know the works elaborated on the theme as well as its current stage of study.

KEYWORDS: Bolsa Família. Social protection. Poverty. Limits.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de antigas inquietações e reflexões acadêmicas sobre o Programa de Transferência de Renda Bolsa Família – PBF.

O estudo tem como objetivos: analisar o PBF como uma estratégia de combate à pobreza e as suas fragilidades num país periférico e marcado por grandes desigualdades sociais como é o caso do Brasil; discutir sobre as relações intrínsecas entre proteção social, políticas sociais, pobreza, educação, direitos sociais e cidadania, além de demonstrar a experiência brasileira do Programa Bolsa Família, apresentando as possibilidades e os limites quanto à superação e ao alívio da pobreza.

Realizou-se uma ampla pesquisa bibliográfica da doutrina nacional e estrangeira com o intuito de conhecer as obras elaboradas sobre o tema, bem como, o seu atual estágio de estudo.

Para analisar o Programa Bolsa Família -PBF, os seus limites e possibilidades como uma estratégia de combate à pobreza no Brasil, um país periférico e marcado por grandes desigualdades sociais, é necessário estabelecer relações entre proteção social, políticas sociais, pobreza, educação, direitos sociais e cidadania.

2 I PROTEÇÃO SOCIAL

Os sistemas de proteção social são mecanismos que visam proteger a sociedade dos riscos naturais (infância, velhice, doenças, calamidades geocimáticas) e sociais (desemprego, violência, etc), enfim, de qualquer evento que comprometa a segurança e o bem – estar social, visando, então, manter a coesão social. Segundo Robert Castel (2008), o sentimento de insegurança social e civil é a consciência de estar à mercê de eventualidades, ou seja, vulnerável aos riscos.

Historicamente, a Igreja foi a primeira instituição da social assistência, pregando a caridade como virtude Cristã (fora da caridade, não há salvação) e a pobreza como desígnio de Deus, vontade divina (pobreza naturalizada) A proteção social era vista como uma questão de moral, bons costumes e caridade.

Robert Castel (2008) introduz os conceitos de bons pobres, maus pobres e desfiliaados que representam bem a ideologia difundida na época. Os bons pobres (órfãos, enfermos, inválidos, incapacitados para o trabalho) aceitavam a sua condição de pobreza, eram submissos e resignados com o seu sofrimento, por isso, merecem a assistência. Já os maus pobres eram revoltados, não aceitavam a sua pobreza, então não eram assistidos, eram excluídos, ou melhor, desfiliaados (vagabundos). Também eram excluídos da assistência os estrangeiros, os mendigos válidos e os trabalhadores miseráveis porque não preenchiam os dois critérios para a proteção próxima: a Incapacidade para o trabalho (física ou enfermidade) e o pertencimento à comunidade local (social e geográfico), ou seja, domicílio na comunidade ou vinculação à Paróquia (matrícula nominal dos pobres na Igreja local).

Vale a pena ressaltar a crítica vanguardista de Aléxis Tocqueville (apud CASTEL, 2008) que, ao diferenciar caridade privada (filantropia) e caridade legal, alerta para o fato de que toda medida que funda a chamada caridade legal sobre uma base administrativa permanente, acaba por criar uma classe ociosa, preguiçosa que viverá às custas da classe industrial e trabalhadora e, portanto, será estigmatizada, inferiorizada, desqualificada e tal situação irá devorar e comprometer o bem–estar das gerações vindouras.

Tocqueville (apud CASTEL, 2008), ainda, diz que:

Estou profundamente convencido de que todo sistema regular, permanente, administrativo, cujo objetivo for o de prover as necessidades dos pobres, fará nascer mais miséria do que pode curar, corromperá a população que quer ajudar e consolar, reduzirá com o tempo, os ricos a serem somente os agricultores dos pobres, matará as fontes de poupança, deterá a acumulação de capitais, comprimirá o desenvolvimento do comércio, entorpecerá a atividade e o empenho humanos, e acabará provocando uma revolução violenta no Estado, quando o número dos que recebem se tornar quase tão grande quanto o número dos que dão esmola, e quando o indigente, não mais podendo tirar dos ricos empobrecidos algo com que prover as suas necessidades, achará mais fácil, de repente, despojá-los de seus bens do que pedir ajuda (TOCQUEVILLE apud CASTEL, 2008, p. 321).

O advento da Revolução Industrial, primeiramente na Inglaterra em meados do século XVIII, trouxe efeitos avassaladores para o tecido social. Constituiu-se em um conjunto de mudanças tecnológicas com profundo impacto no processo produtivo nos níveis econômico e social. Ocorre que, na contramão deste crescimento econômico e acúmulo de riqueza, surge o chamado pauperismo como fenômeno de massa e fruto da industrialização. Os trabalhadores eram livres, assalariados (péssimos salários e condições de vida degradantes) e sem proteção social. A pobreza sempre existiu na sociedade, mas neste “novo contexto”, surge a extrema pobreza (pauperização), onde os próprios trabalhadores eram “os novos miseráveis”.

Karl Polanyi (2000) realiza uma análise profunda e verdadeiramente vanguardista das mudanças sociais, fruto da Revolução Industrial (o que ele intitula de “a grande transformação”) e do desenvolvimento do capitalismo na Europa, problematizando e criticando o Liberalismo Econômico. Ele alerta sobre os moinhos satânicos que são as engrenagens do sistema capitalista que moem as condições de vida dos trabalhadores, degradando a condição humana (lógica perversa do capitalismo), uma verdadeira contradição já que em um meio a tanta riqueza, produz-se tanta miséria.

Polanyi (2000) critica, também, a *Speenhamland law*, criada na Inglaterra (1795), que consistia num sistema de abonos, em aditamento aos salários, de acordo com uma tabela baseada no preço do pão. Apesar de ser normalmente conhecida como lei, esta tabela nunca foi promulgada, mas vigorou como lei na maior parte do campo e até em alguns distritos manufatureiros, introduzindo uma inovação social e econômica chamada de “direito de viver” que impediu a criação de um mercado nacional de trabalho. Sob o pretexto do assistencialismo filantrópico, o objetivo real do Estado e da Igreja era evitar as revoltas da população miserável e faminta e a difusão dos ideais das Revoluções Burguesas, principalmente, a Revolução Francesa (1789) que se alastravam por toda a Europa.

Desta forma, torna-se evidente que a *Speenhamland Law* com o seu sistema de abonos e o “direito de viver” (sistema paliativo, perverso, de caráter assistencialista público, paternalista) não permitiu que se constituísse uma classe de trabalhadores, nem uma política salarial, nem um mercado de trabalho livre e competitivo, mas, ao contrário, proporcionou o surgimento de uma pobreza em massa, onde os empregados mal têm o “direito de subsistir”, uma vez que os salários se encontravam, em sua maioria, abaixo da linha da subsistência, causando, assim, uma terrível degradação social.

Surge, então, a questão social, trazida por Castel (2008) através da indagação de como transformar um mendicante de auxílios num produtor da sua própria existência? Através do trabalho e não da assistência, mas como se falta trabalho para todos com salários dignos?

Para Robert Castel (2008, p. 219), “o elemento novo, a partir do fim do século XVII, parece residir na tomada de consciência de uma vulnerabilidade de massa, diferente da consciência secular de uma pobreza de massa”. Surge, então, uma grande contradição que é o fato de o pauperismo, ou seja, a pobreza como fenômeno de massa, surgir dentro de um contexto histórico de acumulação de riquezas no sistema capitalista.

Ainda, neste sentido, Robert Castel (2008, p. 299) destaca que:

A atualidade da questão do pauperismo não se deve apenas ao fato de se pode observar, no século XIX e hoje, uma “pauperização” algumas categorias sociais. De modo mais profundo, convida a refletir sobre as relações que existem entre as recomposições da ordem do trabalho e uma dessocialização de massa. O pauperismo é um drama que ilustra esse efeito-bumerangue através do qual o equilíbrio do conjunto de uma sociedade é abalado por aquilo que parece situar-se à sua margem.

E, desde então, em todo o cenário internacional, surgem algumas tentativas de se resolver a questão social do pauperismo, de uma vulnerabilidade de massa que ameaça uma desfiliação em massa até os dias atuais.

3 I POLÍTICAS SOCIAIS

É neste contexto que se faz necessária a discussão sobre políticas sociais: conceitos, tipos, objetivos e alcance.

Segundo Marshall (apud ALGEBAILLE, 2009, p. 151), política social pode ser entendida como a “política dos governos relacionada à ação que exerça um impacto direto sobre o bem-estar dos cidadãos, ao proporcionar-lhes serviços ou renda”.

E, ainda, segundo Eveline Algebaile (2009, p. 151-152):

A assistência social, as “proteções” trabalhistas (como a previdência) e as políticas setoriais de educação, saúde e saneamento constituiriam seu núcleo, sob a forma de ações e serviços que garantiriam ao conjunto da sociedade um patamar básico de vida que funcionaria como uma espécie de “ponto de largada”, a partir do qual os diferentes grupos e classes sociais, independentemente da posição ocupada nas relações econômicas, atuariam, em condições menos desiguais, na vida política e social.

[...]

[...] O que se chama de política social – dando a impressão de um setor portador de um programa específico, no qual apareceriam delineadas as formas de atuação do Estado no provimento de condições para a realização da vida social - diz respeito, na verdade, a um conjunto amplo de regulamentos, ações, meios e canais jurídicos, políticos e institucionais, relacionado, de fato, com a formulação e a garantia dos direitos de cidadania, mas implicado com questões que vão muito além do asseguramento dos direitos formulados.

4 I POLÍTICAS SOCIAIS UNIVERSAIS E FOCALIZADAS

As políticas sociais podem ser universais, estruturais baseadas nos princípios da universalidade e equidade como direito de todo o cidadão (IVO, 2008) ou focalizadas, seletivas, operando a gestão técnica do social.

Em relação à focalização, Anete Ivo (2008, p. 169) ressalta que:

Assim, nos anos noventa, embora o princípio da universalização dos direitos representasse uma conquista, inclusive com a implementação de algumas obrigações de caráter constitucional, a sua concretização apresenta um conjunto de dificuldades determinadas pela emergência do “desemprego em massa e da pobreza”, que passam a assumir caráter prioritário no âmbito das políticas públicas, impulsionando a atuação pública para as ações focalizadas.

Anete Ivo (2008, p. 188-189), ainda, adverte que:

Através da reorientação de sentidos produz-se, indiretamente, uma ruptura entre trabalho e proteção, reorientando-se o equacionamento da questão social para a eficiência do gasto público, pela qual se opera a transfiguração dos direitos de proteção em ações de assistência e a política redistributiva em gestão técnica do social. Ademais, a natureza estratégica da ação do Estado refere-se à operacionalização da política social pela via da focalização, o que envolve a definição de novas “técnicas” de medição das condições de pobreza, segundo diferentes alvos do tecido social: mulheres, crianças e adolescentes, negros etc. Essa operacionalização enfatiza a individualização e a diferenciação do acesso, o subsídio à demanda na identificação de

5 I PROGRAMAS FOCALIZADOS NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL

Desde os anos 90, os programas de transferência de renda vêm sendo implementados na América Latina e no Brasil como uma nova estratégia de combate à pobreza (FONSECA; ROQUETE, 2005, p. 124).

Ainda, segundo Ana Maria Medeiros da Fonseca e Claudio Roquete (2005, p. 124-125), existem várias experiências de programas focalizados na América Latina: o Chile, em 2004, converteu em lei, o projeto-piloto *Chile Solidário* que tem cerca de 600 pessoas envolvidas com a operação do programa para 225.000 famílias pobres; o México, em 2001, remodelou o antigo *Progres*a e transformou no *Programa Oportunidades* que se dirige às famílias pobres, tendo 4 componentes: educação, saúde, alimentação e poupança escola; a Argentina, em 2002, concebeu o *Programa Jefes e Jefas del Hogar* em resposta à situação de emergência social e ocupacional e o Peru, em 1991, criou o *Programa de Emergencia Social Productiva* no âmbito do Fondo Nacional de Compensacion y Desarrollo Social.

Quanto ao Brasil, afirmam que:

E, no Brasil, ao final do primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1998, foi regulamentada a legislação que autorizava o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a programas de renda mínima associados a ações socioeducativas instituídos por municípios que não dispusessem de recursos financeiros suficientes para financiar integralmente sua implementação. Entre a metade do segundo governo e no último ano de governo, porém, foram lançados os programas Bolsa-Escola (Ministério da Educação), Bolsa-Alimentação (Ministério da Saúde) e Auxílio-Gás (Ministério de Minas e Energia). O governo Lula, por sua vez, lançou o Programa Cartão Alimentação (um *plus* de renda aos beneficiários dos demais programas) e em outubro de 2003, o governo federal instituiu o programa Bolsa-Família, reunindo os programas Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão-Alimentação, criados entre 2001 e 2003 (FONSECA; ROQUETE, 2005, p. 125).

Saliente-se que nenhum destes programas pertence ao campo dos direitos sociais. Todos eles são focalizados e estão no campo das estratégias de combate à pobreza, funcionando, muitas vezes, como meio de acesso a direitos universais: educação, saúde e direito humano à alimentação como na experiência brasileira (FONSECA; ROQUETE, 2005, p. 125).

6 I PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS PECULIARIDADES

O Programa Bolsa Família – PBF é um programa de transferência de renda criado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 132, de 20.10.2003, convertida em Lei nº 10.836, de 09.01.2004 e centralizado no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O PBF faz parte do segundo eixo do Plano Brasil Sem Miséria, chamado Garantia de Renda, tendo como objetivos: o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação das famílias, a promoção da segurança alimentar e nutricional e o acesso à rede de serviços públicos (educação, saúde, assistência social), bem como a criação de possibilidades de emancipação das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

O Programa Bolsa Família está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos (MDS, 2019).

Alertam Cohn e Fonseca (apud CARVALHO; FERNANDES, 2009, p. 209) que:

Tendo agora como objeto de atenção o conjunto da família e não mais cada indivíduo isoladamente, o Bolsa Família pretendia montar uma estratégia de intervenção marcada tanto pela eficiência no gasto público como pela maior eficácia social, buscando parcerias com estados e municípios e com a sociedade, um controle e regras públicas de gestão e o desenvolvimento de políticas direcionadas para a conquista de uma autonomia pelas famílias assistidas, em termos de geração de renda e de cidadania.

O público-alvo do PBF é constituído por famílias em situação de extrema pobreza que têm renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e famílias em situação de pobreza que têm renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e que tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes entre 0 a 17 anos, segundo o art. 18 do Decreto nº 6.917, de 30 de julho de 2009, que alterou o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A Lei nº 12.817, de 5 de junho de 2013, alterou a Lei nº 10.836/2004 para ampliar a idade limite de crianças e adolescentes que compõem as unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família, elegíveis ao recebimento do benefício para superação da extrema pobreza, acrescentando que os beneficiários, com idade a partir de 14 (quatorze) anos, poderão ter acesso a programas e cursos de educação e qualificação profissionais.

7 | PBF E POBREZA

Cabe, neste contexto, a discussão atual sobre a pobreza na perspectiva neoliberal. Segundo Sonia Rocha, (2006, p. 9), “Pobreza é um fenômeno complexo, podendo ser definido de forma genérica como a situação na qual as necessidades não são atendidas de forma adequada”.

Quanto à natureza do fenômeno, a pobreza pode ser absoluta que está ligada às questões de sobrevivência física, portanto, ao não-atendimento das necessidades vitais ou relativa que incorpora a redução das desigualdades e define necessidades a serem satisfeitas em função do modo de vida social (ROCHA, 2006).

Quanto à renda como critério de pobreza, ainda, conforme Sonia Rocha (2006), quando se trata de necessidades nutricionais (alimentação), o valor denomina-se linha de indigência ou extrema pobreza e quando se refere ao conjunto mais amplo de necessidades, o valor chama-se linha da pobreza. Então, pobres são as pessoas com renda inferior ao valor estabelecido como linha de pobreza, sendo incapazes de atender ao conjunto de necessidades básicas e indigentes são as pessoas com renda inferior à necessária para atender apenas às necessidades alimentares (“os mais pobres”).

Há, também, a concepção de pobreza como privação de capacidades, resgatando os objetivos de capacidades, resgatando os objetivos de justiça social e igualdade. Esta concepção foi formulada, no final da década de 80, por Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia em 1998, busca a transformação dos pobres de “sujeitos passivos” em “sujeitos ativos”, beneficiários de planos sociais e protagonistas da mudança social, desenvolvendo as suas capacidades estratégicas (educação, saúde, poder, etc.), visando o empoderamento dos pobres (IVO, 2008).

Para Maria Ozanira Silva (2003, p. 2), a pobreza é concebida como um fenômeno multidimensional, não é mera insuficiência de renda, “é também desigualdade na distribuição de recursos; não acesso a serviços sociais básicos, a informação, a trabalho dignamente remunerado; não participação política e social”.

Ainda, segundo Maria Ozanira Silva (2003, p. 11), “[...] o círculo vicioso da fome decorre da falta de políticas de geração de emprego e renda; desemprego crescente; salários baixos; e concentração de renda [...]”.

Em termos de política neoliberal, Anete Ivo (2008, p.174) destaca que “mobilizar o potencial dos pobres implica aproveitar a capacidade existente nas comunidades, canalizando-a para resolver os problemas materiais da pobreza, da participação e da integração social, através de sua inserção no mercado”.

Quanto aos problemas da pobreza no Brasil que são base dos programas sociais de assistência, só podem ser compreendidos:

[...] na relação intrínseca com a dimensão do trabalho, das desigualdades sociais e os níveis de redistribuição de renda nacional, isso porque a pobreza, no Brasil, não é residual e está intimamente articulada à produção do processo de acumulação da riqueza (IVO, 2008, p.144).

8 | PBF E CONDICIONALIDADES

Em relação ao acesso aos benefícios ao Programa Bolsa Família, é importante ressaltar a necessidade do cumprimento das chamadas condicionalidades que são compromissos assumidos pelas famílias nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social com a finalidade de responsabilizar conjuntamente os beneficiários do Programa e o Poder Público que deve identificar as razões do não-cumprimento das condicionalidades, implementando políticas públicas de monitoramento para essas famílias, evitando o cancelamento do próprio benefício.

As condicionalidades do PBF são:

Educação: frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos e mínima de 75% para adolescentes entre 16 e 17 anos.

Saúde: acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de 7 anos; pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes na faixa etária de 14 a 44 anos.

Assistência Social: frequência mínima de 85% da carga horária mensal relativa aos serviços socioeducativos - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) - para crianças e adolescentes de até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil (MDS, 2019).

Quanto ao controle social do Programa, ressalte-se que:

O controle social do Bolsa Família é a participação da sociedade civil no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação e fiscalização do Programa. Trata-se de uma ação conjunta entre estado e sociedade, em que os eixos centrais são: compartilhar responsabilidades, a fim de aumentar a eficácia e efetividade do Programa; proporcionar transparência às ações do poder público local; e garantir o acesso das famílias mais pobres às transferências condicionadas de renda (MDS, 2019).

9 | PBF E EDUCAÇÃO

No que diz respeito à condicionalidade referente à Educação, é imprescindível

destacar que apesar do compromisso assumido pelas famílias, a simples frequência escolar não garante uma elevação dos padrões educacionais, cabendo ao Estado cumprir o seu dever constitucional de assegurar um ensino de qualidade.

Conforme Inaiá Carvalho e Claudia Fernandes (2009, p. 209) alertam:

Assim, sem que mudem essas condições, em uma sociedade em que os requisitos educacionais para o trabalho e para uma melhor inserção social vêm se elevando de forma continuada, certamente é pouco realista esperar que a simples frequência à escola venha a propiciar uma interrupção do ciclo de reprodução da pobreza, ampliando e equalizando relativamente as oportunidades.

Também, neste sentido, Sonia Rocha (2006, p. 185) preceitua que:

O consenso de que a redução da pobreza e da desigualdade passa necessariamente pela democratização do ensino de qualidade, capaz de instrumentalizar os jovens para o mercado de trabalho, justifica a ênfase na melhoria do nível de escolaridade como objetivo prioritário de política pública. [...] o desafio consiste em fazer com que a escola recupere o seu papel fundamental de mecanismo de mobilidade social, o que depende do provimento de ensino público de qualidade.

10 | SUPERAÇÃO E ALÍVIO DA POBREZA: DISTINÇÃO

Em relação aos benefícios do PBF, registre-se que pelo fato de eles estarem abaixo do salário mínimo, os beneficiários pobres dificilmente ultrapassam a condição de pobreza, segmentando-se no limite da pobreza, não conseguindo superá-la, ao passo que, os beneficiários extremamente pobres saem dos limites da extrema pobreza, mas permanecem nos limites do patamar da pobreza, significando apenas o alívio da pobreza (IVO, 2008).

Eveline Algebaile (2009, p. 235), frisa que:

[...] focalização da ação em setores específicos dentro das políticas setoriais básicas já instituídas e da criação progressiva de uma rede de programas tópicos dirigidos aos aspectos mais agudos do novo quadro de pobreza que então se formava. Vale lembrar, nesse caso, que as mudanças sociais mínimas, no sentido do alívio da pobreza, são, para o capital internacional, garantias de manutenção de um mínimo de coesão social capaz de comportar em certos limites a barbárie que, disseminada, poria em risco os investimentos e a acumulação ampliada do capital.

É esse o desenho geral das novas exigências que se apresentariam como condição para renovar a participação subordinada dos países periféricos na nova ordem político-econômica mundial. O caso do Brasil constitui um ótimo exemplo do sentido dramático que o agravamento das condições sociais e o desmonte do quadro de direitos e asseguramentos já enunciados teriam nesse processo.

Robert Castel (2008) afirma que a integração social visa à coesão geral da sociedade baseada numa ampla solidariedade enquanto que a inserção social, apenas, assegura as condições individuais de acesso aos programas assistenciais.

Segundo Alda Sposati (apud TELLES, 2001, p. 26), para os pobres reserva-se “o espaço da Assistência Social, cujo objetivo não é elevar as condições de vida, mas minorar a desgraça e ajudar a sobreviver na miséria”.

11 | PBF E POSSIBILIDADES

O Programa Bolsa Família beneficia mais de 14,3 (quatorze milhões e trezentos mil) famílias em todos os municípios brasileiros, priorizando a inclusão no Programa de grupos mais vulneráveis como indígenas, quilombolas, libertos da situação análoga a escravos e famílias com crianças em situação de trabalho infantil (MDS, 2019).

De acordo com Inaiá Carvalho e Claudia Fernandes (2009, p. 209), pode-se concluir que:

[...] o Bolsa Família tem uma amplitude que não pode ser menosprezada, apesar dos seus critérios restritivos e da parcela da população elegível que persiste sem atendimento; que o Programa tem uma focalização compatível com as boas experiências internacionais, beneficiando famílias pobres e extremamente pobres, chefiadas por adultos jovens, na maioria dos casos, com baixíssima escolaridade, que participam intensamente do mercado de trabalho em atividades precárias e muito mal remuneradas, como a agricultura, o serviço doméstico, o pequeno comércio e a construção civil; que a carência dessas famílias é extremada e por isso o Programa contribui para o seu alívio, viabilizando uma melhoria da alimentação e o pagamento de pequenas despesas cotidianas, a exemplo do material escolar, roupas e medicamentos. Além disso, nas áreas menos desenvolvidas do país, como o Nordeste, as transferências assumem um papel relevante para a economia de pequenos municípios.

12 | PBF E LIMITES

Entretanto, o PBF, como estratégia de combate à pobreza, apresenta alguns limites, sendo, constantemente, alvo de críticas.

Maria Ozanira Silva (2003, p. 13) ressalta que:

Parte-se do entendimento de que é inegável que os Programas de Transferência de Renda representam elemento central do Sistema Brasileiro de Proteção Social nesse início de século. Assim, uma análise da dinâmica histórica e do conteúdo dos Programas de Transferência de Renda permite que essa modalidade prevalente na política social atualmente adotada no Brasil seja problematizada em

vários aspectos dos seus alcances e limites, enquanto uma estratégia de enfrentamento à pobreza no país.

Anete Ivo (2008, p. 218) aponta algumas fragilidades do programa:

O caráter contingente do benefício, que não se constitui em direitos sociais básicos, e pode ser afetado segundo um ambiente econômico e político mais restritivo. São programas (e não políticas) sociais sob controle da burocracia estatal, que podem ser submetidos ao controle social público, quanto à avaliação de sua eficácia, mas não constituem direitos do cidadão.

[...]

[...] A desvinculação desses programas da dinâmica dos mercados de trabalho, transformando trabalhadores em “pobres tutelados”, com efeitos sobre a segmentação da relação dos cidadãos com o Estado, aprofundando as fraturas sociais e estigmatizando os assistidos submetidos à “prova da pobreza”. Sua desconexão com a geração do emprego mantém um conjunto de famílias trabalhadoras em condição de vulnerabilidade e sem quaisquer intervenções no sentido de sua proteção social.

Também, segundo Anete Ivo (2008, p. 218), a desconexão entre assistência social e trabalho pode “romper a transmissão intergeracional na superação da pobreza, bloqueando as possibilidades de mobilidade social, para além das faixas de pobreza”.

Para Theodoro e Delgado (apud IVO 2008, p. 198), o Bolsa Família que é um programa de segurança básica com pretensões de garantir uma renda mínima de cidadania acabou se transformando em abonos mínimos, sendo, portanto uma solução barata para o encaminhamento da questão social no Brasil.

Ainda em relação ao Programa Bolsa Família, Inaiá Carvalho e Claudia Fernandes ressaltam que (2009, p. 209):

Por outro lado, embora tenha se legitimado em termos políticos e morais e seja atualmente de difícil extinção o Programa não se constitui como um direito (não podendo ser reivindicado), não tem impactos mais amplos na vida das famílias, nem vem contribuindo para a sua melhor inserção. Mesmo recebendo os benefícios do Programa a maioria delas permanece em uma condição de pobreza ou de extrema pobreza e os seus filhos com baixa escolarização.

E, por fim, Anete Ivo (2008, p. 197) destaca que:

Outra dimensão crítica considera que, na medida em que o programa não está associado a políticas estruturais mais amplas, capazes de alterar as condições produtoras da pobreza, um programa de transferência de renda (PTR), como Bolsa Família, pode cristalizar

os pobres na condição de pobres e “nada mais que pobres”, como já diziam Tocqueville e Simmel. Dessa perspectiva, o Bolsa Família contribui para o alívio do orçamento doméstico, mas não chega a garantir segurança alimentar e econômica, restringindo os objetivos originais do programa, de alcançar uma “emancipação sustentada” desses indivíduos, viabilizando sua efetiva integração social.

13 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, as fragilidades do Programa Bolsa Família, como estratégia de combate à pobreza, são evidentes, por se tratar de um programa mitigador, setorializado e focalizado na pobreza, a partir da dimensão da iniquidade dos mais pobres, optando por uma gestão estratégica da pobreza num ambiente adverso à mudança social (IVO, 2008).

Portanto, resta claro que somente os Programas de Transferência de Renda não são suficientes para que todas as famílias superem a condição de pobreza em que se encontram, contribuindo, tão somente, para o alívio da pobreza no país.

Apesar do caráter de massa do Programa Bolsa Família decorrente da ampla cobertura da população-alvo, mais de 14,3 (quatorze milhões e trezentos mil) famílias beneficiadas e da transferência de renda representar um alívio da pobreza para os “mais pobres dentre os pobres”, ainda assim, segundo Anete Ivo (2008, p. 219), o PBF não consegue atingir os objetivos mais amplos da segurança econômica, da integração social e da cidadania na perspectiva do desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

ALGEBAILLE, Eveline. **Escola pública e pobreza no Brasil: a ampliação para menos**. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Programa Bolsa Família**. Brasília: MDS, 2019. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/>. Acesso em 10.06.2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília: 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/_quadro.htm. Acesso em: 10.06.2019.

CARVALHO, Inaiá M. M. de; FERNANDES, Cláudia M. Algumas Considerações sobre o Bolsa Família. In: **Revista Serviço Social & Sociedade: Mundialização do Capital e Serviço Social**. São Paulo: Cortez Editora, nº 98, abr/jun. 2009.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci D. Poleti, 7ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

FONSECA, Ana M. M. da; ROQUETE, Claudio. Proteção Social e Programas de Transferência de Renda: o Bolsa Família. In: VIANA, Ana L. A.; ELIAS, Paulo E. M.; IBANEZ, Nelson (Org.). **Proteção social: dilemas e desafios**. São Paulo: Hucitec, 2005.

IVO, Anete B. L. **Viver por um fio: pobreza e política social**. São Paulo: Anablume; Salvador: CRH-UFBA, 2008.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens da nossa época**. Tradução de Fanny Wrobel, 2ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

ROCHA, Sonia. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?** 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. A Política Pública de Transferência de Renda Enquanto Estratégia de Enfrentamento à Pobreza no Brasil. In: **Revista de Políticas Públicas**, v.7, n.2, 2003, EDUFMA, Maranhão. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3746/1800>. Acesso em 10.06.2019.

TELLES, Vera da Silva. Pobreza e Cidadania: Figurações da Questão Social no Brasil Moderno. In: **Pobreza e Cidadania**. São Paulo: Ed. 34, 2001.

CAPÍTULO 3

POBREZA EXTREMA E DIREITOS SOCIAIS: A PROTEÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 18/09/2020

Viviane Freitas Perdigão Lima

Universidade Federal do Maranhão
São Luís-MA
<http://lattes.cnpq.br/7955567083507463>

Renata Caroline Pereira Reis

Centro Universitário Estácio São Luís
São Luís-MA
<http://lattes.cnpq.br/4649996800991390>

RESUMO: Estuda-se a proteção das políticas de Previdência Social como mecanismo de efetivação dos direitos humanos. O Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) simbolizou, no Maranhão, o indeferimento de mais de 23 mil benefícios. Mesmo adotando programas sociais, parte de sua população se inclui no conceito de extrema pobreza. Deve-se ir além da racionalidade econômica e englobar outros conceitos como justiça e liberdade, proporcionando desenvolvimento como liberdade (SEN, 2000). Metodologicamente, avaliam-se a efetivação de direitos sociais e impactos de Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade. Verificou-se que a Previdência Social, sob o enfoque de política econômica do Estado, visa a melhoria de vasta categoria social efetivando condições dignas à população.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Extrema pobreza. Desenvolvimento. Liberdade. Previdência Social. Direitos Sociais.

EXTREME POVERTY AND SOCIAL RIGHTS: THE PROTECTION OF SOCIAL SECURITY POLICIES AS A FACTOR OF PROTECTION TO HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: The protection of Social Security policies as a mechanism to enforce human rights is being studied. Disability Benefit Review Program (PRBI) symbolized the rejection of over 23 thousand benefits in Maranhão. Even adopting social programs, part of its population is included in the concept of extreme poverty. One must go beyond economic rationality and include other concepts such as justice and freedom, providing development as freedom (SEN, 2000). Methodologically, the effectiveness of social rights and impacts of the Disability Benefit Review Program are assessed. Social Security, under the focus of the State's economic policy, aims to improve a vast social category, making conditions worthy for the population.

KEYWORDS: Human Rights. Extreme poverty. Development. Freedom. Social Security. Social Rights.

1 | INTRODUÇÃO

A concepção de direitos humanos não reconhece limitações territoriais. Ademais, obriga-nos a um encargo negativo de não participar de uma imposição de uma ordem institucional que poderá manejar um *déficit* de direitos humanos que conseguiríamos evitar. A extrema pobreza é um emaranhado de deficiências que impede a efetivação de direitos

humanos. Assim, combatê-la desencadeia a realização destes direitos.

O direito a erradicação da pobreza será possível uma vez que se reconheça e se fortifique o direito humano ao desenvolvimento proporcionando um nível de vida básico. Violações e exclusões sociais ainda fazem parte da realidade brasileira do século XXI, direitos básicos como condições de moradia, trabalho e saneamento básico não são efetivados formando uma massa de miséria que forma um conjunto de vulnerabilidades.

Como mecanismo de erradicação da pobreza deve haver permanente consolidada e revigoração dos direitos humanos. Tratando-os não apenas um mecanismo teórico, mas em constante edificação. Deve-se ir além da racionalidade econômica da pobreza e englobar outros conceitos como justiça e liberdade, proporcionando desenvolvimento como liberdade (SEN, 2000).

Nesse sentido, existe obrigação nacional que evita qualquer violação à dignidade humana, ou seja, a cobertura de eventos de doença e invalidez (incapacidades) terá proteção especial sob as diretrizes da Previdência Social (artigo 201, Constituição Federal). De modo que esta é ferramenta apta a garantia de saúde e bem-estar permitindo, por meio de seus benefícios, a alimentação, vestuário, alojamento, assistência médica, ou seja, ferramenta apta ao combate da extrema pobreza no Brasil.

O presente estudo, portanto, tem por objetivo salientar que mesmo diante de limitações que a governabilidade do sistema financeiro global introduziu no âmbito das políticas públicas estatais desencadeando adaptações e ajustes em seu sistema interno, a necessidade de proteção das políticas de Previdência Social deve ser analisada como mecanismo de efetivação dos direitos humanos.

A relevância científica do estudo paira na hipótese de que as políticas públicas do Poder Executivo, em fins de Previdência Social, podem ser avizinhasdas às discussões de uma doutrina científica constitucionalista plural. No que tange ao enlevo social, a Política Previdenciária do Poder Executivo poderá desencadear, a médio prazo, um aumento da pobreza no país, visto que benefícios previdenciários são agentes de desenvolvimento social.

Como hipótese, estuda-se a atuação do Poder Executivo em políticas públicas previdenciárias por meio do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI), instituído desde 2016, visando a redução de gastos com a Previdência Social.

A pesquisa inova ao trazer para a discussão acadêmica tentativas do Poder Executivo em reduzir direitos sociais, não somente por meio de Emenda à Constituição, mas por Portaria e Resolução. Assim, reflete que o direito previdenciário também está permanentemente sob o foco de remodelação submetido aos processos de globalização.

O referencial teórico pauta-se em um constitucionalismo atual, alocado pelo contexto da globalização e lógica do mercado, que deve ser analisado através de uma outra perspectiva, não sob os moldes do positivismo, mas como resultado de uma convergência de tradições constitucionais, voltadas, mesmo diante de um projeto capitalista, à implementação de normas constitucionais de cunho social e recheada de garantias (JULIOS-CAMPUZANO, 2009).

Como linha metodológica apresenta-se a weberiana, afastando-se das categorias sociológicas macroestruturais e utilizando-se o recurso do tipo ideal, para o compromisso explícito com a análise empírica do real. Utiliza-se a consulta ao sítio eletrônico do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Desenvolvimento Social, além de revisão bibliográfica.

O texto está dividido em seções. De modo que traz reflexões sobre a extrema pobreza como fator que impulsiona a violação de Direitos Humanos. Ao mesmo passo em que foca em um projeto de Constituição cooperativa e cosmopolita que tem como objetivo o de assegurar a plena realização dos direitos humanos.

Observa-se que mesmo com a submissão de processos econômicos globais, como ocorre no PRBI, é possível a proteção dos mais vulneráveis dentro de suas fronteiras, por meio de um projeto de Constituição interdependente e cosmopolita.

2 I A EXTREMA POBREZA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: FACES DE UMA MESMA MOEDA

A Declaração Universal dos Direitos do Humanos (DUDH), de 1948, enfatiza que toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para assegurar a si próprio e à sua família a saúde e o bem-estar. Também elenca alguns direitos, entre eles alimentação, vestuário e proteção contra os infortúnios da vida (doença, na invalidez, na viuvez, na velhice).

Tal proposta foi ratificada pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), no artigo 11.1, que afirma que a melhoria “de suas condições de vida” deverá ser contínua. Assim, são criados direitos com o fito de proteger o homem e sua vida digna.

Para Debone (2016, p. 37) a dignidade da pessoa humana, em todas as suas vertentes, dá-se por meio do princípio da interpretação “*pro ser humano, pro homine* ou *pro persona*”. De modo que a prevalência da norma mais protetiva ao homem, em qualquer circunstância, significa tutelar os direitos humanos.

Melinda Fachin (2009) explica que o conceito de direitos humanos gravita na realização de um conjunto de instituições que, dentro de um momento histórico, reconhece em seu ordenamento jurídico, a nível nacional e internacional, temas que concretizam a dignidade, a liberdade e a igualdade.

Contudo, tal concepção não estará sendo observada uma vez que famílias não conseguem satisfazer suas necessidades básicas, ou seja, tem fome crônica, não tem acesso à saúde e educação para todos os seus filhos, não desfrutam de água potável e esgoto. Logo, não gozam de artigos básicos do vestuário e não possuem um reduto rudimentar. Tais características, segundo Sachs (2005), são típicas da pobreza extrema ou miséria.

O conceito de linha de pobreza, na visão clássica, detém aspecto puramente econômico. Assim, o Banco Mundial criou tal termo baseando-se no critério monetário. O banco considerava como miséria a situação de quem vive com menos de U\$ 1,00 por dia.

Atualmente, o Banco Mundial considera como condição de pobreza extrema a linha de 5,5 dólares por dia. Em 2016, esse valor correspondia, no Brasil, ao rendimento mensal de R\$ 387,15 por pessoa, segundo o IBGE. Os dados foram divulgados pela “Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira” (IBGE, 2017) e Revista Valor Econômico (BÔAS, 2018).

Baseado em tal critério existiam 52,2 milhões de brasileiros em pobreza extrema, em 2016. O Maranhão, dentre os estados do país, apresenta 52,4% de pessoas nessas mesmas condições, sendo o único Estado a atingir mais da metade da população nas condições de extrema pobreza (BÔAS, 2018).

Assim, o Estado em comento tem violado os direitos humanos, visto que não há proteção do homem e sua vida digna. Segundo Bôas (2018) a piora nos indicadores não se deu apenas no Maranhão, mas na região nordeste, sobretudo, após revisão de benefícios assistenciais, como o Bolsa Família. De acordo com o IBGE, 152 milhões de domicílios deixaram de receber tal benefício assistencial, sob o argumento de que correspondiam às famílias que não se enquadravam no programa.

No que tange ao Maranhão, o valor é superior a 20% na proporção de pessoas que vivem em domicílios com paredes externas construídas com materiais não-duráveis, que não possuem paredes de alvenaria, de taipa revestida e de madeira apropriada para construção. A taxa de desocupação é de 10 a 14% e apenas 48,3 tiveram acesso a saneamento básico (coleta direta ou indireta do lixo; abastecimento de água por rede; e esgotamento por rede coletora ou pluvial).

O quadro de pobreza extrema ainda serve de alerta, mesmo o executivo estadual implantou programas sociais tais como Escola Digna, Bolsa Escola, IEMA, Força Estadual de Saúde, Água para Todos, Mais Empregos, o Juros Zero e o Mais Renda, Mais Empregos, o Juros Zero, o Mais Renda e o Plano Mais IDH. No que tange a este último, tem por elevar os Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) nos 30 municípios que apresentam as menores taxas no Estado,

por meio de ações em diversas áreas (tecnologia social, recursos hídricos, educação, emprego, habitação, etc.) (MARANHÃO, 2018).

Assim, o tema do combate à pobreza deve ser analisado, não apenas do ponto de vista econômico, mas considerado ainda como privação de capacidades e simbolismo de exclusão social. Sobre a privação de capacidades, Sen (2002) aborda os problemas da economia como problemas morais. O autor cuida da necessidade de cada pessoa levar a vida que deseja por meio da expansão do conceito de capacidades. Ele vai muito além da análise econômica de pobreza e seu enfoque engloba as dimensões de justiça e liberdade.

Sen (2000) aloca o dinheiro como meramente instrumental, ou seja, possibilita a efetivação das demandas humanas. Contingencia a pobreza como privação de capacidades (sociais, pessoais, culturais). Este propõe um pensamento mais rico da análise de combate à pobreza, pois é ínsito direcionar as políticas de combate às limitações ou deficiências em geral, tratando as pessoas como agente e não pacientes. Assim, deve-se haver investimento em diversas capacidades dos seres humanos ou dispor-se de mecanismo capazes de proporcionar a descoberta de suas capacidades.

A proposta de Sen (2000) é integração, pois para alcançar amplas reformas para o desenvolvimento deve basear-se na complementaridade de atividades para incrementar oportunidades sociais. Deste modo, defende cinco liberdades instrumentais: intitamentos econômicos, liberdades democráticas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança.

As liberdades individuais, segundo SEN (2000), uma vez garantidas podem oportunamente promover os direitos sociais às pessoas, de forma a fazer com que estas delineiem substancialmente o seu próprio destino, vindo a ajudar uns aos outros. Sua proposta reforça a ideia de que os indivíduos não precisam ser abordados como beneficiários passivos de astutos programas sociais.

Logo, como proposta de erradicação da pobreza deve haver uma ação enérgica nacional com perspectiva multidimensional com a cooperação da sociedade civil organizada, vontade política e jurídica tendo-se a norma fundamental como um imperativo ético, social, político e econômico da humanidade.

Fatores destruidores da soberania (ZAGREBELSKY, 1995) mostram que o terreno de criação de programas socioeconômicos é formado pela legislação e pela Administração (PÉREZ LUÑO, 1984).

Contudo, mesmo assim, não se estaria rompendo com o pacto constitucional de 1988, visto que haveria violação substancial aos direitos sociais. Assim, passa-se a analisar o papel da Constituição com ênfase na interdependência e cooperação para a realização plena dos direitos humanos.

3 I O ESTADO CONSTITUCIONAL E A GLOBALIZAÇÃO: CONSTITUIÇÃO COSMOPOLITA COMO GARANTIDORA DE DIREITOS HUMANOS

Em sua obra, *Poder político e classes sociais*, Poulantzas (1974) afirma a importância da independência das estruturas (econômicas e jurídicas) e as consequências entre elas. Na visão do autor os resultados de um sistema econômico sobre outro manifestam-se como limites que regem as variações dessas estruturas.

Por outra parte, o limite desta relação e suas variações não é homogêneo. O jurídico serve também para determinar os limites do econômico no interior de uma estrutura de conjunto da qual o econômico só em última instância manifesta-se como dominante. “[...] Dentro desses limites que o jurídico fixa ao econômico, tem lugar a intervenção do jurídico no econômico” Poulantzas (1977, p. 45-46).

Diante desta análise, seria possível questionar onde estaria a função do constitucionalismo, na realização de direitos sociais, diante da interferência do jurídico sobre o econômico e vice-versa.

Nesse aspecto, indica-se que o Constitucionalismo contemporâneo nasce como fruto da união entre tradições constitucionais diferentes formando os alicerces do Estado Constitucional que, segundo Julios-Capuzano (2009), caracteriza-se por Constituições intensamente normativas abarcando um amplo sistema de garantias. A contemporaneidade das Constituições faz com que estas incorporem uma gama de conteúdo substancial que se queda por um ambicioso programa de reforma social.

Como modelo de transformação social, as Constituições passam a estabelecer um sólido caráter normativo tornando-se como um verdadeiro paradigma de transformação social. Em verdade, trata-se de uma referência central de um projeto coletivo de fazer política que almeja reger efetivamente a atuação dos Poderes do Estado com o fito de alcançar materialmente os fins inscritos na Carta Maior. (JULIOS-CAPUZANO, 2009).

O constitucionalismo contemporâneo ao optar por modelos rígidos coloca o conteúdo material da Constituição “em valores”. Como tal, reforça sua força normativa tornando-se uma das prioridades do moderno constitucionalismo. Nesse aspecto,

A rigidez constitucional é a manifestação mais incontestável da vontade do constitucionalismo contemporâneo de fazer da Constituição a norma fundamental por excelência reivindicando seu protagonismo como verdadeira norma jurídica e vértice do ordenamento (JULIOS-CAPUZANO, 2009, p. 38).

Contudo, um desafio se apresenta: como manter a Constituição sem paliativas, como suprema, como não mais mero sistema simbólico de princípios ideológicos e de formulações políticas (PIETRO SANCHIS, 2003) diante da lógica

da globalização e interferência do mercado internacional nas políticas dos Estados?

De acordo com Gustavo Zagrebelsky (1995), a Constituição apresenta abertura textual estando em construção, a partir dos próprios mecanismos normativos advindos da norma fundamental. Por esta tese sobre o direito dúctil, a Constituição não é algo acabado e findo, muito menos pode ser vista como um edifício concreto. Posto que o constitucionalismo é considerado enquanto material de uma obra com os quais a política constitucional realiza diversas combinações.

Zagrebelsky (1995) afirma, categoricamente, que o conteúdo mais inerente à Constituição diz respeito a possibilidade de integridade e unidade, a partir da realização de princípios e valores analisados de forma flexível. O professor italiano pugna por uma análise dogmática com substrato pluralista das sociedades modernas.

Por esse viés, a Constituição torna-se absolutamente decisiva

nas complexas, heterogêneas e plurais sociedades contemporâneas, dado que a diversidade de interesses em conflito transborda para o próprio ordenamento jurídico e, com ele, a lei como principal fonte de produção jurídica no Estado de Direito (JULIOS- CAMPUZANO, 2009, p. 46).

Para Julios-Campuzano (2009) mesmo neste Estado Constitucional não houve solução aos múltiplos problemas que circulam o constitucionalismo atual. Com a multiplicação de atores, a perda do protagonismo dos Estados em nível interno e externo, a quebra do ordenamento jurídico e a aparição de novas fontes de normatividade inicia-se uma nova civilização jurídica.

A partir do desenho internacional inaugurado no pós-guerra, começam a surgir algumas mudanças, cuja relevância vai se consolidando com o passar do tempo. São transformações que apontam para um aumento da perda do protagonismo estatal simultaneamente à progressiva aparição de novos atores supra e transnacionais (Organização das Nações Unidas, Comunidade Econômica Europeia).

Assim, cria-se uma redução das próprias estruturas jurídicas estatais indicando um esvaziamento da própria ordem constitucional que fica órfã de força normativa para regular as complexidades e conflitos do Estado Social. Agora, cada vez mais, existe uma interdependência dos processos sociais, produtivos e financeiros, sob as novas formas de juridicidade transnacional e internacional. O paradigma global, nesse sentido, aprisiona a Constituição por meio do incontrolável processo econômico.

Nasce, por conseguinte, um

constitucionalismo mercantil global cuja essência é, principalmente, desreguladora; um constitucionalismo dos grandes interesses econômicos transnacionais que é por definição, anticonstitucional, pois retira todo controle e blindagem contra toda intervenção (JULIOS-CAMPUZANO, 2009, p. 60).

Deste modo, segundo se observa, trata-se de uma Constituição econômica do mercado global que emerge dos interesses privados em patamar transnacional, atuando diretamente na forma de regular e realizar direitos sociais nos Estados.

Então, é necessário refletir acerca de qual papel está reservado para a Constituição diante deste novo cenário. Para Faria (2000), deve-se primeiramente reconhecer que novas circunstâncias tanto socioeconômicas quanto produtivas demandam o papel do texto constitucional.

Segundo Zagrebelsky (1995), a solução perversa perpassa pela ideia de visualizar o direito constitucional não com um caráter fechado, unívoco e predeterminado, mas em construção, baseado sobre um conjunto de materiais flexíveis, dúcteis e versáteis, pois permitem a adaptação diante de momentos mutantes, com uma com textura aberta.

Nesse viés, a proposta é visualizar a Constituição como centro de convergência de princípios e valores com apenas duas exigências nacionais: a) no âmbito substantivo os direitos fundamentais da cidadania e preservação do pluralismo axiológico; b) no âmbito procedimental, como salvaguarda de que o jogo político se sujeitar à lei, subordinando-se a regras políticas claras e aceitas por todos os intérpretes (ZAGRABELSKY, 1995).

Tendo-se por substrato tais ideias, caberá avaliar a Constituição brasileira frente à realização de direito social à aposentadoria diante do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI).

4 I PROGRAMA DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE: (DES)PROTEÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Em 2018, duas agências internacionais de risco rebaixaram a nota de crédito soberano do Brasil. Assim, o Estado distancia-se, segundo a cartela global, do selo de país bom pagador de sua dívida¹. A explicação de tais agências internacionais perpassa pelo critério econômico em face do social e ocorreu após a desistência do Governo Federal de fazer a Reforma da Previdência nos moldes da PEC n. 287/16.

O rebaixamento do Brasil foi considerado como falta de compromisso do país sobre os elevados déficits fiscais, tendo em vista o aumento da dívida pública e a falta de reformas legislativas.

Sobre permanecer comprometido com a agenda de reformas, na seara previdenciária, o Governo Federal, por meio de resolução e portaria conjunta estipulou o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI). Ocorre que tal programa simboliza cessação do benefício previdenciário, garantidor de

¹ Trata-se das agências internacionais de risco Fitch e Standard&Poor's (S&P).

renda e elemento que evita a extrema pobreza no país.

O primeiro momento do PRBI deu-se em 2016 por meio da Medida Provisória nº 739, consubstanciando-se na Resolução nº 567 /PRES/INSS, de 2017. Segundo tal proposta, o segurado recebe a carta de convocação de auxílio-doença desde que esteja há mais de dois anos sem passar por uma perícia médica e, para os aposentados por invalidez, desde que tenham menos de 60 anos. (BRASIL, 2017).

Ao receber tal carta, o beneficiário de prestação incapacitante terá cinco dias úteis para agendar a perícia por meio de central telefônica. Caso não atenda a convocação ou não compareça na data agendada, terá de imediato seu benefício suspenso. Nessa hipótese, terá 60 dias para buscar o órgão gestor da Previdência Social (INSS) e poderá, mais uma vez, agendar sua perícia. Caso se quede inerte, o benefício será cancelado.

Ademais, atendida a convocação, caberá ao segurado provar seu direito social e munir-se, na data da perícia, de documentação médica (atestados, laudos, receitas e exames) (BRASIL, 2017). Percebe-se, diante de tal quadro, uma intensa importância conferida ao laudo médico para a decisão acerca da cessação do referido direito social.

A segunda etapa da PRBI deu-se por meio da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 11 de janeiro de 2018. Segundo a mesma, ainda continua a sistemática anterior, mas acrescenta-se maiores incentivos trabalhistas aos médicos peritos, com o estímulo de realização de mais perícias. Assim, flexibilizou o cumprimento da jornada de trabalho e possibilitou o acúmulo de pontos pelos peritos com as tarefas realizadas durante o dia, graças a adesão de tais profissionais ao Programa de Gestão das Atividades Médico Periciais (PGAMP).

A Portaria supramencionada é dotada de imediatividade, onde as atividades de revisão poderão ser iniciadas de imediato, independentemente do término dos prazos estabelecidos para cadastramento no sistema PRBI dos médicos peritos. Por meio destas, os médicos peritos poderão realizar até 4 (quatro) perícias médicas revisionais diárias, sendo capaz de participar de mutirões de Perícias Revisionais.

Caso contribuam com o regime de mutirão, cada profissional poderá realizar até dez perícias por dia, desde que em dias úteis; ou até vinte perícias por dia em dias não úteis.

Em contrapartida, o perito médico ou Supervisor Médico Pericial perceberá o chamado Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefício por incapacidade (BESP-PMBI). Quanto aos servidores de carreira do Seguro Social que participarem de atividade de apoio ao Programa ou das perícias, estes poderão optar ao pagamento de adicional por serviço extraordinário ou utilização do crédito de horas com o fim de compensação. (BRASIL, 2018).

Diante do perfil demonstrado percebe-se um maior interesse estatal na

economia e inclusão de processos globalizantes no país do que efetiva inclusão de direitos no Brasil. As consequências que o referido quadro é capaz de causar remete a um distanciamento do projeto de dignidade humana e redução da pobreza no país, visto que os repasses de benefícios previdenciários, em alguns municípios brasileiros, ultrapassam o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Isto indica que 63 municípios do país, ou seja, 17% apresentam um volume de recursos oriundos de benefícios previdenciários, bem maior do que os repasses feitos pelo Fundo de Participação dos Municípios. E mais, 79% dos benefícios pagos no país superam a arrecadação do INSS da localidade. (BRASIL, 2015).

Neste quadro, para Julios-Campuzano (2009), deve-se buscar uma análise constitucional enquanto um projeto cosmopolita para identificar quais personagens estão envolvidos. Já que é por meio desta visão que se poderá alcançar a plena realização de direitos humanos, sobretudo de cunho social.

Uma vez que o estado brasileiro incorpore em suas políticas públicas os interesses dos mecanismos protetivos citados estará realizando plenamente as condições mínimas de bem-estar e plena cidadania. Assim, a Constituição brasileira, dentro de um compromisso cosmopolita deverá articular-se a partir de quatro grandes compromissos mundiais que formariam a base de um direito apto a abordar, com determinação, os problemas do mundo contemporâneo:

1. Compromisso global que satisfaça as necessidades básicas, que pudessem suprimir desigualdades econômicas ilegítimas. Para tal intento seria necessária uma reestruturação, não somente de instituições oficiais, mas de foros informais que tem competência na organização da economia mundial (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização mundial do Comércio, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) (JULIOS-CAMPUZANO, 2009);
2. Compromisso global pela paz, a tolerância e diálogo entre as culturas, um modelo de direitos humanos capaz de unir multiculturalidade e universalismo (JULIOSCAMPUZANO, 2009);
3. Compromisso global pelo desenvolvimento sustentável almejando equilíbrio entre progresso e natureza. Deseja-se uma exploração racional dos recursos e um modelo de desenvolvimento que garanta o direito às gerações futuras dignidade (JULIOSCAMPUZANO, 2009);
4. Com maior enlevo, o compromisso global democrático para um novo regime político internacional, que recupere os veículos de participação democrática em nível supranacional (JULIOS-CAMPUZANO, 2009).

Ademais, a Constituição brasileira deve ser vista a partir dos seus postulados culturais, ou seja, dentro de um perfil do constituinte de 1988 que trouxe ao texto, pela primeira vez, o termo Seguridade Social não como dado, mas como um elemento a ser construído A cultura constitucional de 1988 não trivializa, naturaliza,

banaliza e exclui a sociedade, mas apresenta a proteção social (saúde, assistência e previdência) como compromisso fundamental do Estado brasileiro.

Portanto, os males sociais que virão em decorrência de Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade que tem por meta reduzir gastos com o sistema somente podem ser sanados com uma maior porção de democracia e com mais observância à Constituição. Isto que dizer que deve se dar mais credibilidade às garantias constitucionais em grau nacional e internacional.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do estudo não teve o condão de propor uma intensa reflexão sobre a hermenêutica constitucional, tampouco a criação de uma metodologia em matéria de interpretação constitucional. Embora a discussão tenha passado pelo papel da Constituição na modernidade.

Observou-se que a contemporaneidade se faz enlaçada sobre profunda lógica capitalista, com uma produção jurídica nacional permeada pelos processos desencadeados pela globalização. Deste modo, as novas instâncias de regulação (Agência Internacionais de Risco, Organização Mundial do Comércio, Acordos Gerais sobre Tarifas e Comércio etc.) impõem coativamente seus programas de política econômica aos países menos desenvolvidos, os quais acabam por acatar os ditames da governabilidade sistêmica.

Nota-se que, diante de tal perfil, foi criado o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI). A tutela de tal programa em matéria previdenciária encontra-se sedimentado sob as limitações que a governabilidade do sistema financeiro global impõe. Vê-se que o capital global apresenta um efetivo poder de veto sobre políticas públicas.

Nota-se que a Constituição brasileira, para tal projeto cosmopolita, cultural e cooperativo, deve ser vista como mecanismo apto a insuflar novos ânimos tanto para as instituições quanto para políticos, no intuito de maximizar a escolha para todos os indivíduos no estado nacional. Deve-se observar os mecanismos democráticos e os conteúdos substantivos da própria Constituição, a partir de sua extensão indo até os marcos jurídicos supranacionais.

Além disso, dentro da cultura constitucional brasileira, o papel da sociedade é mobilizar a agenda de justiça social. No que tange as leis, em geral, é necessário apontar que são resultado dos anseios sociais. A partir de tal padrão, as escolhas governamentais devem implementar tais anseios, descobertos por meio da discussão pública.

Nesse viés, o PRBI não passou por debate público, apenas fundamentou-se em uma proposta de eficiência de gastos públicos. O que representa uma falácia

garantista, qual seja, ofertar benefício por incapacidade para aqueles que realmente merecem.

Para a crise indicada, a resposta deve ser o fortalecimento dos mecanismos democráticos e dos conteúdos substantivos da própria Constituição. Considerando-se que a decisão política governamental não pode ser baseada naquilo que decide sozinha sob a luz estritamente dos processos de globalização, mas sim pautada em debates políticos em que a sociedade possa se pronunciar.

A interdependência e cooperação da Constituição de 1988 defende a existência efetiva de direitos sociais, onde se amplia a participação política nas decisões pelo canal da inclusão. Ademais, as regras não mudam sozinhas. Elas necessitam de um fazer humano, indicando as necessidades sociais para as escolhas legislativas.

Assim, a pobreza humana deve ser combatida com afinco, com foco nas liberdades de cada um. Sem esquecer que a Previdência Social é uma das instituições específicas que devem laborar com vistas a combater a pobreza extrema. Tendo em vista que, qualquer modificação nas regras de seu jogo (concessão de benefícios), deve vir de amplo e necessário debate constitucional.

REFERÊNCIAS

BÔAS, Bruno Villas. Pobreza extrema no Nordeste cresce mais no interior do que nas capitais. **Revista Valor Econômico**. Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/5491719/pobreza-extrema-no-nordeste-cresce-mais-nointerior-do-que-nas-capitais>. Acesso em 05 maio 2018.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. MDS: **Pente-fino do INSS inicia nova etapa e convoca 522 mil beneficiários**. publicado: 1 de Março de 2018a. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/mds-pente-fino-do-inss-inicia-nova-etapa-e-convoca-522-milbeneficiarios/>. Acesso em: 03 mar 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Informes da Previdência Social**. Brasília, vol. 27, n. 11, 2015.

_____. Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 11 de janeiro de 2018 - DOU de 15/01/2018. **Estabelece diretrizes a serem observadas pelo INSS no âmbito do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade – PRBI**. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/64/INSS-MDS/2018/1.htm>. Acesso em: 31 mar 2018.

FACHIN, Melinda Girardi. **Fundamentos dos Direitos Humanos: teoria e praxis na cultura de tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2016.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **Constitucionalismo em tempos de globalização**. Trad. José Luis Bolzan de Moraes et al. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009.

MARANHÃO. Governo do Maranhão. **Mais IDH**. Disponível em: <http://www.ma.gov.br/tag/mais-idh/>. Acesso em 05 maio 2018.

PÉREZ LUÑO, A. E. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. Madrid: Tecnos, 1984.

PIETRO SANCHES, L. **Justicia constitucional y derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2003.

POULANTZAS, N. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: M. Fontes, 1977.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúcil**. Ley, derechos, justicia. Madrid: Trotta, 1995.

CAPÍTULO 4

COMUNICAÇÃO ENTRE AS ÀREAS DO CONHECIMENTO: A INTERDISCIPLINARIDADE COMO ESTRATÉGIA DIALÓGICA E A GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data de aceite: 23/11/2020

Lúcia Aparecida Goulart Vieira

Discente do Programa de Pós-Graduação Lato Senso em Gestão de Políticas Públicas e Atendimento à Família da UNICASTELO/SP
Universidade Brasil/SP
<https://orcid.org/0000-0002-4829-8526>

Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Lato Senso em Gestão de Políticas Públicas e Atendimento à Família da UNICASTELO/SP
Universidade Brasil/SP

Márcia Rejane Mesquita O. Silva

Docente do Programa de Pós-Graduação Lato Senso em Gestão de Políticas Públicas e Atendimento à Família da UNICASTELO/SP
Universidade Brasil/SP
<https://orcid.org/0000-0002-6885-4534>

RESUMO: O presente artigo foi apresentado ao curso de pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Atendimento a Famílias da Universidade Camilo Castelo Branco (atual Universidade Brasil). Tem como objetivo realizar o debate sobre interdisciplinaridade no atendimento à criança e ao adolescente inserido em medida protetiva de acolhimento institucional. Elegeu-se por referenciais teóricos as contribuições de Antônio Joaquim Severino sobre a interdisciplinaridade; os estudos de Eunice Teresinha Fávero sobre a destituição do poder familiar e a questão social, além de outros autores. Neste artigo, também se

recupera o resultado de pesquisa realizada para subsidiar Trabalho de Conclusão de Curso – TCC em Serviço Social, no ano de 2013, cujo resgate teve por objetivo aproximar o debate da realidade vivida pelas famílias, em particular as avós, na luta para recuperarem a guarda de suas crianças.

PALAVRAS-CHAVE: Infância e Adolescência. Garantia de Direitos. Sócio Jurídico. Acolhimento Institucional.

ABSTRACT: This paper was presented to the graduate course in Management of Public Policy and Assistance to Families at the University Camilo Castelo Branco. It aims to conduct the debate on interdisciplinarity in the care of children and adolescents placed in protective measure of institutional care. Was elected by theoretical references the contributions of Antonio Joaquim Severino on interdisciplinarity; studies Eunice Teresinha Fávero on the dismissal of family power and Social Issues, and other authors. In this article, it also retrieves the result of research conducted to support Work Completion of course - TCC in Social Work in 2013, whose rescue aimed to bring the discussion of the reality of the families, particularly grandparents, in the fight to regain custody of their children.

KEYWORDS: Childhood and adolescence. Rights guarantee. Legal partner. Institutional reception.

1 | INTRODUÇÃO

A interdisciplinaridade ainda que, como tarefa inacabada como afirma Severino, 2010,

tem sido objeto de pesquisas e aprofundamento para a compreensão do sujeito enquanto ser único, não fragmentado. A importância de se compreender e dialogar as várias ciências dos saberes na interação de perceber o outro como sujeito em suas particularidades, sem fragmentar o atendimento, isto é, sem fragmentar a atenção e o cuidado que se deve dar, compreendendo o ser humano único, e para além da necessidade aparente. A interdisciplinaridade vem encontrando espaços e ao mesmo tempo resistência, pois rompe com a hierarquização do trabalho e das funções, sem que as funções venham perder suas especificidades. Ao contrário, a interdisciplinaridade é um convite para dialogar os saberes na condução da proteção integral da pessoa humana, nas suas mais variadas formas de atuação: educação, saúde, assistência social, judiciário, etc. O artigo abordará a questão da interdisciplinaridade na Vara da Infância e da Juventude, junto com a rede de atendimento. O diálogo interdisciplinar na intervenção e garantia de direitos de crianças e adolescentes institucionalizados, e às famílias que tiveram temporariamente a destituição do poder familiar.

Há uma dificuldade de se entender a interdisciplinaridade, principalmente quando ela se faz necessária para garantir e efetivar direitos, na rede de atendimento disponibilizado pelo Estado para atender famílias de crianças e adolescentes institucionalizados. Neste campo, as famílias em vulnerabilidade social, aqui entendida como falta de recursos materiais, para que deem aos seus filhos o mínimo básico de garantia a uma vida digna, são entendidas de modo fragmentado, sendo responsabilizadas por sua condição. Essa ausência do diálogo interdisciplinar é determinante para que “não” se efetive o cumprimento das garantias dos direitos, e protele ações e decisões nos Foros.

A conceituação de interdisciplinaridade é sem dúvida, uma tarefa inacabada: até hoje não conseguimos definir com precisão o que vem a ser essa “vinculação, essa reciprocidade, essa interação, essa comunidade de sentido ou complementaridade entre as várias disciplinas (SEVERINO, et al, 2010, p. 11).

O artigo vai buscar o debate conceitual sobre a interdisciplinaridade, no diálogo com as várias ciências do saber, para através dele compreender a importância do fazer profissional. Considerando-a como abordagem teórica e tomando-a por metodologia de trabalho e intervenção profissional no trabalho com crianças e adolescentes institucionalizados. Diante desse pressuposto estabelecido, e em um diálogo permanente com a experiência de estágio e pesquisa realizada com atores sociais que tinham processos na Vara da Infância e Juventude - (VIJ) de um Foro da Zona Leste de São Paulo. Torna-se fundamental essa relação para garantir a proteção integral a quem está tendo seus direitos violados.

Nos casos levados para a Vara da Infância e Juventude (VIJ), geralmente

envolvem além da violação dos direitos preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), situações específicas como uso de drogadição, alcoolismo, vulnerabilidade social¹, violência sexual e doméstica que levam às famílias a perderem a guarda dos filhos temporariamente. (MACEDO, et al, FAVERO. 2013)².

Para restabelecer no prazo determinado pelo ECA³ a volta da criança e ou adolescente ao convívio familiar e comunitário, se faz necessário o acompanhamento da rede de atendimento e apoio às famílias para que tenham seus vínculos familiares restabelecidos. É através da rede de atendimento e do diálogo com a equipe técnica da VIJ do judiciário, que as assistentes sociais e psicólogas, subsidiam o juiz para que estes decidam sobre o futuro das crianças e adolescentes, se permanecerão em acolhimento ou retornarão para as famílias.

Porém trava-se uma batalha burocrática que torna tecnicista a atuação dos agentes profissionais da rede de atendimento, impedindo o dialogo interdisciplinar e a discussão para encaminhamentos que direcionem as decisões concretas a serem tomadas para resolver a situação das famílias em relação aos seus filhos. A interdisciplinaridade pressupõe que:

Torna-se necessário, assim oferecer certos elementos e instrumentos conceituais básicos a respeito da interdisciplinaridade, a fim de se garantir a compreensão dos principais problemas [...] é importante repensar as reivindicações geradoras do fenômeno interdisciplinar e suas origens [...] (TRINDADE, 2011, p.66).

A interdisciplinaridade segundo Trindade (2011), não tem uma definição fechada, ela vai se caracterizar na forma de diálogo, onde os conhecimentos se somam direcionando a intervenção não fragmentada, com um olhar para o conjunto de conhecimentos e saberes, intervindo com humildade ela vai se caracterizar na forma de diálogo, onde os conhecimentos se somam direcionando a intervenção não fragmentada, com um olhar para o conjunto de conhecimentos e saberes, intervindo com humildade e reconhecendo as limitações sem que essas sejam limites para a atuação.

Quando faz o exercício da interdisciplinaridade garantimos a compreensão do todo que se está estudando, a abordagem sai da superficialidade e é possível uma intervenção adequada para o atendimento sócio familiar, e subsidia-se o juiz

1 Conforme análise de Dirce Koga (2010), o conceito de Vulnerabilidade Social com o Mapa da Vulnerabilidade Social foi ampliado ao incluir outras variáveis como renda, escolaridade, situação de chefe de família e currículo de vida. Toda via enfatizo que o ECA predispõe no artigo 23 especificando em parágrafo único “Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá ser incluída em programas oficiais de auxílio”.

2 Pesquisa realizada na Vara da Infância e Juventude em foro da Zona Leste de São Paulo para o Trabalho de Conclusão de Curso no período de 2011 a 2013.

3 O Estatuto da Criança e do Adolescente recomenda que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (art. 19 § 2º).

através da construção dos laudos e pareceres obtidos dos resultados alcançados para que ele possa decidir sobre o caso.

Quando existe o dialogo interdisciplinar na rede, vai se construindo estratégias para que o grupo familiar possa aderir aos tratamentos, ou se inserir em políticas públicas que alterem as condições sociais de existência⁴, restabeleça os vínculos familiares e o retorno dos filhos. O dialogo se faz necessário para que se possam garantir os direitos do grupo familiar.

Como assistentes sociais trabalhamos com o projeto ético-político que norteia os princípios da profissão na garantia de direitos, ao mesmo tempo em que recorremos ao materialismo histórico dialético para fundamentar filosoficamente o conceito da divisão de classes e entendermos as expressões da Questão Social. O próprio materialismo histórico dialético fundamenta a necessidade da interdisciplinaridade, pois a história se movimenta, não é estática e nem linear, é material, real.

Traz em seu tempo uma condição histórica social distinta que nos leva a buscar novos conceitos para atender e suprir uma mesma necessidade antiga, a garantia de direitos.

Entende-se que há um potencial subjacente em todos os sujeitos histórico- sociais e que os processos de construção do conhecimento e da própria realidade se dão de forma dialética, visando, sobretudo, a construção de novas hegemonias de acordo com interesses populares (GRAMSCI, 2004 APUD CEFESS-CRESS, p. 12).

O debate em torno dos direitos da criança e do adolescente institucionalizados numa perspectiva interdisciplinar será realizado a luz da pesquisa que subsidiou o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC- 2013), mencionado, bem como das anotações do *diário de campo* do estágio supervisionado em Serviço Social na VIJ.

As transcrições do diário de campo serão mantidas conforme o momento em que foram redigidas para não perder elementos que expressam o impacto da institucionalização na vida da criança e de suas famílias.

O presente artigo está organizado em quatro partes, na primeira apresenta-se o debate em torno da construção científica e metodológica da interdisciplinaridade. Na segunda, analisamos o campo sócio jurídico e suas especificidades numa perspectiva crítica, tomando por referência contribuições teóricas e políticas de Borgianni (2013). Na sequência, analisa-se as políticas sociais, especialmente a de assistência social, por esta assumir a preocupação com a proteção social. Por fim,

4 As políticas sociais devem promover mudanças substantivas nas condições materiais de existência, por exemplo, o direito à moradia, à proteção social, à renda básica de cidadania eleva o bem-estar real das famílias e potencializam o exercício de outros direitos sociais como o da educação, saúde e cultura. Devemos compreender que a segurança nos vínculos sociais, nas relações de pertencimentos também estão relacionadas às condições sociais de existência da família.

estabelecemos uma aproximação com a experiência de estágio supervisionado em Serviço Social em uma Vara de Infância e Juventude, cujo objetivo é dar voz aos familiares que lutam pela guarda de seus netos.

2 I A INTERDISCIPLINARIDADE NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Segundo Fraga (2010), o profissional do Serviço Social vai trabalhar na perspectiva do projeto ético – político, na garantia de direitos tendo por objetivo a redução das desigualdades sociais, na perspectiva da democratização, autonomia do sujeito e do acesso aos direitos.

O código de Ética do Assistente Social no que confere os princípios fundamentais VII defende a “Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual”.

Os princípios que orientam a profissão estão em consonância com a proposta de trabalho presente no ECA, quanto ao atendimento da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VI:

Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregado da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

A “integração operacional” é entendida como meio de possibilitar e viabilizar a garantia de direitos significa o dialogo dos vários setores de atuação com o propósito da *rápida* solução para a demanda que está sendo apresentada, para não protelar os casos e crianças, adolescentes e familiares não terem seus direitos violados.

Para tanto é necessário à compreensão da interdisciplinaridade na atuação da defesa e garantia dos direitos no âmbito do judiciário, VIJ, para a inclusão e reinserção de crianças e adolescentes na família e comunidade, permanecendo o menor tempo em situação de acolhimento, que deve ser uma condição “temporária”, como preconiza o ECA.

No processo de guarda, destituição do poder familiar, adoção, abrigamento temporário se faz necessário à supervisão da equipe interdisciplinar e ou multidisciplinar atuando tanto para restabelecer os vínculos familiares e reinserir a criança e ou adolescente em sua família de origem, como qualquer outra decisão a ser tomada levando em conta o “bem maior” destes (MACEDO, VIEIRA, PONTES, 2013, p.56).

Fávero (2013) em sua pesquisa sobre questões familiares e justiça apresenta elementos sobre o trabalho em equipe no Judiciário, o olhar de cada profissional, a forma como é documentado o trabalho; como os relatórios e pareceres avaliam a realidade de cada família acompanhada, o trabalho em conjunto com a rede de serviços oferecido; revelando relevância da atuação de profissionais da equipe multidisciplinar (assistentes sociais e psicólogos) para subsidiar os juízes. Este estudo revela ainda que a situação da drogadição e extrema pobreza são os problemas que mais motivam a institucionalização de criança e adolescente no país, a autora chama a atenção em que os relatos possam conter juízos e significados que expressam a particularidade de como cada sujeito tem a sua visão de mundo. Pois “[...] com base no conteúdo desses documentos que compõem os autos, os quais são considerados como prova, que a decisão judicial é justificada e o futuro da vida das pessoas é determinado [...]” (FAVERO, p. 19. APUD, MACEDO et al, 2013).

Na realização do estágio supervisionado do curso de graduação em Serviço Social, a autora deste artigo também pode constatar a dificuldade do diálogo com a rede, seja na educação, saúde, assistência e o próprio sistema de justiça; onde observa-se que a manutenção do diálogo entre os serviços oferecidos à população é que garante que os encaminhamentos sejam direcionados de forma eficaz corroborando para que a população receba tratamentos de saúde, encaminhamentos para assistência a programas de redistribuição de renda, para unidades de educação escolar, etc.

A ausência de diálogo ou a existência de “ruídos” entre os serviços públicos promovem invariavelmente “batalhas sem fim” comprometendo, muitas vezes o acesso a equipamentos e serviços sociais.

Essa falta de interação traz morosidade para o atendimento e prejudica quem mais precisa da atenção e de respostas, às crianças e adolescentes. A interdisciplinaridade precisa ser entendida nas redes de atendimento como processo de efetivar direitos através do olhar amplo, coletivo, não fragmentado, que prioriza o sujeito humanizando os serviços.

Não tem como separar o sujeito de sua humanidade e subjetividade, subjetividade entendida também pela afetividade, pois a separação dessas características embrutece o sujeito como ser humano. Quando se deixa a atuação operacional da rede de atendimento de forma tecnicista, esquece que se prejudicam vidas que levarão consigo marcas muito difíceis de cicatrizar.

A interdisciplinaridade, o Serviço Social e o Campo Sócio Jurídico encontram similaridade em estudos que apresentam a disposição para o diálogo; amor; escuta; afetividade; respeito; tolerância; humildade; articulado com arte e cultura (Cadernos SUS-Humaniza-SUS).

O termo sócio jurídico cunha-se, segundo Borgianni (2013), pela necessidade

de responder questões já existentes dos profissionais que atuam no Tribunal de Justiça- (TJ), seja na Vara da Família e Sucessões, na Vara da Infância e Juventude ou Vara Especial e Penitenciárias.

Assim começa o debate do tema no campo da prática social no campo jurídico, na Vara da Família, embora o tema novo, já vinha sendo aplicado há muito tempo, porém, necessitava de um direcionamento que dialogasse com o seu papel do “fazer profissional” em consonância com o código de ética do Serviço Social.

Esse debate ganha vigor pois coincide com o período em que a judicialização da pobreza encontra-se em destaque sob o olhar da área social e expande-se como preocupação social e [...] é tributária do próprio movimento da história recente em nosso país, que engendrou na crescente judicialização *dos conflitos sociais*, quanto à judiciabilidade dos direitos sociais (Borgianni, 2013, p. 412). Em sua obra, a autora, busca na perspectiva do Direito; no universo jurídico e nos fundamentos críticos analíticos; dialogando com a base ontológica marxiana os pressupostos que constituem o homem como ser social articulando a esfera política numa posição teleológica, mas que é constitutiva do universo do homem em sociedade, conforme revela a autora.

O trabalho significa a transformação de pedras e madeiras em instrumentos [...], já outras esferas do ser social, como a política, por exemplo, não transformam a natureza; procuram agir sobre a sociedade. As posições secundárias não agem sobre a natureza, mas sim sobre um grupo de homens. A ação política é uma posição teleológica secundária precisamente porque procura extrair um determinado comportamento de um coletivo. Um partido político procura, em suas ações, produzir uma reação específica de indivíduos determinados, seja para a conservação da ordem estabelecida ou para sua transformação (CARLI, 2012, p. 9 APUD BORGIANNI. 2013).

A judicialização da pobreza no Brasil tem como marco o século XX, quando, especialmente os jovens que ficavam na “vadiagem”, “menores” que viviam de pequenos furtos, “prostitutas”, passam a ser presos sem considerar a condição social que os levou a tal prática vigorando a doutrina da situação irregular.

Nesse contexto, a interdisciplinaridade vem dialogar também com a área sócio jurídica na construção “do fazer profissional” em defesa da garantia dos direitos sociais a todo cidadão. O uso do diálogo interdisciplinar, constitui-se em um “exercício profissional” necessário para o processo histórico de construção dialética da prática profissional do Serviço Social no campo sócio jurídico. Constitui-se em estratégia para a consolidação dos resultados da contínua luta democrática para romper com marginalização e judicialização da pobreza, como apresenta Faleiros.

[...]o Brasil, um país com enormes desigualdades econômicas e sociais e historicamente classistas, adultocêntrico, machista e racista,

é extremamente violento com as crianças e adolescentes pobres. Trata-se de uma violência cumulativa e excludente. (FALEIROS, 2007, p.34).

É nessa perspectiva que se deve trabalhar a proposta da interdisciplinaridade na Vara da Infância e Juventude, com as famílias, além da equipe técnica do judiciário assistente social e psicóloga, ampliando o diálogo as equipes dos abrigos, da rede de educação, do atendimento à saúde da criança, jovens e adultos, Conselhos Tutelares; agilizando os serviços para que a permanência de crianças e adolescentes em abrigos serem realmente temporárias; para que estas possam voltar ao convívio familiar e comunitário em curto espaço de tempo, conforme prevê o ECA.

Nessa perspectiva tem se visto resultados nos Centros de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas os (CAPS AD) que, em têm aderido à metodologia da interdisciplinaridade, e realizado o “cuidado” do paciente na sua totalidade, com vistas aos aspectos biopsicossocial da vida dos sujeitos, respeitando suas particularidades; onde cada profissional atua com a especificidade da sua área, dialogando com o corpo técnico quais as medidas a serem tomadas em relação a cada paciente, pensando nele como sujeito de matéria (corpo), sentimentos (espírito), emoções (alma), considerando que para ter um resultado não se podem ignorar as vivências sociais do sujeito.

A interdisciplinaridade é uma metodologia que pode quebrar hierarquização no campo das profissões e promover a articulação de várias especificidades que atuem em suas atribuições específicas na busca da compreensão das necessidades dos sujeitos. A hierarquização é uma barreira ainda a ser quebrada especialmente no campo do judiciário, assim como em outros espaços de atendimento da população (como na área da saúde por exemplo).

O clínico, o psiquiatra, o psicólogo, o assistente social, o pedagogo, o juiz, o promotor, todos continuarão em suas atribuições, porém dialogando de forma a ver o bem maior do usuário.

O funcionamento dialógico e integrado da equipe de referência pressupõe toma-la como um espaço coletivo, que discute casos clínicos, sanitários ou de gestão, e participa da vida da organização. O apoiador matricial é um especialista que tem um núcleo de conhecimento e um perfil distinto daquele dos profissionais de referência, mas que pode agregar recursos de saber e mesmo capacidade de resolver problemas de saúde da equipe primeiramente [...] O apoio matricial procura construir e ativar espaço para comunicação ativa e para o compartilhamento de conhecimento entre profissionais de referência e apoiadores (CAMPOS, 2007, p. 399).

É de fundamental importância entender o papel institucional da rede

socioassistencial para que possa ocorrer a articulação entre os programas de atendimento às famílias e seja evitada a judicialização de situações que não demandem essa questão.

O Poder Judiciário e o Ministério Público têm recebido demandas que podem ser resolvidas ou minimizadas com a atuação da rede socioassistencial. Devem ser tomadas providências relativas às suas atribuições, tendo o diálogo intermultidisciplinar que proporcione o entendimento da demanda e não seja necessário judicializar a vulnerabilidade social, culpabilizando as famílias por sua condição.

No Brasil, a pobreza tem sido questão de judicialização na maioria dos casos, apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 23 apresenta que “[...]a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar”, embora segundo na realidade cotidiana, a condição econômica de pobreza expõe de forma visível os jovens ao julgamento marginal, conforme apresenta Castel (1997) que revela ser incontestável que a miséria econômica esteja na base da marginalização na sociedade moderna.

A marginalização da pobreza, da vulnerabilidade social afeta a relação inter e multidisciplinar com a visão estigmatizada da realidade dos sujeitos. Isso dificulta o atendimento que deveria ter caráter para solucionar e resolver as demandas em sua complexidade.

Neste contexto, a interdisciplinaridade deve ser uma realidade na academia, nos espaços de intervenção social, nas políticas públicas como salienta Campos e Domitti:

[...] Trata-se de uma metodologia de trabalho complementar àquela prevista em sistemas hierarquizados, a saber: mecanismos de referência e contra referência, protocolos e centros de regulação. O apoio matricial pretende oferecer tanto retaguarda assistencial quanto suporte técnico-pedagógico às equipes de referência (CAMPOS e DOMITTI. 2007, p.400).

A interdisciplinaridade assume assim o papel de apoio e de compartilhar responsabilidades nos arranjos organizacionais na interação do diálogo levando em conta que nenhum especialista isoladamente poderá assegurar um atendido integral em sua completude. Para tanto, todos os envolvidos devem compartilhar seus saberes agilizando sua atuação para que o processo não fique estagnado, nem sofra com a morosidade que pode envolver as ações no campo sociojurídico.

A interdisciplinaridade enquanto proposta científica busca espaços nas outras áreas do saber para que se completem; para atuarem de forma colaborativa e humanizada; para a emancipação do ser social nas suas múltiplas facetas de que composto. O propósito da interdisciplinaridade está para além de um corporativismo pautado na ideologia do sistema social que hierarquiza as profissões; apresenta-

se como um conjunto de estratégias pedagógicas que derivam da humanização; correlaciona-se com a bondade, a benevolência, a solidariedade, a justiça social, etc. Rompe-se com a hierarquização, para cuidar das atenções básicas de proteção integral cumprindo a Carta Magna e nos casos de atendimento de crianças e adolescentes, contemplar também o ECA-Estatuto da Criança e Adolescente.

3 I AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A JUDICIALIZAÇÃO DA POBREZA

O conceito de Políticas Públicas, segundo Pereira (2002), tem o objetivo de atender as necessidades sociais que estão reconhecidas por lei como garantia de direitos e se efetivam através da concretização de programas, projetos e serviços da assistência social.

A assistência social brasileira é condicionada através de um modelo econômico neoliberal, sendo assim, as políticas sociais configuram-se por condicionalidades focalizadas na vulnerabilidade social dos mais necessitados e se atrelam a recortes para o atendimento.

Política pública significa, portanto, ação coletiva que tem por função concretizar direitos sociais demandados pela sociedade e – previstos nas leis. Ou, em outros termos, os direitos declarados e garantidos nas leis só têm aplicabilidade por meio de políticas públicas correspondentes, as quais, por sua vez, operacionalizam-se mediante programas, projetos e serviços (PEREIRA, 2002, p. 7).

Pelo viés neoliberal o conceito de política social é antagônico, enquanto se relaciona com o papel do Estado, através de intervenções paliativas, ao mesmo tempo busca atender a mobilização social, que visa à conquista de direitos, e assim mantém a sustentação do mesmo modelo econômico. Segundo Pereira, a Política Social é:

[...] àquelas modernas funções do Estado capitalista – imbricado à sociedade – de produzir, instituir e distribuir bens e serviços sociais categorizados como direitos de cidadania [...] a qual foi depois da II Guerra Mundial distanciando-se dos parâmetros do laissez-faire e do legado das velhas leis contra a pobreza (PEREIRA, 1998, p. 60).

Ao se distanciar desse modelo ao qual foi proposto na Carta Magna, visa através da distribuição de bens e serviços sociais categorizar a cidadania ao poder de consumo e não garantia de direitos. Sendo assim recorre a culpabilização da pobreza nas famílias que são atendidas pelos serviços ofertados. Quando o profissional do serviço não mantém um diálogo pautado na proteção integral e garantia de direito à condição da família acaba em judicialização da pobreza.

O trabalho interdisciplinar deve estar voltado ao compromisso com as

famílias, articulando com os serviços de políticas públicas para o atendimento que efetive a reinserção das crianças e adolescentes nas famílias e comunidades, e que sua permanência em instituições de acolhimento se dê por tempo provisório, como determina o ECA.

Os acolhimentos se deram pelo fato dos pais e mães serem drogaditos e viverem também em extrema pobreza, que segundo Fávero, 2007, em seu estudo é a categoria central que permeia a análise presente na vivência da pobreza, a qual aparece de forma visível e invisível nas relações que esses sujeitos estabelecem com trabalho, família e as práticas judiciárias (MACEDO, et. al. 2013, p.53).

Portanto, observa-se que o acolhimento de crianças e adolescente tem se dado por novas expressões da questão social, a drogadiação. Esta deve ser entendida como parte do processo de reconfiguração da exploração de capital, em que na busca pela ampliação dos mercados explora novos territórios de consumo, geralmente degradando estes. Os territórios de consumo, bem como a população, são as mais afetadas pelo efeito deste circuito, bem como vivenciam a ação de controle do Estado no seu cotidiano, pois é a face exposta deste comércio.

O fato da família se encontrar em situação de vulnerabilidade social, no que se refere a condições de oferecer o mínimo para suprir as necessidades básicas materiais, não é fator determinante para que as crianças e adolescentes sejam separados da família, conforme o art. 23 do ECA, e seu parágrafo único

A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para perda ou a suspensão do poder familiar”

Parágrafo Único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá ser incluída em programas oficiais de auxílio.

É importante registrar que o uso do termo vulnerabilidade social é contemporâneo nas políticas sociais, foi desenvolvido com vistas à ampliação de direitos sociais de proteção. Vale advertir que se usado de forma indiscriminada pode gerar processo de exclusão social. A vulnerabilidade é compreendida como resultado de um determinado contexto social, portanto produto da sociedade e não do indivíduo.

Assim, também a utilização do termo negligencia⁵ pode tirar o foco do contexto social de des-proteção do Estado com a família, e direcionar para a culpabilização

⁵ Observa-se que do termo “negligencia” vago em sua especificidade, visto que não há um conceito que dê cabo as variadas utilizações do mesmo. Segundo Favero (2007) “a culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, deixando submerso o conhecimento das determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos comesses supostos atos

desta. Acarretando mais uma violação de direitos.

Entendemos que a escassa produção acadêmica sobre o tema no campo do Serviço Social, a tendência observada em relação à errônea correlação imediata entre as situações de pobreza vividas pelas famílias e a caracterização da negligência, assim como a incorporação acrítica e imediata desse conceito por grande parcela dos profissionais sejam alguns dos indicadores que auxiliem a compreensão de uma forma precipitada de utilização do conceito negligência na prática profissional (BERBERIAN, 2015, p.62).

Para o autor a utilização do termo negligência enquanto a falta de recursos básicos da família para atender as necessidades materiais de criança e adolescentes vai acarretar culpabilização desses atores sociais, se não tiver uma análise crítica e comprometida com o fazer profissional pautado nos pressupostos do Código de ética, e da Doutrina da Proteção Integral.

3.1 Interdisciplinaridade e Garantia de Direitos x Fragmentação e Precarização do Atendimento

A convivência cotidiana vivenciada na experiência de estágio supervisionado em Serviço Social em uma Vara de Infância e Juventude reforçou a concepção da necessidade do trabalho em rede, do diálogo e comunicação permanente entre os profissionais (de todos os equipamentos envolvidos no caso em atendimento), com vistas a evitar que o trabalho se torne meramente operacional, tecnicista e de não percepção do outro como ser humano.

Quando não há diálogo, a perspectiva de atuação é precarizada; não se reconhece o outro como sujeito de direitos, e viola ainda mais os direitos que deveriam ser defendidos.

Ocorre a atuação tecnicista, quando o profissional apenas restringe-se ao cumprimento da norma, não questionando a própria ação e não estabelecendo uma reflexão ética, enquanto compromisso profissional com o futuro da população atendida.

O diálogo interdisciplinar deve ter por horizonte o melhor interesse da criança e do adolescente, tendo-os como prioridade. Propõe-se uma atuação investigativa com a equipe para os encaminhamentos dos serviços na rede, através de laudos, pareceres e relatórios. Que possam atender as famílias, pois inexistindo outros motivos que ofereçam risco a criança e o adolescente, estes devem permanecer com sua família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) rompe com o Código de Menores (1927 a 1979) e com a Doutrina da Situação Irregular que criminalizava a pobreza sendo esse um critério para a institucionalização do “menor” carente, o ECA elevou a criança e o adolescente a cidadão de direitos e prioridade nos atendimentos de políticas públicas estabelecendo a “Doutrina da Proteção Integral”.

Segundo Fávero,

[...] a quase totalidade do contingente populacional que demanda os serviços judiciários na área da infância e juventude é aquela de baixa, ou, por vezes, de nenhuma renda, que sobrevive cotidianamente com problemas no que se refere ao atendimento de necessidades básicas, tais como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, segurança (FÁVERO, 2007, p. 35).

Segundo Macedo (et. al. 2013), cabe ao poder público, no âmbito do Judiciário e Ministério Público, através da equipe interdisciplinar monitorar e cobrar o acompanhamento e a evolução das famílias, provocando o diálogo e a comunicação entre a rede de serviços. Deve “forçar” a relação contínua; o trabalho multi e interdisciplinar objetivando o acompanhamento das famílias em sua complexidade, buscando alternativas possíveis e concretas para atender as demandas existentes.

O Estado espera que a equipe multidisciplinar dê o parecer, e possibilite o diálogo que possam definir judicialmente a vida das famílias; como pontua Melão e Alonso;

Não cabe a nós julgar, decidir, tomar partido, mas sim, colher informações, analisar a situação, conhecer a dinâmica estabelecida entre as partes e demais elementos implicados nesse contexto familiar. Por outro lado, temos saber-poder, por dominar um conhecimento técnico científico que o instrumentaliza na conduzir julgamento, decisão e definição judicial, que poderá modificar a vida das pessoas (MELÃO & ALONSO, 1991, p.224).

O assistente social e psicólogo do judiciário têm que se desdobrarem para atender todas as demandas resultantes de *negligencias* perpetradas contras às crianças e adolescentes, e a violência da exclusão social cristalizada e judicializada pelo sistema. Buscar estratégias na rede de serviços de apoio com o CREAS, CRAS, Conselho Tutelares, Educação, Saúde, para que a garantia de direitos se faça cumprir no todo.

Observa-se como fatores agravadores do problema da demanda em si a falta de servidores e a precariedade das equipes nos equipamentos disponíveis pelo Estado. A isto, soma-se a falta de capacitação dos profissionais, e muitas vezes o stress por não conseguir suprir a perspectiva da demanda na atuação. De outro lado, a recorrente responsabilização da família no âmbito das mazelas sociais, por não conseguirem suprir as necessidades materiais, espirituais, afetivas de seus entes, sufocam e corroboram com sua vitimização.

A exclusão vista como sofrimento de diferentes qualidades recupera o indivíduo perdido nas análises econômicas e políticas, sem perder o coletivo. Dá força ao sujeito, sem tirar a responsabilidade do Estado. É no sujeito que se objetivam as várias formas de exclusão, a qual

é vivida como motivação, carência, emoção e necessidade do eu. Mas ele não é uma nômade responsável por sua situação social e capaz de por si mesmo, superá-la. É o indivíduo que sofre, porém, esse sofrimento não tem a gênese nele, e sim em intersubjetividades delineadas socialmente (SAWAIA, São Paulo, p. 97).

Diante da reflexão aqui empreendida, consta-se que não se pode ignorar que o comprometimento dialógico entre áreas do saber é fundamental para a construção de respostas necessárias e urgentes para quem muitas vezes carecem de vozes que as representam para que sejam efetivamente ouvidas. Pessoas que foram ignoradas, invisibilizadas por suas condições sociais e materiais e/ou pela falta de entendimento entre as equipes envolvidas ou ainda entre os membros que as compõem.

4 | REFLEXÕES FINAIS

O estudo realizado revela que a interdisciplinaridade ainda é vista com restrições e como se fosse uma polivalência, e não um conjunto dos saberes para na prática e aplicabilidade resolver casos e facilitar atendimento de maneira eficaz. É necessário que o debate da interdisciplinaridade ganhe espaços nas mais várias formas de atuação, e tenha o sujeito em sua particularidade como foco da intervenção.

Olhar para o sujeito e fragmentar as várias formas de atendimento além de expressar desrespeito ao homem considerado apenas por sua condição vulnerável é também uma forma de ignorar o outro como ser complexo constituído de afetividade, de sentimento de cidadania.

É preciso que se compreenda a interdisciplinaridade para além da metodologia, para além da ortodoxia; precisamos olhar para além das disciplinas fragmentadas e enxergar a demanda apresentada como uma expressão da questão social na qual insere-se um indivíduo complexo, que tem necessidades, sentimentos e que é fundamentalmente o sujeito de sua história, resultado de uma realidade objetiva que independe de sua opção.

Por outro lado, a interdisciplinaridade rompe com a hierarquização das funções, o que representa a maior resistência à pois o “ego” humano, alimentado socialmente pela hierarquia socioeconômica das profissões se sobrepõe ao direito de seu semelhante. Neste contexto, a reciclagem dos atores que atuam nas redes de serviços de proteção para compreender que a interdisciplinaridade rompe com a hierarquia, mas não com o respeito mútuo emerge como uma alternativa necessária e urgente tendo em vista que a interdisciplinaridade não “invade” o saber ou o lugar do “outro” ao contrário; cada profissional expõe seu conhecimento e juntos dialogam a intervenção adequada ao sujeito social-histórico não o fragmentando, mas o

compreendendo em suas múltiplas faces de existência como ser único.

Entendendo que o olhar fragmentado, nega aos sujeitos seus direitos de cidadania, a interdisciplinaridade precisa deixar de ser uma utopia e vir a ser uma realidade, principalmente quando os profissionais se despojam do corporativismo e se empenham a um princípio maior, o princípio da garantia de direitos, o de enxergar o outro como cidadão de direito.

Nessa perspectiva compreendemos que a interdisciplinaridade é uma forma prática de comunicação entre as áreas do conhecimento, emerge como mais um instrumento que se soma à atuação que pretenda validar o estatuto legal da garantia de direitos sociais cunhados na Constituição Federal e, nos casos de atendimento à criança e ao adolescente, nos preceitos do Estatuto (ECA) que lhes oferece no campo das leis a proteção necessária ao campo da vida cotidiana.

Finalmente, é da compreensão da historicidade da realidade em que vivemos que a proposta do diálogo e comunicação interdisciplinar emerge para abarcarmos sob outra dimensão esta realidade para que se possa romper com essa tradição que nega aos sujeitos o acesso aos direitos que a lei lhe garante.

REFERÊNCIAS

BERBERIAN. Thais Peinado. **Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional**. 62 Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1992.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização. Formação e intervenção** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde (2010).

BORGIANNI. Elisabete. **Para Entender o Serviço Social na Área Sóciojurídica**. Rev. Ser. Soc., São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul/set. 2013

CASTEL. Robert. **A Dinâmica dos Processos de Marginalização: Da Vulnerabilidade a Desfiliação**. CADERNO CRH, Salvador, n. 26/27, p. 19-40, jan./dez. 1997

CAMPOS, Gastão Wagner de Souza, DOMITTI, Ana Carla. **Apoio matricial e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 23(2): 399-407, fev. 2007

GRAMSCI. Antônio. **Escritos Políticos. Vol. I, II**. RJ. Civilização Brasileira, 2004, IN. Política de Educação Permanente do Conjunto CFESS-CRESS- Brasília, DF, 2014.

GUARA. Isa Maria F. R. **Educação e desenvolvimento integral: articulando saberes na escola e além da escola**. Em Aberto, Brasília, v. 22, n. 80, p. 65-81, abr. 2009.

GUERRA, Maria Natalia Ornelas Pontes Bueno. (et al) **Família, (des) proteção social e Direito à vida.** São Paulo, Veras Editora. 2013.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios.** Rev. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 120, p. 706-722, out./dez. 2014.

FAVERO, Eunice Terezinha. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação do serviço social no Juizado de menores de São Paulo.** São Paulo: Veras, 1999.

_____ **Questão social e perda do poder familiar.** São Paulo: Veras, 2007.

FAZENDA, Ivani C. Arantes. (et. al.) **O que é Interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008.

FRAGA, C. K. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social.** Serv. Soc., São Paulo, n.101.p.40-64, jan./mar. 2010.

MACEDO, A. C. C. (et al). **“Crianças Institucionalizadas”: A trajetória das avós em busca pelas guardas dos netos, vozes que querem ser escutadas.** Trabalho de Conclusão de Curso do Serviço Social. UNICASTELO, São Paulo, 2013.

SARTI, C. A. **A família como espelho: um estudo sobre A moral dos pobres.** 7º. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SAWAIA, B. (2002). **O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão.** In: As artimanhas da exclusão: uma análise ético-psicossocial. (p. 97-127). São Paulo: Vozes.

TRINDADE, Diamantino Fernandes. **História da Ciência: uma possibilidade interdisciplinar para o ensino de ciências no Ensino Médio e nos cursos de formação de professores de ciências.** In Rev. Brasileira de História da Ciência, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 257-272, jul/dez 2011.

FAMÍLIAS, DEFICIÊNCIAS E INCLUSÃO: UM OLHAR PSICOSSOCIAL E JURÍDICO

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 04/09/2020

Elisa Néri Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues

FD-USP
São Paulo – SP
<http://lattes.cnpq.br/3253728398182795>

Claudia Mazzer Rodrigues Palucci

FMRP-USP
Ribeirão Preto – SP
<http://lattes.cnpq.br/3628575044279473>

Sarah Telini Garcia

Residente Saúde Mental (Dependência Química) FM-USP
São Paulo – SP
<http://lattes.cnpq.br/4094581997943411>

Andresa Sousa Maito Gomes

Unifran
Franca – SP
<http://lattes.cnpq.br/4144270965494522>

Heloisa Helena de Souza Barbosa

Unifacef
Franca – SP
<http://lattes.cnpq.br/4814427847904613>

processo da inclusão das pessoas com deficiência. Ao abordar as deficiências, destaca-se que, nas últimas décadas, a inclusão social da pessoa com deficiência vem sendo considerada uma necessidade premente. A partir da compreensão sobre as funções primordiais das famílias para o desenvolvimento humano, evidencia-se a potencialidade das mesmas enquanto agentes na inclusão da pessoa com deficiência. Mas, para que a inclusão possa ocorrer de fato, legislações e políticas públicas eficientes são essenciais. Dentre tais legislações, o Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe maior autonomia, diminuindo assim as diferenças entre as pessoas com deficiências e as demais. Porém, no que se refere às políticas públicas, devido ao sistema econômico atual, nota-se que estas tornaram-se fragmentadas e individualizadas, enfraquecendo, com isso, a proteção às famílias. Ressalta-se a necessidade de participação do Estado para a construção de mecanismos de inserção, encaminhamento e cuidado às famílias, para que sua interação com o ambiente social mais amplo possa apresentar efeitos de proteção sobre todos os seus membros e, em especial, as pessoas com deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Família. deficiência. inclusão. estatuto.

RESUMO: Considerando que as famílias compartilham das noções socialmente construídas sobre a deficiência e que, sendo o primeiro contexto de socialização, apresentam centralidade na constituição do ser, este artigo pretende discutir a relevância e o lugar destas no

FAMILIES, DISABILITIES AND INCLUSION: A PSYCHOSOCIAL AND LEGAL VIEW

ABSTRACT: Considering that families share the socially constructed notions about disability and that, being the first context of socialization, are

central to the constitution of being, this article aims to discuss the relevance and place of these in the process of including people with disabilities. In addressing disabilities, it is highlighted that, in recent decades, the social inclusion of people with disabilities has been considered a pressing need. From the understanding of the primordial functions of families for human development, their potentiality as agents in the inclusion of people with disabilities is evident. However, for inclusion to take place, effective legislation and public policies are essential. Among such laws, the Statute for Persons with Disabilities brought greater autonomy, thus reducing the differences between people with disabilities and others. However, with regard to public policies, due to the current economic system, it is noted that these have become fragmented and individualized, thereby weakening the protection of families. The need for State participation to build mechanisms for insertion, referral and care for families is emphasized, so that their interaction with the broader social environment can have protective effects on all its members and, in particular, people with disabilities.

KEYWORDS: Family. disability. inclusion. statute.

1 | INTRODUÇÃO

Ainda hoje se observa uma grande dificuldade quanto ao entendimento e à aceitação do outro em sua diversidade, sendo frequente a exclusão de pessoas com deficiência. Tal realidade, encontra-se diretamente relacionada às ideias que têm norteado a concepção de deficiência ao longo da história, sendo essencial o reconhecimento de que as visões sobre a deficiência, vigentes em cada período histórico, exerceram forte influência sobre o lugar das pessoas com deficiência e de suas famílias na sociedade contemporânea.

Na antiguidade, em consonância com os ideais morais da sociedade clássica, em que a eugenia e a perfeição eram extremamente valorizadas, crianças nascidas com deficiências físicas ou intelectuais eram consideradas sub-humanas, sendo justificável que fossem eliminadas ou abandonadas ao relento (CASARIN, 1999; PESSOTI, 1984).

Na Idade Média, devido à influência da Igreja, a deficiência era entendida como um fenômeno espiritual, de modo que a postura da sociedade da época era dotada de uma ambivalência entre a caridade e o castigo. Com a influência da doutrina cristã, as pessoas com deficiência começaram a ser vistas como possuidoras de uma alma, sendo então filhas de Deus, eram acolhidas em instituições de caridade. Nessa mesma época, eram também consideradas como produtos da união entre a mulher e o diabo, o que justificava que a mãe e a criança fossem castigadas e, até mesmo, queimadas (ARANHA, 1995; SCHWARTZMAN, 1999).

No século XV, com a revolução burguesa e as consequentes mudanças das concepções de homem e de sociedade, a deficiência passou a ter conotação diretamente relacionada ao sistema econômico, sendo a pessoa com deficiência

vista como economicamente improdutivo. Além disso, com os avanços da medicina, as deficiências passaram a ser entendidas como problemas médicos, a partir de uma leitura organicista, e não mais como questões teológicas e morais (SILVA; DESSEN, 2001).

Nos séculos seguintes, observou-se um fortalecimento do modo de produção capitalista, e os indivíduos eram vistos como essencialmente diferentes, de modo a se legitimar a desigualdade, os valores de dominação e de privilégios. Especificamente durante os séculos XVII e XVIII, ampliaram-se as concepções de deficiência, com enfoques principalmente médicos e educacionais, encaminhando uma diversidade de atitudes da sociedade em relação às pessoas com deficiência, tais como a institucionalização em conventos e hospícios e o oferecimento de educação especial (ARANHA, 1995).

É importante ressaltar que, no que se refere à família, independentemente da presença da deficiência, somente após o século XVII, esta passou a ser considerada um grupo afetivo e socializador, o que ocorreu a partir da valorização da infância, enquanto um momento peculiar de desenvolvimento - para a família ocidental, associada à construção da estrutura familiar burguesa (ARIÈS, 1981). Nesse sentido, Igreja e Estado passaram a reconhecer os cuidados dos filhos, nascidos da união conjugal, como uma responsabilidade da própria família. Desde então, a família começou a delimitar uma vida privada e a se organizar tendo por referência os filhos, sendo que esta forma de viver em família foi assimilada também pela classe proletária até o século XX.

Ao longo do século XX, surgiram outras visões sobre a deficiência a partir de diferentes modelos, a saber, os modelos de determinação social, metafísico, sócio-construtivista e sócio-histórico. No referido século, especialmente após as duas grandes guerras, e a partir da ideologia da normalização, inaugurou-se a ideia da importância de se incluir a pessoa com deficiência na sociedade mais ampla e de auxiliá-la na aquisição de condições e na adequação aos padrões da vida cotidiana, porém ainda com a noção de deficiência como um fenômeno que se localiza no sujeito (ARANHA, 1995).

Nas últimas décadas, a inclusão social da pessoa com deficiência vem sendo considerada uma necessidade premente, uma vez que, em conformidade com os ideais democráticos de justiça e dignidade atuais, deve-se assegurar o seu acesso às políticas públicas e ao efetivo exercício da cidadania. Nesse sentido, observa-se uma valorização crescente do ideal de uma sociedade inclusiva, a qual deve permitir o reconhecimento da diversidade que a compõe, a identificação das necessidades advindas das deficiências, o oferecimento dos serviços especializados e a promoção de suporte para uma vida mais autônoma e digna para todos.

Considerando que as famílias compartilham das noções socialmente

construídas acerca da deficiência e que se constituem no primeiro grupo social, no qual o ser humano se insere, o presente estudo objetiva discutir, de maneira crítica e reflexiva, a importância e o lugar das famílias no processo da inclusão das pessoas com deficiência.

2 I AS FAMÍLIAS COMO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO

Sendo as famílias o primeiro grupo no qual o indivíduo é inserido, não se pode negar a sua importância para o desenvolvimento humano. Enquanto contexto de desenvolvimento, as famílias apresentam algumas funções primordiais, dentre as quais podem ser destacadas as funções biológicas, psicológicas e sociais (OSÓRIO, 1996).

Quanto à função biológica, as famílias, por meio do oferecimento dos cuidados necessários ao recém-nascido, têm assegurado a sobrevivência da espécie humana. No que se refere às funções psicológicas, as famílias têm sido responsáveis pelo oferecimento de afeto e suporte, fundamentais para o desenvolvimento emocional da criança. Em relação à função social, as famílias têm ocupado papel central na transmissão cultural, por meio da transmissão de valores, crenças, ideias e significados que estão presentes na sociedade (OSÓRIO 1996).

É importante destacar que o desenvolvimento humano apresenta caráter relacional, uma vez que pressupõe trocas mútuas com os ambientes nos quais a pessoa se insere (SZYMANSKI, 2004), e que as relações familiares se caracterizam por influências recíprocas, intensas e prolongadas. Nesse sentido, quando nasce uma criança com deficiência, toda a família é influenciada na sua identidade, configuração e funcionamento. Tal influência acontece por se tratar de uma experiência inesperada, de mudança de planos e expectativas dos pais (FIAMENGHI JR; MESSA, 2007).

Segundo Franco e Apolônio (2002), a história da criança na família inicia-se anteriormente ao seu nascimento: é na imaginação e no pensamento dos pais que a criança nasce, antes mesmo do parto. Dessa forma, é no período de idealização do bebê que as qualidades iniciais necessárias para o processo de vinculação entre o bebê e os pais estão presentes. Porém, não se compõe apenas de boas qualidades, uma vez que se fazem também presentes as preocupações com a saúde, o bem-estar e a perfeição do bebê, sendo comum o temor em relação à deficiência.

Os pais idealizam uma criança em suas mentes e, desde o princípio, fantasiam sobre o sexo do bebê, o desempenho na escola, a carreira que irão seguir, entre outras questões. O lugar da criança nas famílias é, portanto, influenciado pelas expectativas que os progenitores têm sobre ela (FIAMENGHI JR; MESSA, 2007 p. 239).

Nesse sentido, a perspectiva acerca da criança com deficiência:

(...) começou por nascer no pensamento dos pais, como um bebê perfeito e idealizado, o impacto emocional que traz consigo, seja no nascimento ou no momento de identificação da deficiência, será necessariamente de desilusão. Desta desilusão, funda-se o luto. A perda dos objetos relacionais é sempre acompanhada de sofrimento emocional, dor mental e exige um período de luto. Neste caso, entretanto, não se perde o ser relacional, mas sim, o objeto idealizado. Esta é a questão central do desenvolvimento emocional da família, mais do que o problema inicial de luto e de elaboração do sofrimento, trata-se agora de saber o que fazer com este bebê real (FRANCO; APOLÓNIO, 2002, p. 41).

Toda a expectativa familiar é acometida por uma situação inesperada, frente ao nascimento de uma criança com deficiência. Os planos de futuro para essa criança, assim como para os demais membros da família, são modificados e a experiência de parentalidade passa a ser ressignificada (FIAMENGHI JR; MESSA, 2007).

Os pais, e em especial os pais de crianças com deficiência, naturalmente apresentam sentimentos ambivalentes que vão de encontro à nossa formação moral-ideológica, invariavelmente separatista: certo ou errado, amor ou ódio, feio ou bonito, bom ou mau, saudável ou doente. Contudo, é fundamental revelar a estes que estas ambivalências existem e podem ser compreendidas e administradas (SANTOS; OLIVEIRA, 2015).

O sofrimento emocional causado pelo nascimento de um filho com deficiência, ao ser entendido como um processo de re-idealização, permite restaurar os processos vinculativos fundamentais ao desenvolvimento da criança e da família (FRANCO; APOLÓNIO, 2002). Há certamente um caminho para que estas crianças possam “nascer de novo”, serem novamente idealizadas, investidas no pensamento, no desejo e na fantasia (FRANCO; APOLÓNIO, 2002).

É essencial perceber que a criança com deficiência apresentará todos os problemas e artimanhas diárias comuns às crianças com ou sem deficiências, e que o fator decisivo do nível de acolhimento desta em suas famílias consiste no grau de distinção que se consegue fazer entre os problemas diretamente decorrentes da deficiência em si e aqueles que são vividos por qualquer pessoa em desenvolvimento (SANTOS; OLIVEIRA, 2015).

A forma como cada família supera uma crise depende de diversos fatores: a história de cada membro, as situações de conflito enfrentadas e como foram solucionadas, o sistema de crenças, a capacidade de enfrentar situações de mudança, o nível das expectativas, a capacidade de comunicação do grupo familiar, as relações que a família estabelece com os outros e a possibilidade de buscar

ajuda, o enfrentamento de outra crise simultânea à do nascimento da criança com deficiência, o nível cultural e socioeconômico da família, e a existência ou não da rede de apoio (NÚÑEZ, 2003 apud FIAMENGI JR; MESSA, 2007).

As interações desenvolvidas no ambiente familiar são, provavelmente, as que trazem implicações mais profundas para o desenvolvimento humano, pois é, em geral, com a família que a criança aprende a administrar os seus conflitos, a regular as suas emoções, a expressar os seus sentimentos e, assim, lidar com as diversidades e as adversidades da vida (WAGNER et al., 1999). Tais aquisições adquiridas no ambiente familiar apresentam repercussões em outros contextos com os quais a criança interage (DEL PRETTE; DEL PRETTE, 2001), o que sugere a potencialidade da família enquanto agente na inclusão da pessoa com deficiência.

O conceito de inclusão social pode ser entendido como um processo pelo qual toda a sociedade busca se adaptar para incluir, em seus sistemas sociais, pessoas com deficiência e possibilitar que estas desempenhem seus papéis na sociedade (SASSAKI, 1997 apud SANTOS; OLIVEIRA, 2015). Nesse sentido, a concepção de inclusão pressupõe que o desafio da convivência com o diferente, possibilite o desenvolvimento de mecanismos de igualdade que permitam o fortalecimento da democracia (SANTOS; OLIVEIRA, 2015).

Conforme os referidos autores, na inclusão, todos são responsáveis por reduzir os obstáculos e possibilitar o acesso de pessoas com deficiência a uma vida mais digna. Uma vida autônoma é considerada vital para o processo de inclusão, pois com ela as pessoas com deficiência podem apresentar uma participação de maior qualidade na sociedade, tanto na condição de usuários de bens e serviços, como também de contribuintes ativos no desenvolvimento social, econômico, cultural e político.

Nesse contexto, as famílias podem ser consideradas elemento fundamental para a promoção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, seja por meio de sua atuação direta enquanto *lócus* de desenvolvimento, ou pela luta junto à sociedade organizada pela implantação de políticas de inclusão eficientes.

3 I AS FAMÍLIAS NAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO

Quando considerada a centralidade da família na constituição do ser, e a sua potencialidade enquanto agente no processo de desenvolvimento do indivíduo, identificamos a sua contribuição para a inclusão deste na sociedade. Porém, vale ressaltar que não depende unicamente das famílias para que a inclusão se materialize, e sim de todo o sistema de políticas para assegurar a efetiva inclusão.

Decorrente do sistema econômico capitalista em que vivemos, as políticas sociais se tornaram fragmentadas e individualizadas, seguindo apenas a lógica do

indivíduo isolado, e enfraquecendo, assim, a proteção às famílias.

Apenas no final dos anos 1970, observou-se o surgimento da preocupação com as famílias, e é na Constituição Federal de 1988 que se incorpora a discussão sobre a importância desta na proteção social, passando às famílias a responsabilidade pelo cuidado de seus membros. “Na política de assistência social, a ênfase na matricialidade sociofamiliar tem exigido uma família participativa e investido no fortalecimento de seus vínculos e no aumento de sua capacidade protetiva” (MIOTO, 2015).

Porém, essa responsabilidade atribuída às famílias está relacionada à desresponsabilização do Estado perante a sociedade, alimentada pela ideologia neoliberal. A sociedade passa a se alimentar pela solidariedade e as famílias assumem um papel voluntarista e de provedora do bem-estar de seus membros.

O trabalho familiar compreende o conjunto das atividades desenvolvidas pela família no processo de provisão de bem estar social. Esse tipo de trabalho abrange as tarefas domésticas; o cuidado de seus membros, especialmente os dependentes; e também os investimentos que as famílias têm que fazer no campo das relações com outras instituições, as quais exigem energia, tempo e habilidades (MIOTO, 2015, p.706).

E quando consideradas as famílias das pessoas com deficiência, a responsabilidade familiar encontra-se duplamente intensificada, pois é exigida, na maioria das vezes, a dedicação integral dos responsáveis. Estes têm, na maioria das vezes, que abdicar do trabalho remunerado para se dedicar aos cuidados do membro familiar com deficiência.

Dando respaldo legal a estas famílias vitimizadas pela ausência de políticas que as amparem de forma integral, a Lei 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe grande avanço. Com destaque ao art. 6º, a mudança substancial foi relativa à capacidade civil. Pela nova lei, a pessoa com deficiência não se encontra mais no rol dos absolutamente incapazes, novidade esta que modificou inclusive a legislação civil, com respaldo constitucional. De agora em diante, a pessoa com deficiência apresenta plena capacidade civil para contrair matrimônio e união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos, conservar sua fertilidade, decidir pela quantidade de filhos que deseja ter, e se encontra em igualdade de condições com as outras pessoas no processo de adoção (como adotante ou adotando), exercendo iguais direitos quanto à guarda, à tutela e à curatela.

A curatela passou a ser medida extraordinária, somente cabível em questões patrimoniais e negociais. Nesse ponto, destaca-se o instituto da Tomada de Decisão Apoiada, que surgiu como uma medida menos invasiva, que permite maior liberdade de escolha para a pessoa com deficiência, resguardando sua autonomia privada.

Com isso, o sujeito passa a ter o livre arbítrio de escolher pessoas idôneas de sua confiança, que lhe auxiliarão e atuarão como meros conselheiros (e não mais representantes). Como é sabido, tal função, em geral, é exercida por algum membro familiar próximo, com quem o indivíduo mantém contato íntimo em relação de lealdade. Logo, percebemos que mesmo adquirindo maior autonomia civil, a família da pessoa com deficiência ainda exerce papel importante.

Além disso, não só pensando na família em que pessoa com deficiência foi criada, é importante destacarmos a família que ela poderá formar por sua livre escolha. Enquanto há pouco tempo atrás, a pessoa com deficiência geralmente passava o resto de sua vida ao lado de seus pais ou responsáveis, a partir de agora ela poderá formar sua própria família, seja por meio do casamento, da união estável, pela adoção de filhos, ou constituindo qualquer tipo de relação familiar que lhe interessar. E esta é uma das grandes conquistas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que concerne ao Direito de Família: o direito de constituir uma nova família, exercendo sua autonomia privada, devido a sua plena capacidade civil.

Nesse sentido, fica clara a necessidade de um olhar cuidadoso às famílias, que possibilite a compreensão de suas peculiaridades e dos desafios presentes em seu cotidiano. A partir desta compreensão, se faz necessária a construção de mecanismos de inserção e encaminhamento das famílias, por meio de políticas sociais, para que a interação das mesmas com o ambiente social mais amplo possa apresentar efeitos de proteção sobre todos os seus membros e, em especial, sobre as pessoas com deficiência.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as noções socialmente construídas acerca das famílias e da pessoa com deficiência, o presente estudo tratou da importância e do lugar das famílias na formação do indivíduo e sua potencialidade, além da responsabilidade no processo de inclusão e de apoio na formação de suas próprias famílias.

Não se pode negar que o Estatuto de Pessoa com Deficiência trouxe maior autonomia, diminuindo as diferenças entre as pessoas com deficiências e as demais. Contudo, a posição da família ainda é de extrema importância neste cenário, visto que os familiares da pessoa com deficiência não só poderão atuar como conselheiros na tomada de decisões, mas também continuam exercendo influência indireta nas escolhas desses sujeitos. Afinal, mesmo agora possuindo plena capacidade civil para exercer diversos direitos - antes não permitidos, a família ainda mantém seu papel de apoio e exemplo no desenvolvimento e na educação do indivíduo, influenciando suas escolhas e orientando suas decisões.

Assim, compreender e oportunizar o cuidado às famílias que convivem

com pessoas com deficiência é essencial, não somente para a manutenção de relações familiares saudáveis e favorecedoras do desenvolvimento humano, e o enfrentamento das situações de adversidade relacionadas à deficiência, mas, sobretudo, para a construção de culturas inclusivas. Afinal, sem amparo estatal, as famílias sozinhas, não conseguem concretizar a inclusão. Para além da vontade do indivíduo é preciso que haja todo um sistema de proteção social que favoreça a inclusão da pessoa com deficiência, podendo esta, exercer seu poder de escolha com o apoio familiar e com a proteção do Estado.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. **Estatuto da pessoa com deficiência**: principais alterações. Migalhas, 2016. Portal jurídico, com doutrina, jurisprudência e legislação. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI235297,51045Estatuto+da+pessoa+com+deficie+ncia+Principais+alteracoes>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

ARANHA, M. S. F. Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. **Temas em Psicologia**, v. 3, n. 2, p. 63-70, 1995.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

CARNEIRO, K. A. **Principais alterações do Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito do Direito Civil**. Guia Jurídico Diário. Disponível em: <http://www.profareisguida.com.br/2016/07/principais-alteracoes-do-estatuto-da_19.html>. Acesso em: 10 jul. 2017.

CASARIN, S. Aspectos psicológicos na síndrome de Down. In: SCHWARTZMAN, J. S. (Org.). **Síndrome de Down**. São Paulo: Mackenzie, 1999, p. 263-285.

FIAMENGI JR, G. A.; MESSA, A. A. Pais, filhos e deficiência: estudos sobre as relações familiares. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 27, n. 2, p. 236-245, 2007.

FRANCO, V.; APOLÔNIO, A. M. Desenvolvimento, resiliência e necessidades das famílias com crianças deficientes. **Revista Ciência Psicológica**, n. 8, p. 40-54, 2002.

FURST, M. M. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Direito à família**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <<https://dramarcelamfurst.jusbrasil.com.br/artigos/305114606/o-estatuto-da-pessoa-com-de-ficiencia-e-o-direito-a-familia>> Acesso em: 10 jul. 2017.

MASSA, A. A. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência e as repercussões para o direito de família**. São Paulo: Angélico Advogados, 2016. Disponível em: <<http://blog.angelicoadvogados.com.br/2016/02/26/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-as-repercussoes-para-o-direito-de-familia/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

MIOTO, R. C. T. Política social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.114, p.699-720, 2015.
PESSOTI, I. **Deficiência mental**: da superstição à ciência. São Paulo: EDUSP, 1984.

SANTOS, A. C. A; OLIVEIRA, V. M. S. A família como elemento para a inclusão social do deficiente. **Ideias & Inovações**, v. 2, n. 2, p. 47-58, 2015.

SILVA, N. L. P.; DESSEN, M. A. Deficiência mental e família: implicações para o desenvolvimento da criança. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 17, n. 2, p. 133-141, 2001.

SCHWARTZMAN, J. S. Histórico. In: SCHWARTZMAN, J. S. (Org.). **Síndrome de Down**. São Paulo: Mackenzie, 1999, p. 3-15.

CAPÍTULO 6

COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO UM DIREITO HUMANO: UMA VISÃO FEMINISTA SOBRE A GUARDA E ALIENAÇÃO PARENTAL

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 03/09/2020

Maísa Sampietro Pinheiro

NEPP/DH da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Rio de Janeiro (RJ)
<http://lattes.cnpq.br/8660917392223431>

Marcos Aragão Couto de Oliveira

PPDG da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)
Rio de Janeiro (RJ)
<http://lattes.cnpq.br/0936127575731521>

Este trabalho foi desenvolvido e apresentado no Seminário de Direitos Humanos Fundamentais da Universidade Federal Fluminense, no Grupo de Trabalho IV “Direitos humanos e famílias contemporâneas”, no ano de 2018. Pesquisa atualizada até então (outubro de 2018)

RESUMO: O presente artigo visa questionar como as últimas mudanças nas legislações jurídicas das famílias (Lei 13.431 de 2017 e Lei 13.715 de 2018) e violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha, 11.340 de 2006) nos ajudam a combater os equivocados usos da Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/10), utilizando teorias feministas para tratar de aspectos da guarda compartilhada e da proteção dos direitos das mulheres como direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica contra a mulher; alienação parental; direitos das

crianças e dos adolescentes; guarda.

COMBATING DOMESTIC VIOLENCE AS A HUMAN RIGHT: A FEMINIST VIEW ON LEGAL GUARD AND PARENTAL ALIENATION

ABSTRACT: This article aims to question how the latest changes in the legal legislation of families (Law 13,431 of 2017 and Law 13,715 of 2018) and domestic violence against women (Law Maria da Penha, 11,340 of 2006) help us to combat the wrong uses the Parental Alienation Law (Law 12,318 / 10), using feminist theories to address aspects of shared custody and the protection of women’s rights as human rights.

KEYWORDS: Domestic violence against women; parental alienation; children’s and adolescents’ rights; legal guard.

1 | INTRODUÇÃO

A ideia de famílias contemporâneas se relaciona com o movimento social de ampliação de formas de arranjos familiares que presenciamos, relativo ao crescimento constante de sua complexidade. Considerando o advento das leis, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006), a lei sobre a Alienação Parental (Lei 12.318 de 2010) e a mais recentes Lei 13.431 de 2017 e Lei 13.715 de 2018, a proposta é discutir como estas estão enquadradas dentro da concepção de famílias contemporâneas.

A escolha dessas leis se deu não somente pela alta relevância ao tema da

resolução de conflitos familiares e do combate à violência doméstica e familiar como um direito humano, mas também pela dicotomia encontrada entre os discursos e usos da lei Maria da Penha com a Lei de Alienação Parental. Apesar de ser possível encontrar semelhanças em ambas, deve-se entender como suas origens partem de movimentos e usos políticos opostos.

O tema da violência doméstica e familiar possui inúmeros prismas de observação. O que o artigo pretende oferecer é uma análise de um contexto familiar aonde a violência se perpetua, de quais modos violências cometidas contra a mulher possuem conexão com a alienação parental e a violência sofrida pela criança ou adolescente vítima ou testemunha de violências contra a mãe, e quais as consequências jurídicas deste cenário diante da discussão sobre a guarda.

Frente a este tema complexo, com a finalidade de comprovar a sua atuação conjunta, em mecanismos e objetivos, para a proteção e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e a violência psicológica, será de extrema importância a análise de legislações específicas: Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006), a lei sobre a Alienação Parental (Lei 12.318 de 2010) e a mais recentes Lei 13.431 de 2017 o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Esta última insere no contexto jurídico o reconhecimento de que se caracteriza violência psicológica contra criança ou adolescente o ato de alienação parental e, principalmente, conduta dentro do contexto doméstico ou familiar, que a exponha a crime violento contra membro de sua família, independentemente do ambiente aonde foi cometido, em particular, quando torna a criança/adolescente testemunha. O que tal dispositivo traz, em outras palavras, é que a violência doméstica contra a mulher se caracteriza, conseqüentemente, na violência psicológica contra a criança/adolescente, sendo esta vítima de alienação parental ou testemunha da violência contra a mãe.

Os novos mecanismos trazidos pela Lei 13.431 de 2017, bem como aqueles existentes tanto na Lei Maria da Penha, quanto na lei da Alienação Parental, como é o caso das equipes interdisciplinares, da escuta especializada e do depoimento especial destas crianças e adolescentes (aonde sua voz toma protagonismo), são ferramentas para responder o questionamento acima: no contexto familiar, a violência não é singular.

2 I A GUARDA COMPARTILHADA E UNILATERAL NA ORDEM FAMILIAR

A possibilidade de conflitos entre o direito e a construção das famílias contemporâneas também atravessa inúmeros temas, sendo a questão da guarda das filhas e filhos uma delas. Em especial, daremos atenção à modalidade da

guarda compartilhada, que passou a funcionar como um mecanismo para proteger as famílias e sua existência.

A guarda retira seu conceito principal da responsabilização parental sobre as(os) filhas(os), buscando atender o princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes advindo da necessidade de um convívio familiar saudável e pleno, para que estas crianças e adolescentes sejam enxergados como sujeitos de direitos em atenção à doutrina da proteção integral. Conforme o Art. 1º do nosso Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda é um vínculo que obriga quem a detém de prestar assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente.

A referida doutrina encontra seus princípios no Artigo 227 da nossa Constituição de 1988, que estipula ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade, e afins, e cuja convivência familiar deve coloca-los a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A guarda compartilhada advém de uma insistência jurídica de que os pais e/ou mães trabalhem juntos na criação e cuidado das(os) filhas(os), promovendo a coparticipação parental na vida destas crianças e adolescentes. Hoje, este modelo de guarda é aplicado como regra pelo judiciário deste a introdução das Leis 11.698 de 2008 e 13.058 de 2014, sempre que ambos os pais/mães estiverem aptos a exercer o poder familiar, sendo o tempo de convívio dividido de forma equilibrada entre os pais/mães, conforme estipulam os Artigos 1.583, §2º e 1.584, §2º, do nosso Código Civil.

A guarda unilateral será atribuída a um dos genitores ou terceiro quando não for possível ser atribuída a guarda compartilhada, cabendo ao poder judiciário determinar quem tem as melhores condições para proteger e garantir os direitos da criança ou adolescente em questão, como modelo excepcional à regra da guarda compartilhada. Este ocorre nas hipóteses de uma das mães ou pais declarar que não deseja a guarda (Artigo 1.584, §3º, do Código Civil) ou quando um deles (ou ambos) não forem considerados aptos a exercer o poder familiar (Artigo 1.584, §5º, do Código Civil). Neste modelo de guarda, a mãe ou pai que não a detenha tem o direito de supervisionar os interesses das(os) filhas(os) solicitando informações ou prestações de contas quanto aos assuntos que atingirem a educação e a saúde física e psicológica da criança ou do adolescente, e a este será regulamentado o direito de convivência, conforme o Artigo 1.589, §5º do Código Civil.

Existe, ainda, a possibilidade do juiz regular a guarda de forma diversa a estas duas modalidades, como expressa o Artigo 1.586 do Código Civil, quando presentes motivos graves relativos à criança ou adolescente em questão em relação aos pais/mães.

Fato é que na guarda compartilhada há o papel de proporcionar convivência e

estreitamento de laços com os genitores, de forma a corroborar a corresponsabilidade parental dos guardiões que se assemelhe na equivalência de papéis na vida das(os) filhas(os), quebrando com a visão tradicional de prevalência ou exclusividade da mãe como detentora da posição de cuidadora.

Uma análise crítica sobre o conceito de cuidado é capaz de rebater a sua concepção tradicional e simplista e pode acabar sendo utilizado juridicamente para camuflar a responsabilização sobre uma prática violenta. Neste sentido, devemos rediscutir a responsabilidade dos indivíduos, e se utilizar da responsabilidade pública e socialmente compartilhada do cuidado como mecanismo para a redução das desigualdades de classe e gênero (MIGUEL e BIROLI, 2014).

Assim, a guarda não se restringe somente a persistência em um judiciário que busca uma cooperação entre pais/mães, mas envolve problemas e questões que vão além daquilo que o direito se limita a proteger. Isto porque, de forma abstrata, há a preferência pela guarda compartilhada, porém, ao analisarmos as realidades, de modo concreto, a modalidade unilateral é aquela que ocorre na maioria dos casos e, com ela, advém uma forte aceitação sexista de corresponsabilização meramente patrimonial, e de visitação esporádica, por parte do pai (OLIVEIRA e MATOS, 2014).

Um dos objetivos do artigo é apontar um dos ângulos sob o qual a guarda compartilhada pode não expressar a melhor forma de parentalidade a luz da primazia do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como da proteção das mulheres: são as situações aonde presentes violências domésticas contra a mulher-mãe, a utilização da alienação parental como mecanismo de coibição da proteção destas mulheres, bem como de apontar esta situação como um mecanismo que expõe crianças e adolescentes à violência psicológica, mesmo quando testemunhas de violência contra a mulher.

Partiremos assim do seguinte questionamento: o melhor interesse da criança/adolescente e a proteção da mulher, quando presentes violências domésticas e familiares, devem ser considerados pressupostos conflitantes? Se não, como convergi-los?

3 I VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ALIENAÇÃO E GUARDA: LEIS EM CONFLITO

O direito das famílias certamente é uma das áreas do direito mais sensível às mudanças na sociedade e de interpretação constitucional, relevando desafios únicos ao legislador e aos aplicadores do direito. As mudanças no instituto da guarda comprovam esse fato, mas para alcançar o objeto do presente trabalho precisamos resgatar a importância de uma das leis paradigmáticas para o tema, a Lei 11.340/06.

Mais conhecida como Lei Maria da Penha, essa lei inovou em vários sentidos

no ordenamento brasileiro. Sua natureza interdisciplinar trata o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher além da esfera penal, focando na prevenção dessas formas de abuso e especialmente na proteção das vítimas. Localizando a violência doméstica contra a mulher como uma violência dos direitos humanos (Lei 11.340/06, Artigo. 6º) a lei não somente cria novos tipos penais, mas também estabelece princípios, cria deveres dos entes federativos para combater esses abusos, inaugura conceitos inéditos de violência (Lei 11.340/06, Artigo. 7º), além de instituir condições jurídicas e processuais para a aplicação da lei, na forma das delegacias e juizados especiais. A criação de normas específicas para o atendimento policial, do acompanhamento dos casos por equipes multidisciplinares e dos procedimentos judiciais dos juizados, a Lei Maria da Penha tem papel de lei material, processual e de política pública.

Dentre todos os avanços, talvez o mais inovador no direito brasileiro tenham sido as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), previstas em seu Capítulo II. As MPUs têm natureza jurídica de procedimento cautelar *sui generis*, já que visam à proteção de pessoas, não do processo (BERENICE, 2012, p. 149). Também é única em seu rito, dando ao juiz um prazo de 48 horas para conhecer e decidir sobre os pedidos, além de estabelecer que essa decisão possa ser tomada *inaudita altera parte*, ou seja, sem que as partes sejam ouvidas. Na verdade, a urgência é tanta que podem ser deferidas mesmo sem a manifestação do Ministério Público, mesmo quando há presença de criança ou adolescente no processo. Tudo isso vem no sentido de resguardar a segurança das vítimas e interromper os ciclos de violência específicos em situações domésticas e familiares, quando a natureza da violência e as ocasiões íntimas onde ocorrem podem se provar fatais.

O texto original¹ da Lei 11.340/06 criou uma extensa lista de bens jurídicos que podem ser contemplados pelas MPUs, afetando diversas esferas jurídicas: administrativa (suspensão de posse de arma, Artigo. 22, I.); trabalhista (manutenção do vínculo trabalhista, Artigo. 9º § 2º, II); e penal² (proibição de condutas, Artigo. 22, III.).

Apesar desse aspecto misto da lei, o restante e maioria das MPUs afetam a área do direito civil e do direito das famílias, na forma do afastamento do lar/local de convivência com a vítima (Artigo. 22, II.), alteração ou suspensão de visitas aos dependentes menores³ (SIC) (Artigo. 22, IV.) e prestação de alimentos

1 Alterações legislativas diretas do texto ou que criam conflito com a mesma serão comentadas posteriormente no trabalho.

2 A Lei 13.641/18 alterou o Art. 24-A da Lei 11.340/06, criando um novo tipo penal de descumprir medidas protetivas de urgência, dando efeito de crime a qualquer descumprimento doloso das MPUs, além de restringir a possibilidade de fiança.

3 Termo utilizado no texto da lei. Respeitando o uso do termo mais adequado “crianças e adolescentes” previstos no ECA, sinalizarei com (SIC) quando o termo “menor” for utilizado diretamente pela fonte, seja texto de outra lei, seja decisão judicial.

provisionais ou provisórios (Artigo. 22. V.). Essas possibilidades de tutela familiar por MPUs geram consequências diretas no instituto da guarda, levantando questões importantes a serem discutidas.

Porém, logo após a aprovação da Lei Maria da Penha no Congresso Nacional também se iniciaram as discussões sobre a Lei da Alienação Parental. Proposta em 2008 pelo Partido Social Cristão, o texto inicial da lei vinha em conflito direto com a Lei Maria da Penha, com o objetivo de punir a genitora que viesse a alienar o genitor de alguma forma. Dentre as possibilidades previstas, existia destaque para a punição por apresentação de falsa denúncia contra o genitor, incluindo a alteração da guarda e possibilidade de perda do poder familiar⁴. A Lei 12.318/10 foi aprovada dois anos depois com algumas alterações ao texto original.

Optou-se pelo formato de uma lei autônoma porque “os instrumentos já existentes no ordenamento jurídico têm permitido satisfatória solução dos conflitos”⁵, mas tal escolha pode ter criado conflitos desnecessários ao nosso ordenamento, já que já existiam leis anteriores com conteúdo material e processual complexos, ao exemplo do ECA e da Lei Maria da Penha.

Essa observação é necessária quando comparamos semelhanças e diferenças entre os textos das leis da alienação parental e da violência doméstica. A primeira semelhança certamente devem ser os próprios conceitos de violência apresentadas, iniciando pela descrição de Alienação Parental nos termos da Lei 12.318/10:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental.

Ao não especificar o conteúdo preciso da palavra “campanha”, a lei parece indicar que a alienação parental não se trata de casos isolados, necessitando de algum grau de gravidade, frequência e relevância, critérios não existentes na Lei Maria da Penha. O foco na formação psicológica da criança e desqualificação da conduta do genitor é presente na lei, mas também sem precisar o que isso significaria.

Já na Lei 11.360/06, encontramos conceitos mais detalhados de violência. Ainda eu seu Artigo. 5º já existe uma lista não taxativa de formas de violências familiares e domésticas contra a mulher:

4 Câmara dos Deputados. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>> Acessado em 15 de outubro de 2018.

5 Idem.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

Como o tema da violência psicológica assume uma centralidade na discussão da alienação parental, apresentamos a definição prevista na Lei Maria da Penha:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Uma leitura cuidadosa do texto legal permite não somente uma compreensão mais concreta e jurídica dessa forma de violência, também demonstrando que o conceito “campanha de desqualificação” previsto na Lei da alienação parental também estaria englobado pelo previsto na Lei Maria da Penha. Ou seja, violências de cunho emocional ou que causem diminuição de autoestima ou desqualificação da condição de genitora também são formas de alienação parental, além de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com essas semelhanças em mente, passamos a questionar o porquê os usos das leis parecem ser tão diametralmente apostos. A fim de verificar se realmente o uso da Lei da alienação parental realmente tem sido usada majoritariamente por genitores e como as MPUs com matéria de família afetadas por isso, realizamos um estudo de jurisprudência com todos os acórdãos entre 2010 e 2015 do TJ/MG que continham os termos “violência doméstica” e “alienação parental”, com um total de 14 processos encontrados (OLIVEIRA, 2015). A pesquisa analisou três questões: (i) a relação entre juízo *ad quem* e *ad quo* dos processos; (ii) o tipo de violência apresentada, nos termos da Lei 11.360/06; e o ponto principal a ser relatado nesse artigo (iii) quem arguiu a alienação parental e como esses argumentos foram feitos e recebidos.

Os casos de violência doméstica psicológica encontrados são especialmente interessantes para esse artigo. Foi a forma de violência mais comum na pesquisa, presentes em dez dos catorze processos, normalmente em formas de ameaças, perseguição e tentativas de impor medo às vítimas (OLIVEIRA, 2016, P.30). Porém, apesar dessa prevalência, as MPUs baseadas em violência psicológica foram as mais revistas pelo Tribunal, apenas quatro delas sendo mantidas integralmente, ou

seja, menos de 50%. Esse dado é relevante em conflitos entre violência doméstica e a alienação parental, já que ambas se baseiam em conceitos de violência psicológica.

Outro fato vital para a pesquisa é a proporção das alegações de alienação parental, divida entre genitores e genitoras. Esse argumento foi utilizado pelas mulheres em apenas dois processos, enquanto foi levantado doze vezes pelos homens, com uma proporção de 85% (OLIVEIRA, 2017, P.38). Tal número confirma a hipótese que o instituto da alienação parental tem encontrado um uso majoritariamente masculino, principalmente quando é aplicado diretamente contra decisões baseadas na Lei Maria da Penha. Mais que isso, essas alegações obedecem ao seguinte formato:

Geralmente essas alegações vêm em conjunto, em uma forma de defesa que se utiliza da Alienação Parental em todos os seus argumentos: (i) primeiro diz que o genitor é a vítima da alienação parental por parte da genitora; (ii) caso exista denúncia por parte da genitora, parte para a defesa de negativa de autoria e de materialidade, conseqüentemente apontando que a acusação é injusta e caluniosa e, por fim (iii) que as Medidas Protetivas de Urgência pecariam no sentido de serem ilegais ou desproporcionais, dessa forma também sendo uma forma de alienação parental. Essa forma de argumentação não escapa ao padrão de defesa no processo penal, com a praxe da negativa de materialidade e autoria, das exclusões de ilicitude, punibilidade, culpabilidade e tipicidade, por fim culminando com as defesas na aplicação da pena: que seriam ilegalmente severas ou desproporcionais. A situação perigosa é quando um processo com incidência de Violência Doméstica é visto como litígio criminal e as Medidas Protetivas de Urgência são tratadas como penas, abrindo espaço para que a síndrome de Alienação Parental seja utilizada como estratégia de defesa em cada uma dessas etapas, possibilitando que a nova lei passe a inviabilizar a defesa das mulheres em situação de Violência Doméstica. (OLIVEIRA, 2016, P.42)

Esse viés de defesa pela lógica do direito penal tem conseqüências diretas na proteção do melhor interesse da criança e do adolescente, além da integridade física e psicológica das vítimas da violência doméstica. Quando a genitora se encontra em situação quando denuncia seu agressor por violência, acaba sendo triplamente acusada de alienadora, adicionando o risco que a condição anterior de guarda, alimentos e visitação sejam alterados de forma que a prejudique ainda mais.

Apesar da alienação parental não ter sido reconhecida formalmente em nenhum dos acórdãos (OLIVEIRA, 2016, P.46), esses argumentos foram base para a revogação das MPUs na maioria dos casos. Os votos dos acórdãos que revogaram as proteções levantaram duas questões: (i) da autonomia das MPUs e o tempo de vigência das mesmas e; (ii) do conteúdo material de direito de família e os danos de sua manutenção.

Como as medidas protetivas de urgência tem natureza de cautelar, a

discussão processual sobre sua autonomia jurídica entra em questão. Em geral medidas cautelares são acessórias ao principal, com a função da proteção do próprio processo. Porém, esse não é o caso das MPUs, que tem como o objetivo a tutela das pessoas. Por essa razão que há o entendimento pacífico nas decisões pela autonomia das MPUs, que não necessitam acompanhar que o processo principal (a denúncia, no caso), ou seja, não dependem que o litígio criminal prossiga ou sequer seja instaurado. Esse ponto reforça que a Lei Maria da Penha não se trata de lei penal, sinalizando que uma persecução penal na verdade não é instrumento principal ou necessário para a proteção das vítimas.

Apesar da jurisprudência estudada concorda com a autonomia das MPUs, existe divergência sobre sua manutenção relativa ao tempo e conteúdo. É certo que as MPUs não dependem da denúncia, mas por quanto tempo é razoável que sejam mantidas? As defesas dos agressores argumentam que uma MPU por tempo indefinido seriam uma pena mais grave que uma condenação penal (OLIVEIRA, 2016, P.53), inclusive comparando com uma pena perpétua. Por outro lado, situações de violência doméstica não podem ser entendidas como resolvidas sem o maior cuidado, já que sua natureza íntima carrega uma possibilidade de renovação contínua, muitas vezes ressurgindo quando a relação é friccionada por uma ação de alimentos, visitação ou guarda.

Alguns dos acórdãos utilizam um critério temporal, alegando que a ausência de novas denúncias de violência doméstica por determinados meses (entre 6 e 12 meses) seria o suficiente para a revogação das MPUs. Outros prezam pela cautela e, obedecendo ao texto legal decidem esperar o laudo de uma equipe multidisciplinar sobre o tema, mantendo as MPUs até que se tenha mais consciência sobre a situação familiar.

Outro ponto fundamental para o questionamento da vigência das MPUs foi a matéria familiar tutelada. Apesar de tentarem respeitar o afastamento do agressor da vítima, muitos dos acórdãos entenderam que o afastamento do genitor dos filhos era algo a ser evitado. Oferecem flexibilizações das MPUs, permitindo que o ofensor encontre os filhos em local neutro ou supervisionado, evitando que encontre fisicamente com a genitora.

Até que ponto recursos ou outras decisões autônomas de visitação podem revogar as MPUs? O estudo demonstrou que essas foram as principais razões para a revogação ou flexibilização das tutelas, mas raramente foram realizadas consultas às equipes técnicas multidisciplinares. Parece insuficiente a ideia que o afastamento da criança do genitor ser algo a ser evitado a todo custo, sem questionar a influência para a criança e para a genitora desse contato com alguém que foi acusado de violência íntima e familiar.

A pesquisa revelou que há conflitos de fato quando as leis de violência

doméstica e de alienação se encontram no judiciário. Muitas delas poderiam ser resolvidas pela valorização da atuação da equipe multidisciplinar, mas nem todas. Nos últimos anos outras leis foram criadas que tratam do assunto, algo passamos a discutir agora.

4 I CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Em 2017 foi instituída a Lei 13.431 que cria outros mecanismos para coibir a violência contra crianças e adolescentes diante de situações em que estas e estes são vítimas de violências psicológicas, físicas, sexuais e institucionais, ou testemunhas de violências praticadas contra alguém pertencente a sua rede de apoio.

No seu Artigo 4º, a lei define o que entende por violência física, psicológica, sexual e institucional. Como foco deste artigo, relacionado à violência contra a mulher-mãe, limitaremos ao trabalho a violência psicológica praticada contra a criança ou adolescente. Em seu inciso II, o artigo aponta três situações consideradas violência psicológica: 1) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; 2) o ato de alienação parental; 3) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, de forma direta ou indireta, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

A alienação parental consiste, nos termos desta lei, em uma interferência na formação psicológica feita por um dos genitores ou alguém de sua rede de apoio com a finalidade de prejudicar o vínculo entre a criança e ao adolescente com um dos seus genitores, de modo a criar um repúdio sobre este, ou seja, atos que prejudicam o convívio com as(os) filhas(os) cujos efeitos se mostram danosos para a formação psicológica e para o desenvolvimento afetivo com a genitora ou genitor.

Já a terceira situação, explanada na alínea C do Artigo 4º da lei, explica que um ato de violência praticado contra membro da família consiste em violência psicológica contra a criança ou adolescente. Diante disso é fácil afirmar que em situações de violências domésticas praticadas contra a mulher-mãe, independente da presença naquele momento do ato da criança ou do adolescente, há a configuração de violência psicológica praticada contra ele, seja como testemunha, seja como vítima de uma violência pela alienação parental, por exemplo, visto que somente o fato de estar convivendo com uma presença hostil seria suficiente para

constatar sua inserção em um ambiente violento.

A inserção desta lei em consonância com a Lei Maria da Penha e a Lei da Alienação Parental pode significar a melhoria na composição de uma estrutura que busca coibir tanto a violência praticada pela alienação parental, quanto àquela praticada no âmbito doméstico contra a mulher-mãe e a criança ou adolescente.

Para tanto, a lei insere dois novos mecanismos procedimentais para o auxílio judicial na identificação de quaisquer violências existentes no ambiente doméstico e familiar, a serem realizados em local acolhedor e apropriado cuja privacidade daquela criança ou adolescente seja garantida: o depoimento especial e a escuta especializada.

O depoimento especial, segundo o Artigo 8º da lei, consiste no procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência diante da autoridade policial ou judiciária. A estas crianças e adolescentes serão esclarecidos pelos profissionais especializados os procedimentos que contém sua participação que realizarão perguntas adaptadas à linguagem que for de melhor compreensão (Artigo 12, I e IV), assegurada a sua livre narrativa sobre a(s) violência(s) a que foi submetida (Artigo 12, II), transmitindo o depoimento em tempo real para a sala de audiência de modo a preservar o sigilo da criança ou do adolescente (Artigo 12, III) e sendo este gravado em áudio ou vídeo (Artigo 12, VI).

Caso a juíza ou juiz entenda que o depoimento deve ser prestado diretamente a ela ou ele, este direito é garantido, cabendo ao profissional especializado verificar se o depoimento especial da criança/adolescente pode colocá-la em situação de risco na presença do imputado, podendo este último ser afastado da audiência para garantir a proteção da criança/adolescente.

A escuta especializada, por sua vez, é determinada pelo Artigo 7º como o procedimento de entrevista com criança ou adolescente sobre sua situação de violência perante órgão da rede de proteção, por meio da assistência mútua de profissionais capacitados.

Estes dois procedimentos consistem em uma das formas potenciais de materializar e integrar as políticas e órgãos especializados na atuação da coibição de violências contra a criança, o adolescente e a mulher-mãe. É preciso, nos próximos anos, avaliar como estes mecanismos estão sendo aplicados e quais seus reais efeitos na promoção da repressão por vias institucionais destas formas de violências.

Não podemos deixar de mencionar a mais recente Lei 13.715 de 2018, que altera o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil no sentido de dispor sobre novas hipóteses de perda do poder familiar quando o autor praticar determinados crimes contra a outra pessoa titular do mesmo poder familiar, ou contra filha(o) ou outro descendente.

A nova lei estipula para o inciso II do Artigo 92 do Código Penal que é incapaz de exercer o poder familiar, aquele que comete crimes dolosos contra o(a) outro(a) igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado, ou seja, quando o pai ou a mãe cometem crimes dolosos contra o outro ou contra a(o) filha(o), perde o poder familiar.

Inseriu ao Artigo 23 o §2º no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 23, § 2º. A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente

Em igual sentido, adiciona o parágrafo único ao Artigo 1.638 do Código Civil:

Artigo 1.638, parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão

A perda do poder familiar consiste na perda deste conjunto de deveres e direitos que são atribuídos aos pais/mães quanto aos seus filhos. Trata-se de algo diferente da perda da guarda, visto que a perda da guarda não necessariamente significa perda do poder familiar, e cujos efeitos são outros.

5 I CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apontados ao longo deste artigo, nos resta claro a presença de leis que buscam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher bem como com crianças e adolescentes, e que estas leis, apesar de suas diferenças, seguem por este mesmo rumo. É possível analisar estes dispositivos em conjunto na teoria e questionar como os procedimentos podem ser complementares e quais aqueles que merecem maior atenção e/ou reavaliação para melhor servir aos princípios de proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, como dispositivos capazes de caminhar juntos.

O que cabe agora é verificar como a aplicação destas regras será realizada

em conjunto na prática. Algo que ainda deve ser realizado, em função do curto espaço de tempo em que algumas dessas leis estão em vigor, não havendo ainda período hábil para que possamos avaliá-las em disposição, uma com a outra. Tal análise nos aparenta de extrema relevância, pois, como já dito, compreendemos que, no contexto familiar, a violência não é singular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

_____. Código Civil. Brasília, DF. Senado Federal. Promulgado em 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Promulgado em 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>.

_____. Lei nº 13.431. Brasília, DF. Senado Federal. Promulgada em 04 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13431.htm>.

_____. Lei 12.318. Brasília, DF. Senado Federal. Promulgada em 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>.

_____. Lei Maria da Penha. Lei 11.340/06. Brasília, DF. Senado Federal. Promulgada em 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher – 3ª ed – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel; DÓI, Cristina Teranise. A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA). Promotora de Justiça de Presidente Prudente - Infância e Juventude - MP-SP *in* Ministério Público - PR. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>>.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e política: uma introdução / 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

OLIVEIRA, Ligia Ziggotti de; MATOS, Ana Carla Harmatiuk. *Guarda compartilhada e condição feminina: limites e possibilidades para a democratização dos papéis econômico e afetivo*. v. 19, n. 3, set./dez, Fortaleza: Pensar, 2014.

OLIVEIRA, Marcos Aragão. *Conflitos de Alienação Parental e Violência Doméstica*. 29 de junho de 2016, Rio de Janeiro. 65 folhas. Monografia - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito.

CAPÍTULO 7

OS CÍRCULOS DE PAZ COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO NO CUIDADO DE IDOSOS VÍTIMAS DE MALTRATO

Data de aceite: 23/11/2020

Eliete Teles de Jesus Souza

UFba
Ucsal

Pós-graduanda em Gestão de Conflitos e
Mediação Familiar
<http://lattes.cnpq.br/3113698313787820>

Jéssica Silva da Paixão

UCSal
Ajuris

RESUMO: O envelhecimento, como último ciclo vital, ainda não é bem assimilado pela sociedade, pela família nem pelo próprio idoso, principalmente quando ocorre degeneração física, mental e emocional. O objetivo deste artigo foi discutir os Círculos de Construção da Paz, como estratégia de promoção no cuidado de idosos vítimas de maltrato. Verificou-se que a comunicação não violenta, base dos processos circulares, oferece elementos para uma escuta ativa e amplia as possibilidades de discussão em tom saudável, resgatando memórias que implicarão em decisões mais tranquilas para a família que busca soluções de Paz. A metodologia utilizada nesse trabalho foi de natureza qualitativa, pesquisando livros e textos acadêmicos sobre o tema. De todo o estudo realizado, conclui-se que o envelhecimento no Brasil tem várias performances, mas em geral é uma problemática social e familiar a ser enfrentada. Por meio da técnica dos Círculos de Construção da Paz, os diálogos podem ser

reconduzidos e a afetividade restaurada, pois todos têm voz para expressar sua vontade de forma respeitosa e tranquila.

PALAVRAS-CHAVE: Envelhecimento; sociedade; família; idoso; Círculos de Construção de Paz.

ABSTRACT: Aging, as the last life cycle, is not yet well assimilated by society, the family or the elderly, especially when physical, mental and emotional degeneration occurs. The objective of this article was to discuss Peacebuilding Circles as a strategy to promote the care of elderly victims of abuse. It was verified that non-violent communication, the basis of the circular processes, provides elements for an active listening and expands the possibilities of discussion in a healthy tone, rescuing memories that will imply in calmer decisions for the family that seeks solutions of Peace. In this work was of a qualitative nature, researching books and academic texts on the subject. From all the study carried out, it is concluded that aging in Brazil has several performances, but in general it is a social and familiar problematic to be faced. Through the technique of Peacebuilding Circles, dialogues can be renewed and affection restored, since all have a voice to express their will in a respectful and calm way.

KEYWORDS: Aging; society; family; old man; Building Circles of Peace.

INTRODUÇÃO

O Brasil não é mais um país jovem, a população está envelhecendo. A pirâmide

etária está invertendo à semelhança dos países desenvolvidos, porém com muita rapidez, entretanto a sociedade não está se preparando para enfrentar essa nova realidade. Esse fato está possibilitando, em algumas famílias, o convívio de quatro gerações (bisneto, neto, pai, avô), o que poderia ser saudável e despreocupante, se o modelo familiar fosse semelhante ao do período colonial, onde os familiares partilhavam, geralmente, o mesmo ambiente físico. Porém, no modelo atual, onde as famílias formadas se afastam das famílias de origem, o envelhecimento é algo que surpreende, traz felicidade e riqueza de conhecimento para muitos lares e intranquilidade para outros.

O envelhecimento afeta a razão de dependência da população, que é representada pela relação entre os segmentos considerados economicamente dependentes (pessoas com menos de 15 e 65 anos ou mais de idade) e o segmento etário potencialmente produtivo (15 a 64 anos), que é a proporção da população que, em tese, deveria ser sustentada pela parcela economicamente produtiva (BRASIL, 2010). A razão de dependência da população brasileira em 2018 foi de 44%. Isto significa que 44 indivíduos com menos de 15 e com mais de 64 anos dependem de cada grupo de 100 pessoas em idade de trabalhar (15 a 64 anos). Em 2039, a razão de dependência total deverá ser de 51,5%, quando a proporção de jovens (25,7%) e idosos (25,8%) se equivalerá. Essa proporção total deverá aumentar para 67,2% em 2060. (BRASIL, 2010).

A configuração da dependência estatística, em relação à idade, comporta desdobramentos que vêm estimulando estudos acadêmicos e demonstra a relevância do estudo de métodos adequados de solução de conflitos que envolvam interesses da população idosa. Por conta dessa transformação que está acontecendo na sociedade, muitas medidas precisam ser tomadas em várias dimensões sociais, como: saúde pública, acessibilidade aos meios de integração, reeducação da família e da sociedade. A arquitetura precisa se inserir nesse processo para projetar núcleos residenciais adequados, a fim de que a população idosa possa se desenvolver de forma autônoma.

Como todos os segmentos da população (crianças, jovens e adolescentes) os idosos requerem demandas específicas, desde a alimentação ao lazer. A sociedade se transforma constantemente e as relações familiares também vão sofrendo alterações e influenciadas pelas mudanças sociais. Na modelo família patriarcal, tudo e todos faziam parte da família, bem provável que não existisse preocupação com o envelhecimento, pois os que conseguissem chegar à velhice, estariam protegidos no seio familiar. Na atualidade, onde predomina o incentivo ao individualismo, vem surgindo a preocupação e a pergunta, quem vai cuidar de mim?

A centralidade do trabalho será a utilização do Círculo de Construção da Paz, com o método sistematizado pela autora americana Kay Pranis, como instrumento

de restabelecimento do diálogo na família, permitindo que os papéis sejam desempenhados com dignidade e que o idoso possa exercer o seu direito de decidir sobre sua vida, além de resgatar a importância do avô e da avó na construção emocional dos netos. Assim, tomou-se como objetivo principal deste estudo discutir os Círculos de Construção da Paz, como estratégia de promoção no cuidado de idosos vítimas de maltrato a partir de uma abordagem de natureza qualitativa com o emprego dos procedimentos de revisão de literatura e revisão legislativa. De acordo com Minayo (2015), metodologia é a fusão de duas situações: o caminho que persegue o pensamento e a prática exercida para abordar a realidade.

Partiu-se da hipótese que a geração contemporânea não está sabendo lidar com o envelhecimento, o rejeita o máximo que pode, sem querer contato com as sinalizações do tempo, e conseqüentemente quando uma pessoa idosa passa de ativo para dependente, a homeostase existente é abalada, há desequilíbrio nas relações familiares e sociais, pois os valores que sustentavam aquelas relações são alterados.

O idoso saudável, independente, é diferenciado, ele pode conduzir sua vida da maneira que considerar melhor para si, sem se submeter a pressões familiares. Nesse trabalho a atenção será voltada para os idosos que sofrem algum grau de dependência, como física, financeira ou emocional. O envelhecimento geralmente produz reflexos no corpo físico, e redução da capacidade financeira, o que pode afetar e desestabilizar o emocional, causando desespero para o idoso e para a família. A situação fica mais complicada, quando em consequência das demandas por cuidados, há comprometimento da rotina familiar para atendê-las.

Com as demandas próprias existentes dos familiares, nem sempre há a possibilidade de ajustar a rotina da família às necessidades de cuidado do idoso. Atualmente, muitas pessoas têm criado ambientes, para o recebimento de idosos nessas condições. Essa possibilidade, pode ser adequada para os familiares, mas revestir-se de violência para o idoso, ante o afastamento do seu núcleo familiar de suas memórias, mudando seu ritmo de vida, sua rotina. Mais agressivo ainda, quando ele não é consultado, quando não é partícipe da decisão. Esse afastamento do convívio familiar pode ser muito traumático com possíveis produção de discórdias entre os familiares, pois nem sempre há um consenso para a medida escolhida.

Muitos idosos estão sendo vítimas de maltrato e negligência; a mídia sempre está informando sobre situações constrangedoras às quais eles são submetidos não apenas com pessoas desconhecidas, mas por ações praticadas pelos próprios membros de sua família. Como forma de minimizar as discriminações e os maus tratos foi editada a Lei nº 10.741, O Estatuto do Idoso.

ENVELHECER: PERSPECTIVAS PARA OS IDOSOS DO SÉCULO XXI

O temor do envelhecer é algo que assoma à mente das pessoas adultas de meia idade, e com isso buscam formas para prolongar a juventude, esquecendo-se de entender e de se preparar para a futura condição de idoso (a). À medida que vai negando uma condição que se aproxima e é inevitável, por querer permanecer indefinidamente em outra, que se transforma em uma ilusão, provavelmente, esse comportamento, produzirá desequilíbrios no sistema familiar, pelo fato das necessidades se instalarem sem que tenha havido um preparo prévio para atendê-las. É salutar que haja um preparo para o envelhecimento, através de programas educacionais que se conscientize sobre essa etapa da vida.

Em estudo realizado por Rigoto et all (2016) com adultos e idosos, foi evidenciado por parte de alguns idosos as limitações físicas, enquanto os adultos “mencionaram preocupar-se com a estética e o convívio social, mas ao mesmo tempo referiram ter medo desse processo de envelhecimento.” “Para os adultos de meia-idade, entrevistados nesse estudo, a estratégia utilizada é não pensar no envelhecimento, alguns citaram preocupações com a estética, como sinais de pele e cabelos brancos, também foi citada a importância de trabalhar para ter contato com outras pessoas”. “No entanto, é fundamental que as pessoas possam enfrentar esse processo para, com isso, investirem nas ações necessárias a um envelhecer saudável. A longevidade é uma preocupação frequente na sociedade e está relacionada com as capacidades físicas. As melhorias nas condições de vida contribuem para o aumento da população de mais idade. Entretanto, ao mesmo tempo que as pessoas querem viver mais, negam o envelhecimento.”

No olhar de Camarano (2018), a população brasileira está modificando o perfil, e o que se apresenta agora é o resultado de uma fórmula em que se combina expectativa de vida aliado ao fato de que as pessoas não estão morrendo mais. Esse fenômeno traz consequências, sendo que uma das principais remete a uma das perguntas mais ouvidas na atualidade: “quem vai pagar a conta da previdência? E, quem vai cuidar dos idosos “frágeis e acamados?” Ela afirma que a vida futura dos idosos necessita de revisão nas políticas públicas, pela necessidade de investimentos em três áreas básicas: educação, saúde e segurança.

Para Kalache, Alexandre (2018, pg 38), a questão da previdência é preocupante e acena que no futuro, o Brasil estará semelhante ao Japão. Segundo ele, “Hon-Kong viu sua riqueza aumentar dez vezes em 50 anos, mas hoje 33% de seus idosos vivem abaixo da linha da pobreza” Muitos dos idosos japoneses que contribuíram para a riqueza do país, hoje estão desamparados. “Enquanto os idosos pobres empurram carrinhos com papel e plástico para reciclagem pelas ruas de Hong Kong, seus filhos ingratos esbanjam dinheiro comprando produtos da marca

Christian Dior”

Há preocupações para alguns, em relação às consequências que o volume de envelhecimento poderá gerar no PIB, mas, segundo Camarano (2018), não existe um consenso da literatura a esse respeito, mesmo se considerando que o idoso tenha mais dificuldade para acompanhar as mudanças tecnológicas e com isso desenvolver atividades com maior lentidão, o que ensejaria redução na produtividade.

A ONU consagrou o dia 1º de outubro ao idoso. O objetivo principal das comemorações realizadas nesse dia é mostrar para o mundo que a velhice é um estado natural da vida e todos os que não morrerem vão envelhecer, e essa fase da vida deve ser considerada como patrimônio cultural e social.

A ONU tem o propósito de articular o envelhecimento nas iniciativas de promoção do desenvolvimento econômico e social, na agenda dos direitos humanos, por isso confere aos meios de comunicação um papel de destaque, pelas imagens de envelhecimento que são promovidas. Através desses recursos midiáticos pode-se promover mudanças nos comportamentos e atitudes relacionados com a velhice Castro (2018). Percebe-se a intenção, nas campanhas publicitárias, de apresentar o idoso em dimensão diferente do que ocorria no passado, mostrando que estão vivendo nova fase de vida, isso influencia até a criação de papéis em filmes e novelas como a utilização de astros idosos em papéis principais, como Antonio Fagundes, Susana Vieira e Anthony Hopkins.

Dentre os papéis que o processo de envelhecimento destina para os idosos, o de avós é de grande responsabilidade e leveza. Através dos netos eles se reinventam, se mantêm vivos.

Para Rabinovich, Moreira e Franco (2012) as avós sucedem aos pais na importância dos papéis familiares e há mais uma interdependência emocional do que econômica/funcional com relação à criança. É de fundamental importância a participação dos avós na vida das crianças, que aprendem com eles as diversas dimensões da vida, com coexistência de diversidades. Os avós costumam se fazer presentes na vida dos netos pela transmissão de histórias de vida e informações que auxiliam na formação e na construção da identidade deles.

Cabe aos avós manter acesa a chama que ilumina a árvore familiar. Através deles, a história da família é passada atravessando gerações, eles se perpetuam nos netos. A história da família ganha vida através dos avós, eles são fiéis guardiões das ocorrências mais inusitadas.

Por outro lado, os netos são fontes de estímulos para que os idosos se aventurem no desenvolvimento de recursos tecnológicos, como usar o aparelho celular, participar de jogos eletrônicos e conhecer os demais recursos de comunicação. A tecnologia é um excelente recurso de aproximação dos idosos com

os netos e seus amigos no século XXI.

Citando Camarano (2018, pg 15), “o século 21 é o século do envelhecimento.” “Mudanças na estrutura etária são semelhantes às mudanças climáticas: sempre aconteceram, mas são suas causas, sua aceleração e sua direção que preocupam tanto os cientistas quanto os formuladores de políticas”.

A moeda tem duas faces e na situação do envelhecimento, inicialmente só foi vista um lado: o da alegria por se estar podendo viver cada vez mais. Entretanto, parece que a sociedade está começando a despertar para as consequências dessa nova realidade, para as demandas desse segmento da população, que tem suas peculiaridades, como qualquer outro segmento e estão se refletindo principalmente no ambiente familiar.

Ante a inabilidade por parte da família, e da sociedade, na forma como lidar com a transformação do ser humano, o Estado criou normas de conduta e de proteção para essa classe social, sendo a principal, o Estatuto do Idoso.

O Estatuto do Idoso, criado mediante Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, objetiva minimizar as dificuldades enfrentadas pelos idosos, homens e mulheres com idade acima de 60 anos, no ambiente familiar e na sociedade, mantendo-os integrados e participativos de forma digna, garantindo-lhe o convívio familiar e social.

Entretanto, mesmo com a efetividade dessa norma jurídica, muitos idosos em situação de dependência, são vítimas de abusos e exploração na sociedade e na família, desde a destinação dada ao dinheiro que percebem de sua aposentadoria, à remoção do ambiente familiar para serem colocados em locais estranhos e por vezes inadequados, sem que possam participar da decisão que vai modificar sua vida.

FAMÍLIA, VIOLÊNCIA E ENVELHECIMENTO

A mudança social incide na configuração de ações coordenadas que define a identidade particular de certo sistema social. Segundo Maturama (1999), faz-se refletir sobre os processos que interferem continuamente nas relações familiares, impondo transformações que afirmam a família como sistema social próprio. A família sofre as ações que alteram as relações sociais, ela não fica imune aos processos que atingem a sociedade, pois ela é um núcleo social. A família é um sistema mutável que não pode ser considerado como pronto e acabado. Se a sociedade muda, a família também muda, porque ela é atingida por essas mudanças.

De acordo com Petrini (2003, p.70) “As relações entre as gerações na família estão orientadas, em princípio, à cooperação, à reciprocidade afetiva, à responsabilidade recíproca e ao acolhimento gratuito”. Entretanto, com as mudanças ocorridas na sociedade e conseqüentemente alterações nas relações familiares, o

convívio, a proximidade podem ser motivadores de conflitos.

Para Minayo e Gomes (2015 p. 12), “As sociedades vivem o presente marcado por seu passado e é com tais determinações que constroem seu futuro, numa dialética constante entre o que está dado e o que será fruto de seu protagonismo”. Dessa forma, o envelhecimento é parte natural do ciclo vital e as transformações que acontecem na família tem relação direta com sua ancestralidade, que assim como influencia o seu presente, contribui para a formação do seu futuro.

Face ao crescimento do número de pessoas que estão envelhecendo, alguns segmentos da sociedade estão atentos às novas solicitações e se preparando para atender um novo segmento mercadológico que emerge. Vieira (1998) chama a atenção para essas mudanças, as agências de turismo, oferecendo pacotes exclusivos para idosos, que têm potencial econômico para adquiri-los; as clínicas de fisioterapias, academias de Pilates e hidroginásticas estão estimulando e proporcionando um novo estilo de vida.

As modificações na estrutura corporal apresentadas pela velhice, afetam o psicológico e auto estima, principalmente das mulheres idosas que recorrem às cirurgias plásticas e rejeitam o embranquecimento dos cabelos. A velhice é desvalorizada e com ela segue o seu corpo, considerado feio, gasto e inútil, porque tais valorações apriorísticas sedimentaram-se no tempo e não se consegue afastar com tranquilidade. (COSTA, 2001,).

Assim, de acordo com Camarano (2018, p 14), os idosos estão divididos em dois grandes grupos de consumidores: “idosos ativos e idosos frágeis”. Os idosos ativos têm renda suficiente para viajar, consumir cultura e entretenimento, frequentar academia e fazer atividades físicas como forma de prevenir o surgimento de doenças e garantir a velhice saudável. No grupo de idosos frágeis, estão aqueles que precisam de cuidador, fralda, medicamento, fisioterapia, tratamentos especializados.

Em levantamento realizado junto ao Ministério da Justiça e Cidadania, em 2018, a mídia deu conhecimento público de alguns dos tipos de violência que incidiam contra idosos, tomando como exemplo o estado de Goiás. Os resultados foram deveras alarmantes, porque espelha intolerância com que são tratados muitos idosos carentes. (Brasil, 2018).

A situação de intolerância ante a velhice precisa ser considerada pela sociedade, por ser algo real, sob pena de desencadear-se cada vez mais desagregações em núcleos familiares.

CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DA PAZ COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO NO CUIDADO DE IDOSOS E VÍTIMAS DE MALTRATO

O homem sempre buscou a paz, e a cada vez ela parece ser inacessível, pois no afã de encontrá-la, foram desenvolvidos métodos que não revelaram efeitos sociais positivos, e até pode-se dizer que causaram danos (ROSENBERG, 2016). Essa realidade pode ser constatada em todos os setores da vida, desde o da saúde até à de repressão à violência. Na contemporaneidade, novos caminhos vêm sendo explorados para consolidar a paz com base no diálogo, na reflexão e na escuta das partes envolvidas, buscando alcançar a compreensão e, se possível, o restabelecimento das relações (PRANIS, 2010).

O autor Marshall Rosenberg, criador do método da Comunicação Não-Violenta (CNV), dedicou a maior parte da sua vida, buscando descobrir as causas da violência no mundo e oferecendo meios de se superar o conflito através da utilização de um tipo de comunicação pacífica, na qual as pessoas pudessem ouvir e sentir as mútuas necessidades, e dessa forma encontrarem o melhor caminho para resolver suas próprias dificuldades. Ele observou e catalogou informações sobre o comportamento das pessoas ante as agressões sofridas.

A partir dessas observações foi construindo uma abordagem específica da comunicação, mostrando como é possível estabelecer e manter relacionamentos saudáveis, através de uma escuta e uma fala que partem do coração, estimulando a compreensão e o amor que segundo ele, todos têm dentro de si. Segundo Rosenberg (2006, p.21), “A CNV se baseia em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas”. De acordo com o autor, a forma de mantermos nossa condição de humanos é desenvolvendo a comunicação não violenta, o que corresponde a deixar de integrar a categoria de humanos propriamente dita caso não se afaste desse tipo de comunicação. Por sua proposta inserida na afirmação, entendo que, ao perceber o homem com natureza compassiva, Rosenberg acha que ao desenvolver comunicação violenta, o homem está contrariando a própria natureza. Ele chama a atenção para a forma de comunicação desenvolvida pelas pessoas, para a carga de agressividade contida nas palavras, o que não raras vezes induzem à magoa, seja para os outros, seja para si mesmo; isso acontece mesmo quando não se percebe a forma como a fala está sendo processada.

Ao completar a frase para incluir a expressão “ em condições adversas”, é porque em condições favoráveis, o clima de amorosidade envolve os interlocutores, permitindo o movimento do fluxo de entrega mútua, o que facilita a manutenção da cordialidade. Entretanto, em condições desfavoráveis, é desafiador se conseguir manter a atitude compassiva. Em tais condições, abrir o coração para entender a

atitude do outro, é extremamente difícil.

A CNV acontece com a mudança de comportamento em relação à forma como se trata o outro. Há que haver entrega, através da escuta ativa, é preciso escutar o outro dando-lhe atenção e perceber suas necessidades. Os relacionamentos são vistos sob novo prisma quando utilizamos a CNV dentro dos seus princípios básicos, dando atenção para as nossas necessidades gritantes, e desenvolvendo empatia para ouvir com amor as necessidades do outro (ROSENBERG, 2006). Essa atitude implica em abandonar padrões antigos de comportamento, vícios intrincados, fazer a substituição por atitudes que permitam a percepção mútua, o abandono e acolhimento recíproco.

Assim, Rosenberg (2006) estabeleceu quatro componentes para o modelo da CNV: a- observação - estar atento ao outro, desprovido de qualquer julgamento, não avaliar o que está acontecendo nem o que estará por vir, apenas desenvolver uma escuta ativa, ou seja ouvir com cuidado e atenção; b- sentimento – avaliar os próprios sentimentos que emergem ante a observação daquela ação, apenas sentir as emoções que que afloram, sem auto julgamento ou preocupação (a quietude possibilita a obtenção de excelentes resultados nessa tarefa); c- necessidades - reconhecer as necessidades ligadas aos sentimentos identificados, perceber o que precisa ser feito diante daquelas emoções; d- pedido – dizer ao outro o que precisa que ele faça para melhorar sua vida. Essas informações devem ser obtidas para se desenvolver a CNV no plano proposto, o de entrega e percepção para o alcance dos objetivos.

A sociedade está trazendo de volta uma prática usada no passado e que apresentava bons resultados para administrar os conflitos emergentes. “Nossos ancestrais se reuniam num círculo em torno do fogo. As famílias se reuniram em volta da mesa da cozinha durante séculos. Hoje a Comunidade está aprendendo a se reunir em círculo para resolver problemas, apoiar uns aos outros, e estabelecer vínculos mútuos.” (PRANIS, 2010, p.15).

Os chamados Círculos de Paz, são práticas restaurativas, que buscam reequilibrar o que se encontra em desarmonia. Nesses círculos obtém-se através do estabelecimento de uma comunicação não violenta, formas de solucionar os conflitos existentes ou emergentes, restaurando a paz e a confiança, com segurança e conforto para os envolvidos. Utiliza-se os princípios da Comunicação Não-Violenta, “A CNV muito ajudou a evidenciar as formas mais sutis de violência que contaminam nossa linguagem e reverberam negativamente nos relacionamentos, debilitando laços sociais e fragmentando comunidades. Ao mesmo tempo, estudos e práticas de Justiça Restaurativa permitiram perceber o quanto o déficit de coesão social daí resultante, agravado pela nossa dificuldade de oferecer “ feed backs” e de promover responsabilidade de maneira confiável e respeitosa, acaba por tornar

nossas comunidades mais instáveis e conseqüentemente menos seguras (PRANIS, 2010 p. 04)”. A afirmação de ter encontrado ajuda na CNV, é comprovada na forma como orienta o desenvolvimento dos círculos.

O Círculo de Construção da Paz, embora possa utilizar práticas restaurativas e caminhem com a mesma sinergia, tem diferença conceitual, pois a prática restaurativa tem por objetivo restaurar um conflito existente, é aplicável a situações conflitivas, as práticas circulares podem ser aplicadas em situações não conflitivas. Nem toda prática circular é voltada para processos restaurativos. (LEOBERTO, 2010).

Entendendo o conceito do Círculo de Construção da Paz, as instituições podem fortalecer o modelo democrático, promovendo o diálogo no ambiente comunitário além de promover e fortalecer relações. (LEOBERTO, 2010).

É muito importante explicitar essas distinções para que se possa perceber a amplitude dos Círculos, como instrumento de prevenção de conflitos e fortalecimento das relações em qualquer dimensão.

Em palestras realizadas durante sua visita ao Brasil, Pranis afirma “A cultura de paz necessita de mudanças diárias para podermos alcançar um bom resultado. Os círculos oferecem uma ferramenta prática para alcançarmos a necessária mudança, e para dar apoio à sustentabilidade, a longo prazo, dessas mudanças. A cultura de paz deve trabalhar no sentido de atender às necessidades de significado e de pertencimento, que são as mais básicas para o ser humano.” “Infelizmente, vivemos uma cultura que bloqueia o pertencimento e o significado, para a maioria das pessoas que fazem esse nosso meio social, particularmente para membros de grupos marginalizados, as pessoas pobres. Mas não só as pessoas marginalizadas, a nossa cultura ocidental, de uma maneira geral, não nutre nas pessoas o desejo de se atender às necessidades do significado de pertencimento” (PRANIS: Brasil 2017).

Tudo o que somos está conectado e voltará para nós, por isso é necessário que haja união para se buscar, em conjunto, a melhor solução (PRANI, 2017). É preciso ter abertura para perceber onde se encontra o bom no outro, e com isso se estará cada vez mais aberto e com curiosidade suficiente para descobrir o que causa dor no outro. Através dos círculos resgata-se o valor da união, da conexão, da inter-relação entre as partes.

O impacto do Círculo na vida das pessoas é relevante, pois o encontro e a oportunidade de diálogo provocam uma mudança positiva. “Quando se usa o círculo sistematicamente, da forma que for, vemos essas melhorias no comportamento e na qualidade das relações das pessoas que trabalham juntas”. (Pranis: Brasil, 2018)

Pela sua característica e propósito, essa prática deve ser utilizada onde a carência é mais visível, logo vê-se nas comunidades onde há mais escassez de

recursos, que pela própria forma de existência, não têm voz. No círculo não há desigualdade, nem estrutura hierárquica, cada um tem o seu valor intrínseco. No círculo, todos podem ser ouvidos, podem expressar suas necessidades. Tratar questões em círculos é desenvolver a escuta, a empatia, a compaixão e a cura. “Mas o processo é o mesmo em todos os lugares, pois envolve a busca pelo menos na natureza humana, que é a mesma em todos os lugares. É um processo fundamental que não muda muito de lugar para lugar ou nas suas diferentes aplicações” (Pranis: Brasil, 2018)

A forma como se desenvolve uma comunicação pode desencadear crises nos relacionamentos. A forma de falar pode induzir mutuamente a mágoas, a dor, para as pessoas que estão no processo comunicacional. A comunicação autoritária, agressiva, é passível de provocar no interlocutor descarga de raiva, de rebeldia. A fala tranquila, suave, convida para a escuta e a observação. Através do trabalho de Rosenberg, Pranis pode observar como a linguagem é contaminada pela violência e os relacionamentos se tornam frágeis e inseguros. É fácil observar em núcleo familiar onde impere os princípios patriarcais como a linguagem é vertical e intimidativa, gerando relacionamentos de afastamento e revolta.

Em algumas famílias, principalmente naquelas onde os idosos apresentam grau de dependência física, emocional ou financeira, é possível verificar-se casos de violência, na maior parte das vezes emocionais, que são mais constrangedoras devido à condição de quem sofre o ato.

A linha dialógica como o Círculo se desenvolve, dando voz a todos de forma linear, sem hierarquização de posições, permitiria a exteriorização das dores, mas também, certamente, poderiam surgir efusões de amor que estavam permeando, sem autorização para se expressar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as pesquisas realizadas para elaboração desse artigo, evidenciou-se a problematização para o envelhecimento no Brasil. Vários estudos estão sendo desenvolvidos nessa linha e há preocupação crescente com as consequências do envelhecimento na contemporaneidade, desde a questão previdenciária à situação de maus tratos dos idosos em situação de dependência, dentro do próprio ambiente familiar.

Há idosos que podem levar uma vida ativa, sem problemas familiares, com capacidade para gerir sua vida e sua conta bancária. Esses fazem parte de um grupo à parte, no qual a maioria se recusa a aceitar o envelhecimento, são elogiados pelas muitas atividades que realizam, e são referências e motivo de orgulho para a família. Eles são os frequentadores de academia, clientes de agências de turismo,

frequentadores de salão de beleza e pacientes de cirurgiões plásticos.

Entretanto, o idoso dependente quer emocionalmente, quer fisicamente, quer financeiramente, precisa de um olhar diferenciado por parte da sociedade. Pois este segmento da população, precisa receber em retorno, ao menos um pouco da sua participação no capital social.

Ao envelhecer sem um prévio conhecimento das consequências físicas, psicológicas, financeiras e emocionais, a pessoa pode ter sérios traumas que vão afetar a sua vida e as relações familiares. A falta de preparo, pode implicar em demandas seríssimas, as quais os membros da família podem não dispor de possibilidades para atender, e a partir dessa situação o conflito pode se instalar, com fortes repercussões no ambiente familiar e na sociedade.

Os Círculos de Construção de Paz, desenvolvido por Kay Pranis, pode ser utilizado como uma ferramenta de aproximação familiar, prevenindo e/ou solucionando conflitos, através da compreensão obtida em diálogos horizontais, com participação voluntária dos interessados em ter um lar harmônico.

A referida autora discute o fator inclusão. O Círculo realizado em um ambiente familiar inseguro para o idoso, pode despertar os participantes para a inclusão do mesmo, e dessa forma, construir um ambiente de partilha e participação. Quando as pessoas se dão as mãos, há um fluxo de energia positiva que vibra na abertura do coração, amplia o olhar para as questões e a escuta se torna mais amorosa.

O respeito que é estabelecido no grupo, permitindo que todos possam falar, sabendo que os demais vão respeitar aquele momento, dá poder e encorajamento para que o dono da palavra possa colocar seus pensamentos. “Uma nova forma de congregar as pessoas, chegar ao entendimento mútuo, fortalecer relacionamentos e resolver problemas grupais está florescendo nas comunidades do Ocidente. Mas essa nova metodologia é muito antiga. Ela se inspira, por exemplo, na antiga tradição dos índios norte-americanos de usar um objeto chamado bastão de fala, que passa de pessoa para pessoa dentro do grupo, e que confere a seu detentor o direito de falar enquanto os outros ouvem. Essa antiga tradição se mescla aos conceitos contemporâneos de democracia e inclusão, próprios de uma complexa sociedade multicultural.” (PRANIS, 2010, p.15)

Nos círculos há oportunidade de se contar as histórias, e o idoso é detentor de muitas histórias, por vezes desconhecida pela família. A memória passada é acessada com mais facilidade, e como cada um tem o direito de contar a sua história e ser ouvido, ele também vai poder contar sua e ser escutado com o respeito que foi estabelecido previamente. À proporção que se conta histórias ocorre uma escuta interna e muitos conteúdos vão surgindo e resignificando outros conteúdos já elaborados. Nesse ouvir o outro e se ouvir vai acontecendo a transformação e a cura.

O fator determinante do Círculo nessa dimensão proposta, é a possibilidade de minimizar os traumas familiares decorrentes das demandas do idoso em situação de dependência. Através do Círculo, é possível encontrar a melhor solução, que atenda a todos, dentro de uma nova configuração para solucionar ou evitar o surgimento de conflitos, que causam danos irreparáveis à estrutura familiar.

REFERÊNCIAS

- ARATANGY, L. R E POSTERNAK, L 2010. **Livro dos Avós**. Na casa dos Avós é Sempre Domingo. São Paulo, SP, Primavera Editorial
- AZEVEDO, T. & RABINOVICH, E. P. 2012. **Retratos da avó na literatura infantil** contemporânea de Ana Maria Machado e Ruth Rocha. *Psicologia USP* [Online], 23(1), 211-31. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v23n1/v23n1a11.pdf>, [Acesso em 26 outubro 2014].
- BAUMAN, Z. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**, Tradução: Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro. 1997
- BRASIL. IBGE: 2018. **Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047**. Disponível <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso 20 de março de 2019.
- CASTRO, G **“Velho é seu preconceito” comunicação e consumo em tempos de longevidade**. São Paulo: Revista da ESPM, Ano 24, Edição 113, nº4. 2018.
- CASTRO, M. G; C, A. M. A; MOREIRA, L. V. de C. 2012. **Dinâmica familiar do cuidado: afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos**. EDUFBA.
- COSTA, G. **Longevidade: Um novo desafio para a educação** / Vitoria Kachar (org). São Paulo: Cortez. 2001
- GOLDFARB, D. C., LOPES, R. G. C. 2006. **Avosidade: a família e a transmissão psíquica entre gerações**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2012.
- KALACHE, Alexander. **O velho gerúndio do envelhecimento**. São Paulo: Revista da ESPM, Ano 24, Edição 113, nº4. 2018.
- KELLER, H & DEMUTH C. **Forum Qualitative Social Research Sozialfors Chung**. Volume 7, No. 1, Art. 5, January. Further Explorations of the “Western Mind.” Euro-American and German Mothers’ and Grandmothers’ Ethnotheories1. 2006
- MATURANA R., H. **Emoções e linguagem na educação e na política**; tradução: José Fernando Campos Fortes. - Belo Horizonte: Ed. UFMG. 1998
- MINAYO, M.C.de S. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 34ª edição. 2015.

PETRINI, J.C. **Pós Modernidade e Família: um itinerário de compreensão**. Bauru, São Paulo, EDUSC. 2003.

PRANIS, Kay 2017. Palestra "A Justiça Restaurativa serve para lembrar quem nós realmente somos" Disponível em <http://esmec.tjce.jus.br/kay-pranis-a-justica-restaurativa-serve-para-lembrar-quem-nos-realmente-somos/>. Acesso em 02 de abril de 2019.

PRANIS, K, 2018. Palestra. Kay Pranis leva sua experiência para workshop. Disponível em http://www.tjmt.jus.br/Noticias/54240#.XKaP_VVKiUk. Acesso em 03 de abril de 2019.

PRANIS, K, 2018. Palestra. **Reconhecer a dor causada dói mais do que ser punido**. Disponível em https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2018/08/645575-reconhecer-a-dor-causada-doi-mais-do-que-ser-punido--diz-pranis.html. Acesso, em 02 de abril de 2019.

PRANIS, K. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção da Paz**; Tradução: Fátima de Bastiani. RS: Ajuris. 2010.

PRANIS, K. Processos Circulares; Tradução: Tônia Van Acker - São Paulo: Palas Athena. 2010.

RIGOTO, F et all 2016. O processo de envelhecimento e a saúde: o que pensam as pessoas de meia-idade sobre o tema. Disponível http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v19n1/pt_1809-9823-rbgg-19-01-00035.pdf. Acesso em 03 de abril 2019.

ROSENBERG, M. 2006. **Comunicação Não-Violenta**; tradução: Mário Vilela. São Paulo: Ágora

ANÁLISE DO PROCESSO DE DESJUDICIALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO NOME E DO GÊNERO NO REGISTRO CIVIL BRASILEIRO DA PESSOA TRANSEXUAL

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 26/08/2020

Roberta Julliane de Lima Santos Lira

UPE – Universidade de Pernambuco
Recife/PE

<http://lattes.cnpq.br/5849311236645733>

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo realizar uma análise do recente processo de desjudicialização da alteração do nome e do gênero da pessoa trans, no Brasil, possibilitado pelo advento das decisões do STF, decorrente da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, e do Provimento nº 73 do CNJ. Para isso, foi eleito e delimitado como campo de ação desse estudo os 15 (quinze) Cartórios de Registro de Pessoa Natural da Cidade do Recife, procurando demonstrar na prática os efeitos do direito vivo. Nesse sentido, a perspectiva com os direitos da personalidade, dignidade sexual, autodeterminação do indivíduo e direito à verdade real serão abordados como elementos cuja influência está intrínseca a garantia de direitos fundamentais que balizam à dignidade da pessoa humana. Assim, dentro dos preceitos de uma sociedade democrática e progressista, percebe-se que não é admissível a manutenção de amarras legais que privem o indivíduo trans de viver em plenitude o seu direito à identidade.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade das pessoas trans. Desjudicialização da alteração do nome e gênero. Autodeterminação corporal.

ANALYSING THE PROCESS OF NON JUDICIALIZATION OF CHANGING NAME AND GENDER IN BRAZILIAN NATURAL PERSON REGISTRY OFFICE OF TRANSGENDER PEOPLE

ABSTRACT: This present work aims to analyses the recent process of non judicialization of changing name and gender in official state papers of Transgender people in Brazil, made possible by the advent of the Supreme Court decisions, resulting from the Unconstitutionality Directive (ADI) 4275 and Provision n ° 73 from CNJ. To this end, 15 (fifteen) Natural Natural Person Registry Offices of the city of Recife were elected and delimited as the field of action of this study, seeking to demonstrate in practice the effects of living law. In this sense, the perspective with personality rights, sexual dignity, individual self-determination and the right to real truth will be approached as elements whose influence is intrinsic to the guarantee of fundamental rights that guide the dignity of the human person. Moreover, within the precepts of a democratic and progressive society, it is clear that the maintenance of legal constraints that deprive the trans individual of living fully his right to identity.

KEYWORDS: Dignity of the Transgender Person. Non Judicialization of name and gender. Body Self determination.

1 | INTRODUÇÃO

Os movimentos de democratização representativa e a ampliação das esferas de debate sobre direitos de minorias emergiram a luta de grupos minoritários que há muito

sofriam/sofrem diversos tipos de agressões aos seus direitos essenciais, através de decisões judiciais no sentido de perpetuação de preconceitos e negativas de direitos. Porquanto, qualquer outra forma de percepção que fuja ao majoritário social, sendo esse estruturado pela heterossexualidade normativa, tende a sofrer os mais diversos tipos de preconceito e estigmas. Nessa esteira, a causa das pessoas trans, dentro do dinâmico universo dos LGBTTTQI's, mostra como a efetivação de direitos pode ser cerceada por uma cultura essencialmente heteronormativa, tal qual é a conservadora sociedade brasileira.

Assim, considerando esse panorama, a discussão que esse trabalho pretende trazer, refere-se à análise do processo de desjudicialização da alteração do prenome e do gênero nos Registros Cíveis da Pessoa Transgênero depois da adoção do Provimento CNJ nº 73/2018 e decisão histórica do STF sobre ADI 4275/2009. Para tanto, este trabalho utilizou a técnica de revisão bibliográfica e levantamento jurisprudencial pertinente a temática em questão.

Seguindo, no primeiro capítulo foram abordados retrospectos históricos da despatologização da pessoa trans, assim como sexualidade, construção de gênero e dignidade da Pessoa Trans. Já o segundo capítulo, trouxe à tona temas como autonomia privada e autodeterminação corporal dentro do direito brasileiro, perpassando pelas cirurgias de redesignação, além de breve retrospecto de decisões judiciais a respeito do tema. Por último, o terceiro capítulo tratou do direito à identidade e da extrajudicialização da alteração do nome e gênero.

2 I DESPATOLOGIZAÇÃO DA PESSOA TRANSGÊNERO

As questões que envolvem Transgêneros sempre suscitaram muitos questionamentos e polêmicas a cerca dos seus direitos, bem como, por muito tempo, sofreram sob o pesado estigma de terem sua condição identitária coligada a possíveis transtornos psíquicos ou de imagem. De acordo com Castel (2001, p. 80), o histórico da patologização da Transexualidade pode ser dividido em 04 (quatro) fases. A primeira delas remonta às origens da sexologia, tendo por um dos expoentes o sexólogo Magnus Hirschfeld, um dos primeiros expoentes que iniciou estudos científicos em prol da despenalização da homossexualidade, nos primórdios do século XX. Já a segunda fase, caracterizou-se pelo veloz desenvolvimento médico e científico, sendo eles catalisados pelos eventos da Segunda Guerra Mundial, ainda em consonância com Castel (2001, p. 86), os quais permitiram o desenvolvimento de técnicas com aplicação de hormônios e cirurgias estéticas.

Quanto a terceira fase, para o mesmo autor, vai do final da Segunda Guerra até meados dos anos 60, engloba um período de inúmeros eventos que contribuíram para a medicalização dos transexuais à força, a exemplo do caso Jorgensen, ex-

soldado americano que submeteu-se a cirurgia de mudança de sexo bem sucedida da história, transformado em Christine, em 1952. Nesta senda, de acordo com Marcia Arán e Daniela Murta (2009, p. 24), a cerca desse evento, dispõem que

A cirurgia realizada em Georges Jorgensen, que se tornou Christine em 1952, foi um marco para a definição da experiência da transexualidade tal como a compreendemos hoje. A midiaticização da história de Jorgensen, operado por Christian Hamburger na Dinamarca e posteriormente atendido por Harry Benjamin nos Estados Unidos, vai contribuir enormemente para a reflexão sociológica sobre a identidade sexual e a construção da categoria de gênero.

[...] este caso ilumina um conjunto de acontecimentos que revolucionou a forma de compreender a relação entre sexo e gênero no âmbito científico.

É oportuno frisar que, ainda não existia nessa época a perspectiva dos Transgêneros. Ainda, no ano de 1955, surge a primeira menção do conceito de gênero por John Money, após a ideia do “papel” aplicado a diferença dos sexos na sociedade, fato esse que daria gatilho para os eventos que seguiriam (CASTEL, 2001, p. 96). Por fim, a quarta fase tem início em meados dos anos 60 a 70, sendo esse período fomentado por fortes revoluções sociais, a exemplo das reivindicações de uma sexualidade libertária, em contraponto aos tradicionais códigos de comportamento social, o surgimento da pílula anticoncepcional, e o surgimento de nomes importantes dentro do ativismo em favor dos direitos homoafetivos, a exemplo de Harvey Milk, primeiro político eleito declarado gay na Califórnia, e Marsha P. Johnson, trans que lutou nos Estados Unidos pelos direitos do público LGBTTQI’s (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Transexuais, Queer, Intersexuais e outros).

Nos anos que se seguiram, tais processos de definição científica levaram a Transexualidade ao quadro de doenças mentais como “Transtorno de Identidade”, tendo por marco os anos 1980, com a inclusão no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV), sob coordenação da Associação de Psiquiatria Norte Americana, conjuntamente com a influência do culturalismo à época, marcado por forte repressão moral e social. Segundo Bento e Pelúcio (2012) nesse documento poderiam ser identificadas as bases do chamado disforismo de gênero, conforme transcrição a seguir:

As performances de gênero, a sexualidade e a subjetividade são níveis constitutivos da identidade do sujeito que se apresentam colados uns aos outros. O masculino e o feminino só se encontram por intermédio da complementaridade da heterossexualidade. Quando há qualquer nível de descolamento, deve haver uma intervenção especializada, principalmente de algum especialista nas ciências

psi, para restabelecer a ordem e a “coerência” entre corpo, gênero e sexualidade. É esse mapa que fornecerá as bases fundamentais para a construção do diagnóstico de gênero (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 571).

Na esteira desses acontecimentos, em 1992, a Organização Mundial da Saúde (OMS) libera a nova edição da Classificação Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID), conhecida por CID-10, na qual, conforme lição de Bento e Pelúcio (2012, p. 572) seria uma “convenção médica que estabelece as características das doenças e seus respectivos códigos utilizados e aceitos internacionalmente por médicos/as e outros/as operadores/as da saúde”. Diante de toda essa perspectiva histórica, foi ofertado um campo para o desenvolvimento do Transgênerismo, quando o ponto crucial não seria mais a oferta do acesso a redefinição sexual pela medicina, mas, sim, a luta por direitos e diminuição das desigualdades sociais que continuam a afetar essa minoria social.

Assim, de acordo com Castel (2001, p. 91), o “Transgênerismo tornou-se pouco a pouco um movimento libertário com vastas ramificações”, tendo aqui os primeiros questionamentos a cerca da real necessidade de submissão a uma cirurgia mutiladora para o adequamento em estereótipos de gênero. Logo, tem espaço para uma visão pós-moderna sobre a construção do gênero. Destarte, dentro destas evoluções sociais, restaria a convicção na esfera jurídica sobre a desnecessidade de jurisdição voluntária ou comprovação de realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo para efetivação dos direitos civis da população transgênero brasileira.

3 I DO FORTALECIMENTO DA AUTODETERMINAÇÃO NA ESFERA CIVIL BRASILEIRA E O PROCESSO DE DESJUDICIALIZAÇÃO ENVOLVENDO A PESSOA TANS

Ao longo da história, muitos foram os questionamentos e obstáculos que a comunidade trans teve que superar para conseguiram galgar até as conquistas que hoje vivenciam, dentre elas, o objeto de pesquisa deste presente trabalho, que foi, o direito de alteração extrajudicial do nome e gênero no Registro Civil. Diante das transformações do direito a partir do viés constitucional, têm-se, assim, uma nova compreensão de autodeterminação do indivíduo, definida como elemento fundamental para assegurar a qualidade de vida e essencial à defesa das garantias das liberdades pessoais e dignidade dentro da perspectiva de uma sociedade plural. Ainda, para Luiz Edson Fachin (2014, p. 37), “autodeterminar-se não significa agir irresponsavelmente, mas sim, exercer as liberdades pessoais do modo mais amplo possível, seja produzindo escolhas, seja criando uma identidade própria ou mesmo tomando decisões quanto ao próprio corpo.”

Destarte, etimologicamente falando, a autodeterminação esta incluída na esfera dos princípios mais caros aos direitos da dignidade da pessoa humana, abrangendo temas como autonomia, exercício de liberdades pessoais, livre-arbítrio, o que resulta numa confluência que permite a criação de uma identidade própria a respeito do próprio corpo. Assim, dentro desse panorama, felizes foram as palavras da ministra Carmen Lucia, a qual teceu o seguinte comentário a respeito da temática: *“O Estado há que registrar o que a pessoa é, e não o que acha que cada um de nós deveria ser, segundo a sua conveniência”* (BRASIL, 2018).

Dentro do conceito de identidade, têm-se o cenário, conforme os ensinamentos de Luiz Edson Fachin (2014, p. 37), da identidade pessoal, na qual estão englobados aspectos como o direito de ‘ser’, bem como o ‘direito ao corpo’ e estes estão “encapsulados como direitos de personalidade”. Portanto, quando são analisadas as questões pertinentes a construção indenitária no direito brasileiro, percebe-se o quão influem nesse processo as “experiências sociais, culturais, políticas e ideológicas” das quais cada individuo traz consigo em sua história de vida (FACHIN, 2014, p. 37). Os direitos da personalidade são provenientes de uma construção histórica marcados por injustiças sociais e muita luta, isso porque, segundo as lições de Anderson Schreiber (2013, p. 05) esses direitos são considerados essenciais à condição humana.

Por conseguinte, a dignidade da pessoa humana, tal qual como adotada pela Carta Constitucional Brasileira, é o núcleo do qual são derivados todos os demais direitos e garantias fundamentais do ser humano. Para tanto, é possível afirmar que a dignidade é a pedra de toque fundamental dos direitos humanos. Ainda, nas palavras do Ingo Wolfgang Sarlet sobre o tema:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos (2001, p. 60).

A consagração da dignidade humana no mundo, bem como a sua incorporação à Constituição Brasileira de 1988 (CF/88), de acordo com Schreiber (2013, p. 10) modificaram as perspectivas do direito cível, influenciando na construção de uma instrumentalização legal voltada ao campo da personalidade. Ainda, de acordo com o mesmo autor, o rol desses direitos não é taxativo, mas, sim, pode ser considerado um campo aberto e em constante evolução. Insta frisar que, o princípio da

dignidade da pessoa humana é considerado o núcleo de força das demais garantias constitucionais, ou seja, desse centro derivam todos os outros direitos porque se tem nela a perspectiva axiológica das constituições.

Destarte, primeiramente, faz-se necessária a construção de um arcabouço teórico a respeito do que seria o nome e gênero para o direito civil brasileiro. Quando se analisa o capítulo dedicado aos direitos da personalidade no Código Civil de 2002, constata-se que somente foram abarcados formalmente 05 (cinco) garantias: o direito ao corpo, o direito ao nome, o direito à honra, o direito à imagem e o direito à privacidade. Para tanto, percebe-se que o Direito à identidade pessoal não encontra guarida expressa no referido Código (SCHREIBER, 2013, p. 15).

No entanto, a garantia de tutela ao direito à identidade pessoal ocorre por ressonância do artigo 1º, inciso III da CF/88, bem como esse instituto tem por núcleo magnético o Direito ao nome, o que sugere que esse arquétipo normativo social é considerado elemento de individualização do indivíduo, formando o sistema basilar do direito à identidade. Ainda, segundo Moraes (2010, p. 155): “É, então, o nome, um ‘misto de direito e de obrigação’, sem que uma dessas instâncias possa superar a outra: o direito da personalidade deve conviver com o interesse social, intrínseco na ideia de obrigação”. Nesta senda, José Roberto Neves Amorim (2003, p.08) citado por Fachin (2014, p. 40) trouxe a seguinte classificação para o Direito ao nome:

A melhor doutrina atribui ao nome a natureza jurídica de direito de personalidade, na medida em que, como sinal verbal ou mesmo marca do indivíduo, o identifica dentro da sociedade e da própria família e é capaz de ser tutelado erga omnes. **A lei assegura o direito ao nome**, assim como seu registro em local adequado, obedecidas as formalidades, **criando a particularização da pessoa, no mundo jurídico**. Ele **faz**, pois, **parte integrante da personalidade** (grifo nosso).

Continuando, para Caio Mario da Silva Pereira (2004), o nome é um elemento designativo e fator de suma importância social, logo, ele integra a personalidade. Nesse sentido, ainda de acordo com os ensinamentos de Fachin (2014, p. 40), por estar inserido neste rol, existem características inerentes a este instituto, entre as quais estão “a obrigatoriedade, a indisponibilidade, a exclusividade, a imprescritibilidade, a inalienabilidade, a não-cessibilidade, a extracomercialidade, a inexpropriabilidade, a intransmissibilidade, a irrenunciabilidade e a imutabilidade”. Decompondo a digressão acima, ainda de acordo com o mesmo autor, a obrigatoriedade está para o sentido de todo o indivíduo ter um nome e ter, por impositividade legal, ter que registrá-lo perante o Cartório de Registro Civil, observando as predisposições na Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos. Já a indisponibilidade está para a incapacidade de disposição do nome, visto o pertencimento individual a uma pessoa. Com relação a imprescritibilidade, refere-se a impossibilidade de perda desse

direito, ou seja, ele não decai ou perde força com o tempo; quanto a inalienabilidade, protege o nome quanto possíveis mecanismos de alienação, por assim dizer, o nome não comporta ações de câmbio ou cessão por parte do detentor deste direito.

Outrossim, conforme as evoluções sociais e legiferantes no país, a dignidade da pessoa humana tornou-se uma “*diretriz máxima*” da função estatal, assim, reconheceu-se entre o compasso da doutrina e jurisprudência brasileira, a relatividade das garantias fundamentais, dentre as quais podemos citar a relativização da mudança do nome no Registro Civil, tal qual a assertiva do Luiz Edson Fachin (2014, p. 41)

Muito mais que uma limitação por meio de critérios hermenêuticos, a **imutabilidade do nome já se encontra relativizada na própria legislação**, haja vista o próprio Código Civil, na matéria de direito de família, ou ainda a Lei de Registros Públicos, que prevê possibilidade de mudança de nome nas hipóteses de prenome ridículo, ou de integração de apelido notório, por exemplo.

Infere-se, dessa forma, que o nome não apenas identifica, mais individualiza e concretiza um direito da personalidade perante sociedade e Estado, qual seja, o primeiro passo para garantia da autodeterminação corporal e social, quando não importe prejuízos a terceiros. Ainda, nas palavras do mesmo autor em foco, o nome é “elemento constitutivo para formação da identidade pessoal” carregando uma importante função social consigo (FACHIN, 2014, p. 41). Nesse interim, atribui-se outro aspecto ao ‘Nome’ quanto a constituição do indivíduo, o direito à integridade psíquica do indivíduo, o qual também está englobado pelo rol aberto dos direitos da personalidade. Logo, preceituam Gagliano e Pamplona Filho (2014, p. 186) acerca do tema: “Conceituam-se os direitos da personalidade aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais”. Assim, tais direitos confluem para a proteção do homem e sua condição humana, bem como, têm-se que a proteção à integridade psicofísica faz parte dos direitos que estão abarcados pelo princípio da dignidade humana:

Na esfera cível, no entanto, a **integridade psicofísica vem servindo para garantir numerosos direitos da personalidade** (vida, nome, imagem, honra, privacidade, corpo, identidade pessoal), instituindo hoje o que se poderia entender como um “amplíssimo direito à saúde”, compreendida como completo **bem-estar psicofísico e social**. Atualmente, as maiores perplexidades em torno do tema dizem respeito ao extraordinário desenvolvimento da biotecnologia e às suas consequências sobre a esfera psicofísica do ser humano. (MORAES, 2016, p. 96) (grifo nosso).

Quanto ao gênero dentro do direito brasileiro, faz-se necessário estabelecer uma reflexão acerca do papel da identidade atribuída unilateralmente à pessoa natural

ao nascer, quando questões como gênero e sexualidade são desconsiderados, reduzindo-se ao enquadramento binário: feminino ou masculino. Nesse sentido, Judith Butler (2003, p. 46) ensina que:

O deslocamento estratégico dessa relação binária [...] pressupõe que a produção das categorias de feminino e masculino, mulher e homem, ocorra igualmente no interior da estrutura binária. [...] Foucault sugere que a categoria de sexo, anterior a qualquer caracterização da diferença sexual, é ela própria construída por via de um modo de sexualidade historicamente específico. Ao postular o “sexo” como “causa” da experiência sexuais, do comportamento e do desejo a produção tática da categorização descontínua e binária do sexo oculta os objetivos estratégicos do próprio aparato de produção.

Corroborando para este estamento, Bolesina e Gervasoni (2018, p. 72) trazem a ideia de que os binarismos foram fundados para fins organizacionais, no entanto, sua prática deliberada operou não apenas uma oposição entre os sexos biológicos, mas, sim, verdadeiras dicotomias histórico-sociais. Ainda, de acordo com os mesmos autores, esta fixação arbitrária dos gêneros ao nascimento é, também, reflexo de sociedades patriarcais que tendem sempre a orbitar pelo centro de poder masculino. Por fim, este processo tem por resultado uma força de homogeneização, a qual tende por uma normalização desse processo binário, acarretando, por conseguinte, a naturalização dele.

Eis aqui o ponto crucial, o poder da naturalização das identidades, que subjuga as diferenças e reduzem a complexidade dos atributos que formam a identidade humana, que levam a aceitação social, em determinados níveis, de práticas discriminatórias e de não enquadramento na sociedade. Destarte, deve-se entender gênero como uma construção social, cultural e comportamental, a qual deve ser observada pelo viés do princípio da liberdade individual numa perspectiva de livre exercício da vida privada, assim, tal qual define Moraes (2016, p. 108): “O princípio da liberdade individual consubstancia-se, numa perspectiva de privacidade, intimidade e livre exercício da vida privada. Liberdade significa, [...] poder realizar [...] as próprias escolhas individuais [...] exercendo-o como melhor convier”. Ainda, conforme lição de Fachin (2014, p. 45) a perspectiva histórica a cerca do conceito de gênero encontram raízes nos movimentos feministas que visavam contrapor o biologismo dos sexos, levando em conta o resultado de uma construção baseada numa realidade social patriarcal. Dentro desta acepção, Andrade (2015, p. 15) elucida:

Por esta razão, a construção da identidade sexual é consequência da construção da subjetividade da pessoa, no exercício de sua autonomia ético-existencial, do direito ao autodesenvolvimento que se firma em dois pilares básicos - o respeito à dignidade da pessoa

humana e o direito de liberdade geral de ação, culminando, portanto, no direito à autodeterminação da identidade de gênero.

Assim, a identidade de gênero é um processo de se fazer o corpo feminino ou masculino, sendo os atributos de qualificação moldados pelas características intrínsecas e carregadas de significado cultural. Por conseguinte, tem-se, diante de todos os desenvolvimentos citados, uma construção “funcional e dinâmica do direito à identidade pessoal, voltada a promover e garantir uma fidedigna apresentação da pessoa humana em sua inimitável singularidade” (SCHREIBER, 2013, p. 216). Seguindo o pensamento do mesmo autor, o direito à identidade permite que cada indivíduo desenvolva e se permita encontrar sua individualidade numa sociedade que tendia uma planificação de corpos e pensamentos.

Em outras palavras, este instituto vislumbra como uma centelha de permissão para a autenticidade do ser humano em sua plenitude permitindo uma consonância com as evoluções sociais, tal qual a máxima aristotélica e que se encontra premiada, hermeneuticamente, no rol das garantias fundamentais tutelados pela Carta Magna brasileira. Dessa forma, “dignidade e responsabilidade se conjugam com a liberdade” do indivíduo trans em encontrar-se dentro de suas singularidades humanas e que resultem num processo de respeito, garantia de felicidade e qualidade de vida. Quando se pensa em corpos e regulações jurídicas, é inegável as profundas influências históricas e religiosas sofridas pelo tema no decorrer da história humana. Logo, encontram-se na locução “direito ao corpo” uma confluência complexa de sentidos jurídicos e psíquico sociais, os quais revelam que, hoje, o corpo humano está para “atender a realização da própria pessoa e não aos interesses de qualquer entidade abstrata, como Igreja, família ou Estado” (SCHREIBER, 2013, p. 32). Analisando o Código Civil brasileiro, em seu artigo 13, foram assentados critérios sobre a disposição do próprio corpo, tendo três características básicas endereçadas ao referido dispositivo, as quais podem ser listadas abaixo conforme lição de Schreiber (2013, p. 34):

(i) primeiro, ao autorizar qualquer disposição do próprio corpo por “exigência médica”, o art. 13 parece elevar a recomendação clínica a um patamar superior a qualquer avaliação ética ou jurídica;

(ii) segundo, ao vedar a disposição do próprio corpo que importe “diminuição permanente da integridade física”, o art. 13 sugere, a contrario sensu, que estariam autorizadas reduções não permanentes, o que se mostra extremamente perigoso;

(iii) terceiro, o art. 13 alude à noção de “bons costumes”, ideia vaga e imprecisa, que pode causar serias dificuldades em um terreno que sofre decisiva influência de inovações tecnológicas e científicas.

Diante do explanado, oportuno voltar a atenção para a correlação entre o artigo 13 do Código Civil, a cirurgia de redesignação sexual e a superavaliação da verdade médica. Isso porque, segundo Schreiber (2013, p. 44) as intervenções médicas quanto a mudança sexual, de acordo com a Resolução do CFM 1.955/2010 em conjunto com o dispositivo do Código Civil permitem a cirurgia no Brasil, no entanto, impõe-se o dever de atender ao requisito da exigência médica para tal. Ainda, de acordo com o mesmo autor, “o resultado pode parecer progressista, já que se permite [...] a cirurgia. [...] A abordagem, contudo, é a mais retrograda possível.”, visto o viés patológico que carrega consigo tais elementos para a autonomia da autodeterminação corporal.

Na cronologia histórica das cirurgias de redesignação sexual no Brasil, a primeira ocorreu em 1971 com a transexual Waldirene e foi realizada pelo cirurgião plástico Roberto Farina. Esse evento médico foi considerado um sucesso para época. Entretanto, quando foi tentada a ação de mudança do nome e do estado sexual no registro de nascimento, o Ministério Público denunciou o médico como incurso na prática de crime de lesões corporais dolosas de natureza gravíssimas, o que acarretou na condenação do médico em primeira instância. Ainda sobre esse caso, segundo reportagem de Amanda Rossi (2018), publicada pela BBC Brasil, o caso de Waldirene foi emblemático, pois tratou-se de uma manipulação jurídica em “defesa” dos costumes vigentes à época, o que pode ser constatado em trechos retirados da denúncia realizada pelo Ministério Público de São Paulo à época:

Tais indivíduos, portanto, não são transformados em mulheres, e sim em verdadeiros monstros, através de uma anômala conformação artificial. [...] Então, admitindo-se que ele possa oferecer sua neovagina a homens e então somos forçados a concluir que agora ele é uma prostituta. E que dizer disso quando se sabe que a lei pune o induzimento, instigação e auxílio à prostituição. Como fica, perante o Direito, a situação de Farina? [...] d) que os pais de família sejam obrigados a suportar, em seus lares, filhos homossexuais (do que ninguém está livre) e ainda mutilados.

Insta frisar que, ainda de acordo com a supramencionada reportagem, o médico foi condenado em primeira instância. Contudo, essa decisão foi anulada em segundo grau, visto que entendeu o Tribunal que não houve ação dolosa em sua atividade profissional, porquanto, ela visava, apenas, curar o paciente ou reduzir-lhe o sofrimento físico e mental. Além do mais, ainda conforme a mesma reportagem, dezenas de organizações médicas internacionais foram mobilizadas diante deste fato e enviaram solicitações à Justiça brasileira para que reconsiderasse o caso em questão. Esse caso relegou um importante momento para o avanço não somente dos direitos dos transexuais, como também, para o direito à autodeterminação corporal, mesmo que ainda operasse por um viés jurídico.

Adiante, muitos foram os embates jurídicos entre as pessoas trans, que buscavam obter o direito sobre o próprio corpo, e as decisões provenientes do judiciário brasileiro quanto ao tema. Isso porque, a questão da redesignação sexual, em primeiro momento, ficou estrita a esfera judicial contenciosa, quando em décadas passadas imperava o conservadorismo dos julgados, tal qual percebe-se através de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no ano de 1993:

APELAÇÃO - 0001564-59.1993.8.19.0000 – REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. NOME. RETIFICAÇÃO. **MUDANÇA DO SEXO.** IMPOSSIBILIDADE.

Retificação no Registro Civil. Mudança de nome e de sexo. Impossibilidade. Sentença mantida. O homem que almeja transmutar-se em mulher, submetendo-se a cirurgia plástica reparadora, extirpando os órgãos genitais, adquire uma “**genitália**” **com similitude externa ao órgão feminino, não faz jus à retificação de nome e de sexo porque não é a medicina que decide o sexo e sim a natureza.** Se o requerente ostenta aparência feminina, incompatível com a sua condição de homem, haverá de assumir as consequências, porque a opção foi dele. O Judiciário, ainda que em procedimento de jurisdição voluntária, não pode acolher tal pretensão, eis que a extração do pênis e a abertura de uma cavidade similar a uma neovagina não tem o condão de fazer do homem, mulher. Quem nasce homem ou mulher, morre como nasceu. Genitália similar não é autêntica. Autêntico é o homem ser do sexo masculino e a mulher do feminino, a toda evidência. (MSL). TJRJ, APELAÇÃO CÍVEL, 1993.001.06617, Des (a). GERALDO BATISTA - Julgamento: 18/03/1997 - OITAVA CÂMARA CÍVEL. (grifo nosso)

Como infere-se pelo julgado acima, muitas foram as decisões judiciais de cunho moralizador e permeadas por concepções tradicionalistas homogeneizantes. Assim, a mudança deste panorama no Brasil, iniciou-se com as modificações operadas pelo Conselho Federal de Medicina e do Sistema Único de Saúde, ambos impulsionados por fortes modificações internacionais, citadas em capítulo anterior. Ademais, dentro da acepção de direito ao próprio corpo, segundo os ensinamentos de Fachin (2014, p. 54) a qualidade de vida da pessoa trans está intrinsecamente ligada a “instituição de uma identidade própria”. Nesse sentido, decisões judiciais foram evoluindo no compasso das mudanças sociais e das novas normas introduzidas pelo CFM e pelo SUS, fornecendo estruturas mais condizentes com o caráter constitucional brasileiro, em defesa da dignidade da pessoa humana. De acordo com Schreiber (2013, p. 46) “o direito ao próprio corpo não deve ser protegido como uma exigência social de ordem e segurança, mas como um instrumento de realização da pessoa”. Nesta senda, uma decisão que propiciou significativas mudanças dos posicionamentos, dentro do judiciário brasileiro, ocorreu no ano de 2002, através de julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre cirurgias de

redesignação sexual, sob relatoria da ministra Nancy Andrighi, por consequência, diante da importância dessa jurisprudência, faz-se pertinente transcrever-la a seguir:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRANSEXUAL SUBMETIDO À **CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL**. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DESIGNATIVO DE SEXO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

- Sob a perspectiva dos princípios da Bioética, de beneficência, autonomia e justiça, a dignidade da pessoa humana deve ser resguardada, em um âmbito de tolerância, para que a mitigação do sofrimento humano possa ser o sustentáculo de decisões judiciais, no sentido de salvaguardar o bem supremo e foco principal do Direito: o ser humano em sua integridade física, psicológica, socioambiental e ético-espiritual.

- A afirmação da **identidade sexual, compreendida pela identidade humana, encerra a realização da dignidade**, no que tange à possibilidade de expressar todos os atributos e características do gênero imanente a cada pessoa. Para o transexual, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, **a refletir a verdade real** por ele vivenciada e que se reflete na sociedade.

[...]

- **Assegurar ao transexual o exercício pleno de sua verdadeira identidade sexual consolidada, sobretudo, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**, cuja tutela consiste em promover o desenvolvimento do ser humano sob todos os aspectos, garantindo que ele não seja desrespeitado tampouco violentado em sua integridade psicofísica. Poderá, dessa forma, o redesignado exercer, em amplitude, seus direitos civis, sem restrições de cunho discriminatório ou de intolerância, alçando sua autonomia privada em patamar de igualdade para com os demais integrantes da vida civil. A liberdade se refletirá na seara doméstica, profissional e social do recorrente, que terá, após longos anos de sofrimentos, constrangimentos, frustrações e dissabores, enfim, uma vida plena e digna. (...) Recurso especial provido. (REsp 1.008.398/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15.10.2009, DJe 18.11.2009) (grifo nosso)

Todavia, o reconhecimento e asseguramento da cirurgia de redesignação à pessoa trans, em muitos casos, deixou de ser um direito e passou a ser uma “obrigatoriedade” no sentido de se obter as retificações devidas nos documentos públicos, conforme decisão do Tribunal de Justiça de Sergipe, transcrita a seguir

APELAÇÃO CIVIL – RETIFICACAO DE REGISTRO – **TRANSEXUAL NÃO SUBMETIDO À CIRURGIA DE MUDANÇA DE SEXO** – SENTENÇA QUE **DETERMINOU A ALTERAÇÃO DO NOME DO AUTOR EM SEU**

REGISTRO, MAS INDEFERIU A MUDANÇA DE SEXO – RECURSO QUE PRETENDE A ALTERAÇÃO DO GÊNERO BIOLÓGICO CONSTANTE NO REGISTRO DE MASCULINO PARA FEMININO – IMPOSSIBILIDADE – DESCOMPASSO ENTRE A VERDADE REAL E A SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – À UNANIMIDADE. (Apelação Cível nº 2013.00223538 nº único 0004131-39.2013.8.25.0083 – 1ª CMARA CIVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe – Relator (a): Ruy Pinheiro da Silva – Julgado em 13/01/2014) (grifo nosso).

Outrossim, diante deste último julgado, percebe-se que a imposição da cirurgia de mudança de sexo como condição para retificação do Registro Civil configuraria ato de “infração ao direito ao próprio corpo” (FACHIN, p.55). Isso porque, como qualquer ato cirúrgico, existem os riscos que devem ser considerados, bem como, por se tratar de um procedimento extremamente invasivo e irreversível. Aqui, faz-se pertinente lembrar os ensinamentos de Pontes e Saraiva (2017, p. 85) quando afirmam que o gênero não se confunde com orientação sexual, visto que a designação do sexo ao nascer, possui um caráter eminentemente biológico, ou seja, desconsideram-se componentes culturais, sociológicos, psicológicos e de outras ordens que serão essenciais para a construção da Personalidade de cada ser Humano.

Dessa forma, a identidade da pessoa trans faz parte de uma construção oriunda do sentimento de pertencimento cultural e social a determinados padrões estéticos ou comportamentais considerados próprio ao sexo oposto da pessoa trans. Em verdade, quando os seres humanos vão sendo moldados paralelamente às transformações sociais dos elementos socionormativos que os compõem, por conseguinte, “o gênero não poderia ser simplesmente concebido como a inscrição cultural que significa um sexo previamente dado”. Nesse sentido, quando uma pessoa se reconhece transgênero não significa dizer que há um desejo eminente de redesignação sexual, pois:

Gênero seria um processo contextual e contingencial, ponto de convergência de fenômenos históricos e culturais localizados e reais, não atrelado a um ser substantivo fundacional, ou seja, no lugar de gênero vinculado ao sujeito, Judith Butler preconiza ser o gênero o efeito de certas relações sociais, políticas, históricas e culturais (FREITAS, 2016, p. 233).

E vai além, nem mesmo é possível determinar a pessoas ditas trans tem ou terão atração sexual por pessoas do mesmo sexo, porquanto, reflete-se a existência de um conflito natural de identidade – em seu sentido amplo de reconhecimento e pertencimento – com o gênero, biologicamente falando. Porquanto, de acordo com Fachin (2014, p. 56):

Fica evidente, portanto, que a **exigência da cirurgia de redesignação sexual vai de encontro à eleição da pessoa transexual**, de modo que cabe exclusivamente a ela, compreendendo todas as suas implicações, realizá-la ou não. **Impor um pré-requisito a um direito fundamental mutila**, em nosso ver, **a própria definição de direitos fundamentais e direitos de personalidade**, que se baseiam na ideia de inerência ao ser humano. Uma vez se tratando de direitos inerentes ao sujeito, impor condições se transmuta em genuíno autoritarismo, contra sujeitos que tem a prerrogativa de viverem a vida exercendo suas potencialidades e suas liberdades: é o que o direito deve garantir.

Destarte, do ponto de vista da Carta Magna, a qual tem por epicentro axiológico a dignidade da pessoa humana, não era razoável ter por condição a realização da cirurgia de redesignação como condição para retificação do nome e gênero no RCPN. Assim, no bojo destas mudanças jurídicas, veio a Ação direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 4.275/DF, impetrada pelo Ministério Público Federal (MPF), quando pretendeu-se viabilizar aos Transgêneros a alteração do prenome e sexo no documento público independente de realização de cirurgia de transgenitalização. Essa decisão configurou-se em um divisor de águas visto a desnecessidade de comprovação de readequação sexual para alteração do RCPN, bem como, deixou-se a senda do contencioso, passando a integrar a esfera administrativa com a permissão para a retificação direta pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoa Natural, bastando o cumprimento de determinados requisitos, os quais serão abordados no próximo capítulo. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, foi um importante instrumento de garantia de dignidade e adequação do judiciário brasileiro diante das demandas da população trans. Cronologicamente falando, no ano de 2009, o Ministério Público Federal (MPF) por meio da Procuradoria Geral da República, impetrou tal ação buscando, dentro da hermenêutica constitucional, dar interpretação conforme a Constituição ao artigo 58 da Lei de nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, na redação conferida pela Lei nº 9.708/98. A peça foi elaborada pela Procuradora da República e Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, na qual visou reconhecimento aos transexuais, independente de comprovação de cirurgia de transgenitalização, ao direito a alteração do nome e sexo/gênero no RCPN.

Nesta senda, a decisão final para esta ADI apenas ocorreu no ano de 2018, passados 09 (nove) longos anos desde sua propositura, quando decidiu o STF pela procedência do pedido requisitada pelo MPF, como, assim, percebe-se pela transcrição da ementa abaixo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO

DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES.

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.

2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.

3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por auto identificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.

4. Ação direta julgada procedente.

ADI 4275, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019) (grifo nosso).

Quanto a interpretação do artigo 58 da Lei de Registros Públicos, faz-se pertinente abordá-lo aqui para melhor entendimento. Dessa forma, dispõe ele que: “Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a substituição por apelidos públicos e notórios (redação dada pela Lei nº 9.708 de 1998)”, logo, tem-se a questão da situação vivenciada pelos transexuais que eram obrigados a sofrer constrangimentos e discriminações diante do descompasso entre o nome social e sua identidade. Consubstanciando esse tema, tem-se o seguinte acórdão, anterior a ADI 4275/09, no qual apresenta o fundamento de que não seria a cirurgia a força concessiva da condição transexual, ou melhor, seria apenas mais um passo para construção da identidade pessoal. Desastre, como já visto, o direito à identidade de gênero encontra guarida nos direitos da personalidade e de dignidade da pessoa humana, assim, justifica-se, independente de cirurgia, a modificação no RCPN, desde que obedecidos determinados critérios que estão postos em redação elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Além disso, haja posta a adequação com a realidade constitucional brasileira, outro fator que contribuiu positivamente foram as legislações internacionais

pertinentes aos Direitos Humanos, em especial o Pacto de San Jose da Costa Rica, no qual subscreve direitos ao sistema legal pátrio tais como o direito ao nome (artigo 18), reconhecimento à liberdade pessoal (artigo 7º, 1) e à dignidade (artigo 11, 2). Adiante, em junho de 2018, o CNJ publicou o Provimento nº 73, no qual trouxe regulamentação da decisão proferida anteriormente pelo STF, relacionada a alteração e averbação do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento da pessoa transgênero, sendo esse feito realizado diretamente pelos Cartórios Brasileiros. Ainda, a respeito da norma supramencionada, vale a pena descrever alguns importantes pontos, por exemplo, em seu artigo 2º, é garantido que toda pessoa maior de 18 anos completos e capaz de praticar atos da vida civil, poderá requerer diretamente ao ofício de RCPN a alteração e averbação do prenome e gênero em sua certidão de nascimento ou casamento, a depender do estado civil da pessoa em questão.

Seguindo, no mesmo artigo, essa alteração poderá abranger ou excluir agnomes indicativos de gênero ou descendência (§ 1º). Ainda, tal procedimento poderá ser realizado tanto no local original de assentamento do registro ou até mesmo em cartório distinto, no entanto, o requerente irá arcar com as expensas referentes à averbação pela Central de Informações do Registro (parágrafo único). Outro ponto, de acordo com o artigo 4º, a pessoa trans que requerer essa modificação deverá declarar e assinar ato de vontade perante o registrador do RCPN à livre escolha à adequação da identidade mediante averbação do prenome, do gênero ou de ambos. Já no § 1º do mesmo artigo, o provimento destaca que não é mais necessária autorização judicial para tal ato.

Além disso, no § 6º do supracitado artigo, são listados os documentos necessários para a realização do trâmite administrativo, já o § 7º traz como opção da pessoa trans juntar laudos médicos ou pareceres psicológicos sobre sua condição trans. Importa salientar que, a todo esse processo é garantido o sigilo, assim como não constarão na folha de Certidão a averbação de tal modificação, logo, tal registro será gravado apenas nos livros arquivados nos Cartórios. Quanto à proibições, existem dois pontos que merecem abordagem, sendo o primeiro, não é permitida a modificação de nomes de família e não pode ensejar identidade de prenome com outro membro da família (§ 2º, art. 2); o segundo ponto, diz respeito a processos judiciais anteriores em aberto que tenham por objeto a alteração pretendida, logo, a pessoa trans deverá declarar a inexistência de processos judiciais sobre o tema ou comprovar o arquivamento do feito judicial em caso positivo (§§ 4º e 5º, art. 4º).

Dessa forma, tem-se na perspectiva de implementação de direitos à intimidade e da autoafirmação dentro das relações da esfera privada, a realização da autonomia do indivíduo, o qual não precisa mais subjugar-se a longos processos contenciosos para um direito de complexidade fácil de ser solucionada. Afora isso,

é preciso frisar que a identidade do indivíduo trans abrange sua personalidade, por conseguinte, segundo Bolesina e Gervasoni (2018, p. 67) “os caminhos a serem percorridos para a obtenção de uma definição jurídica mais atenta demandaria uma revisão de título: os ‘direitos da personalidade’ deveriam ser vistos como ‘direitos da identidade’”, a qual englobaria um projeto de definição existencial particular, viabilizando, assim, uma emancipação pessoal que objetive a identidade condigna.

Outrossim, Boaventura de Souza Santos (2003, p.56) defendeu interessante tese de que o direito de ser igual sempre inferioriza, por consequência, deve-se, sempre, contemplar o direito de ser diferente sempre que a igualdade descaracterizar a identidade de cada indivíduo. Dessa forma, o direito à identidade pessoal nasce da urgência de ser tutelado pela “verdade pessoal”, assim, o número de pessoas trans que tem optado pela modificação do prenome e gênero pela via cartorária tem demonstrado a materialização da verdade pessoal da pessoa trans a ter o seu direito garantido via Registros Públicos.

Ademais, é inaceitável numa sociedade que se guia pela plenitude das liberdades, conformar-se a existência de “cidadãos pela metade” (ARAÚJO, 2016, p. 259), os quais lutam pela normalidade de gênero, de serem incluídos e usufruírem dos direitos e deveres como qualquer cidadão brasileiro. Isso porque, não cabe ao Direito interferir nas escolhas de construção da personalidade, mas sim ser um viés condutor de efetivação de direitos. Portanto, oportuna as lições de Lira e Lando (2019, p. 50-51) quanto ao direito de ser trans e ter a completude de sua identidade garantida pelo Estado, numa sociedade democrática de direito, pois “deve-se defender a primazia da pluralidade e das liberdades” para que, assim, seja possível a todos e todas uma convivência harmoniosa e pacífica entre as diferenças da condição humana.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto no presente trabalho, permite-se concluir que a identidade da pessoa trans faz parte de uma lenta construção cultural e social, os quais somados, resultam no reconhecimento da condição trans. No entanto, esse fato não determina, necessariamente, que pessoa ditas Transgêneros terão o desejo para a realização da cirurgia de redesignação sexual. Logo, constata-se que, das decisões judiciais que implicavam a comprovação de tal ato médico, uma extrapolação do poder estatal para com a autonomia da vida privada destes indivíduos, bem como, um desrespeito à dignidade humana e sexual da pessoa trans.

Dessa forma, não cabe ao Direito interferir nas escolhas pessoais de construção da personalidade de cada um, visto também que são pertencentes à esfera privada e ao direito de se autodeterminar. Portanto, cabe ao estado, tanto

em sua atuação política quanto jurídica, atuar como um viés condutor de garantias fundamentais, proporcionando, assim, meios para efetivação de direitos. Isso porque, numa sociedade democrática, na qual defende-se a primazia da pluralidade e das liberdades, deve-se perseguir incansavelmente a defesa da convivência harmoniosa e pacífica das diferenças. Visto isso, tem-se que a dignidade das pessoas transexuais é transversal a institutos como autodeterminação e construção de identidade própria, os quais estão balizados pela tutela do princípio maior que é a dignidade da pessoa humana.

Ademais, na esteira das mudanças apresentadas, tem-se a certeza de que a identidade humana é única e está em constante desenvolvimento. Ante a tudo aqui exposto, a luta pelo reconhecimento de direitos essenciais de grupos sociais como os LGBTQI's, no Brasil, demonstra o quão são demoradas as mudanças sociopolíticas, bem como, faz-se necessário, ainda, percorrer um longo caminho em se tratando de implementação de Direitos Fundamentais ligados à dignidade e cidadania plena. Além do mais, importa dizer que ainda são escassos os dados quantos a comunidade transgênero brasileira, carecendo de números oficiais para melhor precisão dos dados, a exemplo da inclusão dos trans em levantamentos censitários.

Pro fim, é preciso dizer de forma contundente que ainda existe um fosso alarmante entre as últimas conquistas obtidas pela comunidade trans e a real efetivação destes direitos. Isso porque, persiste um quadro que se enervei a falta de informação com o obscurantismo de posicionamentos reacionários, hoje, impulsionados pela atual retórica política brasileira. Nesse sentido, para que superemos o estigma de cidadãos pela metade, são necessários programas governamentais educacionais e políticas públicas voltados tanto ao grupo trans quanto a toda sociedade civil como forma de integração destas diferenças sociais, para que, assim, possamos realmente efetivar direitos como premissas básicas de dignidade humana e cidadanias plenas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Larissa. **Direito à identidade de gênero à luz da constitucionalização do Direito Civil: análise do Projeto de Lei Joao W. Nery (PL nº 5002/2013)**. (S.L.): Jusnavigandi, 2015. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/40126/direito-a-identidade-de-genero-a-luz-da-constitucionalizacao-do-direito-civil-analise-do-projeto-de-lei-joao-w-nerly-pl-n-5-002-2013>> Acesso em julho de 2019.

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela. **Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às descrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde**. Rio de Janeiro: Physis Revista de Saúde Coletiva, v.19, nº 01, p. 15-41, 2009.

ARAÚJO, Jailton Macena de. **Pós-Gênero e Direitos Humanos: Aspectos Bioéticos do Processo de redesignação sexual em adolescentes transexuais.** João Pessoa: **Periódico Gênero e Direito**, v. 05. nº 01. p. 256-281, 2016.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas.** Florianópolis: Revista Estudos Feministas, v. 20, nº 02. p. 559-581, 2012.

BOLESINA, Iuri; GERVASONI, Tamiris Alessandra. **O direito à identidade pessoal no Brasil e seus fundamentos jurídicos na atualidade.** Rio Grande do Sul: Revista Saber Humano, 2018. v. 08, nº 13. p. 65-87. ISSN 2446-6298.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 73 de 26/06/2018.** Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503>> Acesso em abril de 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF reconhece a Transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo.** Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>> Acesso em abril de 2019.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTEL, Pierre-Henri. **Algumas Reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995).** São Paulo: Revista Brasileira de História, v. 21, nº 41, p. 77-111, 2001.

FACHIN, Luiz Edson. **O corpo do Registro no Registro do Corpo; Mudança de Nome e Sexo sem Cirurgia de Redesignação.** São Paulo: Revista Brasileira de Direito Civil, 2014. v. 01, ISSN 2358-6974, p. 36-60.

FREITAS, Marcel de A. **Performances e Problemas de Gênero, Judith Butler.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2014. v.01, 16ª ed.

LIRA, Roberta J. de L. Santos; LANDO, George A. **O direito de ser trans para além da existência dos cidadãos pela metade.** (S.L.): Prática Forense, 2019, ano III, nº 31, p. 47-51.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2003. 13ª ed.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional.** Rio de Janeiro: Processo, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2004. 20ª ed.

PONTES, Ana C. A.; SARAIVA, Welligton C. **Gênero, Ideologia e Percepções de Direitos Humanos no Ensino Básico**. Brasília: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 03, nº 02, p. 80-99, 2017.

ROSSI, Amanda. **'Monstro, prostituta, bichinha'**: como a Justiça condenou a 1ª cirurgia de mudança de sexo do Brasil. São Paulo: Revista BBC Brasil, 2018. Disponível em < <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43561187>> Acesso em agosto de 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2013. 2ª ed.

CAPÍTULO 9

ESPIONAGEM: A PRESENÇA DA PRÁTICA NA HISTÓRIA E ASPECTOS JURÍDICOS NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 21/10/2020

Elmer Érico Link

Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) na Universidade La Salle (UniLaSalle)
Canoas/RS
<http://lattes.cnpq.br/6541900997160449>

Wisllen Rayron de Souza Rosa

Universidade Luterana do Brasil (ULBRA)
Canoas/RS
<http://lattes.cnpq.br/6907681914152601>

RESUMO: O presente artigo pretendeu, de início, constatar a veracidade da espionagem empresarial na atualidade, buscando para tanto, traçar com base na história, o desenrolar da prática no decorrer dos séculos, e como veio sendo abordada pelos estudiosos das áreas de inteligência e direito empresarial. Uma vez comprovado que o ato ocorre e com extrema veemência trazendo graves, e por vezes irreparáveis prejuízos as empresas, buscou-se levantar os principais mecanismos legislativos e possibilidades internas de proteção contra esta prática ilícita. Foi tido como objetivo, por fim, tornar cada vez mais conhecida a espionagem entre empresas e demonstrar a necessidade de amparo nesta área.

PALAVRAS-CHAVE: Espionagem; Empresas; Espionagem no Brasil.

ESPIONAGE: THE PRESENCE OF PRACTICE IN HISTORY AND LEGAL MATTERS IN THE CONTEMPORARY SCENARIO OF BRAZILIAN COMPANIES

ABSTRACT: This article initially intended to verify the veracity of business espionage today, seeking to trace, based on history, the course of practice over the centuries, and how it has been approached by scholars in the fields of intelligence and business law. Once proven that the act occurs and with extreme vehemence bringing graves, and sometimes irreparable damage as companies, we sought to raise the main legislative mechanisms and internal possibilities of protection against the illegal practice. Finally, the objective was to make espionage among companies increasingly known and to demonstrate the need for support in this area.

KEYWORDS: Espionage; Companies; Espionage in Brazil.

1 | INTRODUÇÃO

É evidente a mudança pela qual a sociedade passou e ainda passa em questões de tecnologia e acesso à informação nas últimas décadas, o que torna extremamente possível, o uso deste avanço, não apenas para um bem comum de todos, mas uma eficaz possibilidade de obter informações de maneira ilegal. A espionagem tem sido uma prática contumaz desde que o homem almejou possuir informações das quais pudesse fazer uso a seu favor, com o decorrer dos séculos, desenvolveu-

se e foi aprimorada, tornando-se cada vez mais presente e reconhecidamente um mal necessário. Em primeiro momento por sua importância em estratégias na guerra, possibilitando antecipar as ações inimigas a garantir o êxito numa batalha, e depois, com as revoluções industriais, o advento da internet e a globalização, tomou viés altamente monetário, sendo utilizada contra e entre empresas concorrentes, objetivando eliminar a concorrência para alcançar dominação de mercado.

A cada dia o mercado se torna mais competitivo, as empresas buscam inovar e superar seus concorrentes, apostando em novos produtos, desenvolvendo métodos diferentes e buscando chegar em primeiro lugar com a invenção que será revolucionária em seu setor. Os empresários ao competirem pela preferência do consumidor, estão sempre em busca de economizar custos e possibilitar redução de preços ao mesmo tempo que desejam melhorar a qualidade dos produtos ou serviços, visando por fim potencializar as vendas e alcançar maior lucro. E é exatamente neste cenário que a prática da espionagem surge trazendo meios, em sua maioria ilícitos, mas extremamente eficazes, de adquirir conhecimentos sobre concorrentes, os quais possibilitem vantagem competitiva, como descobrir o método de produção de determinado produto, a relação de principais clientes e fornecedores ou onde planejam abrir uma nova filial.

No entanto, tornou-se difícil na presente época, abordar a espionagem como uma problemática que fazer jus a devida atenção, pois considerando a forma como vem sendo apresentada principalmente pela mídia de forma ficcional, torna-se questionável a veracidade de sua ocorrência, e por este fato muitas empresas vem a sofrer com as consequências, em sua maior parte irreparáveis. A realidade é que, quando muito, consegue-se tornar claro para as empresas, o governo e as sociedade em si, que o delito praticado se trata de espionagem, dificultando, portanto, ações de contraespionagem e de proteção contra a prática inidônea.

O presente artigo se propõe a analisar o histórico da espionagem trazendo à tona o momento em que está adquire viés empresarial, constatando assim se é efetiva a prática entre empresas, tendo como base estudos históricos sobre a mesma, livros que abordam o assunto, escritos antigos e concretizando a ideia de que esta acarreta inestimáveis prejuízos para empresas. O método adotado para a pesquisa será o da abordagem dedutiva, tendo em vista que serão extraídas premissas do tema a ser discutido, e conseqüentemente as suas devidas conclusões. Para tanto, será construído a partir de pesquisas bibliográficas realizadas em livros, artigos científicos, legislações atinentes ao tema de pesquisa, documentos monográficos, periódicos (jornais e revistas) e sites confiáveis.

2 | A ESPIONAGEM

A palavra “espionagem” é derivada do verbo na língua francesa *espionner*, o qual significa literalmente espionar, e do italiano *spione*. Definida como um ato ou efeito da ação espionar, vigiar ou observar em segredo – pode ser algo ou uma pessoa – para conseguir informações sigilosas, secretas, normalmente é ligada a serviços organizados, que se dedicam a espiar em favor de um Estado, de uma empresa, de um grupo, etc.¹ Historicamente a espionagem tem sido vital nas relações humanas, tanto quando se deseja aprender secretamente algo, superar o outro utilizando conhecimentos alheios, ou para articular uma estratégia na guerra, uma vez que por intermédio dela torna-se possível encontrar respostas para perguntas cruciais que definem, por exemplo, numa guerra, quem será vitorioso, ou no mundo dos negócios, quem fará a melhor aposta.

O primeiro documento oficial e internacional que veio a prever a conduta da espionagem foi a Convenção de Genebra (1864, 1906, 1929 e 1949), que é um tratado relativo ao direito internacional em tempos de guerra e que regula a conduta, a qual já teve dois protocolos adicionais em 1979 aprovados na Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados, ela isenta os espões da definição de “combatente legal”, com a seguinte redação²:

Artigo 46.º “Espões” 1 - Não obstante qualquer outra disposição das Convenções ou do presente Protocolo, o membro das forças armadas de uma Parte no conflito que cair em poder de uma Parte adversa enquanto se dedica a atividades de espionagem não terá direito ao estatuto de prisioneiro de guerra e poderá ser tratado como espão. (Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais - 7 de dezembro de 1979).

O escritor e veterano da inteligência e das forças armadas dos EUA, Ernest Volkman³ explica que tradicionalmente esta disposição é interpretada como indicativo de que um espão capturado pode ser eliminado de imediato⁴. A conduta é considerada crime grave em diversos países, a exemplo o Brasil, a espionagem no país é punível até mesmo com pena de morte.

O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira prevê uma série de garantias

1 ESPIONAGEM. **Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa**. Porto: Porto Editora Online, 2018. Disponível na Internet: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/espionagem>>. Acesso em: 05 abril. 2019, 23:41:43.

2 GENEBRA. **Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais - 7 de dezembro de 1979**.

Disponível na internet: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/>> Acesso em: 12 mar. 2019, 17:27:39.

3 Premiado correspondente nacional da Newsday nos EUA e notável autoridade sobre assuntos de inteligência e segurança nacional.

4 VOLKMAN, Ernest. **A história da Espionagem**. São Paulo: Escala, 2013. p. 7.

aos cidadãos brasileiros. Em seu inciso XLVII alínea “a”⁵ estabelece que não haverá pena de morte, a não ser em caso de guerra declarada, e estabelece no artigo 84 XIX que compete privativamente ao presidente da República declarar o conflito, autorizado ou referendado pelo Congresso Nacional.⁶ Caso uma situação desse tipo fosse mesmo confirmada, teria que se recorrer ao CPM (Código Penal Militar), que regula a pena de morte, e de acordo com a legislação vigente, são passíveis de ter punição com a vida crimes como traição, motim, revolta ou conspiração e também a mencionada anteriormente, espionagem, sendo que a execução deve se dar pelo fuzilamento. Apesar de ser uma das únicas previsões da conduta no Brasil, trata-se de um caso extremamente específico, que deve, inicialmente, ser entendido como um método de adquirir conhecimento.

Torna-se mais simples compreender a espionagem quando analisada do ponto de vista que ela é um processo de coleta de inteligência. Leciona Volkman que a inteligência deve ser distinguida da informação, em termos mais amplos a inteligência pode ser definida como a informação processada, ou seja, quando de todas as informações coletadas, se extrai aquilo que realmente tem relevância.⁷ O autor elucida a questão com o seguinte excerto o qual transcreve-se:

O processo é semelhante a alguém que seleciona as matérias que serão publicadas em um jornal, uma grande quantidade de informações de variada confiabilidade chega para ser verificada, digerida, ponderada e processada, em um pacote que os editores acreditam que represente um relatório razoavelmente completo sobre os acontecimentos importantes ou de entretenimento do dia. Nas agências de inteligência, o mesmo processo é chamado de “intelecção”, pelo qual se estende o processamento das informações coletadas – “chamado de inteligência bruta” – em conclusões chamadas de “inteligência rematada”. (VOLKMAN, 2013, p. 8 - 9).

Essas conclusões exemplificadas pelo escritor Volkman, são transmitidas aos formuladores de políticas, que seriam, a exemplo, o cliente que solicitou a informação, para que sejam tomadas decisões importantes baseadas nessas informações agora seletas, decisões estas que nortearam em diversas áreas o rumo da história do país, ou o sucesso econômico de uma empresa. No livro *Inteligência & Indústria: Espionagem e Contraespionagem Corporativa*⁸ o escritor Marcelo de Montalvão⁹, também ao lecionar sobre o processo de coleta de informações como imagem crucial na interpretação da espionagem, traz que:

5 CRF DO BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: SF Centro Gráfico, 1988, p. 10.

6 *Ibidem*, p. 32.

7 VOLKMAN, Ernest. **A história da Espionagem**. São Paulo: Escala, 2013, p. 8.

8 MONTALVÃO, Marcelo de. **Inteligência & Indústria: Espionagem e Contraespionagem Corporativa**. Rio de Janeiro: 2015.

9 Diretor da Montax renomada empresa de serviços de Informação, Inteligência & Investigações corporativas.

A Atividade de Inteligência ou Serviço de Informação ou Serviço Secreto ou Espionagem é a implementação de um sistema de coleta de dados e informações para identificação de ameaças e oportunidades para uma organização com o escopo de ajudar o líder ou tomadores de decisão na elaboração de planos estratégicos ou execução de ações táticas e operacionais de ataque, manutenção e defesa dessa organização. Informação é o produto resultado do trabalho sistemático de coleta, análise e entrega de dados e informações chamado Atividade de Inteligência. (MONTALVÃO, 2015, p. 32).

É de extrema importância entender a atividade de Inteligência como uma parte integrante do grande processo da espionagem. Este elemento inclusive está presente em todos os ramos que se divide a espionagem na atualidade. Autores como Montalvão, Jorge da Silva Bessa¹⁰ e João Paulo Batista Botelho¹¹, têm buscado delimitar com suas obras e estudos no século XXI, estas divisões e frisado a importância de termos bem divididos os conceitos por trás da espionagem governamental e espionagem industrial ou corporativa ou empresarial, e por mais que muitas vezes seja considerados relacionados, as diferenças são notórias e também muito importantes, as quais precisam ser elencadas.

A espionagem governamental fica dentro do escopo das repartição pública, pois ela é “manipulada”, ou digamos, recebe recursos para que ocorra, por um Estado, usando seu serviço de inteligência, Botelho comumente resume que se trata de ação ilegal e clandestina de um Estado, voltada para a obtenção de informações financeiras, comerciais, econômicas ou tecnológicas, para beneficiar suas próprias empresas ou tentar influenciar as decisões político-econômicas de outro país¹². Por outro lado a espionagem industrial é aquela praticada na repartição privada, posto que é “financiada” por uma empresa, usando agentes próprios ou contratados. Há ainda o termo espionagem econômica que vem sendo mais utilizado, pela sua abrangência e por compreender atualmente a finalidade da prática, independente de quem seja o patrocinador da ação.

No entanto, tornou-se difícil na época presente abordar a espionagem como uma problemática que fazer jus à devida atenção. O especialista na área de inteligência competitiva, Jorge Bessa, tem dado ênfase sobre um aspecto que lhe chama atenção quando realiza palestras ou ministra aulas em cursos de inteligência competitiva: ele fala muito do desconhecimento dos discentes sobre como acontece a espionagem, ou ainda, a descrença de que ela efetivamente ocorra nas empresas. Explica que o fato de causar espanto nos ouvintes, quando se relata os casos concretos de espionagem realizadas no Brasil por agentes estrangeiros, apenas

10 Consultor de Inteligência Competitiva e presidente da M&B de I.C. da República desde 2000.

11 Consultor Legislativo do Senado Federal nas áreas de Direito Internacional Público, Defesa Nacional, Relações Internacionais e Segurança Pública desde 2014.

12 BOTELHO, João Paulo Batista. **Espionagem Econômica e Industrial na Atualidade**. Brasília: IGEPP, 2014, p. 30.

prova o quão vulnerável o país está, perante este tipo de ameaça.¹³

Bessa também relata a opinião de um oficial de inteligência da temida KGB¹⁴, segundo a qual o Brasil é um dos países onde é mais fácil fazer espionagem, ele diz que:

“O caráter do povo brasileiro é fraterno, despreocupado e aberto ao estrangeiro – traço herdado da raiz indígena e há décadas o país não se envolve em conflitos bélicos com os seus vizinhos, o que leva as pessoas a desacreditarem na espionagem como forma de se obter informações, ou deixar de dar relevância aos graves riscos que a espionagem traz”¹⁵.

Apesar da expressiva e notória presença na história e da realidade de sua prática nos dias de hoje, a espionagem ainda tem sido superficialmente tratada, ou seja, ainda não se dá conhecimento real para a prática, tanto nos mundos jurídico, administrativo e empresarial, tendo seus efeitos na maioria das vezes atribuídos a outras variadas práticas. É de extrema importância que o problema da espionagem empresarial, que vem a acarretar tantos outros, seja tratado, pelas empresas, pelo Estado e pela sociedade como um delito criminoso, pois a conscientização da seriedade do ato trará conseqüentemente a coibição desta prática, e ainda que seja necessária e natural a previsão de penalizações para a espionagem, é mais válido que este não venha a ser praticada, para isso é necessário que se torne conhecida.

2.1 Breve histórico da espionagem

Muitas vezes chamada de “a segunda profissão mais antiga do mundo”, entendida como atividade de inteligência, e originalmente denominada de “informações”, a espionagem sempre esteve presente na história da humanidade e teve reflexos ndiretos e profundos a relação entre os povos. Considera-se que o primeiro espião do planeta foi o homem das cavernas, ou homem pré-histórico, que ansiou descobrir como a tribo vizinha produzia fogo¹⁶, e um dos principais escritos sobre a temática é o livro *A arte da Guerra* de Sun Tzu¹⁷, que foi um general, estrategista e filósofo chinês.

O tratado possui treze capítulos, cada um aborda um aspecto diferente de estratégias de guerra, compondo um panorama geral de todos os eventos e táticas

13 BESSA, Jorge da Silva. **O Escândalo da Espionagem no Brasil**. Rio de Janeiro: Thesaurus, 2014, p. 5.

14 KGB é a sigla em russo para Comitê de Segurança do Estado, o serviço secreto da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Órgão ligado ao Partido Comunista, a KGB foi criada em 1954, sendo um dos mais temidos e eficientes serviços secretos do mundo. Da sua criação até 1991, ela foi responsável pela espionagem internacional soviética e cuidou da proteção dos líderes do país, da supervisão de tropas nas fronteiras e da vigilância da população.

15 BESSA, 2014, p. 10.

16 SAHELI, Sumaia; GRISI, Celso Cláudio de Hildebrand. **Espionagem e Ética no sistema de Inteligência Competitiva**. In: V SEMEAD MKT, 6, 2001, São Paulo. USP. SP: Marketing, 2001. p. 6.

17 TZU, Sun. **A arte da Guerra**. São Paulo: Editora Record, 2007.

que devem ser abordados em um combate racional. É conhecido como a “bíblia da estratégia” e seus ensinamentos representam a filosofia da atividade de inteligência, considerada um fator essencial para se chegar à vitória. Sun Tzu enfatiza neste livro a importância do conhecimento, indicando que é essencial o autoconhecimento – suas próprias forças e fraquezas –, o conhecimento do inimigo e o conhecimento do contexto e do ambiente envolvido – condições políticas, geográficas e culturais.¹⁸ Há um capítulo específico que trata do uso de espiões, e quanto a importância de ter a posse de informações para alcançar a vitória na guerra, cujos excertos transcrevemos a seguir:

Conheça o seu inimigo, espione-o, obtenha informações para que exista vantagem. Se você conhece o inimigo e conhece a si mesmo, não precisa temer o resultado de cem batalhas. Se você se conhece, mas não conhece o inimigo, para cada vitória ganha sofrerá também uma derrota. Se você não conhece nem o inimigo nem a si mesmo, perderá todas as batalhas. Os espiões são os elementos mais importantes de uma guerra, porque neles repousa a capacidade de movimentação de um exército. (TZU, 2007, p. 129-130).

No livro o conflito é abordado como uma característica inseparável do ser humano, e assim a própria guerra é mencionada como um tipo de “mal necessário”, mas um mal que deve – e precisa – ser evitado sempre que possível. Saheli e Grisi trazer diversos recortes históricos nos quais apontam acreditar que o livro de Tzu, tenha sido usado por vários estrategistas militares no decorrer da história como o próprio Napoleão Bonaparte e Mao Tse Tung.¹⁹ Até o final do Século XIX as atividades de inteligência tinham como principal foco, objetivos políticos e militares, os interesses dos países e organizações no desenvolvimento industrial eram voltados somente ao desenvolvimento de tecnologias que trouxessem uma ideia de controle a nível global daquela tecnologia bélica, para segurança do seu país e aliados. A espionagem numa concepção de adquirir conhecimento e colocar-se em vantagem contra o inimigo esteve presente tanto na Primeira (1914 - 1918) quanto Segunda (1939 - 1945) guerra mundial.

No final da Primeira Guerra Mundial, haviam poucos serviços secretos, e estes, por ainda não ter-se notado a potencial arma que representavam, tinham operações amadoras e precárias. Na época, não existiam agências como a atual e mais conhecida CIA²⁰. Na França e na Grã-Bretanha, os serviços secretos haviam

18 PEREIRA, Cláudia Vieira. **A atividade de inteligência como instrumento de eficiência**. 2009, f. 11. Dissertação (Pós-Graduação em *Latu Sensu* de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Inteligência Competitiva) – Centro Universitário Newton Paiva Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte 2009.

19 PEREIRA, 2009, f. 12.

20 Criada após a 2ª Guerra Mundial no contexto histórico da Guerra Fria, o propósito fundamental deste órgão é velar pela segurança nacional e combater qualquer perigo potencial que venha atingir os Estados Unidos da América.

sido paralisados em razão de escândalos políticos. Na Rússia, as atividades de espionagem da era czarista desmoronavam sob os efeitos da guerra e da revolução comunista, e entre os alemães, o serviço pouco mais eficiente era desapoiado pelos generais prussianos, mais interessados no poderio militar.²¹

Na Segunda Guerra Mundial, o dirigente soviético Josef Stalin²² teria menosprezado uma importante informação de um de seus espiões, que fornecia exatamente o dia e a hora em que Adolf Hitler iniciaria a invasão da União Soviética. Stalin então, acabou por condenar mortalmente seus mais respeitados estrategistas, entre 1938 e 1939. Assim, a ofensiva nazista, em junho de 1941, apanhou os soviéticos de surpresa e sem seus melhores quadros militares, como explicou Volkman, e da mesma forma, o presidente dos Estados Unidos da América na época, Franklin Roosevelt, também não deu crédito às informações sobre um possível ataque do exército japonês à base americana de Pearl Harbor, no Havaí, em 7 de dezembro de 1941, o que levou ao desastre conhecimento mundialmente.²³

A espionagem desempenhou diferentes papéis no decorrer das décadas, e mais precisamente nestes casos, a informação – ou a falta dela – veio a gerar os principais conflitos que desencadearam as grandes guerras. Foi após perceber a relevância de ter informações ao seu favor parente um conflito que, tanto os Estados Unidos quanto a União Soviética, instituíram fortes programas de inteligência baseados na espionagem, durante a intitulada Guerra Fria (1947 - 1991), que foi um período histórico de disputas estratégicas e conflitos indiretos entre as duas superpotências.

Foi também nesta época que a atividade de Inteligência atingiu o seu ápice, sendo considerada sua idade de ouro e largamente utilizada, taxada como um “mal necessário.”²⁴ A coleta e busca de informações fizeram com que os cidadãos de qualquer parte do mundo ficassem à mercê de todo o tipo de violação de seus direitos individuais.

2.2 Espionagem Industrial

Tem sido comum no decorrer dos séculos confundir a história da espionagem em geral com a história da espionagem industrial em si, uma vez que o sujeito ativo da conduta nelas, aquele que a caracteriza é o mesmo, o famigerado espião. No entanto, Volkman²⁵, Langelaan e Barral²⁶ têm distinguido a espionagem na história não apenas entre as espécies governamental e industrial, mas com base no objeto

21 VOLKMAN, Ernest. A história da Espionagem. São Paulo: Escala, 2013, p. 150-153.

22 Foi um revolucionário e político soviético, sob sua liderança a União Soviética desempenhou um papel decisivo na derrota da Alemanha nazista na Segunda Guerra Mundial, o regime de Stalin também foi marcado por violações constantes de direitos humanos.

23 VOLKMAN, 2013, p. 240.

24 VOLKMAN, 2013, p. 332.

25 VOLKMAN, Ernest. A história da Espionagem. São Paulo: Escala, 2013, p. 30.

26 LANGELAAN, George; BARRAL, Jean. Espionagem industrial. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1970.

que envolveu a espionagem, que concretizou o ato. E uma vez entendida a clara separação entre espionar com objetivos estatais, vislumbrada em momentos de guerra, superioridade política e etc., e espionar com objetivos empresariais, onde pretende-se desvendar formas de produção e fórmulas, relacionados a inventos e etc., infere-se que o homem pré-histórico considerado o primeiro espião do planeta, foi um espião industrial.

Ao desejar descobrir como a tribo vizinha produzia fogo, o homem das cavernas ansiava desvendar uma fórmula, para que ele pudesse produzir para si o fogo, no decorrer da história tendo esta percepção nos deparamos com variados casos de espionagem industrial. As grandes civilizações antigas – egípcia, hitita, babilônica e persa – concorrentes históricas, deixaram evidências arqueológicas com traços de espionagem primitiva: Tabuletas de barro gravadas em cerca de 3200 a.C. pela antiga povoação da suméria, os quais traçavam uma operação de inteligência na qual os “espiões” transmitiam informações sobre as defesas da Babilônia por meio de sinais de fumaça.²⁷

A contraespionagem, que é uma prática tão antiga quanto a própria espionagem, trata-se de ações para evitar a espionagem. Outra tabuleta da Mesopotâmia usa um dos primeiros textos cifrados conhecidos do mundo para transmitir informações sobre o maior segredo da antiga Suméria, a fórmula do esmalte, que acabou por fornecer à indústria de cerâmica suméria uma importante e notável vantagem. A tabuleta informava que haviam espiões de outras civilizações que procuravam pela fórmula, e esta deveria ser preservada, e mantida em sigilo sob qualquer circunstância.²⁸

Barral e Langelaan descrevem várias histórias de espionagem industrial em seu livro, uma das mais antigas retrata como a seda saiu da China e alcançou o Ocidente. Cerca de 1000 a.C., uma imperatriz da China encorajou a cultura da amoreira e a criação do bicho-da-seda, ela realizou numerosas experiências de enrolamento e rebobinagem do fio da seda, é possível que a imperatriz tenha sido também a inventora da tecelagem. Os chineses exportavam livremente seus tecidos, mas guardavam zelosamente o segredo da fabricação, os espiões industriais da época levaram vários séculos para trazê-lo à luz.²⁹

No ano 300 a.C., uma delegação japonesa chegou à China, oficialmente, procurava contratar tecelões de seda capazes de ensinar esta arte no Japão, no entanto, desejava descobrir o segredo da fabricação da seda. Pouco tempo se passou e a nação japonesa passou a ser o segundo produtor de seda de todo o

27 REVISTA FORUM. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/revista/ok-espionagem-um-antigo-habito-da-humanidade/>>. Acesso em: 14 mar. 2019, 15:12:31.

28 REVISTA FORUM. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/revista/ok-espionagem-um-antigo-habito-da-humanidade/>>. Acesso em: 14 mar. 2019, 15:39:42.

29 LANGELAAN, George; BARRAL, Jean. **Espionagem Industrial**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1970. p. 18.

planeta. Cerca de 200 a.C., uma princesa chinesa se casou com um príncipe hindu, e a fim de levar o famoso segredo para a nova pátria, ocultou casulos de seda nos cabelos e semente de amoreira na bainha do quimono. Não demorou muito para que grandes caravanas transportassem para o Ocidente tecidos de seda fabricados na Índia.³⁰

Quanto ao livro *A arte da Guerra*, já abordado anteriormente, também elucida questões importantes da espionagem empresarial, este foi traduzido para diversas línguas e inspirou autores de outras áreas como da economia e política, administração e marketing. A entusiasta das ideias traçadas por Sun Tzu, Marli Márcia³¹, diz que:

“a obra milenar de TZU continua atual e é uma base interessantíssima para todo administrador na hora de traçar estratégias, a escritora aponta que hoje, *A Arte da Guerra* parece destinado a secundar outra guerra: a das empresas no mundo dos negócios.”

O livro migrou das estantes dos estrategistas para as dos economistas e administradores, trazendo isso para as empresas, nota-se que é indispensável o conhecimento da empresa concorrente antes de competir, pois assim como um mau planejamento leva consequentemente o exército à derrota, pode cunduzir uma empresa à falência. Um bom administrador deve recorrer a estratégias e pesquisas, para conhecer os pontos fracos e fortes de seus concorrentes, e é neste momento, que muitos vêm a praticar a espionagem, a qual na maioria das vezes, para que seja efetivamente útil e traga resultados acima de satisfatórios, ocorre por meio de atos delituosos.³² No entanto, apesar dos vários ensinamentos trazidos na obra, a realidade empresarial enfrentada hoje pelos profissionais da área, trazida pela Revolução Industrial, pode prescindir ainda mais de estratégias do que nos séculos guerreais.

A Terceira Revolução Industrial iniciou por meados da década de 1940, logo após o término da Segunda Guerra Mundial, teve a liderança dos EUA, que se tornou a grande potência econômica e global deste período. Tem como principal característica o uso de tecnologias avançadas no sistema de produção industrial e potencializou o volume de informações disponíveis para os pesquisadores, fragilizou os sistemas de informações das empresas, e a internet vinda desta revolução, teve imensa influência na atividade de espionagem.³³

A popularização da internet a partir de 1990 deu início a uma nova revolução: A Digital. Esta, mais do que as anteriores, modificou completamente a sociedade, 30 LANGELAAN;BARRAL, 1970, p. 18 et seq.

31 MARLI, Márcia. **O que o livro “A Arte da Guerra” ensina aos administradores modernos.** 2014. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/>>. Acesso em: 14 mar. 2019, 16:35:23.

32 MARLI, 2014, op. cit.

33 FESCINA, Daniela. **Quem inventou a internet?**. Virtual Books, 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/quem-inventou-a-internet/>>. Acesso em: 19 mar. 2019, 14:27:12.

o número de pessoas que navegavam cresceu exorbitantemente, um novo mundo cheio de vantagens e facilidades foi descoberto, informação, interação, conectividade, relações pessoais, negociações, compras e outras necessidades diárias ganharam precioso espaço. O autor Sérgio Silveira³⁴ ao abordar as mudanças trazidas pela internet leciona o seguinte:

A globalização da Internet é muito maior do que a que veio com as grandes navegações que ampliaram o mercado, o trabalho feito nos parâmetros da revolução industrial tornou-se muito menos eficaz do que o mercado que a Internet propõe nos dias de hoje. O comércio online explodiu, trazendo uma nova forma de negociação entre os consumidores e as empresas, sem a necessidade de um vendedor para intermediar a compra. Também na medicina, na educação, nas artes e na economia, a Internet revolucionou. (SILVEIRA, 2003, p. 12).

Mostrando sua capacidade de adaptação às novas tecnologias advindas da revolução digital e da globalização da internet, a espionagem se alargou, e dois novos profissionais surgiram nesta atividade: os *hackers*³⁵ e os *hackers* éticos. Para ganhar dinheiro ou por pura satisfação de ego, pessoas altamente qualificadas em sistemas e tecnologia da informação passaram a usar seu conhecimento para fazer chantagem ou espionagem entre empresas, por vezes, são contratados pelas empresas para atacar os sistemas de suas concorrentes.

Algumas empresas, desejando colocar seus negócios rapidamente no ar, pecam ao não dar a devida atenção a questões de segurança e ficam vulneráveis aos ataques via Internet. A contrainteligência desse processo é realizada pelo *hacker* ético, uma pessoa demasiadamente capacitada em sistemas, que se utiliza de sua experiência em invasão para proteção dos sistemas das empresas que os contratam. Sobre estes profissionais, Saheli e Grisi³⁶ lecionam que:

Assim como os proprietários de automóveis sentem a necessidade de se ter um seguro de carro, as modernas empresas que atuam na esfera virtual se sentem induzidas a investir em tecnologia de segurança de suas informações, contratando "*hackers éticos*" para atuar na contrainteligência de seu negócio. No entanto, o investimento, e investidores, ainda são um número extremamente baixo. (SAHELI; GRISI, 2001, p. 7).

Apesar de as palavras serem de 2001, não foram grandes as mudanças neste cenário até a data deste trabalho, a falta de preocupação e zelo perante as práticas de espionagem e com os prejuízos, em sua maioria irremediáveis que esta acarreta ainda é uma realidade. Quando muito, empresas estrangeiras têm trazido

34 SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão digital : a miséria na era da informação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

35 Também chamados de *Crakers*.

36 SAHELI, Sumaia; GRISI, Celso Cláudio de Hildebrand. **Espionagem e Ética no sistema de Inteligência Competitiva**. In: V SEMEAD MKT, 6, 2001, São Paulo. USP. São Paulo: Marketing, 2001.

formas de se precaver, e empresas nacionais passam a adotar também, no entanto um longo caminho ainda necessita ser traçado, para que além de tornar-se concreta a ideia de que a espionagem efetivamente ocorre, busque-se meios efetivos para sua coibição perante as novas tecnologias existentes como ameaça.

2.3 Espionagem Empresarial no Brasil

No Brasil, a realidade é que para visualizarem uma proteção contra a espionagem industrial, muitas empresas utilizam mecanismos internos para proteção, como por exemplo os *hackers* éticos, e outros meios que explana-se brevemente. O ambiente corporativo está cercado de ameaças, que vão desde a sabotagem e espionagem até a auto exposição a riscos, pois um dos maiores problemas das empresas é que seus dirigentes em regra sabem tudo sobre processo produtivo, o mercado, os clientes, as necessidades da área etc., e não entendem sobre segurança. Muitos desacreditam a prática espia, e pela falta de percepção da ameaça, baseada na premissa que ainda impera de que a competição acontece num ambiente ético e pacífico, é que a espionagem econômica e industrial se torna tão vantajosa para aqueles que a utilizam.³⁷

O fato de crimes virtuais ainda não serem severamente condenados pelo Brasil, tanto perante a repartição pública quanto privada, agrava esse problema, o próprio fato de haver doutrina escassa tratando do tema prova que ainda não foram levadas a sério estas modalidades de ameaça. O livro “Espionagem Empresarial: Conheça a tecnologia da Espionagem e contraespionagem e aprenda a se proteger”³⁸, escrito por Avi Dvir³⁹, é uma das raras obras existentes no Brasil que trata especificamente quanto à espionagem de empresas e entre empresas, levantando com avidez a necessidade de se proteger quanto a esta prática. No capítulo 11, especificamente quanto a crimes virtuais o autor traz que:

Na literatura, podem ser encontradas várias definições para crime virtual, como: cibercrimes, delito ou fraude informáticos, criminalidade mediante o uso de computadores ou crimes digitais, o escopo do tema Crime Virtual, abrange aspectos sociológicos, econômicos, jurídicos e tecnológicos. A área da computação forense procura analisar um sistema de computação comprometido por intrusos ou buscar provas digitais que incriminem um determinado indivíduo por alguma atividade ilegal. O êxito do combate ao cibercrime depende da colaboração entre os especialistas de tecnologia da informação (TI) e as agências de cumprimento da lei, em muitos casos administradores de TI ainda não possuem a consciência dos crimes virtuais e não sabem como combatê-los. Por outro lado, **as agências de cumprimento da lei no Brasil, estão ainda começando os estudos nessa área e dedicam**

37 BESSA, Jorge da Silva. **O Escândalo da Espionagem no Brasil**. RJ: Thesaurus, 2014, p. 11.

38 BESSA, Jorge da Silva. **O Escândalo da Espionagem no Brasil**. RJ: Thesaurus, 2014, p. 11.

39 Brasileiro-Israelense. É formado em Engenharia Industrial pelo Instituto Tecnológico de Israel (Technion) e em Engenharia de Software pelo Instituto de Tel-Aviv.

poucos e esparsos recursos a essa tarefa. (DVIR, 2014, p. 139, grifos nossos).

O autor dedica a parte IV do seu livro para tratar dos aspectos jurídicos da espionagem, elencando que os aspectos legais aqui são de extrema importância, visto que a lei proíbe certas atividades e outras ela não proíbe, mas também não aceita como prova num processo judicial. E como um dos temas principais de sua obra, enaltece a necessidade de buscar a proteção contra a espionagem de forma correta e coerente com os avanços com os quais nos deparamos na atualidade.

Esta ameaça não está presente apenas nas empresas brasileiras, na área governamental a situação é ainda mais degradante, afirma Jorge Bessa, tendo em vista a total despreocupação e mesmo alienação com os temas relativos à segurança. O autor relata também que em diversas oportunidades, em razão do seu trabalho, constatava agentes infiltrados em delegações científicas que tentavam obter dados sobre a exploração de petróleo em águas profundas – método avançada em que a PETROBRÁS⁴⁰ é pioneira. Ou tentavam obter informações sobre o desenvolvimento de tecnologias de ponta.⁴¹

Quando vitimados pela ameaça da espionagem, torna-se especialmente difícil, e é o que prejudica a ação da contraespionagem, convencer os membros de governos ou empresas prejudicadas que se trata de agentes da inteligência desenvolvendo ações espãs, pois para muitos, esta simplesmente não ocorre no Brasil.⁴² Baseado nessa experiência e visando sensibilizar autoridades, empresários e cientistas dos centros de pesquisa nacionais, para a realidade da prática, em 28 de novembro de 1997, foi criado pela Portaria nº. 277, da CMPR, o Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento (PNPC). Foi constituído com o propósito de atender à crescente demanda das instituições pela proteção das informações sensíveis.⁴³

O PNPc visa estabelecer, junto a instituições públicas e privadas, a cultura de proteção dos conhecimentos sensíveis nacionais. É desenvolvido por meio de parcerias entre a ABIN⁴⁴ e as instituições nacionais detentoras de conhecimentos sensíveis⁴⁵. Estes vem buscando estabelecer novas formas de abarcar as ameaças enfrentadas e Jorge Bessa como um dos fundadores do PNPc ressalta:

40 Petróleo Brasileiro S.A: é uma empresa de capital aberto, cujo acionista majoritário é o Governo do Brasil (União), sendo, portanto, uma empresa estatal de economia mista. Com sede no Rio de Janeiro, opera atualmente em 25 países.

41 BESSA, Jorge da Silva. **O Escândalo da Espionagem no Brasil**. RJ: Thesaurus, 2014, p, 10.

42 BESSA, Jorge da Silva. **O Escândalo da Espionagem no Brasil**. Rio de Janeiro: Thesaurus, 2014, p, 11.

43 PNPc. **Agência Brasileira de Inteligência – PNPc**. Disponível na internet: <<http://www.abin.gov.br/atuaacao/programas/pnpc/>> Acesso em: 27 mar. 2019, 15:54:02.

44 É o órgão de Inteligência do Brasil. Responsável por produzir conhecimentos que são repassadas à Presidência da República para subsidiar a tomada de decisões do presidente. A ABIN também é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), que tem como objetivo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de Inteligência do país.

45 BESSA, 2014, p. 12.

[...]um dos pontos mais importantes para uma atuação eficaz da Contrainteligência, particularmente da Contraespionagem, é o **desenvolvimento de uma saudável mentalidade de segurança que comporte a contratação e a valorização de especialistas em segurança e que tenham uma visão atualizada sobre as multifacetadas ameaças presentes no ambiente corporativo em um mundo globalizado**, e não somente a contratação de guardas de segurança. A segurança da Era da Informação deve estar baseada mais na inteligência e no conhecimento das técnicas operativas e da alta tecnologia empregada pelos agentes cibernéticos, do que na força de um guarda de segurança ou da arma que ele carrega, muitas vezes sem ter o treinamento necessário. Obviamente não se está preconizando o abandono das medidas tradicionais de segurança, mas sim a sua atualização e expansão, para fazer frente as modernas ameaças. (BESSA, 2014, p. 12, grifos nossos).

Bessa também expressa a importância de benéficas parcerias que vão do escopo governamental ao empresarial, como a do PNPC que trabalha em companhia com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, e exerce em todo o Território nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/2011. O CADE tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.⁴⁶

A Lei 12.529/2011 estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) composto pelo anteriormente citado CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.⁴⁷

Esta lei vem de encontro ao conceito moderno de segurança econômica, que se respalda, naturalmente, na responsabilidade do Estado assegurar, na sua competência, a manutenção dos serviços básicos fundamentais, necessários a que as empresas cresçam e se fortaleçam. Demonstra a relevância da parceria entre o Estado e a empresa, o que representa, em objetivo final, o fortalecimento da economia, do emprego e do bem-estar geral.

3 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática da espionagem, desde seu início até os dias presentes, passou

46 CADE. **Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Institucional**. Disponível na internet: <<http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/institucional>> Acesso em: 27 mar. 2019, 16:27:21.

47 BRASIL. LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011: **Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência**. Disponível na internet: < http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm> Acesso em: 27 mar. 2019, 17:09:12.

por distintos cenários, desde sua utilização indiscriminada até o descrédito de que efetivamente ocorra. Hoje é difícil falar sobre espões e não se lembrar de produções cinematográficas e o uso de alta tecnologia feito por estes, o que vem a muitas vezes parecer irreal, tem se tornando cada vez mais crível, possível e efetivo.

Assuntos referente a espionagem vem tomando mais espaço entre o meio corporativo, e apesar de ainda não ter adquirido devida atenção, importantes olhares já tem se voltado nesta direção. Toda empresa precisa de profundo estudo de mercado e da concorrência no setor antes de efetivamente fazer um grande investimento, a questão crucial e que vem a compor o escopo deste trabalho, é entender os limites desta busca de conhecimento dos concorrentes e a partir de que ponto os atos praticados vêm de encontra com a ilicitude.

Foi, portanto, um dos objetivos principais deste, enquadrar um entendimento que seja base para novas pesquisas sobre o tema, traçando inicialmente o histórico da espionagem, onde constatamos que atos envolvendo a coleta de conhecimento são pré-históricos. O auge da prática se deu durante a primeira e segunda guerras mundiais, bem como na guerra fria, quando passou a ser considerada um mal necessário, e quando as principais potências desenvolveram seus serviços de inteligência, ainda hoje entre os mais conhecidos e temidos.

As revoluções industriais e a globalização que veio após, trouxeram com mais intensidade os atos espões para as indústrias, trazendo forte viés econômico. Com isso, passou a ser necessário que se verificasse certa proteção assegurando ao empresário que exercesse sua atividade, e possuísse amparo em meio ao mercado cada dia mais competitivo. Deste amparo, ressalta-se inicialmente os princípios constitucionais, uma vez que inscritos na carta magna do Estado garantem uma base de proteção sólida à livre iniciativa, a liberdade de concorrência e a função social.

É também ressaltada quando se trata da proteção, envolvendo o que é produzido, criado ou inventado por uma empresa, a Lei de Propriedade Industrial, trazendo forte amparo legislativo. No entanto, traz alguns pontos negativos, como principalmente a questão da publicidade de todas as informações, que acaba em muitos casos, fazendo com que as empresas optem pelo segredo industrial.

Denota-se então, que principalmente no momento em que a empresa opta por manter segredos industriais, deve valer-se de todas as possibilidades internas preventivas com o intuito de resguardar o seu sigilo, que na maioria das vezes trata-se de alguma informação ou pesquisa específica que pode gerar grande lucro. O estudo elenca os principais métodos de proteção utilizados no dia a dia empresarial, não os exaurindo por completo uma vez que são diversos, mas exaltando os mais eficazes contra a espionagem.

É importante que o problema da espionagem empresarial, que vem a acarretar

tantos outros, seja tratado, pelas empresas, pelo Estado e pela sociedade como um delito criminoso. A conscientização da seriedade do ato, virá conseqüentemente a trazer a coibição desta prática, e ainda que seja necessária e natural a previsão de penalizações para a espionagem, é mais importante que este não venham a ser praticada, que seja prevista e contida quando se apenas cogitar algo que posso se caracterizar como este crime.

A empresa, após já ter seus dados, informações ou segredos, violados, ainda que venha a ser ressarcida monetariamente pela outra que cometeu o ato, pode vir a perder completamente a oportunidade de valer-se de sua própria conquista, ideia ou aposta. Por isso, ainda que seja importante que haja a punição necessária à prática de espionagem empresarial, é mais importante ainda que se busque fazer com que as empresas não venham a praticá-la. Caso o ordenamento jurídico brasileiro, e o direito empresarial em especial, venham a dar devida atenção e relevância para a conscientização da espionagem como um ato que gera verdadeiros prejuízos ao mercado econômico, a empresa e ao consumidor principalmente, sem dúvidas virá a tornar o ambiente empresarial mais próspero e convidativo a novas empresas, que almejam também a legalidade em todos os atos praticados, bem como uma relação de concorrência regular, ética e íntegra.

REFERÊNCIAS

BESSA, Jorge da Silva. **O Escândalo da Espionagem no Brasil**. Rio de Janeiro: Thesaurus, 2014.

BOTELHO, João Paulo Batista. **Espionagem Econômica e Industrial na Atualidade**. Brasília: IGEP, 2014.

BRASIL. LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011: Estrutura o **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência**. Disponível na internet: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm> Acesso em: 27 mar. 2019, 17:09:12.

CADE. **Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Institucional**. Disponível na internet: <<http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>> Acesso em: 27 mar. 2019, 16:27:21.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. Volume 1. 18. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

CRF DO BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: SF Centro Gráfico, 1988.

DVIR, Avi. **Espionagem Empresarial: Conheça a tecnologia de espionagem e contraespionagem e aprenda a se proteger**. São Paulo: Novatec, 2014.

ESPIONAGEM. **Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa**. Porto: Porto Editora Online, 2018. Disponível na Internet: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/espionagem>>. Acesso em: 05 abr. 2019, 23:41:43.

FAZZIO JR., Waldo. **Manual de Direito Comercial**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

FESCINA, Daniela. **Quem inventou a internet?** [S.I.] Virtual Books, 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/quem-inventou-a-internet/>>. Acesso em: 19 mar. 2019, 14:27:12.

FORGIONI, Paula Andrea. **Direito Concorrencial e Restrições Verticais**; prefácio Eros Roberto Grau. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GENEBRA. **Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais - 7 de dezembro de 1979**. Disponível na internet: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>> Acesso em: 12 ago. 2018, 17:27:39.

GOMES, Fábio Bellote. **Manual de direito empresarial**. 6. ed. rev., atual., e ampl. Salvador: JusPodivm. 2017.

LANGELAAN, George; BARRAL, Jean. **Espionagem industrial**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1970.

LPI. **Lei Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Disponível na internet: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.html> Acesso em: 23. out. 2018, 17:01:14.

MARLI, Márcia. **O que o livro “A Arte da Guerra” ensina aos administradores modernos**. [S.I.] Virtual Books, 2014. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/>>. Acesso em: 14 ago. 2018, 16:35:23.

PEREIRA, Cláudia Vieira. **A atividade de inteligência como instrumento de eficiência**. 2009, f. 11. Dissertação (Pós-Graduação em *Latu Sensu* de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Inteligência Competitiva) – Centro Universitário Newton Paiva Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte 2009.

PNPC. **Agência Brasileira de Inteligência – PNPC**. Disponível na internet: <<http://www.abin.gov.br/atuacao/programas/pnpc/>> Acesso em: 27 mar. 2019, 15:54:02.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2008.

SAHELI, Sumaia; GRISI, Celso Cláudio de Hildebrand. **Espionagem e Ética no sistema de Inteligência Competitiva**. In: V SEMEAD MKT, 6, 2001, São Paulo. USP. São Paulo: Marketing, 2001.

MONTALVÃO, Marcelo de. **Inteligência & Indústria: Espionagem e Contraespionagem Corporativa**. Rio de Janeiro: 2015.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito Comercial e de Empresa**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REVISTA FORUM. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/revista/ok-espionagem-um-antigo-habito-da-humanidade/>>. Acesso em: 14 mar. 2019, 15:12:31.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão digital: a miséria na era da informação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

TZU, Sun. **A arte da Guerra**. São Paulo: Editora Record, 2007. VOLKMAN, Ernest. **A história da Espionagem**. São Paulo: Escala, 2013.

REGISTRO DE MARCAS: UM ESTUDO DE CASO NO GRUPO CLAUDINO

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 04/09/2020

Bekembauer Procópio Rocha

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí
Angical do Piauí/PI – Brasil
<http://lattes.cnpq.br/6811271467138067>

Andressa Grazielle Silva Oliveira

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí
Angical do Piauí/PI – Brasil
<http://lattes.cnpq.br/7744386168275440>

Sandy Raiany de Sousa Abreu

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí
Angical do Piauí/PI – Brasil
<http://lattes.cnpq.br/5593230169436338>

Francisco Sandro Rodrigues Holanda

Universidade Federal de Sergipe – UFS – São
Cristóvão/SE – Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/7935943969315043>

RESUMO: Marca é o designativo que identifica produtos e serviços, além de ser muito importante na relação empresa/consumidor. No presente estudo, foi proposto levantar a estrutura de proteção de sinais que o Grupo Claudino utiliza nas suas relações comerciais, bem como na divulgação e comercialização de seus produtos e serviços. Por meio de um estudo de caso, utilizando uma metodologia quantitativa e com

caráter exploratório, verificou-se a situação em que se encontra cada marca pertencente ao grupo através do site do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), que é o órgão responsável por oficializar os pedidos de registro. No total foram contabilizadas 305 (trezentos e cinco) marcas, dentre as quais fazem parte de 26 (vinte e seis) classes, de acordo com a Classificação de Nice. Vale ressaltar a disparidade que foi encontrada no uso do tipo de marca mista e nominativa em relação a figurativa e tridimensional.

PALAVRAS-CHAVE: Marca; Registro de Marca; Vantagem Competitiva.

BRAND REGISTRATION: A CASE STUDY IN CLAUDINE GROUP

ABSTRACT: Brand is the name that identifies products and services, in addition to being very important in the company / consumer relationship. In the present study, it was proposed to raise the signal protection structure that the Claudino Group uses in its commercial relations, as well as in the dissemination and commercialization of its products and services. Through a case study, using a quantitative methodology and with an exploratory character, the situation in which each brand belonging to the group is found through the website of the National Institute of Industrial Property (INPI), which is the body responsible for make registration applications official. In total, 305 (three hundred and five) brands were counted, among which they are part of 26 (twenty-six) classes, according to the Nice Classification. It is worth mentioning the disparity found in the use of the mixed and word mark type in relation to the

figurative and three-dimensional.

KEYWORDS: Brand; Trademark Registration; Competitive advantage.

1 | INTRODUÇÃO

As empresas atualmente buscam formas de se destacar em seus segmentos de mercados, e uma das ferramentas que possibilita esse processo é a sua marca, que por sua vez serve como instrumento mercadológico pelo qual o consumidor associa qualidades ou defeitos, reais ou abstratos, permitindo a diferenciação de produtos, serviços e organizações. Utilizadas há muito tempo, as marcas possuem participação fundamental para caracterizar a procedência de produtos ou fabricantes, além de contribuir nas relações entre as empresas e os consumidores, pois agem como um fator de segurança para ambos, facilitando a identificação dos atributos dos produtos/serviços e das empresas. No Brasil, obtiveram regulamentação a partir do Decreto nº 2.682, de 1875, e atualmente são regidas pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, seu registro é realizado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI (FILHO, 2014). Nessa perspectiva muitas empresas recorrem ao registro de marcas para garantir a segurança do seu diferencial competitivo. Ele funciona como garantia de direito a exploração comercial da marca, impedindo assim, o uso por terceiros sem autorização (BRASIL, 1996). Com base nessas informações a presente pesquisa, buscou avaliar como se dá a estrutura de proteção de marcas do Grupo Claudino. Adotando como metodologia um estudo de caso, pesquisa quantitativa e exploratória. O Grupo Claudino foi escolhido pois no Estado do Piauí o é uma das organizações de maior expressão, atua em diversos segmentos de mercado com suas 16 (dezesesseis) empresas e diversas marcas, algumas delas com expressão nacional. O objetivo geral deste trabalho é levantar a estrutura de proteção de sinais que o Grupo Claudino utiliza nas suas relações comerciais, bem como na divulgação e comercialização de seus produtos e serviços. Este estudo justifica-se por sua novidade e oportunidade. Novidade, pois a literatura ainda não esgotou o tema, portanto é diante dessa lacuna que esse trabalho se posiciona, buscando ampliar e difundir esse conhecimento. Oportunidade, porque é cada vez mais evidente e debatido a posição estratégica bem como a vantagem competitiva propiciada pelo singular ativo intangível que é a marca (AAKER, 1991), assim, entende-se salutar discutir o tema frente ao interesse latente da sociedade e empresas para compreender mais sobre o tema para utilizá-lo com maior frequência. Desta forma, será possível analisar, interpretar, mensurar e quantificar os dados sobre as marcas das empresas do grupo Claudino.

2 I REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Marca e Registro de Marca

De acordo com a Lei nº 9.279, de maio de 1996, marca é aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa. É a representação simbólica de uma entidade, qualquer que ela seja algo que permita identificá-la de modo imediato. A legislação afirma que ela serve para a identificação de produtos e serviços através de um sinal distintivo, visualmente perceptível que os distingue uns dos outros. Portanto, o caráter de distintividade é requisito legal e está consagrada no artigo 122 da lei nº9. 279/96 (BRASIL, 1996) A regra é que todo sinal pode constituir marca, desde que diferencie os objetos de outros idênticos ou semelhantes de proveniência diversa e não seja ofensivo ao preceito legal. Assim, a marca poderá consistir em tudo, devendo distinguir-se de outras relacionadas a produtos idênticos ou semelhantes, e não atentar contra os bons costumes e a ordem pública (FARIA, 1906; SOARES, 1968). De acordo com as diretrizes de análise de marcas do INPI, a marca é: Todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas (INPI, 2012). Registro de marca equivale a uma escritura que protege o design de produtos, serviços e organizações. Registrar a marca não é apenas uma forma de garantir um direito de uso exclusivo ao proprietário, mas principalmente, é um meio de reconhecimento cada vez mais frequente, pois o uso da marca constitui um importante ativo para as empresas. Em geral, as normas não especificam exatamente o objeto da proteção por marca, ficando a cargo de a doutrina especificar as particularidades e seus desdobramentos no exercício da proteção dos sinais. A Lei de Propriedade Industrial prescreve em seu artigo 122 que “são suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais” (BRASIL, 1996), já no art. 124 refere-se às que não podem ser registradas como marca, por exemplo: brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação. Durante o processo de registro ou pós, as marcas adquirem algumas situações de status como o estado de vigor, onde a marca está em vigência. Situação de arquivada, quando há ausência de pagamento de algumas taxas de renovação ou existe alguma exigência do INPI não cumprida. As marcas podem ser extintas pela expiração do prazo de vigência, renúncia total ou parcial, caducidade ou inobservância do disposto no art. 217 do mesmo diploma legal (INPI, 2018). O indeferimento da marca acontece, quando o INPI considera que uma marca não poderá ser registrada, pela existência de outra

marca semelhante já registrada. O exame formal é outra situação do processo de registro, onde são verificadas as condições formais necessárias para a continuidade do processo. Outro estado é o sobrestamento, que segundo o INPI (2018), é o despacho de natureza preliminar pelo qual, antes do pronunciamento quanto ao mérito do pedido de registro, decide-se postergar seu exame até que se conclua o trâmite de anterioridade ainda não decidida em caráter definitivo.

2.2 Classificações

As marcas se classificam de diferentes formas: de natureza, de apresentação, assim como por classificações que tratam dos produtos e serviços a que se referem (Nice) e classificações dos elementos figurativos (Viena), ambas regidas por acordos internacionais administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (MEDEIROS, 2014) Quanto à natureza, as marcas podem ser de: produto, serviço, coletiva ou de certificação. Segundo o art. 123, inciso I da LPI, “as marcas de produto ou serviço são as usadas para distinguir produtos ou serviços de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa”, o inciso II corresponde a certificação que são as usadas para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada, e no inciso III refere-se às marcas coletivas que são as usadas para identificar produtos ou serviços vindos de membros de uma determinada entidade representativa desses membros (BRASIL, 1996). As apresentações podem ser nominativas, figurativas, mistas ou tridimensionais. As nominativas são constituídas por uma ou mais palavras em alfabeto romano, podendo ser letras combinadas ou neologismos, além de combinações de letras ou algarismos romanos ou árabicos, desde que não se apresentem sob forma figurativa (INPI, 2013). As figurativas são compostas por desenho, imagem, figura ou símbolo, forma figurativa de letra ou algarismo isoladamente, ou acompanhado por desenho, imagem, figura ou símbolo, palavras compostas por letras de alfabetos distintos do idioma oficial, como hebraico, árabe, etc. (INPI, 2013). As mistas combinam as características das nominativas e figurativas, ou quando são compostas por termos nominativos que sejam apresentados de forma estilizada. E, as tridimensionais são formadas pela forma do produto ou da sua embalagem, não sendo permitido estar associada a efeito técnico (INPI, 2013). As classificações de Nice e de Viena advêm dos acordos internacionais que as nomeiam. O acordo de Nice estabelece uma lista de classes de produtos e serviços que devem ser indicados nos pedidos de registro para os quais a proteção da marca é pretendida. Da mesma forma deve ocorrer com as classificações estabelecidas no acordo de Viena, que por sua vez é relativo aos elementos figurativos que formam as marcas, tornando possível identificar, numa busca, marcas compostas de elementos que são iguais ou semelhantes

(WIPO, 2019). Todas as classificações acima tratadas devem ser feitas antes de ser realizado o pedido de registro do sinal a que se pretende proteger e, além disso, as classificações de Nice e Viena são importantes ferramentas em análises de viabilidade de registro e colidência.

2.3 Vantagem Competitiva

Compreende-se a estratégia que é escolhida e seguida pela organização para sustentar o sucesso da mesma. Pode também ser entendida como uma vantagem que uma empresa tem em relação aos seus concorrentes e descreve atributos que permitem uma organização superar os mesmos. A vantagem competitiva pode ser vista como objetivo das ações da empresa, pode ser usada para explicar a diversidade entre as empresas, pode ser vista como objetivo final da função corporativa e, finalmente, poder explicar o sucesso ou fracasso na competição internacional (VASCONCELOS; BRITO, 2004) Refere-se a atributos exclusivos que a empresa incorpora para se beneficiar, segundo Porter (1989), ela é uma combinação única de valor, responsável por criar um conjunto de serviços que distingue a empresa de suas concorrentes. É um aspecto positivo que serve para destacar a organização das demais existentes. Assim, em meio a tantos outros produtos muito parecidos, quem usar um diferencial poderá ser mais bem reconhecido pelo consumidor como sendo único com relação ao seu nicho. De modo geral, a marca é a mais valiosa e sustentável vantagem competitiva de uma organização, mesmo o preço sendo superior ao de muitas empresas, o consumidor passa a ter maior susceptibilidade para adquirir os produtos de marcas reconhecidas mundialmente (MARTINS, 2006).

3 | METODOLOGIA

O presente estudo teórico busca demonstrar um panorama dos registros de marca do Grupo Claudino, que possui uma gama de empresas em diversos segmentos de mercado. As empresas que constituem o grupo têm como valores a busca por produtos e serviços de qualidade, ética, responsabilidade social. Em 1958, os irmãos Claudino, fundaram o armazém Paraíba na cidade de Bacabal - MA, empresa que deu origem ao Grupo Claudino. O grupo foi se expandindo, e o armazém foi instalado na cidade de Teresina-PI, onde conquistou o território piauiense (GRUPO CLAUDINO, 2018). Com o passar dos anos foi ganhando credibilidade no estado, possibilitando a criação de múltiplas empresas de diversos segmentos que compõem o grupo, chegando hoje a 16 (dezesesseis) empresas, sendo elas: Armazém Paraíba, Bike do Nordeste, Cólón Implementos, Sucesso Construtora, Frigotil, Gestão Peles e Couros, Guadalajara, Halley Gráfica, Houston do Nordeste, Rápido London, Onix Colchões, Onix Jeans, Teresina Shopping, Remanso, Socimol e Sucesso Publicidade, conhecidas nacionalmente. Para coleta

de dados, fez-se necessário utilizar o banco de dados do INPI, órgão responsável no Brasil por executar normas que regulam a propriedade industrial, levando em consideração sua função social, econômica, jurídica e técnica. Com o intuito de analisar como ocorre o processo de proteção de marcas no grupo, seus canais e sua importância, adotou-se um estudo de caso. E que segundo Yin (2010), é utilizado quando se deseja entender um fenômeno da vida real em profundidade, englobando importantes condições contextuais. O estudo apresenta-se como uma abordagem quantitativa, pois nessa pesquisa, a representação dos dados ocorre através de técnicas quânticas de análise, cujo objetivo dos resultados dinamiza o processo de relação entre as variáveis (MARCONI; LAKATOS, 2011). Quanto aos objetivos, classifica-se como pesquisa exploratória, pois proporciona maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses (GIL, 2002).

4 | RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

Com base nas informações coletadas no banco de dados do INPI, das 16(dezesseis) empresas listadas no site do grupo Claudino, apenas 10(dez) foi possível serem analisadas em razão da falta de informações do sítio eletrônico do INPI, sendo possível apenas o das seguintes: Armazém Paraíba, Bike do Nordeste, Cólón Implementos, Construtora Sucesso, Guadalajara, Halley Gráfica, Houston do Nordeste, Rápido London, Socimol e Teresina Shopping. Para ter acesso às informações de cada empresa na base de dados do site, fez-se necessário o uso do CNPJ das sedes, onde os mesmos possibilitaram o conhecimento da situação e características de cada marca registrada no INPI. As primeiras marcas encontradas foram registradas no ano de 1974. Para melhor entendimento, utilizou-se uma base de 50(cinquenta) anos, onde foram divididos em 05(cinco) períodos correspondentes a 10(dez) anos. O grupo registrou cerca de 305 marcas relacionados a suas empresas, produtos e serviços oferecidos.

Quantidade			Situação						
Períodos	Anos	Marcas registradas	Vigor	Extinta	Indeferida	Pedido Exi.	Arquivada	Sobrestado	Aguard. Exame
1º	1972-1982	5	3	2	0	0	0	0	0
2º	1982-1992	35	20	8	3	0	4	0	0
3º	1992-2002	86	41	4	1	2	37	1	0
4º	2002-2012	90	66	0	13	0	10	1	0
5º	2012-2019	89	45	0	22	0	12	0	10
Total	40	305	175	14	39	2	63	2	10

Tabela 1: Distribuição das marcas de acordo com a situação atual do processo.

Fonte: Elaborada pelos autores (2019)

Quanto à situação vigente do grupo (tabela 1), no primeiro período, foram registradas 05(cinco) marcas, estando 03(três) em vigor e 02 (duas) extintas. No segundo, foram registradas 35(trinta e cinco), estando elas 20(vinte) em vigor, 08(oito) extintas, 03(três) indeferidas e 04(quatro) arquivadas. No terceiro período, registram 86(oitenta e seis) marcas, onde 41(quarenta e uma) estão em vigor, 4(quatro) extintas, 01(uma) indeferida, 02(duas) aguardando pedido para exame e 37(trinta e sete) arquivadas. No quarto período, o grupo registrou 90(noventa) marcas, delas 66(sessenta e seis) estão em vigor, 13(treze) indeferidas, 10(dez) arquivadas e 01(uma) em sobrestamento. No último, observou-se 89(oitenta e nove) registros, estando 45(quarenta e cinco) em vigor, 22(vinte e duas) indeferidas, 12(doze) arquivadas e 10(dez) aguardando exame. Partindo para análise das apresentações (tabela 2), no primeiro período, as 5(cinco) marcas registradas, 4(quatro) apresentam-se como nominativas e 1(uma) como figurativa. No segundo momento, dos 35(trinta e cinco) registros, 25(vinte e cinco) comportam-se como nominativas e 10(dez) como figurativas. No terceiro intervalo, das 86(oitenta e seis) marcas, 57(cinquenta e sete) mostram-se como nominativas e 30(trinta) como mistas. No quarto intervalo, de 90(noventa) marcas registradas, 29(vinte e nove) são nominativas, 14(quatorze) figurativas e 44(quarenta e quatro) mistas. No último espaço, observa-se 89 (oitenta e nove) registro de marcas, onde 25(vinte e cinco) exibem-se como nominativas e 66(sessenta e seis) como mistas.

Quantidade			Apresentação			
Períodos	Anos	Marcas registradas	Nominativa	Figurativa	Mista	Tridimensional
1º	1972-1982	5	4	1	0	0
2º	1982-1992	35	25	0	10	0
3º	1992-2002	86	57	0	30	0
4º	2002-2012	90	29	14	44	0
5º	2012-2019	89	25	0	66	0
Total	35	305	140	15	150	0

Tabela 2: Distribuição das marcas de acordo com a apresentação das classes.

Fonte: Elaborada pelos autores (2019)

O quadro abaixo traz as descrições das 26(vinte e seis) classes de produtos e serviços encontrados na análise do grupo. Em relação a classificação, da classe 3(três) a 28(vinte e oito) estão as referentes a natureza produtos, e a partir de 35(trinta e cinco) até 41(quarenta e um) as correspondentes aos serviços.

Classe	Produtos (classes nacionais)
3	Perfumaria; cosméticos; óleos essenciais
4	Graxas e óleos industriais; lubrificantes; velas e pavios para iluminação
6	Materiais comuns e suas ligas; materiais de metal para construção
7	Máquinas; equipamentos; dispositivos; veículos
8	Ferramentas e instrumentos manuais; cutelaria; armas brancas
9	Aparelhos para transmitir sons e imagens
11	Aparelhos de iluminação; aquecimento e produção de vapor
12	Veículos; aparelhos para locomoção por terra, ar ou água
14	Materiais preciosos e suas ligas; joias e bijuterias
16	Papel; papelão; materiais de escritório
18	Couro e imitações de couro; peles de animais
20	Móveis; espelhos; molduras; espumas-do-mar
21	Utensílios e recipientes para casa ou cozinha
22	Cordas; fios; redes e materiais de enchimento
23	Fios para uso têxtil
24	Tecidos; produtos têxteis; coberturas de cama e mesa
25	Vestuário; sapatos; chapelaria
26	Rendas e bordados; fitas e laços; botões; colchetes
27	Carpets; tapetes; esteiras; revestimentos de assoalho
28	Jogos e brinquedos; artigos para ginástica

Classe	Serviços (classes nacionais)
35	Propaganda; gestão de negócios; funções de escritório
37	Construção civil; reparos; serviços de instalação
38	Telecomunicações
39	Transporte; embalagem e armazenagem de produtos
40	Tratamento de materiais
41	Educação; provimento de treinamento; entretenimento

Quadro 1: Classificação de Nice

Fonte: adaptado de WIPO, 2015.

Visando mostrar os segmentos escolhidos pelo grupo, o (gráfico 1) exhibe a porcentagem das classes relativas aos pedidos de registro. Das 45(quarenta e cinco) classificações de NICE, foram observadas 27(vinte e sete) classes, mescladas entre produtos e serviços, listadas no gráfico 1 abaixo.

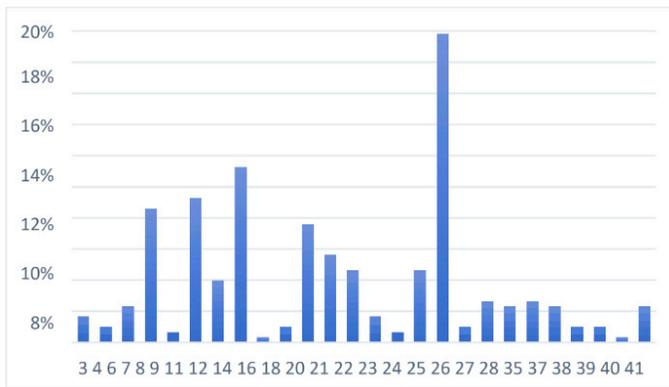


Gráfico 1: Distribuição das classes em porcentagem de acordo com a Classificação de Nice.

Fonte: Elaborada pelos autores (2019)

5 | CONCLUSÃO

A partir das análises dos dados coletados, foi possível identificar a composição da estrutura de proteção do Grupo Claudino da seguinte forma: dos pedidos de registros de marcas feitos relativos à produtos se sobrepõem aos referentes à serviços, com destaque para os ramos de vestuário e de veículos e aparelhos de locomoção, detendo 20% e 11% do total de registro de marcas respectivamente. O presente estudo demonstrou que em relação a apresentação dos dados, predominou-

se as mistas com cerca de 49% e as nominativas com aproximadamente 46% do total de registros solicitados. Restando um pouco mais de 4% para as figurativas e nenhum registro equivalente as tridimensionais. As situações nas quais os pedidos de registro se encontram também foi objeto de análise, cerca de 57% de suas marcas registradas ainda permanecem em vigor, 4,5% estão extintas e, cerca de 3% estão aguardando exame de mérito. Em geral, o Grupo Claudino sempre busca solicitar o registro de marcas, pois assim, protege seus produtos e serviços do uso indevido de terceiros e, também aumenta o seu nível de competitividade, pois dá segurança a empresa e aos consumidores. Como consequência, essa vantagem competitiva faz com que os clientes tenham maior interesse em adquirir os produtos ou serviços de marcas que são nacionalmente conhecidas.

REFERÊNCIAS

AAKER, D. **Managing brand equity**. New York: Free Press, 1991.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15 maio 1996. Seção 1, p. 8353.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.

FARIA, Antônio Bento de. **Das marcas de fábrica e de comércio e do nome comercial**. 1ª edição. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1906.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRUPO CLAUDINO. **Uma história de sucesso**. Disponível em: <grupoclaudino.com.br> Acesso em: 07 de dez. de 2018.

GUIMARAES, Paulo Ricardo Bittencourt. **Métodos Quantitativos Estatísticos**. 1ª Edição. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008.

INPI. **Diretrizes de Análise de Marcas**. 2012. Disponível em: < <https://www.gov.br/inpi/pt-br>> Acesso em 05 de dez. de 2018.

INPI. **Marcas- Mais informações**. 2013. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuservicos/marcas/marca-2013-mais-informacoes> Acesso em 05 de fev. de 2019.

KOTLER, Philip. **Administração de marketing**. 10ª edição, 7ª reimpressão-tradução Bazán Tecnologia e Linguística; Revisão Técnica Arão Sapiro. São Paulo: Prentice Hall, 2000.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos da metodologia científica**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, José Roberto. **Branding: Um manual para você criar, gerenciar e avaliar marcas**. 3.ed. Global Brand 2006.

MEDEIROS, A.R.F. **Registro de marca**: Estudo do uso sistema marcario por empresas sergipanas. Sergipe: São Cristóvão, 2014.

PORTER, M. **Vantagem Competitiva**: Criando e sustentando um desempenho superior. Rio de Janeiro: Campus (1989).

SOARES, José Carlos Tinoco. **Direito de marcas**. 1a Edição. São Paulo: Atlas, 1968.

VASCONCELOS, F. C.; BRITO, L. A. L. **Vantagem competitiva**: o construto e a métrica. Revista de Administração de Empresas, v. 44, p. 2, 2004.

WIPO, **World Intellectual Property Organization. List of Goods and Services in Class Order**. 2015. Disponível em: <https://www.wipo.int/classifications/nice/nclpub/> Acesso em: 04 de fev. 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CAPÍTULO 11

FANFICTION, FANART, FANZINE: EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DOS FÃS PERANTE OS DIREITOS AUTORAIS

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 02/09/2020

Natalia Zimmermann

Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Pós-graduanda em Direito da Comunicação
Digital pelas Faculdades Metropolitanas Unidas
(FMU)
Curitiba/PR
<http://lattes.cnpq.br/7166004999039113>

RESUMO: O presente trabalho visa discutir, dentre as diferentes modalidades de produções artísticas feitas por fãs na internet, três das mais recorrentes: a *fanfiction*, a *fanart* e a *fanzine* (*doujinshi*). Para tanto, será feita uma análise breve sobre a proteção a estes tipos de obra perante os direitos autorais no Brasil e em matéria internacional, ressaltando o fator originalidade como primordial para a garantia de proteção à obra, dando especial atenção à internet e consequências que a mesma trouxe para o mundo dos fãs. Em seguida, passa-se à análise pormenorizada das modalidades acima elencadas e suas principais características, especialmente no que se refere ao advento da internet e dos fenômenos de cultura participativa e convergência tecnológica. Por fim, apresenta ainda argumentos para sustentar a necessidade de incentivar e resguardar as produções dos fãs com base em políticas de uso justo/*fair use*, considerando o valor afetivo do fã-consumidor em relação a determinada marca de modo que não haveria violação de direitos autorais,

demonstrando que há espaço para todo tipo de produção no mercado.

PALAVRAS-CHAVE: Fãs. Direitos Autorais. Arte.

FANFICTION, FANART, FANZINE: FANS' ARTISTIC EXPRESSIONS UPON COPYRIGHT LAW

ABSTRACT: The present essay aims to discuss, among the different forms of artistic productions made by fans on the internet, three of the most recurrent: *fanfiction*, *fanart* and *fanzine* (*doujinshi*). Concerning this, a brief analysis will be made on the protection of these types of art under copyright law, both in Brazil and worldwide, highlighting originality as an essential factor for guaranteeing the protection of the work, paying special attention to the internet and its consequences for fans. Then, we proceed to a detailed analysis of the modalities listed beforehand and their main characteristics, especially considering the advent of the internet and the phenomenon of participatory culture and technological convergence. Finally, arguments are exposed to support the need to encourage and protect fan creations based on *fair use* policies, considering the affective value of the fan-consumer towards a brand, to ensure no copyright violation, proving that there is room for all types of creation on the market.

KEYWORDS: Fans. Copyright. Art.

1 | INTRODUÇÃO

A qualquer hora e em qualquer lugar, pessoas dotadas de criatividade exprimem seus sentimentos de diversas maneiras. Com a

popularização da internet, tal prática só se intensificou no cotidiano. Com isso, os chamados “fãs” de conteúdos midiáticos – aqui compreendidos como as diversas formas de entretenimento, desde filmes, jogos, séries, quadrinhos – também ascenderam em meio aos grupos de produtores; saíram do espectro das grandes empresas licenciadas e, atualmente, não é raro encontrar um fã produzindo conteúdo de autoria própria, mas baseando-se na mídia que tanto adora.

Um livro, série ou filme não precisa necessariamente ser bem feito para ter sucesso. Basta que ele forneça material suficiente para que os consumidores encontrem algo do qual falar, o que, de uma perspectiva artística, os conduzirá à construção de suas próprias fantasias. A produção, todavia, nem sempre (aliás, quase nunca) possui autorização do criador original (ou da empresa que detém os direitos autorais) para existir. Os fãs estão cada vez mais tomando posição ativa, por meio dos fenômenos de convergência tecnológica e cultura participativa. Com seu interesse por personagens ou histórias ficcionais, com os quais se identificam, eles criam livros, continuações, universos paralelos... O que criou um cenário desafiador para as novas tecnologias.

No presente trabalho, propõe-se discutir justamente sobre o que são e como se utilizam algumas das mais recorrentes modalidades de intervenção, de que forma repercutem sobre os direitos autorais – na esfera nacional e na internet – e apresentar propostas para essas novas criações no mundo informatizado, notadamente, utilizando-se uma política de uso justo que harmonize com as boas práticas na internet e garanta que todas as partes saiam ganhando.

2 I DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS LITERÁRIAS/ARTÍSTICAS NO BRASIL E NA INTERNET

A lei que rege o segmento da propriedade intelectual pertinente aos direitos autorais é a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais/LDA). Dentro dela, pode-se destacar vários pontos importantes; pertinente a este estudo, é necessário primeiro entender de onde decorre a proteção legal das obras literárias e artísticas a serem estudadas posteriormente:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

[...] VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

Apesar de a maioria das leis variarem muito de país para país, a questão dos direitos autorais permanece, em sua essência, a mesma. Algumas nações possuem políticas mais brandas e algumas mais restritas, especialmente quanto à noção da variável “uso justo”, mas a necessidade de se obter autorização prévia e expressa do autor para a utilização da obra é praticamente unânime (na LDA, expressa nos arts. 28 e 29, e seguintes). Isso especialmente devido à Convenção de Berna - da qual o Brasil é signatário -, que estabelece diretrizes mínimas para a proteção dos direitos de criadores ao redor do mundo. (RIGHTSDIRECT, s.d.)

E para que um trabalho seja protegido, ele deve ser também original. Todavia, determinar se um trabalho é ou não é “original”, e qual o tamanho dessa “originalidade”, pode ser um desafio – é o que se percebe, devido à profusão de demandas judiciais não apenas no Brasil mas também no mundo inteiro. Como nenhum trabalho é considerado *todo e completamente* inovador, é de conhecimento comum que todos os autores retiram ideias disponíveis em domínio público, ou nelas se inspiram. A proteção da obra irá variar conforme o *nível de originalidade* que apresenta. (ROBINSON, 2006, p. 4)

Explicar a forma com que os direitos autorais funcionam é, em síntese, uma tarefa complicada. Isso porque tais direitos dão cobertura a praticamente toda a forma de criação criativa – o que se estende desde a música, o teatro, a fotografia, a arquitetura e até *softwares*. O detentor do *copyright* não apenas possui o direito de publicar sua obra, mas também de controlar a original e suas “cópias”; cópias, essas, que englobam também o conceito de “obra derivativa” (ou derivada¹) da criação – ou seja, as obras baseadas no trabalho original. (LESSIG, 2005, p. 122)

As tecnologias da informação e comunicação (TICs) possibilitaram a convergência tecnológica por meio da troca de informações em alta velocidade e da realização de funções diversas simultâneas, concentradas em um só aparelho eletrônico – celular, tablet, computador. Atualmente, “por meio de sistemas de compatibilidade e interoperabilidade, as pessoas podem fazer downloads, assistir filmes, ler livros e comparecer à eventos em lugares remotos, tudo em um único aparelho” (AMARAL; BOFF, 2018, p. 177).

É assim que funciona a convergência tecnológica: influenciando no modo de consumir e/ou utilizar as mídias. Os fãs de uma série, filme ou livro conseguem capturar imagens em tempo real, produzir resenhas, discutir teorias através de fóruns e outros sites na internet e até mesmo criar suas próprias “ficções de fã” – as *fanfictions*.

Histórias são fundamentais em todas as culturas humanas, o principal meio pelo qual estruturamos, compartilhamos e compreendemos

¹ A Lei de Direitos Autorais define no art. 5º, VIII, “g”, a obra derivada como sendo “a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária”. (BRASIL, 1996)

nossas experiências comuns. [...] Estamos descobrindo novas estruturas narrativas, que criam complexidade ao expandirem a extensão das possibilidades narrativas, em vez de seguirem um único caminho, com começo, meio e fim. (JENKINS, 2006, p. 170)

Enquanto no passado as indústrias da mídia se focavam apenas no cinema, por exemplo, atualmente elas têm de observar vários focos de interação com o material, gerando uma indústria de entretenimento mássica e dinâmica. (AMARAL; BOFF, 2018, p. 177)

A participação tecnológica, todavia, só será classificada como democrática quando se lograr êxito em romper as diversas barreiras sociais, tecnológicas e de conhecimento. Devido ao grande monopólio que ainda é presente na indústria do entretenimento, os direitos autorais devem ser utilizados como um instrumento para consolidar a participação popular na construção de sua própria cultura, primando pelo uso justo de uma obra, abstendo-se de lucratividade e visando a um processo criativo transformador – e não apenas fortalecendo os já existentes “grandes privilegiados”. (AMARAL; BOFF, 2018, p. 186)

A rede não faz discriminação entre o compartilhamento de conteúdo com ou sem direitos autorais. Desse modo existe uma grande quantidade de compartilhamento de conteúdo com direitos autorais. Esse compartilhamento, por sua vez, excitou a guerra, com os donos de copyrights temendo que o compartilhamento viesse “tomar do autor o seu sustento”. (LESSIG, 2005, p. 17)

Para o mundo contemporâneo, o que a internet trouxe de mais notável foi a *publicidade* das coisas. Atualmente, o fã-clubes não se reúne pessoalmente, mas “online”. A *fanfiction* pode ser escrita e partilhada com outros usuários, assim como com inteligências artificiais capazes de detectar plágio ou violação de direitos autorais. As leis são eficientes, as penalidades não são poucas, e os processos correm. A migração aos sistemas digitais implica em celeridade processual e dinamismo legislativo. (LESSIG, 2005, p. 145-146)

3 I AS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DE FÃS

3.1 Cultura Participativa, *Fandom* e *Fanworks*: o trabalho dos fãs no âmbito artístico

A expansão do mundo virtual proporcionou o aumento da produção multimídia em várias plataformas, bem como ampliou o acesso a elas – desde livros, videogames, séries, filmes, entre outros. Proporcionalmente, também cresceu o número de criações colaborativas – onde o autor conta com a ajuda ou influência de outras pessoas ou ideias.

Essa cultura colaborativa se dá por meio da ascensão da Cultura de

Convergência que é foco das pesquisas do estudioso Henry Jenkins. Ele defende que, no meio virtual, todas as criações tornam-se interligadas, sendo fato que a tecnologia trouxe novos meios de lidar com a transmissão de dados. A convergência é uma transformação cultural que leva os fãs-consumidores a buscar as informações em meio a uma vasta mídia que ultrapassa as fronteiras do meio em que se insere. (JENKINS, 2009, p.29)

A convergência tecnológica busca explicar a interação entre os vários tipos de mídia, bem como entre o produtor e o consumidor, através de três conceitos: convergência dos meios de comunicação, cultura participativa (de interesse principal deste trabalho) e inteligência coletiva. A convergência compreende o fluxo de conteúdo em diferentes plataformas midiáticas, cujos mercados cooperam, além da migração dos públicos em busca de entretenimento, quando não lhes é oferecido. A circulação de conteúdo depende da participação ativa dos consumidores, incentivados a buscar novas informações e conexões, o que gera uma transformação cultural. (JENKINS, 2006, p. 29-30)

A cultura participativa, por sua vez, demonstra como a noção de consumidor vem se alterando, do modo passivo para o ativo. Consumidores quebram as barreiras que os separam dos produtores de mídia, e tornam-se todos participantes interagindo de acordo com as “novas regras” onde, embora todos tenham contato, as corporações ainda detêm um significativo papel de influência a nível de produção. (JENKINS, 2006, p. 30)

Um bom exemplo de como a cultura participativa pode influenciar no gosto pela leitura e na predisposição dos fãs em compartilhar suas “inteligências” com os demais interessados é a anteriormente mencionada franquia *Harry Potter*, ainda que o último livro tenha sido lançado em 2007, e sua adaptação cinematográfica em 2011, o seu *fandom* ainda é um dos mais ativos e sólidos de toda a internet, e a essa comunidade se deve todo o sucesso da saga. Pois “no fim, o livro é o que os fãs fazem dele”. (SILVA et al, 2015, p. 9)

A cultura participativa se põe paralelamente ao terceiro conceito, o de inteligência coletiva, ao passo em que a convergência, alimentando a cultura participativa, se cria dentro do cérebro de cada consumidor e nas interações sociais de um com outro, tornando o consumo um processo coletivo. Os fãs são o melhor exemplo de inteligência coletiva: “uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências” (LEVY, 1997, p. 28)

Fãs são consumidores, não só com potencial econômico a determinado produto, mas dotados de lealdade. Significa que eles são uma fonte segura de parte do lucro, além de contribuírem para a divulgação do produto cultural. Por esse motivo, celebridades costumam respeitar

os mais fervorosos fãs, independentemente da opinião que carregam sobre os mesmos. (MURAKAMI, 2016, p. 10)

Para compreender o trabalho dos fãs, também é necessário entender que um grupo de fãs constitui um conjunto, mesmo que não haja interação direta entre os membros. A cultura dos fãs surgiu paralelamente à cultura de massa, alinhando-se com a popularização da televisão e do cinema. Quem é fã busca ficar o mais próximo e conectado possível com o mundo da mídia que consomem, e das pessoas de influência ligadas aos mesmos. E essas comunidades passaram a substituir os tradicionais consumidores, através do imediatismo e da mediação digital. Os fãs constroem uma cultura única e específica – o *fandom*. (MIRANDA, 2009, p. 52)

Fandoms são grupos formados por vários fãs de um produto ou mídia. (MURAKAMI, 2016, p.5-6); também se refere “à subcultura dos fãs em geral, caracterizada por um sentimento de camaradagem e solidariedade com outros que compartilham os mesmos interesses” (JENKINS, 2006, p. 39). Um exemplo de *fandom* literário são os fãs de *Harry Potter*; um exemplo de *fandom* cinematográfico são os fãs de *Star Wars*, e assim por diante. Antes da internet, era quase impossível pensar no conceito de *fandom* - era permitido um grupo de pessoas se encontrar para discutir sobre um determinado assunto, mas as limitações de tempo e espaço eram muito maiores.

A cultura do *fandom* começou a se desenvolver em meados da década de 1960, especialmente devido ao sucesso de franquias como *Star Trek*; após a intervenção da internet no cotidiano, no fim da década de 1990, ficou mais fácil conhecer pessoas com os mesmos interesses através de fóruns ou redes sociais, incentivando a produção de sites e blogs especializados e facilitando a ampliação dos conhecimentos. (MURAKAMI, 2016, p. 15)

Quando não é possível ter contato entre si, os fãs se aproximam através da internet. É a partir desse momento que começam, como um coletivo, a trocar ideias sobre aquela paixão que os une. E, assim, o que inicia com uma pequena conversa sobre a interpretação do final da história ou as atitudes de um personagem dá lugar à produção cultural: dentre todos os fãs, sempre haverá uma parte – uma grande parte, inclusive – que escreve histórias, desenha, produz filmes, compõe canções... Dos fãs, para os fãs. Um *fandom* se destaca pela questão de produtividade, e não apenas admiração sobre um conteúdo, fomentando a criação baseada naquilo que todos já admiram. (MURAKAMI, 2016, p. 6)

3.2 *Fanfic(tion)*

Dada a expansão da internet e o crescimento gradativo dos *fandoms* em número de integrantes, rompendo as distâncias físicas e até mesmo diferenças linguísticas, cresceu também a produção de um gênero conhecido como *fanfiction*

– traduzindo, literalmente, “ficção de fã”. Uma prática inicialmente restrita à ficção científica, mas que se estendeu a outros gêneros de fãs, desde séries de suspense até videogames (VARGAS, 2005, p. 24). É popularmente considerada a mais recorrente forma de intervenção artística dos fãs na comunidade *online*, também pelo fato de que dela derivam outras modalidades.

Cada vez mais, as narrativas estão se tornando a arte da construção de universos, à medida que os artistas criam ambientes atraentes que não podem ser completamente explorados ou esgotados em uma única obra, ou mesmo em uma única mídia. O universo é maior do que o filme, maior, até, do que a franquia – já que as especulações e elaborações dos fãs também expandem o universo em várias direções. (JENKINS, 2006, p. 161-162)

A *fanfiction* (abreviada como *fanfic* ou apenas *fic*) é uma história, predominantemente narrativa, baseada em algum tipo de mídia (como livros, filmes, jogos, seriados, histórias em quadrinhos, entre outros). Associam-se geralmente à cultura de massa, embora possa estar fundada no cânone literário da mesma forma, formando um campo específico, onde os fãs se organizam de modo a constituir hierarquias, conservar/desdenhar certas atitudes nos textos e compartilhar experiências como leitores. (MURAKAMI, 2016, p. 6) A maioria das *fanfictions* atualmente se encontra em sites, com grande destaque para o Fanfiction.net², cujo acervo conta com diversos idiomas. Há também o Nyah! Fanfiction³, que tem maior destaque na produção brasileira de *fanfics*.

Um filme é lançado ou um livro publicado e as pessoas se tornam fãs da história, esperam ansiosas por continuacões e podem procurar por outros fãs em fóruns online, seja em sites especializados, ou redes sociais como Facebook. Entretanto, o desejo dos fãs pode ultrapassar o que é considerado informação oficial, os livros e filmes propriamente ditos, e para tentar completar com um pouco de si mesmos as tramas que os encantam e interessam, as pessoas começaram a escrever o que chamamos de *fanfiction*. (SILVA et al, 2015, p. 2)

Assim, a *fanfiction* é mais do que um jeito muito particular de contar uma história: ela “pega emprestado” um ou mais personagens inseridos na mídia de base e dá a eles uma nova história, paralela ou não à original – chamada *canon* ou cânone⁴. Pode ser uma continuação de um determinado acontecimento, uma interpretação alternativa de um fato, um *spin-off* de algum personagem que não foi extensamente explorado durante a história, ou a proposição de romance entre um

2 Disponível em: <<http://www.fanfiction.net/>>. Acesso em 3 ago. 2019.

3 Disponível em: <<http://www.fanfiction.com.br/>>. Acesso em 3 ago. 2019.

4 Um fato ou texto *canon* ou canônico é a narrativa que os próprios fãs reconhecem como sendo a original. (MURAKAMI, 2016, p. 14). Embora tanto o termo “*canon*” quanto “canônico” sejam adequados, neste texto optar-se-á por “canon”, tendo em vista a maior popularidade e a melhor harmonização com os demais termos estrangeiros.

casal, *canon* ou não. As possibilidades são praticamente infinitas.

Inclusive, a relação entre dois personagens é um dos temas mais recorrentes em *fanfics*. Isso decorre do desejo dos fãs em explorar os diversos *ships*⁵ que podem surgir. Muitas vezes, o desejo dos fãs quanto à escolha de sexualidade e/ou relacionamento de um dado personagem não corresponde à vontade do autor, e por isso criam a ficção como forma de satisfazer aquilo que a mídia original não proporcionou.

A *fanfiction*, como dito anteriormente, é feita por um fã, para outros fãs. Assim, não possui obrigação de atender a toda a sociedade, mas a esse grupo em específico, que é o único que terá competência real para apreciar a obra nova produzida. A *fanfic* carrega uma dose de emoção, carinho e nostalgia, oferecendo um “episódio inédito” para o fã sedento por mais conteúdo, enquanto os produtores não fornecem. Ainda, “enquanto releitura, proporciona ao leitor formas diferentes de repensar e de ressignificar a narrativa canônica”. (MURAKAMI, 2016, p. 21)

Eu mesma costumava escrever *fanfiction* de *Star Wars* quando eu era pré-adolescente. Eu penso que escrever *fanfiction* é uma boa forma, para novos escritores, de aprender como contar uma história. A vantagem de escrever *fanfiction* é que os personagens e o enredo básico já estão estruturados, então, novos escritores podem se concentrar nos diálogos ou desenvolvimento futuro do enredo. Basicamente, o autor criou um mundo para o novo escritor ter onde brincar, e essa é uma ótima maneira para os iniciantes aprenderem as habilidades que eles precisarão para criar seu PRÓPRIO universo. (CABOT, 2006, n.p.)

Sendo obras derivadas, as *fanfictions* reutilizam não apenas os personagens, mas muitas vezes todo o universo da obra original em conjunto, operando de forma a desenvolver e complementar o mundo canônico. Com isso, os “fanfiquinhos” (assim compreendidas as pessoas que se dedicam a escrever *fanfic*) não pretendem roubar as ideias originais, mas expressar sua devoção em forma de homenagem, sem intenção de lucrar em cima disso, ou de criar uma obra em caráter competitivo. Primeiro, porque não possui natureza comercial e as obras ficam expostas gratuitamente na internet (via de regra); segundo, porque, como não fazem frente ao criador original, não chegam a causar dano comercial/financeiro para o mesmo. (ROBINSON, 2006, p. 13)

3.3 *Fan Arts*

Ao passo em que os fãs começam a ter participação ativa com as mídias com as quais se identificam, passam a criar conteúdo sobre as mesmas. Enquanto a *fanfiction* é pura e simplesmente a criação de textos narrativos, a *fan art* (ou *fanart*)

⁵ O termo *ship*, popularizado por sua verbalização *shippar*, vem do inglês “relationship” (relacionamento) e “significa torcer para que personagens de ficção firmem uma relação”. (WOLF, 2018, n.p.)

é o que o próprio nome sugere: a arte criada pelo fã. Com o advento da internet, todos os tipos de *fan art* surgiram e se espalharam em velocidade imensurável. As artes são disponibilizadas pelos usuários em vários sites, sendo os mais recorrentes DeviantART⁶, FurAffinity⁷ e Behance⁸. Muitos costumam criar também blogs pessoais dedicados apenas a isso, ou divulgam pelas redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram).

Como não podia deixar de ser, é gerada muita confusão em relação aos direitos autorais de tais obras de arte. Afinal, assim como a *fanfiction*, o fã está criando um material (desenho, pintura) de sua autoria, porém, utilizando personagens que pertencem a outras pessoas/empresas. Cada companhia tem sua forma de lidar com a situação: alguns casos já foram documentados, onde a empresa detentora de direitos autorais de determinado personagem enviou uma carta estilo “renda-se ou desista” ao fã – ocorre que tal pessoa decidiu divulgar a carta na própria internet, o que levou demais consumidores a criticar e boicotar a empresa. (KAUFMAN, 2011, p.1)

O cerne da questão é que geralmente os fãs que se utilizam de material protegido não o fazem com intenção fraudulenta, tanto que não consideram seu uso ilegal – pelo contrário, se autodenominam “criativos” ou até mesmo apoiadores que, com sua arte, aprimoram e acrescentam dinamismo e valor à propriedade intelectual. (KAUFMAN, 2011, p.1)

O primeiro dos problemas em relação à *fan art* decorre justamente de sua publicação, ou seja, do ato que a transforma de uma ideia na mente do artista para uma expressão artística. Existem inúmeras interpretações para o ato de publicar, mas destaca-se aqui o conceito defendido pela LDA, no art. 5º, I: é o “oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo” (BRASIL, 1998)

Portanto, o simples ato de postar na internet – seja em um blog, ou em rede social -, independente da finalidade financeira ou não da postagem, já caracteriza o ato de publicar, tornar público. Dito isso, é inimaginável o número de usuários “afetados” pela imagem publicada, toda vez que o artista publica um material que, embora criado por suas próprias mãos, não é “transformativo” o suficiente para ser considerado *fair use*. (PATRICK, 2019)

Para demonstrar como o uso de *fan arts* não é tão simples, expõe-se o

6 Plataforma de língua predominantemente inglesa, que reúne desde artistas profissionais a amadores interessados em divulgar seu trabalho. Disponível em: <<http://deviantart.com>>. Acesso em 16 ago. 2019.

7 Fórum para postagem de desenhos cujo foco são apenas “*furries*” ou animais antropomórficos (que se comportam como humanos, ou possuem características semelhantes). Disponível em: <<https://www.furaffinity.net/>>. Acesso em 16 ago. 2019.

8 Plataforma de autopromoção para artistas, de propriedade da empresa Adobe. Geralmente usada como forma de portfólio online. Disponível em: <<http://behance.net>>. Acesso em 16 ago. 2019.

seguinte caso: No início de 2019, Scott Cawthon, desenvolvedor de jogos, famoso por sua série *Five Nights At Freddy's* – que, desde o lançamento, virou uma febre na internet -, lançou em seu website uma imagem promocional (“teaser”) para o novo (e sétimo) jogo da franquia. Mas dias depois a imagem foi removida por um motivo curioso: os responsáveis pela elaboração do teaser haviam acidentalmente utilizado modelos 3D dos personagens cuja origem era *fan art* de terceiros, ao invés dos modelos originais criados por Cawthon. O fato levanta uma polêmica interessante: quem possui o direito das imagens? Seria Cawthon, por criar os personagens, ou o artista, por ter criado os modelos 3D?

Cawthon removeu o conteúdo de sua página, inclusive pedindo desculpas pelo ocorrido: “Eu tirei a imagem do ar e ficarei pensando para qual direção devo seguir. A única coisa com a qual me importo é fazer o certo por esta comunidade.”⁹. Explicou que a arte com a qual anunciou o jogo e, futuramente, seria a arte da capa, incluía *fan arts*, e que, quando foi informado disso, ficou surpreso e excluiu a imagem do site. Ao questionar a equipe responsável, eles lhe informaram que foi um “incidente isolado” sem más intenções: a pessoa que elaborara a arte usou como base modelos 3D que acreditava serem do próprio criador. Então, a equipe voltou atrás e recriou a arte da capa usando os modelos do próprio jogo. Cawthon comenta que “é uma prova para a comunidade de fãs que os modelos dos fãs competem com os meus, alguns deles são idênticos, e alguns são melhores!” (ANIMDUDE¹⁰, 2019, n.p.)¹¹

A decisão de Cawthon no caso apresentado foi inteligente; primeiro, porque buscou esclarecer a situação e se desculpou perante a comunidade de fãs de seus jogos, o que enfatiza sua boa-fé; em segundo lugar, porque, embora Cawthon tenha os direitos sobre os personagens criados, o artista que criou os modelos baseados naqueles personagens também é detentor de direitos – não dos personagens originais, mas de sua arte, do fruto de seu esforço. Não havendo a intenção de lucro por parte do artista, há de se considerar a adoção de uma política de uso justo, ao invés de simples penalização. (PATRICK, 2019)

Em outras palavras: um artista não pode se apropriar do material criado pela empresa; todavia, a empresa também não pode se apropriar da arte de um artista sem permissão, mesmo que tenha os direitos sobre o personagem representado artisticamente. Uma esfera não pode ultrapassar os limites dos direitos de outra.

A empresa de jogos *Blizzard Entertainment* é outro exemplo. A sua política não apenas permite, mas também encoraja a produção de *fan art* com intuito de

9 Tradução livre: “I’ve taken the image down and I’m going to be thinking about where to go from here. The only thing I care about is doing right by this community.” Disponível em: <https://www.reddit.com/r/fivenightsatfreddys/comments/b00y83/sorry_guys/>. Acesso em 18 ago. 2019.

10 “Animdude” é o nome de usuário do perfil de Scoot Cawthon no site Reddit.

11 Tradução livre do original, disponível em: <https://www.reddit.com/r/fivenightsatfreddys/comments/b0p7ad/update_on_the_vr_situation/>. Acesso em 18 ago. 2019.

ampliar a divulgação dos seus materiais e tornar a interação entre os fãs mais dinâmica, sob a condição de que tais artes não estejam ligadas à busca de lucro, e que não violem as diretrizes da empresa, especialmente no tocante à classificação indicativa (ou seja, as artes devem ser apropriadas para todas as idades, sendo prevenida a utilização de conteúdo adulto¹²).

Um “mito” relativo à *fan art* é que muitos não se preocupam com a prática e continuam a produzi-la apenas por verem outras pessoas fazendo o mesmo. Outro é acreditar que, apenas porque não se está aferindo lucro sobre personagens protegidos por direitos autorais, o uso é livre e irrestrito. A única maneira de ter certeza é conseguir uma autorização expressa do detentor dos direitos. (McCABE, 2016, n.p.)

Uma maneira usada para proteger um material é o registro (embora para as obras literárias/artísticas protegidas pela LDA não seja obrigatório, conforme atesta o art. 18 da mesma lei). Quando se usa um material protegido por direitos autorais, cuja proteção é enfatizada pelo registro legal, este uso representa um valor imputado àquela obra. A Disney, por exemplo, faturou cerca de US\$ 41 bilhões em 2013 apenas por ter investido no licenciamento de personagens. A repercussão disso para a *fan art* daqueles personagens é que tal arte deve sua apreciação à Disney; não ao programa utilizado, não ao lápis do artista, mas à Disney, que apresentou o marketing daquele conteúdo. (McCABE, 2016, n.p.)

Se você é um “fanarteiro”, precisa compreender que o motivo pelo qual seu trabalho ganha atenção quando você cria obras derivadas de personagens registrados é porque as pessoas amam aqueles personagens. [...]Eu sei o que você está pensando: “Se eu criar meus próprios personagens, as pessoas não vão gostar deles tanto quanto os personagens registrados”. É claro! Porque alguém trabalhou duro para dar valor àqueles personagens. Você só está se aproveitando disso ilegalmente. É algo que você precisa entender, sendo um artista. (McCABE, 2016, n.p.)

Ainda há situações onde as *fan arts* “se juntam” às *fanfictions* e geram, desta forma, as *fanzines*, também conhecidas como *doujinshis* no Japão, que abriga o maior mercado mundial na produção das mesmas. A seguir, discutir-se-á sobre mais esta forma de intervenção participativa de fãs.

3.4 Fanzines ou Doujinshis

Utilizando a saga *Star Wars* como exemplo: a primeira trilogia da série, composta pelos títulos “Uma Nova Esperança”, “O Império Contra-Ataca” e “O

12 As diretrizes de política de imagem e submissão de *fan arts* diretamente à Blizzard Entertainment estão disponíveis em: <<https://www.blizzard.com/en-us/legal/dd76b654-f2c4-4aaa-ba49-ca3122de2376/blizzard-video-policy>> e <<https://www.blizzard.com/en-us/legal/a6def1da-48b1-41ba-8e8c-8b849efa1f24/terms-and-conditions-of-fan-art-submissions-to-blizzard-entertainment>>. Acesso em 20 ago. 2019.

Retorno de Jedi” foi lançada nos cinemas com um intervalo de três anos entre cada filme – respectivamente, 1977, 1980 e 1983¹³. Destes interstícios temporais, os fãs se ocupavam por meio de especulações e debates sobre o último filme e o que viria a seguir. Com isso, começaram a não apenas escrever, mas compartilhar suas ideias através de *fanfictions* e, também, de *fanzines*.

As *fanzines*, abreviação de *fan magazine* (“revista de fã”), eram distribuídas em convenções e eventos, podendo ser enviadas pelo correio. Algumas vezes, eram até de graça, ou se cobrava uma quantia ínfima apenas pelo gasto da impressão. Antes de *Star Wars*, as primeiras *fanzines* que se tem notícia eram de *fandoms* como *Sherlock Holmes* e *Star Trek*. Na década de 80, era um meio eficiente para divulgar criações próprias. As primeiras *fanzines* de *Star Wars* vieram logo após o lançamento do primeiro filme, e as histórias geralmente focavam em um ou dois personagens, além de personagens originais (inventados pelos próprios fãs) que interagiam entre si. As *fanzines* continham, além da história do fã, algumas *fan arts* e textos explicativos sobre a franquia. (SILVA et al, 2015, p. 4-5)

O termo indica uma publicação limitada e sem fins lucrativos, produzida para fãs que compartilham de interesses comuns, e publicada de forma independente. (UMILIACCHI, 2013, n.p.). Ainda que a prática de *fanzines* seja anterior à popularização da internet, essa modalidade só teve a ganhar com tal avanço tecnológico, da mesma forma que ocorreu com as *fanfictions*. Nas últimas décadas, muitos produtores de *fanzine* migraram para o formato *webzine* – que são as *fanzines* que só existem em meio digital. (RODRIGUES, 2019, p. 157)

No Japão, conhecido como a “terra do mangá¹⁴”, é de se imaginar que essa prática seja comum. Lá, as *fanzines* são conhecidas por *doujinshi* (embora o termo seja ocasionalmente usado no ocidente também). *Doujinshis* são “cópias de outros quadrinhos”, onde o artista precisa contribuir significativamente com o conteúdo da arte da qual se apropria. (LESSIG, 2005, p. 25)

Através do *doujinshi*, pode-se, por exemplo, explorar uma história famosa sob outra perspectiva, ou contar a mesma história mudando a aparência dos personagens/ambientes... Não há uma regra absoluta. “O mercado de mangá aceita essas violações técnicas porque elas obrigam o mercado de mangá a ser mais vibrante e produtivo. Todos sairiam perdendo se o *doujinshi* fosse proibido, portanto a lei não proíbe o *doujinshi*” (MEHRA, 2002, p. 36).

O mercado de *doujinshis* caminha paralelamente ao dos mangás oficiais. Cerca de 450 mil japoneses se reúnem, duas vezes ao ano, em convenções específicas onde podem expor e vender suas criações. Assim, ao mesmo tempo em

13 A segunda trilogia seguiu o mesmo padrão, tendo seus títulos “A Ameaça Fantasma”, “O Ataque dos Clones” e “A Vingança dos Sith” lançados em 1999, 2002 e 2005.

14 Nome dado às histórias em quadrinhos japonesas, que possuem uma série de elementos que as tornam únicas, opondo-se ao estilo ocidental de fazer quadrinhos.

que “competem” com o mercado, não são uma ameaça ao mesmo, por isso não há tentativa de dismantelar o comércio de *doujinshis*. Para o Ocidente, pode parecer estranho que eles sejam permitidos; de fato, pelas leis de direitos autorais no Japão (pelo menos teoricamente), o *doujinshi* é ilegal. Os artistas não pedem autorização aos criadores do mangá do qual se apropriaram. Mas as revistas continuam sendo produzidas, cada vez mais intensamente – e, para muitos, essa força de resistência é o motivo de seu sucesso. (LESSIG, 2005, p. 25)

4 I APLICAÇÃO DO FAIR USE EM RELAÇÃO AOS FANWORKS

O *fair use* é uma espécie de teoria ligada aos direitos autorais, adotada especialmente em países que seguem o sistema de Common Law, notadamente os Estados Unidos da América¹⁵. Está previsto na Seção 107 do *United States Copyright Act*, legislação reguladora de matérias pertinentes aos direitos autorais. Para que se determine se um trabalho “copiado” constitui uso justo ou injusto, são levados em conta quatro fatores:

O primeiro é a finalidade e personagem utilizados, considerando se o uso é de natureza comercial ou se possui fins educacionais não lucrativos. O segundo é a natureza da obra protegida - a exemplo da paródia, gênero cuja forma é reconhecida na maioria das jurisdições como exceção à violação de direitos autorais, podendo seu criador utilizar partes relativamente grandes do trabalho original, mesmo sem permissão. Representa um diálogo “ridículo” com uma marca, através de uma nova obra que zomba da original, ou cria um cenário antagônico, crítico ou humorístico em relação à forma ou conteúdo. (VOORHOOF, 2001, p. 636) A finalidade principal da paródia é entreter; geralmente acaba fazendo críticas sociais. A vantagem é que a paródia, em termos financeiros, não compete com o conteúdo original, provando que há espaço para ambos no mercado. (ROBINSON, 2006, p. 12)

No caso de *fanfiction*, como geralmente esta tem um tom de paródia, e a paródia é largamente reconhecida como exceção, o *fair use* se torna razoavelmente aplicável; quando em uma disputa judicial, o litígio deve se dar acerca do quão transformativa a *fanfic* é – o quanto é “copiado”, e os impactos no mercado. Neste caso, uma obra que utilize o mesmo universo, mas personagens diferentes, para contar uma história, é muito mais transformativa do que reescrever uma cena que já existe, mas da perspectiva de outro personagem... Mas isso é algo que o próprio juiz deve ponderar. (GARON, 2017, p. 6)

O terceiro é a quantidade e o conteúdo da porção utilizada em relação à

15 A nomenclatura “fair use” é exclusiva dos EUA. Outros países, especialmente no Reino Unido, também adotam o conceito, mas sob o nome de “fair dealing”; apresenta algumas diferenças, e é considerada mais rígida e menos interpretativa. Disponível em: <<https://www.bl.uk/business-and-ip-centre/articles/fair-use-copyright-explained>>. Acesso em 4 ago. 2019.

obra protegida como um todo. E, enfim, o quarto fator é o efeito do uso sobre o mercado em potencial, ou sobre o valor da obra protegida; tamanha é a quantidade de *fanfictions* na internet, que “apenas mais uma” postada em algum site qualquer provavelmente não terá um impacto negativo. O que afeta a questão é se uma *fanfic* por acaso chegue às estantes das livrarias, o que corresponde a uma ameaça à obra original. (GARON, 2017, p. 6)

Outra possível justificativa para o *fair use* é que, além de produções de fãs em regra não terem fins lucrativos, podem servir de “treinamento” para a produção de obras de conteúdo original. Foi o que aconteceu com E. L. James, autora da série de sucesso *50 Tons de Cinza*, que sendo uma *fanfic* da série *Crepúsculo* – mais tarde reformulada e publicada como obra original, levando a autora amadora ao patamar profissional. (RAMOS; GRISOLIA, 2013, p. 57-58)

O “uso justo” basicamente significa que não é necessária permissão de uso de um material existente, apoiando a cultura livre e, conseqüentemente, desprezando a cultura da permissão. “Culturas livres são culturas que deixam uma grande parcela de si aberta para outros poderem trabalhar em cima; conteúdo controlado, ou que exige permissão, representa muito menos da cultura” (LESSIG, 2005, p. 28).

O excesso de proteção sobre a propriedade intelectual é tão prejudicial quanto a falta. A criatividade se torna impossível sem um farto domínio público. Nada atualmente, pelo menos nada desde que nós dominamos o fogo, é genuinamente novo: cultura, ciência e tecnologia crescem através de acréscimos, cada novo criador construindo sobre obras daqueles que antes deles vieram. A superproteção reprime as forças criativas que deveria supostamente incentivar. (KOZINSKY, 1993, p. 1513)

Mas é claro que, na prática, não é tão simples; as diferentes nuances legislativas, combinadas com as penas cominadas à extrapolação das normas de direitos autorais, mostram que, apesar de a lei ser uma forma de apoio, a prática cotidiana nem sempre sustenta tal apoio. (LESSIG, 2005, p. 88) Enquanto o sistema judiciário e a sociedade como um todo continuarem enganando a si mesmos, ao acreditar que o uso justo cria o espaço necessário entre a regulamentação legal e o acesso à cultura, não há como mudar completamente os paradigmas. As regras do jogo ficam nas mãos de editores, empresas, da indústria do entretenimento, da imprensa; são elas que dominam a criatividade. (LESSIG, 2005, p. 168)

Pois em um mundo que ameaça as pessoas com 150 mil dólares de indenizações por apenas uma infração de um copyright, e que exige dezenas de milhares de dólares para a pessoa sequer poder se defender contra uma queixa de violação de copyright, e que nunca devolve ao defensor acusado injustamente qualquer coisa que ele tenha gastado para defender seu direito à expressão — em um mundo como esse, as regulamentações assustadoramente amplas

que passam sob o nome de “copyright” silenciam a expressão e a criatividade. E em um mundo como esse, será exigido das pessoas uma cegueira tácita para poderem continuar a imaginarem tal cultura como livre. (LESSIG, 2005, p. 168-169)

O público – especialmente o americano – percebe a questão do *fair use* e da eficiência econômica de maneira heterogênea. Alguns consideram o *fair use* como uma tentativa de refletir acordos (que, de uma perspectiva econômica, mostram-se interessantes) que os detentores de direitos autorais poderiam fazer, na ausência de custos de transação; outros o veem mais como uma forma de promover o debate em público e a interação cultural, ultrapassando as fronteiras da economia; ainda há uma pequena parcela de indivíduos que acredita que o *fair use* ajuda a promover a indústria produtiva. E, de qualquer forma, tomando por base os resultados que o Japão apresenta, de forma sólida, com os *doujinshis*, é de se considerar que, pelo menos em certas circunstâncias, o *fair use* pode criar um nível de ações coletivas de um nível econômico eficiente. (MEHRA, 2002, p. 6-7)

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maneira como a internet influencia as questões de *copyright* pode ser percebida através dos conceitos de convergência tecnológica e cultura participativa: antes da internet, um grupo de fãs de *Star Trek*, para poder partilhar dos seus gostos em comum, provavelmente criaria um fã-clubes com reuniões marcadas onde seriam discutidas curiosidades sobre a franquia, e, em seguida, seriam escritas/encenadas *fanfictions* adaptando a trama original a uma nova história. E o que acontecesse lá não teria influência no mundo externo, pois não haveria interferência legal suficiente.

Como a convergência não é somente dos meios, mas também dos conteúdos, a *fanfiction* traz a literatura convencional para o ambiente digital (muito antes dos livros digitais), de uma forma completamente espontânea, e une diferentes ideais e temas ao redor de um principal, com a formação de um autor/leitor. Com a *fanfiction* se tem a colaboração em nível altíssimo. O autor é também leitor e, ao mesmo tempo que escreve a sua história, comenta e ajuda outro autor em outra história. É um novo tipo de literatura que, por questões de direitos autorais, fica restrita à internet onde pode ser sem fins lucrativos, mas tem potencial para ser muito mais.

Tanto a *fanfiction* quanto a *fanzine* são formas de contar histórias. Qualquer uma delas – e também a *fanart*, no sentido de apreciação artística -, a partir do momento em que é publicada, é uma forma de estabelecer uma relação de fã para fã – uma relação marcada pelo desejo de materiais que a mídia original não pode ou não quer reproduzir. Por isso, a *fanfic* surge como um meio de expressão e de manutenção da obra no coração daqueles que nutrem sentimentos por ela – o seu

fandom.

A criação de material derivado de obras existentes é ao mesmo tempo uma ferramenta de “treino” para jovens artistas e um meio de divulgação importantíssimo que pode permitir a inserção no mercado de trabalho. Vários exemplos são encontrados na vida real, como E. L. James, autora de *50 Tons de Cinza*, que só surgiu graças à produção de *fanfic* de James para a série *Crepúsculo*, onde conquistou seu público-alvo e determinou seus pontos fortes na escrita.

A coexistência pacífica – e lucrativa – dos materiais originais (livros, filmes, séries) com os derivados (*fanfiction*, *fanart*, *fanzine*) sugere que a obra derivada não necessariamente traz consequências a nível econômico, sendo frágeis as alegações de interferência no mercado competitivo, pois as obras dos fãs nascem mais como homenagens e entretenimento do que como efetiva busca de lucro. As interferências participativas dos fãs ajudam a manter a mídia original em atividade, pois sabe-se onde é possível investir e que tipo de materiais os fãs-consumidores estão buscando. Pois sozinha, sem seus fãs, uma marca não sobrevive.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Jordana Siteneski do; BOFF, Salete Oro. Uma obra e vários autores: o direito autoral e as “fan-fictionals” na cultura da convergência. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 22, n. 1, p.162-189, mar. 2018.

ANIMDUDE [Scott Cawthon]. Sorry, Guys. *Reddit*, 11 mar. 2019. Disponível em: <https://www.reddit.com/r/fivenightsatfreddys/comments/b00y83/sorry_guys/>. Acesso em 18 ago. 2019.

_____. Update on the VR Situation. *Reddit*, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://www.reddit.com/r/fivenightsatfreddys/comments/b0p7ad/update_on_the_vr_situation/>. Acesso em 18 ago. 2019.

BRASIL. **Lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm>. Acesso em 17 set. 2018.

CABOT, Meg. Fan Fiction. *Meg's Blog*, 8 mar. 2006. Disponível em: <<https://www.megcabot.com/2006/03/114184067156643148/>>. Acesso em 3 ago. 2019.

GARON, Jon M. Fandom and Creativity, Including Fan Art, Fan Fiction, and Cosplay. *SSRN Electronic Journal*, jan. 2017. Disponível em: <<https://www.ssrn.com/abstract=3007404>>. Acesso em 13 ago. 2019.

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. 2ª ed. São Paulo: Aleph, 2009.

KAUFMAN, Joshua J. Fan Art: Friend or Foe? **Lexology**, 13 out. 2011. Disponível em: <<https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=48584331-258a-45dc-8027-ef63c57906cb>>. Acesso em 10 ago. 2019.

KOZINSKY, Alex. **White vs. Samsung Electronics America**. United States Court of Appeals, Ninth Circuit, 989. 1993.

LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre: Como a Grande Mídia Usa a Tecnologia e a Lei Para Bloquear a Cultura e Controlar a Criatividade**. São Paulo: Trama, 2005.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. Tradução: Luiz Paulo Rouanet. 5ª edição. Editora Loyola. 1997.

McCABE, Sean. 142: Can I Sell Fan Art? **Seanwes**, 8 ja. 2016. Disponível em: <<https://seanwes.com/tv/142-can-i-sell-fan-art/>>. Acesso em 18 ago. 2019.

MEHRA, Salil K. **Copyright and Comics in Japan: Does Law Explain Why All the Comics My Kid Watches Are Japanese Imports?** Rutgers Law Review, v. 55, 2002.

MIRANDA, Fabiana Mões. “Fancultura” e Texto Literário: união no ciberespaço. **Revista Encontro de Vista**, 3ª edição, 2009. Disponível em: <http://www.encontrosdevista.com.br/Artigos/FANCULTURA_E_TEXTO_LITERARIO_UNIAO_NO_CIBERESPACO.pdf>. Acesso em 5 ago. 2019.

MURAKAMI, Raquel Yurie. **O ficwriter e o campo da fanfiction: reflexão sobre uma forma de escrita contemporânea**. Dissertação (Mestrado em Letras). Programa de Pós-Graduação em Teoria Literária e Leitura Comparada da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2016, 109p.

PATRICK, Matthew. Game Theory: The FNAF 7 Oopie! Scott's Problem With Fanart. **The Game Theorists**, 31 mar. 2019. (20m25s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9_mZ-8PdvMM>. Acesso em 17 ago. 2019.

RAMOS, Ana Paula de Almeida; GRISOLIA, Vanessa Regis. **Fanfiction e Marketing: Produção de fanfictions como publicidade para a obra original**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social). Escola de Comunicação - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 2013.

RIGHTSDIRECT. **International Copyright Basics**. Disponível em: <<https://www.rightsdirect.com/international-copyright-basics/>>. Acesso em 20 ago. 2019.

ROBINSON, Eleanor. Once Upon a Time... A Happy Ending for the Unauthorised sequel? **The New Zealand Postgraduate Law e-Journal**, v. 4, p. 1-21, 2006.

RODRIGUES, Felipe. Glossário de publicações alternativas. **Revista Imaginário!**, nº 16. Paraíba, jun. 2019.

SILVA, Rafael. et al. **De Luke Skywalker a Christian Grey: Entretenimento, convergência e a construção das fanfictions**. XIII Encontro Regional de Comunicação. Faculdade de

Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACOM/UFJF). Minas Gerais, 2015.

UMILIACCHI, Gianluca. Fanzine Glossario. **Fanzinoteca d'Italia**.

Disponível em <<http://www.fanzineitaliane.it/fanzinoteca/index.php?lng=it&mod=articoli&pg=pagina&c=3&articolo=1287235733>>.

Acesso em 18 ago. 2019.

VARGAS, Maria Lucia Bandeira. **O fenômeno fanfiction: novas leituras e escrituras em meio eletrônico**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2005.

VOORHOOF, Dirk. **Freedom of Expression, Parody, Copyright and Trademarks**.

In: Proceedings of the ALAI Congress. Columbia University School of Law. New York, 2002. p. 636-649.

WOLF, Luiza. De onde vem o termo “shippar”? **SuperInteressante**, 4 jul. 2018. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/de-onde-vem-o-termo-shippar/>>. Acesso em 11 ago. 2019.

CAPÍTULO 12

CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA NOVA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 21/09/2020

Gustavo Ferreira Ribeiro

Programa de Mestrado e Doutorado do
UniCEUB
Brasília-DF
<http://lattes.cnpq.br/0171839374618903>

RESUMO: Questões jurídicas relacionadas ao uso da internet e ao mundo digital estão cada vez mais presentes na sociedade. A interação e as possibilidades da rede mundial potencializam a ocorrência de fatos jurídicos conexos ao mundo virtual. Quais são os impactos dessas transformações para o estudo da ciência do Direito ou sua filosofia, ou seja, para a epistemologia jurídica? Ao trazer essa indagação, este breve ensaio se divide nas seguintes seções, utilizando-se de revisão bibliográfica como seu método de abordagem. Inicialmente, apontam-se os contornos da denominada sociedade da informação, de Castells, como paradigma relevante. Nessa sociedade, os meios tecnológicos, como a internet, o papel da informação e as conexões em rede são preponderantes na sua caracterização. Esse delineamento permitirá o avanço para a segunda seção. Nela, questiona-se a possível tensão entre uma “velha” e “nova” epistemologia. Na continuação, ilustra-se esse dilema com um caso motivador para discussão, envolvendo a violação de dados pessoais de usuários em uma

rede social e a proteção do direito à privacidade. Com o padrão de caso delimitado, busca-se evidenciar a complexidade fática dos problemas relacionados ao mundo virtual, retomando e atualizando o debate entre Easterbrook e Lessig. Por decorrência, uma proposta de uma epistemologia digital, de rede, interdisciplinar, emerge. Um possível remodelamento do objeto da epistemologia jurídica surge com a capacidade de trazer, senão respostas, novas lentes, aos estudos da ciência jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Epistemologia Jurídica; Sociedade da Informação; Transnacionalidade; Internet; Privacidade.

SOME THOUGHTS ABOUT A NEW LEGAL EPISTEMOLOGY IN THE INFORMATION SOCIETY

ABSTRACT: Legal issues related to the use of the internet and the digital world are increasingly present in society. The interaction and the possibilities of the global network heighten the occurrence of legal facts related to the virtual world. What are the impacts of these transformations for the study of the science of law or its philosophy, that is, the legal epistemology? While raising this question, this essay is divided into the following sections, using literature review as its approach method. Initially, the outlines of the so-called information society (Castells) are pointed out, as a relevant paradigm. In this society, technological means, such as the internet, the role of information and network connections are predominant in their characterization. This introductory section will allow the advance to the following one in which the possible tension

between an “old” and “new” epistemology is questioned. In the sequence, this dilemma is illustrated with a motivating case for discussion, involving the violation of personal data in a social media platform and the protection of the right to privacy. With the delimited case pattern, we try to highlight the factual complexity of problems related to the virtual world, resuming and updating the debate between Easterbrook and Lessig. As a result, a proposal for a digital, network based, and interdisciplinary epistemology emerges. A possible remodeling of the object of legal epistemology arises with the ability to bring, if not answers, new lenses, to the studies of legal science.

PALAVRAS-CHAVE: Legal Epistemology; Information Society; Transnationality; Internet; Privacy.

1 | INTRODUÇÃO

Seja no âmbito dos direitos fundamentais (ex. privacidade e liberdade de expressão), da defesa do consumidor, dos crimes cibernéticos, entre outros, a interação e as possibilidades da rede mundial potencializam a ocorrência de fatos jurídicos conexos ao mundo virtual. Dessa forma, questões jurídicas relacionadas ao uso da internet e ao mundo digital estão cada vez mais presentes na sociedade.

Quais são os impactos dessas transformações para o estudo da ciência do direito? A transformação digital em curso está finalmente a influenciar o objeto de estudo da ciência jurídica para uma dimensão mais interdisciplinar? Ou permanecerá ela centrada em modelos dogmáticos pouco abertos à análise das condições e dos efeitos das normas como parte da problemática pesquisável pela ciência do Direito?

Essas perguntas, decerto, não são fruto apenas da reflexão contemporânea. Já encontravam guarida nos primórdios do uso da rede em escala comercial, em meados dos anos 1990.

Embora menos conhecido no Brasil, profícuo diálogo se desenrolou nos Estados Unidos. De um lado, o juiz Easterbrook, professor da Universidade de Chicago, discutia se o ciberespaço mereceria o estudo como uma disciplina à parte, aludindo ao “Direito dos Cavalos” (EASTERBROOK, 1996). Não é difícil notar seu tom irônico e crítico. Para Easterbrook, se as especificidades do mundo digital merecessem um objeto próprio, o mesmo tratamento deveria ser dado às particularidades em casos de responsabilidade civil envolvendo cavalos. Por outro lado, o professor Lessig, da Universidade de Harvard, discordava, pelo menos em parte (LESSIG, 1999). Procurava chamar atenção para as peculiaridades do mundo virtual, então em construção. E para que, ao fim das contas, os cavalos e os bits poderiam, sim, “ensinar” algo à ciência jurídica.

Ao retomar essas indagações de quase três décadas, este ensaio se divide nas seguintes seções. Inicialmente, apontam-se os contornos da denominada sociedade da informação, como um paradigma relevante. Nessa sociedade, os meios tecnológicos, como a internet, o papel da informação e as conexões em rede

são preponderantes na sua caracterização. Esse delineamento permitirá o avanço para a segunda seção, quando se questiona a possível tensão entre uma “velha” e “nova” epistemologia. Na sequência, ilustra-se esse dilema com um caso motivador para discussão. A questão da violação dos dados pessoais de usuários em uma rede social, vis-à-vis a proteção do direito à privacidade. Com o padrão de caso delimitado, busca-se evidenciar a complexidade fática dos problemas relacionados ao mundo virtual. Por decorrência, uma proposta de uma epistemologia digital, de rede, interdisciplinar, emerge. Um possível remodelamento do objeto da epistemologia jurídica surge com a capacidade de trazer, senão respostas, novas lentes, aos estudos da ciência jurídica.

2 I OS “NOVOS” PARADIGMAS: SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Em período concomitante ao que a internet impulsionava transformações significativas na sociedade, os cientistas sociais passaram a prenunciar uma mudança de era.

Uma das mais conhecidas descrições dessa mudança de paradigma foi retratada pelo sociólogo português Castells, com sua trilogia sobre a sociedade da informação (CASTELLS, 1999). Mas não se tratava de uma reflexão de um só autor.

Poster já havia destacado o novo “modo de informação” pela comunicação eletrônica (POSTER, 1989) e seus impactos, com base na crítica marxista do modo de produção da sociedade capitalista. Bell (1999; cuja primeira edição de seu livro é de 1973), muito antes, já havia antecipado a sociedade pós-industrial. Enfatizava o rápido crescimento da tecnologia e da economia de serviços na produção industrial. Um mundo dependente da economia da informação, em contraste à economia de bens e agrária.

Mais recentemente, um novo vocábulo passou a fazer parte do menu terminológico. Vivemos, como propõe Schwab (2016), a “quarta revolução industrial”. Schwab, fundador do Fórum Econômico Mundial, explica que a expressão tem origem na Alemanha, quando já havia discussões sobre uma “Indústria 4.0” desde a Feira de Hannover de 2011. A expressão procurava retratar as fortes mudanças na organização de cadeias de valor globais. E mais do que um modo de produção de “fábricas inteligentes”, a quarta revolução industrial estaria a criar um mundo em que sistemas virtuais e físicos de produção global cooperam uns com os outros de maneira flexível. Enfatiza o autor, nessa caracterização, a profusão da tecnologia e da inovação de base de formas cada vez mais rápidas e amplas (SCHWAB, 2016, p. 12).

De uma ou outra terminologia (sociedade da informação, modo de

informação, pós industrialismo ou quarta revolução industrial), extrai-se um ponto comum. Notórias mudanças pelas quais o mundo estava, e está, a passar, com o uso integrado das tecnologias, sendo a internet um de seus eixos mais poderosos.

E como descreve Castells, na sociedade da informação se destacam as seguintes características: a nova matéria-prima passa a ser a informação; há uma imensa capacidade de penetração dos efeitos das novas tecnologias na sociedade; a lógica subjacente das interações são as redes; a flexibilidade marca as relações entre os usuários; e, não menos importante, um modelo profundamente integrado emerge da convergência desse conjunto de tecnologias específicas (CASTELLS, 1999).

Curiosamente, ao tempo em que Castells descrevia essas mudanças, provavelmente não tivesse ainda condições de projetar o que estava por vir. A internet, em meados da década de 1990, ainda era, em realidade, um ecossistema em formação.

Com origens em desenvolvimentos militares (Arpanet) nos EUA, cuja preocupação era manter um sistema de comunicações em rede, durante a guerra fria, seu uso era restrito. Passo importante de sua expansão foi dado em 1989, pelo cientista de computação inglês Tim Berners-Lee. É atribuída a ele a criação das “tecnologias” *html*, *url* e *http*. O uso expandido da rede a partir desses desenvolvimentos se tornou uma realidade.

A rede mundial começava a mostrar suas implicações. Foi não só ao encontro, mas se tornou base do citado modelo profundamente integrado de sociedade. Integração essa que mais denota um poder em termos tecnológicos, do que propriamente o de uma sociedade mais justa, integrada e equitativa (embora não seja esse o foco desse ensaio).

Ao transpormos para a realidade brasileira, no que toca seu desenvolvimento, os anos 1990 também marcam o início dessa (r)evolução. O uso da internet passava a se concretizar com o anúncio, em 1994, pela Embratel, da oferta de serviços de uso da rede por pessoas físicas e, em algum grau, comercial.

Em 1995, a criação do Comitê Gestor da Internet (CGI.br) inaugurava também seu modelo de governança híbrido, composto por governo, setor privado e sociedade civil.

A “sociedade da informação brasileira”, se é possível delimitar um espaço geográfico na conceituação de Castells, começava a tomar corpo. Como apontam Marinho e Ribeiro (2017, p. 144), a internet torna, sem precedentes, a possibilidade de entabulamento de relações jurídicas, por meio de aplicativos de mensagens, pagamentos, interações sociais, entre outros. Segundo os autores, se, em 1995, tínhamos cerca de 16 milhões de usuários usando a internet no mundo, em 2017, a estimativa era de cerca de 4 bilhões de usuários.

Nos números oficiais de órgão da ONU (União Internacional de Telecomunicações ou ITU, no acrônimo em inglês), estimou-se em 4,1 bilhões de usuários da internet, em 2019, cerca de 53.6% da população mundial (ITU, 2019, p. 1). Embora o valor represente crescimento marginal, em relação à 2017, a diferença de penetração da rede na população é grande, tendo alguns países atingido níveis de saturação e outros em estágios primários.

No Brasil, especificamente, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Marinho e Ribeiro apontavam que 52% dos domicílios possuíam acesso à internet, em 2017. Ademais, outubro daquele ano teria marcado importante ponto de inflexão: o número de smartphones utilizados pela população havia atingido 208 milhões, igualando-se à população do País (MARINHO & RIBEIRO, 2017, p. 144). Novamente, ao se trazer o número em termos absolutos, disfarçam-se as diferenças regionais existentes. Não obstante, revela-se a ordem de grandeza de acesso à rede, em termos gerais.

Delineadas essas transformações, quais as implicações para a ciência do direito em casos envolvendo a rede? Seria necessário repensarmos seu próprio objeto?

É o que se desenvolve a seguir.

3 I A “VELHA E NOVA” EPISTEMOLOGIA EM CONFLITO

Nessa seção, cumpre trazer elementos que tocam o que estamos a caracterizar como um conflito entre a “velha” e “nova” epistemologia.

O debate não é novel. Após a teoria pura Kelseniana, marco epistemológico de destaque, cumpriu aos filósofos do direito a sistematização do objeto do saber jurídico em pelo menos duas escolas: as dogmáticas e as zetéticas. Segundo Warat, a dogmática jurídica compreenderia

[a] atividade que tem a pretensão de estudar o direito positivo vigente sem construir sobre o mesmo juízos de valor. É a tentativa de formular uma teoria sistemática do direito positivo baseado em sua aceitação conceitual do direito estabelecido, explicaria sua coerência, denotando a pseudológica que o ordena (WARAT, 1977).

Em contraposição, a zetética permitiria a construção de um discurso científico jurídico mais amplo, aberto, plural. Zetética essa que pode melhor abarcar a relativização da separação do direito entre público e privado.

Com assento no direito romano, Ulpiano (Digesto), essa dicotomia impacta a forma de pensar do jurista desde sua formação. Estabelecem-se, assim, dois polos. O de dois objetos epistemológicos. O de dois hemisférios cerebrais.

Nessa bifurcação, o direito privado trataria da relação entre governados ou

entre governantes e governados, quando o primeiro não se colocava na posição de império. O direito público regulamentaria a relação entre governantes e governados.

Faria sentido essa divisão clássica, em pleno século XXI, *d.i.* (depois da internet)? Assumindo-a válida, seria o somatório dessas dimensões o que vem a constituir o objeto do direito?

Propõe-se aqui que a distinção entre privado e público foi seriamente afetada na sociedade da informação. A crise epistemológica é uma decorrência inevitável.

Não por menos, ao recontarem as transformações jurídicas, utilizando a linguagem de gerações de direito, Wolkmer (2003) nos faz refletir sobre quais são suas bases na realidade atual.

Os mais espetaculares desenvolvimentos tecnológicos e de comunicação em uma sociedade globalizada teriam evidenciado as fragilidades da base normativa tradicional do direito e da dicotomia privado e público. Quarta e quinta dimensões do direito, ligadas à bioética e ao *cyberspace* e à criação da internet, não podem mais ser explicadas em termos do Estado-Nação como fonte emanadora exclusiva do direito, centralizadora do fenômeno jurídico. As relações sociais marcham em uma velocidade muito maior do que a possibilidade de se verem refletidas em direitos consubstanciados em legislações. Com essa fragmentação, há um verdadeiro pluralismo jurídico, fonte de direito, que merece ser estudado, como aponta o autor (WOLKMER; 2003, p. 27-31).

De fato, cientistas sociais das mais diversas matizes (juristas, sociólogos, antropólogos e economistas) vêm desenvolvendo novas teorias para dar conta desta verdadeira revolução. Globalização e tecnologia são elementos que permeiam essa nova realidade de forma marcante e que desafiam a sua descrição. É possível utilizar a linguagem das “redes” e da “heterarquia” - estruturas descentralizadas, com estruturas cognitivas e de linguagem própria, de onde emanam normas que conferem juridicidade às relações (LAUDER, 2014, p. 19-23). Ou, simplesmente, lembrar, como Hunter, que a regulação da internet como uma metáfora do espaço físico conduzirá a uma “tragédia dos anti-comuns”, utilizando um termo econômico que significa que um recurso é subutilizado, pois passa a ser detido por múltiplas organizações que possuem poder de excluir terceiros do uso do mesmo (HUNTER, 2004).

Ao trazermos um estudo de caso, ponderaremos as possíveis insuficiências do objeto de uma epistemologia jurídica cerrada em si mesmo.

4 I REDES SOCIAIS E PRIVACIDADE: UMA ILUSTRAÇÃO

No início de 2018, veio à tona um episódio envolvendo a violação dos dados pessoais de usuários em uma rede social (Facebook). Um conjunto de informações

personais teria sido, alegadamente, coletados na rede e repassados para uma empresa de consultoria política denominada *Cambridge Analytica* (Cambridge). O caso ocupou boa parte dos noticiários nacionais e internacionais (conforme reportagens do *The Guardian* e *The New York Times*), à época.

Para que melhor se compreenda, houve um grupo de usuários da rede social que consentiu em ter seus dados coletados por um *application programming interface* (API, ou aplicativo) denominado *thisisyourdigitallife*, hospedado na plataforma. Esses usuários recebiam, inclusive, um pagamento para preencher as perguntas contidas no API. Desenvolvido por um professor, o API traçava a personalidade dos usuários a partir das respostas inseridas. Em algum momento, esses dados teriam sido repassados pelo professor à empresa Cambridge, que fazia consultoria política na corrida presidencial norte-americana de 2018. O Facebook contestou, inclusive, ter havido “vazamento” de dados, pois os usuários originais haviam consentido em usar o API. Ademais, indicou que não havia, em sua política de privacidade, autorização do repasse das informações a terceiros.

Porém, além dos dados dos usuários que consentiram com o experimento, estima-se que os dados de seus “contatos” - mais de 50 milhões de usuários - também tenham sido coletados, de forma não consentida.

Nas problemáticas jurídicas que emergiram do caso, questionavam-se os limites de uso dos dados pelos provedores de aplicação, como o Facebook, além das políticas de privacidade aplicáveis. Em decorrência, a forma pela qual se poderia regular a proteção de dados no ambiente digital. Afinal, os usuários dos Facebook, e seus “contatos”, estavam dispersos pelo mundo. Ambas empresas (Facebook e Cambridge) possuíam atuação internacional.

O debate percorreu o mundo e teve desdobramentos. Pode-se dizer que, minimamente, foi um fator de despertar de interesses e sensibilização da opinião pública sobre a relevância do tema.

Como explicitou este próprio autor (RIBEIRO, 2018), em análise inicial do caso, no que se refere à União Europeia, o episódio praticamente coincidiu com o início da aplicação do Regulamento Europeu Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, “RGPD”), ocorrida em 25 de maio de 2018. No Brasil, o caso recolocou na mídia a discussão acerca dos, então, projetos brasileiros de proteção de dados pessoais. Mais recentemente, um desses projetos veio a se tornar a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. A versão brasileira é, inclusive, reconhecida como “irmã” do RGPD europeu.

Em qualquer uma das jurisdições afetadas, o que se quer chamar a atenção são as inúmeras problemáticas reveladas pelo caso. Entre as mais clássicas, podem-se citar os problemas de jurisdição competente, lei aplicável e o próprio *enforcement*

de decisões extraterritoriais.

Poder-se-ia argumentar, por outro lado, que as leis processuais, de conflito de leis no espaço, de direito internacional privado, entre outros ramos, já estariam aptas a resolver essas questões. Nada de novo no *front*.

O argumento é cabível, em alguma medida. Porém, a diferença, para que já se antecipe parte do raciocínio a ser trazido na seção posterior, está na capacidade de multiplicação, velocidade, dispersão, repetição e alcance de casos desse tipo na “technosfera” (sendo esse termo trazido por BERGÉ; GRUMBACH, 2017).

Nesse contexto, parece-nos pertinente alertar para a necessidade de uma nova “epistemologia digital”. Como exemplo, basta vislumbramos que a forma mais tradicional de se pensar a problemática da proteção da privacidade se apoia em uma visão puramente estatal. Nesse contorno, o poder do(s) Estado(s) deveria ser chamado a regular o comportamento do aplicativo. Porém, como outrora apontamos,

a confiança de que normas estatais, quanto à regulação e seus efeitos no espaço cibernético, serão “salvadoras da proteção dos dados”, entretanto, deve ser relativizada. O “direito estatal” e suas instituições são um, entre vários mecanismos de regulação (RIBEIRO, 2018).

A próxima seção sugere justamente alguns dos rumos dessa nova epistemologia. O objeto da Ciência Jurídica deve ter como premissa a multiplicidade das técnicas de regulação social aliada às particularidades do mundo digital. Fixar-se em correções de falhas de mercado com base em instrumentos exclusivos de origem estatal e territoriais (DASKAL, 2015) levará a um único resultado. Uma falha, em si mesmo. Perde-se a visão mais ampla e o dinamismo dos dilemas regulatórios envolvendo a internet. Transnacionais por natureza. Indissociáveis de suas tecnologias. Flexíveis e, até mesmo, avesso à noção de que é possível compará-lo a um espaço físico, como já mencionado por Hunter.

Aterrissemos na modernidade e voltemos aos cavalos e bits.

5 | DE CAVALOS E BITS

Como última reflexão desse ensaio, chega o momento de confrontarmos alguns elementos. Afinal, o que os cavalos e bits nos ensinam acerca do ilustrativo caso do “vazamento” de dados? Revela-se um duelo entre a nova e velha epistemologia? Entre público e privado? Entre territorial e transnacional?

Lembremos que, com a remissão ao “Direito dos Cavalos”, demonstrava Easterbrook seu ceticismo, naquele momento, sobre a capacidade de juristas transporem a forma de ver e regular o mundo para o contexto virtual. O movimento Direito e Ciência da Computação, Direito do Ciberespaço, assim como o Direito dos Cavalos, estariam fadados ao fracasso.

Lessig resistia a essa afirmação (e previsão). Admitia que não estava a defender uma abordagem do “Direito dos Cavalos”. Procurava, apenas, chamar atenção para as particularidades do mundo virtual, então em construção. Nesse sentido, o “Direito do Ciberespaço” poderia contribuir ou ensinar algo, como o título de seu artigo também indicava.

Lessig e Easterbrook tinham, até mesmo, pontos em comum. Longe de ser o último um representante de uma epistemologia cujo objeto se encerrava na dimensão puramente dogmática. Reconhecidamente, é um autor ligado ao movimento da análise econômica do direito. Interdisciplinar, por definição.

Lessig a ele se aproxima, nesse sentido. Utiliza de preceitos da corrente *juseconômica* para refletir sobre um problema jurídico como uma questão regulatória. De natureza jurídica e econômica, no qual o direito é técnica de regulação social. Porém, propunha ajustes necessários quando da transposição da regulação do mundo físico para as especificidades do virtual. Os bits deviam importar.

Como já abordado por este autor (RIBEIRO, 2018), Lessig identificava quatro modalidades de regulação. Operando de forma interconexa, esses modos poderiam incentivar ou desestimular comportamentos de indivíduos e organizações, como o Facebook e a Cambridge Analytica. Seriam elas: (i) as próprias normas estatais; (ii) as normas sociais; (iii) os mercados; e (iv) a arquitetura ou *design*.

Ao se pensar nas quatro modalidades e na multiplicidade de estruturas “normativas”, pode-se dizer que o autor reconhece o processo de fragmentação e suas implicações apontados anteriormente.

Na primeira modalidade, as normas jurídicas estatais buscam condicionar pessoas e empresas a se comportarem de certa maneira. É a ideia clássica das normas repressivas, ligadas à ameaça da aplicação da sanção, em face do comportamento desviante. A conduta prevista em tipo penal ou norma administrativa punitiva submetem indivíduos a sanções penais e multas. Imputa-se um custo que indivíduos racionais deveriam levar em conta antes de agir, dissuadindo algumas ações.

Mas normas sociais também afetam o comportamento de indivíduos e empresas. A maneira como as pessoas se vestem e se expressam em seu cotidiano são condicionadas pelo ambiente. Indivíduos buscam aceitação pelos pares. Porém, há uma grande diferença entre as normas estatais e sociais. As últimas não partem de um modelo centralizado que impõe custos ou incentivos (como as normas estatais e seus aparatos coercitivos). A comunidade as aplica de forma descentralizada. Pune-se e incentiva-se socialmente. Ao se ignorar um comportamento. Ao se banir ou isolar alguém. Ao se marcar, positivamente ou negativamente, uma foto ou postagem em uma rede social.

E os mercados também regulam, seguia Lessig. Seu mecanismo tradicional

é o preço. Pessoas seguem, de forma geral, as regras de oferta e demanda do mercado. Regra geral, quando o preço sobe a demanda diminui. E vice-versa.

Por fim, e não menos importante, a arquitetura regula. No mundo físico, a distância entre duas comunidades condiciona a forma como vizinhanças interagem. Uma ponte, um portão e a largura das avenidas pode limitar o número de protestos em uma cidade, para que se exemplifique. Uma estrada bem ou mal pavimentada, da mesma forma, será determinante para o acesso e o desenvolvimento de uma região.

Esse conjunto de instrumentos regulatórios deve ser percebido e explicitado no contexto virtual. É o que se procura reforçar, ao se pensar o caso do Facebook.

Pensemos na primeira modalidade, a das leis estatais. As leis de privacidade estadunidenses regulam, no sentido mais direto, por estar a sede do Facebook naquele território. Embora não esteja claro o quão a empresa vinha se ajustando, *ex-ante*, aos standards de proteção de privacidade devidos, passado o episódio, viu-se o potencial poder de coerção da Comissão Federal de Comércio (FTC). Responsável pela proteção dos consumidores e estímulo à livre concorrência nos EUA, poderia aquela Comissão aplicar, *ex-post*, multas bilionárias, após as investigações, processos e confirmação das violações das normas. E as leis de privacidade dos Estados Unidos são somente uma fração das potenciais legislações aplicáveis de proteção à privacidade, dada a dispersão de lesados em múltiplas jurisdições.

As condutas sociais também regulam. É sabido que a maior parte das pessoas não gasta seu tempo, *ex-ante*, lendo infundáveis e complexos termos de usos dos aplicativos. Porém, lembremos os movimentos que se seguiram ao episódio. No extremo, conclamavam os participantes a “apagar o Facebook”. Não só nos Estados Unidos ou Reino Unido. Com isso, os usuários sinalizavam à empresa seu “poder regulatório”. A debandada em massa se tornava uma ameaça crível.

Na terceira modalidade, o sistema de preços do mercado, e as sucessivas desvalorizações das ações da empresa nos pregões que se seguiram ao caso, também estavam, *a posteriori*, regulando sua conduta. Pressão dos acionistas sobre os administradores das empresas ocorreram no caso.

Por fim, deve-se pensar como a arquitetura digital estava a regular o episódio. Ao definir essa arquitetura como as “linhas de código” que implementam o funcionamento dos aplicativos, Lessig chamava a atenção para a forma como experimentamos a rede. Às vezes, ao navegarmos, senhas e confirmações são requisitadas. Atuam como cancelas em estradas. Os caminhos percorridos podem deixar rastros. São os históricos de navegação e os dados que trocamos ao percorrê-lo. Outros caminhos exigem “consentimento” de quem deseja percorrê-los. Igualmente, a experiência pode ser feita de forma camuflada, no escuro da noite,

devido às criptografias.

Esse conjunto de tecnologias compõe um ecossistema próprio. Seja no que toca as linhas de código de cada aplicativo de rede social, seja no que está por trás do funcionamento da rede. Nesse último caso, são seus componentes físicos - milhares de redes que compartilham um protocolo comum por meio de seus servidores - e lógicos - domínios, números de IP, roteamento, para que destaque duas de suas camadas.

Não se consegue imaginar uma epistemologia que desse ecossistema esteja dissociada.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da primeira revolução industrial, observamos o nascimento do tear mecânico e as máquinas a vapor. Na segunda, uma nova onda de inovações surgiu com o domínio da eletricidade e da produção mecanizada. Os avanços tecnológicos do século XX, entretanto, deram outra dimensão à forma como a sociedade se comportaria e comunicaria.

Ao se trazer a reflexão de Castells, procurou-se destacar alguma dessas características. A informação é a nova *commodity*. A lógica é de rede. A tecnologia permeia e integra o funcionamento da sociedade. A globalização, expansão e uso da internet faz, até mesmo, antecipar-se uma quarta revolução industrial nos meios de produção, com vastas implicações para a sociedade, como propôs Schwab.

Por isso, a reflexão sobre a epistemologia jurídica em questões envolvendo a internet é oportuna. Seu objeto clama por suas próprias revoluções.

Ao explicitarmos o caso da proteção da privacidade envolvendo redes sociais, buscou-se demonstrar as múltiplas dimensões da problemática nela involucrada. Leis, condutas sociais, preços de mercado e linhas de código são parte desse quebra-cabeça. São parte de uma fragmentação. A linha entre público e privado se esmaece. A noção de território se relativiza. Os dados são “aterritoriais”.

O episódio trazido, como forma de indução de uma hipótese, é ilustrativo de como o objeto da epistemologia jurídica passa a ser mais complexo no mundo digital. Deve incorporar a natureza transnacional da rede. Precisa levar em conta a arquitetura digital, os cavalos e os bits. É interdisciplinar. Requer mais zetética. Menos dogmática.

REFERÊNCIAS

BELL, Daniel. **The coming of post-industrial society**: a venture in social forecasting. Nova Iorque: Basic Books, 1999.

BERGÉ, Jean-Sylvestre; GRUMBACH, Stéphane. The Datasphere and the Law: New Space, New Territories. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. II-XVII.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação**: economia, sociedade e cultura, v. III. São Paulo: Paz e terra (1999).

DASKAL, Jennifer. The Un-Territoriality of Data. **The Yale Law Journal**, v. 125, n. 2, p. 326-398, 2015.

EASTERBROOK, Frank. **Cyberspace and the Law of the Horse**. University of Chicago Legal Forum, v. 207, 1996.

HUNTER, Dan. **Cyberspace as Space and the Tragedy of the Digital Anticommons**. California Law Review, v. 91, n. 2, p. 439-519, 2003.

ITU. **Measuring digital development Facts and figures**. Genebra: ITU Publications, 2019.

LAUDER, Karl-Heinz. A relação entre direito público e normas sociais no constitucionalismo nacional, Europeu e global. **Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 2, n. 1, p. 11-26, 01 jan. 2016.

LESSIG, Lawrence. The Law of the Horse: What Cyberlaw Might Teach. **Harvard Law Review**, v. 113, n.2, p. 501-546, 1999.

MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; RIBEIRO, Gustavo Ferreira. A reconstrução da jurisdição pelo espaço digital: redes sociais, blockchain e criptomoedas como propulsores da mudança. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 142-157.

POSTER, Mark. **Critical Theory and Poststructuralism**: In Search of a Context. Ithaca: CUP, 1989.

RIBEIRO, Gustavo Ferreira. Não são apenas normas estatais que afetam o comportamento do Facebook: dilemas regulatórios digitais. **Coluna do JOTA**, 10 Abr. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=/www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abde/nao-sao- apenas-normas-estatais-que-afetam-o-comportamento-do-facebook-10042018 Acesso em: 01 Set. 2020.

SCHWAB, Klaus. **The Fourth Industrial Revolution**. Genebra: WEF, 2016.

WARAT, Luiz Alberto. **Epistemologia e Direito**. Rio: Eldorado, 1977.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos “Novos” Direitos. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Os “novos” direitos no Brasil**: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2003.

MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO EFETIVO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 13/09/2020

Raissa Varrasquim Pavon Ovando

Universidade Católica Dom Bosco
Campo Grande – MS
<http://lattes.cnpq.br/3144197581279650>

Rômulo Gustavo de Moraes Ovando

Universidade Católica Dom Bosco
Campo Grande – MS
<http://lattes.cnpq.br/1457101781615108>

Pedro Pereira Borges

Universidade Católica Dom Bosco
Campo Grande – MS
<http://lattes.cnpq.br/2695692576027459>

RESUMO: O artigo visa apresentar a mediação comunitária, com mediadores membros da própria comunidade, conhecedores da linguagem e código de valores locais, favorecendo o estabelecimento do *rapport* inerente ao método. A atuação do mediador é considerada justa pela comunidade, embora possa soar como imparcial para muitos. O problema investigado resume-se: como se daria a dinâmica da mediação em comunidades tendo em vista os princípios que a regem? Quais as contribuições para o desenvolvimento local? A inserção da mediação em comunidades contribui significativamente para coesão e fortalecimento local, transformando os conflitos nele emergentes em fatores de propulsão social e desenvolvimento, alcançado pela satisfação das necessidades básicas de

seus membros. A metodologia utilizada foi a bibliográfica, com seleção de livros e artigos, sobre o tema. O método da mediação, entretanto, ainda é pouco utilizado, sendo desconhecido pela maioria da população, que acaba por não ter o acesso à justiça desejado, fruto principalmente de barreiras culturais ainda persistentes. A utilização da mediação comunitária contribui para o desenvolvimento humano e local na medida em que empodera seus membros, fortalecendo seus valores e princípios, garantindo-lhes o exercício da cidadania e, assim, contribuiu para a amenização da crise que ainda assola o poder judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação de Conflitos; Comunidade; Desenvolvimento Humano.

COMMUNITY MEDIATION AS AN EFFECTIVE INSTRUMENT FOR LOCAL DEVELOPMENT

ABSTRACT: The article aims to present the community mediation, with mediators members of the community itself, knowledgeable about the language and code of local values, favoring the establishment of the method inherent rapport. The mediator's performance is considered fair by the community, although it may sound as impartial to many. The problem investigated is: how would the dynamics of community mediation take place in view of the principles that govern it? What are the contributions to local development? The inclusion of mediation in communities contributes significantly to local cohesion and empowerment, transforming emerging conflicts into factors of social drive and development, achieved by

meeting the basic needs of its members. The methodology used was the bibliographical one, with selection of books and articles, on the subject. The method of mediation, however, is still little used, being unknown by the majority of the population, which ends up not having access to the desired justice, mainly due to persistent cultural barriers. The use of community mediation contributes to human and local development insofar as it empowers its members, strengthening their values and principles, guaranteeing them the exercise of citizenship and thus contributed to alleviating the crisis that still plagues the judiciary.

KEYWORDS: Conflict Mediation; Community; Human development.

1 | INTRODUÇÃO

A mediação de conflitos pode ser conceituada como um método não adversarial e não vinculante de resolução de controvérsias, no qual as partes envolvidas no conflito, de forma autônoma e voluntária, são auxiliadas por um terceiro neutro e imparcial, que, por meio do uso das técnicas adequadas, as empodera para que melhor possam compreender suas posições e encontrar soluções que se compatibilizem aos seus interesses e necessidades, o que pode ser feito mediante o estabelecimento de um acordo, o qual frisa-se, não é o objetivo principal do método.

Nessa esteira, ainda recente no cenário nacional, porém já milenar em algumas culturas ocidentais, o método da mediação de conflitos, como meio alternativo de resolução de controvérsias, atualmente é regulamentado por legislação específica (Lei nº 13.140/2015) e também pela novel legislação processual civil (Lei nº 13.105/2015), o que representa uma enorme evolução para o ordenamento jurídico do país.

Importante ressaltar que, embora a mediação tenha se destacado em meio à crise do Poder Judiciário, decorrente da sobrecarga de demandas aguardando julgamento e propostas a cada dia, o método não tem o escopo de combater esta crise, e sim dar o tratamento adequado aos conflitos que ocorrem no seio social, configurando-se como meio efetivo de pacificação social, nesta oportunidade entendida em seu sentido estrito de restabelecimento da convivência pacífica em sociedade, mediante a resolução adequada de seus conflitos, inclusive quando já instaurado procedimento judicial.

De outro vértice, a legalização do método pode representar um risco iminente de seu engessamento, tendo em vista os inúmeros obstáculos existentes no caminho para sua completa implementação, dentre os quais o mais grave configura-se como o obstáculo cultural, a saber, a predileção pelo litígio, “resultante comportamental produto de um ambiente comunitário em que não se reconhecem como eficientes outras instâncias não estatais [...]” (RASLAN, 2014, p. 73).

Neste contexto, o fortalecimento de redes locais de resolução de conflitos

por meio do uso do método da mediação, pode contribuir para a solução do dilema acima apontado, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população local a partir da satisfação de suas necessidades, externadas por meio de emoções, sentimentos, posições e interesses manifestos no contexto inter-relacional conflituoso.

Assim, a utilização do método da mediação em comunidades, nas quais as dinâmicas sociais são complexas e o conflito ocupa um papel de relevância, seja como propulsor das relações entre os indivíduos, seja bloqueando as formas de cooperação entre estes, acaba por não se restringir a um instrumento de pacificação social, mas configura-se, também, como um meio para o exercício da cidadania e independência do assistencialismo estatal, gerando coesão interna e empoderamento de seus membros, contribuindo para o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento voltado para o ser humano, denominado de Desenvolvimento à Escala Humana (ELIZALDE, 2000).

Por derradeiro, no presente trabalho busca-se responder a algumas questões de relevância para a reflexão proposta, tais como: como se daria a dinâmica da mediação em comunidades tendo em vista os princípios que regem o método? Quais as contribuições para o desenvolvimento local?

2 | A COMUNIDADE E O CONFLITO

Para que se possa traçar um modelo de mediação em comunidade, é primordial entender o que é uma comunidade, quais são seus elementos e características, para somente então passar a análise da possibilidade da utilização do método da mediação em seu seio como forma de resolução dos conflitos que nele emergem.

Isso posto, ao longo da história o homem entendeu que a vida em grupo lhe traria mais vantagens do que a vida solitária, pois lhe garantiria a sobrevivência em ambientes hostis, além de impulsionar a evolução da espécie. Segundo Aranha e Martins (1993) o homem é um ser que fala, trabalha e transforma a natureza e a si mesmo, o que faz em função da ação coletiva, de forma que, sem a coletividade, entendida como a comunidade, o homem não evoluiria. Portanto, pode-se afirmar que o homem é um ser gregário por natureza.

Posto isso, diversos autores se propuseram a conceituar a comunidade, dentre eles Gusfield (1975), para o qual existem duas formas de entender a comunidade: a primeira delas por meio da noção de território geográfico, de forma a entender a comunidade como uma cidade, uma região, bairro, país, até mesmo a vizinhança, envolvendo, assim, o sentimento de pertença de uma determinada localidade ou estrutura social; a segunda forma estaria relacionada ao caráter relacional, ou seja, à rede social e à qualidade das relações humanas que se desenvolvem dentro de

determinada comunidade.

Já Bartle (2008), propõe que a comunidade não pode ser rotulada, no sentido de que inexistente um conceito fixo e imutável que a delimite e possa ser aplicado às mais diversas comunidades existentes, pois, conforme explana, não existem comunidades iguais, bem como essas comunidades não se resumem à seus integrantes, já que antes mesmos deles existirem, a comunidade em si já existia, e continuará a existir quando estes membros desaparecerem.

Nessa esteira, para o autor a comunidade pode ser analisada como um modelo mental construído ao longo da história, mas também como uma construção sociológica, entendida como “um conjunto de interações, comportamentos humanos com significados e expectativas entre seus membros”, com fronteiras pouco definidas, havendo a possibilidade de interação entre comunidades vizinhas que pode culminar na existência de comunidades dentro de comunidades.

Neste contexto, prossegue afirmando que não se trata apenas de um conjunto de indivíduos, trata-se de um sistema sócio-cultural, um conjunto em constante mudança de relacionamentos, incluindo as atitudes e comportamentos de seus membros, de forma que, conforme exposto, a vida da comunidade transcende a vida dos indivíduos que a compõe. No entanto, como bem pontua o autor, “apesar de uma comunidade ser um sistema cultural [...] não se pode assumir que uma comunidade é uma unidade harmoniosa. Não o é.”.

Tal constatação decorre do fato de que cada ser humano é único, com suas qualidades e defeitos, desejos e preferências, o que torna a comunidade mais um espaço de conflito do que de consenso (Gualda *et al*, 2013), composto de “facções, lutas e conflitos, baseados em diferenças tais como a de gênero, acesso à riqueza, etnia, classe, nível de educação, rendimento, propriedade, língua e muitos outros fatores” (BARTLE, 2008, s/p).

Assim, ante todas as diferenças passíveis de constatação na comunidade, não é possível pensar em um convívio social apenas harmônico, sem a presença de conflitos. Para Nunes (2016, p.144) “conflito e harmonia convivem como se fossem polaridades, ou seja, opostos que hora de afastam e ora se atraem, como imãs”. No mesmo sentido Morin (2011, p.64) ao expor que “nosso mundo comporta harmonia, mas essa harmonia está ligada à desarmonia. É exatamente o que dizia Heráclito: há a harmonia na desarmonia, e vice-versa.”.

Neste ponto, ao se entender o conflito como um fenômeno inerente ao convívio em comunidade é possível sua análise sob uma perspectiva positiva, como meio de mudança social e pessoal, na medida em que elimina causas de dissociação, fortalece relacionamentos e reestabelece a unidade, prevenindo a estagnação social a partir do momento em que gera a necessidade de mudança para atender determinada situação que outrora gerava controvérsia, contribuindo

para a coesão e manutenção de determinada *comum unidade*.

Neste contexto, sendo a diversidade um componente intrínseco da comunidade, seus valores mais básicos podem ser revelados nos processos que adota para a resolução de seus conflitos. Algumas culturas adotam, por exemplo, uma postura de aversão ao legalismo, entendendo que o direito começa onde a comunidade termina, adotando uma postura de não violência frente aos conflitos sociais (Gandhi, Mandela). Aliás, oportunas as palavras de Auerbach (1984) ao tratar do sistema de resolução de conflitos norte americano, que bem se amoldam a presente proposta:

As diversas formas de resolução de disputas, bem como as sanções culturalmente aceitas por uma sociedade, expressam os ideais que as pessoas defendem, suas percepções sobre si mesmas e a qualidade de seus relacionamentos com as outras. Elas indicam se as pessoas estão predispostas a evitar ou a encorajar o conflito, reprimi-lo ou resolvê-lo amigavelmente.

A título de exemplo, alguns povos africanos adotam a ética “*Ubuntu*”, que vem da tradição “*umuntu ngumuntu nagabantu*”, que em zulu significa “uma pessoa se torna uma pessoa por causa das outras”, com o significado de que todos nós estamos conectados uns aos outros em redes de relacionamentos. Trata-se de uma filosofia segundo a qual uma pessoa só é uma pessoa por meio dos demais, ou seja, a humanidade de uma pessoa está intrinsecamente ligada a de outra, guiada pela interconexão (TUTU, 2014, p. 16), de forma que, uma vez interrompida esta interconexão, ela deve ser reparada para que a indivíduo possa voltar a ser inteiro.

Trata-se de exemplo de formas sinérgicas de resolução de conflitos nativas que muito tem a contribuir com o método da mediação no âmbito de comunidades locais, nas quais é importante a valorização dos valores, costumes e princípios locais para que a pacificação social possa ser alcançada, bem como os meios de resolução de conflitos a serem utilizados em seu seio devem ter como foco principal a satisfação das necessidades humanas, e não a realização de um acordo legalmente imposto, estando o poder judiciário muito distante desta realidade para poder lá atuar com eficiência.

3 I A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES HUMANAS NO ÂMBITO DA COMUNIDADE

O ser humano, sendo um ser social e complexo, de múltiplas dimensões inter-relacionadas e indissociáveis entre si, sejam elas físicas, biológicas, psíquicas, socioeconômicas, culturais, históricas e ambientais (Mariotti, 2010), uma vez inserido em determinado contexto interacional comunitário, eivado de valores,

regras, diferenças e toda heterogeneidade inerente às comunidades, terá suas ações guiadas pela busca da satisfação de suas necessidades, expressadas por seus interesses e sentimentos no convívio comunitário.

Para Rosemberg (2006), com frequência fazemos confusão entre necessidades e sentimentos. Para o autor, os sentimentos refletem como nos sentimos em relação a algo que observamos ao passo que as necessidades caracterizam-se como nossos desejos e interesses, de forma que originam os sentimentos a partir do estímulo das emoções, resumindo seu pensamento no diagrama proposto por Nunes (2016, p. 163): necessidades > emoções > sentimentos.

Tendo isto em mente, os conflitos sociais podem ser bem ilustrados por meio da conhecida “metáfora do *iceberg*”, no sentido de que pode ser aparentemente pequeno, considerando sua superfície visível, no entanto, ao observarmos sua parte submersa, podemos perceber sua magnitude. Assim, quando envoltas em um conflito, as partes tendem a mostrar apenas a superfície do *iceberg*, ou seja, suas posições adotadas, não revelando de pronto o que realmente está por detrás destas posições, na parte submersa, composta, segundo Cloke & Goldsmith (2000), pelas as personalidades, emoções, interesses, desejos, autopercepções, autoestima, questões mal resolvida no passado.

A literatura concernente ao tema divide as duas partes do *iceberg* em posições, consistente em sua parte aparente; e, interesses, consistente em sua parte submersa, a qual pode ser subdividida em sentimentos e necessidades, que abarcariam todos os demais componentes acima mencionados. No entanto, quais seriam estas necessidades e como identificá-las no contexto interacional da comunidade? A partir deste questionamento, a atuação do mediador no seio de determinada comunidade passa a ser moldada de forma clara e eficiente.

Neste contexto, Abraham Maslow (1954) desenvolveu sua teoria acerca das necessidades humanas, enquadrando-as em sua pirâmide de sobrevivência, na qual as elencou e classificou em ordem decrescente de importância, posicionando na base da pirâmide, a necessidade fisiológica, considerada a mais importante em sua escala, e que, por isso, deveria ser primeiramente satisfeita, para somente após passar à satisfação da seguinte, qual seja, segurança, e assim às subsequentes de amor/relacionamentos, autoestima e realização pessoal, sendo esta última considerada a de menor grau de importância em sua escala.

Esta hierarquização proposta pode não se amoldar com perfeição ao contexto comunitário, já que a valorização de uma determinada necessidade física em detrimento de necessidades emocionais do indivíduo pode levar ao distanciamento da dimensão humana da comunidade, a qual preza pela atenção aos relacionamentos e realização pessoal em par de igualdade com as necessidades fisiológicas, por exemplo. Assim, a proposta de Maslow acaba por tirar o ser humano do foco das

atividades desenvolvidas em seu meio.

De outro vértice, Manfred Max-Neef, Antonio Elizalde e Martin Hopenhayn (1998) propuseram a denomina Teoria das Necessidades Humanas, uma teoria do desenvolvimento que considera ser este muito mais que o mero crescimento econômico, mas também o atendimento das necessidades humanas básicas, consideradas pelos autores como poucas, finitas, e, por isso, passíveis de classificação, não havendo hierarquia entre elas, já que todas tem o mesmo grau de importância para o pleno desenvolvimento do ser humano, formulando o sistema das necessidades humanas básicas, formado por três subsistemas: o das necessidades, dos satisfatores e dos bens.

O primeiro deles composto das necessidades propriamente ditas, configuradas como subsistência, proteção, afeto, entendimento, participação, ócio, criação, identidade e liberdade, todas inerentes a natureza humana e, por isso, de caráter universal, presentes em todas as culturas existentes ao longo da história. O que seria mutável, é a forma como estas necessidades básicas são satisfeitas, análise que compete ao subsistema dos satisfatores, bem delineado por Costa *et al* (2015, p. 188-189), nos seguintes termos:

O subsistema dos satisfatores, portanto, enquadra-se na maneira pela qual a(s) necessidade(s) se manifesta(m), sendo suscetível, portanto, às vicissitudes históricas e culturais, fortemente vinculado às estruturas sociais, econômicas e políticas de cada época, pois são as formas infinitas e criativas de ser, ter, fazer e estar que se apresentam na prática como propulsoras do subsistema das necessidades.

Estes satisfatores seriam de cinco tipos, dentre os quais, destaca-se no presente trabalho os satisfatores sinérgicos, entendidos como aqueles que, ao satisfazerem determinada necessidade acabam por estimular a satisfação de outras, atuando como propulsores do desenvolvimento, modalidade na qual se enquadra a mediação de conflitos, pois, ao proporcionar a seus usuários o atendimento à suas necessidades, pacificando o conflito, acaba por fortalecer relacionamentos, dano coerência e coesão à comunidade, com atuação prospectiva, contribuindo, ainda, para o resgate seus valores coletivos e individuais perdidos em meio a um turbilhão de conflitos mal resolvidos.

Posto isso, a proposta da teoria das necessidades humanas dos supramencionados autores mostra-se como a mais adequada ao contexto comunitário. Isso porque, levando-se em consideração que aquelas necessidades são inerentes a natureza humana, e, por isso, de caráter universal, estando presentes em todas as culturas ao longo da história, certamente também se farão presentes nos limites de determinada comunidade. Assim, restam delimitadas as necessidades a serem satisfeitas pela utilização da mediação neste contexto, sejam

elas individuais ou coletivas, atribuindo a todas o mesmo grau de importância.

4 I MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA COMO APORTE AO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Conforme exposto, a mediação de conflitos, atualmente já regulamentada no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive por legislação especial, é um método alternativo de resolução de conflitos, por meio do qual um terceiro, neutro e imparcial, denominado de mediador, reestabelece a comunicação e o diálogo entre as partes, mediante a utilização das técnicas adequadas para tanto, a fim de que estas possam melhor compreender suas posições e, a partir de então, possam encontrar soluções que se compatibilizem aos seus interesses e necessidades.

Portanto, a mediação trabalha o ser humano existente por detrás do conflito deixando em segundo plano a celebração de eventual acordo e priorizando a pacificação deste conflito com enfoque prospectivo, a fim de que o relacionamento pré-existente ao embate seja mantido e até mesmo fortalecido, o que o faz mediante o trabalho do mediador com as necessidades das partes, as quais não tem espaço em procedimentos judiciais, motivo pelo qual, não raras às vezes, sentenças impostas acabam sem eficácia ante o descumprimento pela parte que se sentiu “injustiçada”, dando início a um ciclo vicioso de ação e reação que amplia o conflito original, formando uma espiral, chamada de espiral negativa do conflito.

A mediação seria, portanto, uma das “portas” do Poder Judiciário, considerado, a partir da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, como um centro de resolução de disputas, proporcionando ao cidadão a escolha de diferentes procedimentos para diferentes tipos de conflitos, tendo em vista as vantagens e desvantagens de cada procedimento na resolução do embate, visando, com isso, garantir o direito de acesso à justiça, entendido como acesso a uma ordem jurídica justa.

Nesta linha de pensamento, o acesso à justiça engloba muito mais do que o mero acesso formal aos órgãos do Poder Judiciário, alcançando a garantia aos cidadãos a um acesso qualificado, que lhes permita o acesso a uma ordem jurídica hábil a atender não apenas seus conflitos de interesse, mas também questões simples do cotidiano, como obtenção de documentos e palavras de mera orientação (WATANABE, 2011, s/p).

Nesse diapasão, a mediação comunitária pode ser considerada como um meio eficiente de garantir este acesso à justiça, nos moldes acima delineados de acesso à uma ordem jurídica justa, sendo uma contribuição importante para a consolidação de um ambiente democrático, plural e seguro para os indivíduos que a compõe, conforme bem expõe Wust (2014, p. 91):

A mediação comunitária emerge como uma nova maneira de olhar o conflito, que propicia uma real revolução no modo como o acesso à justiça é encarado, na relação entre as partes e na sociedade como um todo, uma vez que almeja o tratamento da controvérsia, a prevenção da má administração dos conflitos, a inclusão social e a convivência pacífica.

Surge, então, como um meio de participação da comunidade, que fortalece seus elos interpessoais e contribui para a solidificação da cultura de paz, descrita como “[...] uma cultura baseada em tolerância e solidariedade, uma cultura que respeita todos os direitos individuais, que assegura e sustenta a liberdade de opinião e que se empenha em prevenir conflitos” (UNESCO, 2010, p. 11-12).

Além disso, a mediação comunitária, ao proporcionar aos integrantes de determinada comunidade o aprendizado de que podem resolver seus conflitos sem o penoso auxílio do Poder Judiciário, os empodera a exercer a cidadania de forma direta, fortalecendo o sentimento de participação da vida social da comunidade.

Nessa esteira, o que torna a mediação comunitária especial em relação à mediação em vigência nos diplomas legais já mencionados, é o fato de que o mediador será, em regra, um membro da própria comunidade, por ela indicado e, portanto, conhecedor da realidade local. Esta especialidade faz com que o mediador possa ser visto como imparcial, o que iria de encontro ao princípio da imparcialidade, base do método ordinário da mediação, porém, sua atuação é considerada como justa pela comunidade, tendo em vista que ela mesma o escolheu e confiou a tarefa de pacificar seus conflitos, sendo portanto indicada a flexibilização do procedimento, já maleável em sua essência primeira.

De outro vértice, esta ligação entre mediador e comunidade favorece a comunicação entre este e as partes, facilitando o estabelecimento do *rapport*, ou seja, a construção de uma relação de confiança que deve permear todo e qualquer processo autocompositivo, trazendo em seu bojo sentido de “harmonia, sensação de positividade, cuidado mútuo, compreensão e empatia ao processo de mediação” (NUNES, 2016, p. 225). Esta relação de confiança é um dos principais requisitos para o sucesso da mediação.

Importante destacar, também, que o *rapport* estabelecido entre o mediador e as partes tem íntima ligação com o grau de liberdade experimentado na comunicação entre estes, com o nível de conforto das partes e qualidade do contato humano que se estabelece no procedimento, em grande parte influenciado pelo estilo e maneira de se expressar do mediador e sua origem social, motivos pelos quais o mediador comunitário, membro da comunidade, terá maior chance de sucesso do que um mediador externo a realidade local.

Desta feita, sendo o mediador conhecedor do conjunto de valores da comunidade, contribuiu de forma significativa para a manutenção da coesão entre

seus membros, já que, além de pacificar o conflito, considerando a mediação como um satisfator sinérgico, contribui para a manutenção dos relacionamentos e empoderamento da comunidade ao proporcionar um convívio social mais harmonioso por meio da disseminação da ideia de cada membro da comunidade é responsável pela manutenção dessa harmonia.

Neste espeque, a mediação comunitária e o mediador um membro da comunidade (agente local), pode ser considerada propulsora do acesso à justiça e da cidadania, proporcionando o resgate/manutenção dos valores e princípios, atuando em sua coesão e emancipação.

Pelo exposto, a participação da comunidade mostra-se de todo relevante, já que impulsiona o desenvolvimento de suas próprias potencialidades, e, em se tratando de resolução de conflitos, permite a participação das partes emponderadas no processo decisório, levando-se em consideração as peculiaridades de cada comunidade, seus valores, conceitos, costumes e necessidades, o que aumenta a percepção de justiça por meio da efetivação do primado do acesso à uma ordem jurídica justa e à cidadania, culminando no desenvolvimento local e humano, já que o ser humano passa a ser o foco no processo de resolução de conflitos interpessoais.

5 | CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

No contexto geral das discussões sobre Desenvolvimento (local, territorial, sustentável, humano e assim por diante), o tecido social é representado de diversas formas, mas a comunidade continua sendo uma referência importante, pois é um local de diversidade e movimento constante, no qual o conflito invariavelmente se fará presente, sendo, portanto, importante, que as formas utilizadas para sua resolução neste contexto levem em consideração as peculiaridades da comunidade.

Estas peculiaridades invariavelmente passam pela detecção das necessidades humanas fundamentais dos indivíduos que a compõem, as quais, uma vez consideradas como finitas e universais, sempre estarão presentes no seio comunitário e impulsionarão os conflitos nele emergente, motivo pelo qual as formas pelas quais serão satisfeitas se mostra importante para a manutenção do meio, emergindo a mediação como um satisfator sinérgico hábil a pacificar os conflitos e, ao mesmo tempo, fortalecer relacionamentos, contribuindo para a coesão da comunidade, restabelecimento de identidade e crescimento local, tudo mediante o empoderamento do indivíduo, que percebe ser capaz de agir sem as amarras estatais na condução de sua própria vida.

Neste cenário parece que o sistema jurídico, apesar da complexidade de sua missão e das dificuldades de sua efetivação, vai lentamente entrando em uma interlocução com essa tarefa que pertence em primeira análise, à ciência social,

mas atinge também a sociedade como um todo. Assim, a mediação comunitária pode ser uma auxiliar do Poder Judiciário em seu papel de pacificação social, entendido como a efetiva resolução dos conflitos de interesses que batem às suas portas diariamente, contribuindo para a amenização da crise pela qual este poder enfrenta, embora este não seja seu foco primeiro.

Além disso, a mediação comunitária pode ser um importante instrumento de mudança de cultura, na medida em que aqueles indivíduos que dela se utilizam na resolução de seus conflitos passam a perceber que o sistema estatal não é o único meio de se alcançar uma solução, e assim, a cultura do litígio, lentamente abre espaço para a cultura de pacificação social, dando cumprimento ao primado do acesso à justiça e proporcionando a efetiva cidadania ao indivíduo.

Desta forma, de todos os dados e construções aqui apresentados, podem-se enumerar alguns pontos que são pertinentes à discussão da inserção da mediação comunitária na discussão do Desenvolvimento local e humano, a saber, a possibilidade de empoderamento das partes em conflitos a fim de que elas próprias consigam alcançar soluções que as satisfaçam e efetivamente pacifique a controvérsia, o que culmina no fortalecimento de potenciais endógenos da comunidade, os quais, em conjunto à atuação estatal, culminam no desenvolvimento sólido e duradouro, com foco no ser humano.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia. **Mediação de Conflitos: Exercício de Cidadania e de Prevenção.**

Disponível em: <<http://www.mediare.com.br>> Acesso em: 04 jul 2017

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda, MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando. Introdução a Filosofia.** 2 ed. São Paulo: Moderna, 1993

AUERBACH, Jerold S. **Justice without Law?** ©1984 Oxford University Press. traduzido por Marcelo Maciel e revisado por Maysa Maria Massimo Ribeiro, publicado Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação Vol 4 / André Gomma de Azevedo, Ivan Machado Barbosa (orgs.) - Brasília: Grupos de Pesquisa, 2007. E82a 302 p. ISBN 85-89929-02-7.

ÁVILA, Vicente Fideles de *et al.* **Formação Educacional em Desenvolvimento Local: Relato de Estudo em Grupo e Análise de Conceitos/ coordenação e responsabilidade técnica Vicente Fideles de Ávila.** 2. ed. Campo Grande: UCDB, 2001.

BARTLE, Phil. **O que é comunidade? Uma perspectiva sociológica.** Disponível no site: <http://www.scn.org/mpfc/whatcomp.htm>. Acesso em 20.06.2017.

ELIZALDE, Antônio. **Desarrollo a Escala Humana: conceptos y experiencias.** Interações. Revista Internacional de Desenvolvimento Local. Vol. 1, n. 1, p. 51-62. Set. 2000.

COSTA, Nilton Cesar Antunes; Costa, Wilsiene Ramos Gomes da. **Questões Mediáveis**. Revista Justiça do Direito, v.30, n.1, p. 188-199, jan./abr.2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v30i1.5879>> Acesso em: 20 jun 2017

CLOKE, K. & GOLDSMITH, J. **Resolving Conflicts at Work**. San Francisco: Jossey-Bass, 2000.

DAMÁSIO, António. **Em busca de Espinosa: prazer e dor na ciência dos sentimentos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ELIZALDE, Antônio. **Desarrollo a Escala Humana: conceptos y experiencias**. Interações, v.1, n. 1, p. 51-62, 2000.

GUALDA, E. Fragoso, A., & Lucio-Villegas, E. (2013). **The border, the people and the river: Development of the cross border área between southern Spain and Portugal**. *Community Development Journal*, 48, 1, 23-39.

GUSFIELD, J. R (1975). **Community: a critical response**. New York: Harper & Row Publications.

MARIOTTI, Humberto. **Os cinco saberes do pensamento complexo. Pontos de encontro entre as obras de Edgar Morin, Fernando Pessoa e outros escritores**. Conferências Internacionais de Epistemologia e Filosofia. Instituto Piaget, Campus Acadêmico de Viseu, Portugal: 2002. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br> > Acesso em: 28 jun 2017.

_____. **Pensamento complexo: suas aplicações à liderança, à aprendizagem e ao desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARQUES, H. R.; OLIVEIRA, E.M.de. **As novas estruturas das comunidades e a importância das tecnologias a informação e comunicação[ti] frente ao mundo globalizado**. Vozes dos Vales, v. 2, p. 1-13, 2012.

MASLOW, Abraham H. **Motivação e personalidade**. Tradução de Orlando Nogueira. Nova Iorque: Evanston; Londres: Harper & Row, 1954.

MAX-NEEF, M., ELIZALDE, A., & HOPENHAYN, M. **Desarrollo a Escala Humana: uma opción para el futuro**. In Biblioteca CF + S. Recurso electrónico disponible en HTML y PDF: <http://habitat.aq.upm.es/deh/>. Madrid, março de 2010.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. **Manual de mediação: guia prático da autocomposição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

RASLAN, Alexandre Lima. **Mediação como momento-instância legitimador da resolução de crises: do ambiente livre ao sistema prisional in Mediação Comunitária/Cássius Guimarães Chai (org.)**. – São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão/ Jornal da Justiça/Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA). Global Mediation: Rio de Janeiro, 2014.

ROSEMBERG, Marshal. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**, São Paulo: Ágora, 2006.

TUTU, Desmond e TUTU, Mopho A. **O livro do perdão: para curarmos a nós mesmo e o nosso mundo**. Rio de Janeiro: Valentina, 2014.

URY, William. **Supere o Não: Negociando com Pessoas Difíceis**. São Paulo, Best Seller, 1991.

WATANABE, Kazuo. **Modalidade de Mediação**. Brasília: CJF, 2002. 70 p. (Série Cadernos do CEJ, v. 22), p. 42-50.

_____. **Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesse**. Disponível em: < http://www.tj.sp.gov.br/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=29045 > Acesso em: 26 jun 2017

WUST, Caroline. **Mediação comunitária e acesso à justiça: as duas faces da metamorfose social**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2014.

CAPÍTULO 14

APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA NOS CRIMES DE LAVAGEM DE CAPITAIS

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 03/09/2020

João Augusto Borges Terra

Universidade José do Rosário Vellano-Unifenas
Alfenas – MG
<http://lattes.cnpq.br/2324902584644766>

Nivalda de Silva Lima

Universidade José do Rosário Vellano–Unifenas
Alfenas – MG
<http://lattes.cnpq.br/4108746337234426>

RESUMO: Considerando o aumento exponencial dos crimes de ordem econômica no Brasil, e a necessidade de prevenção e punição dos agentes criminosos, é de extrema importância entender o contexto histórico e social por trás do crime de lavagem de dinheiro, bem como a aplicação legal do crime. Para tanto, houve a análise dos fundamentos e divergências doutrinárias, a fim de discorrer sobre a possível aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada nos crimes de lavagem de capitais e seus limites legais. Constatou-se, no presente trabalho, um grande cenário para a aplicação da referida teoria no ordenamento jurídico brasileiro, porém, doutrinadores e magistrados não se manifestam conclusivamente sobre o tema. Intenta-se pelo aprofundamento legal, para que ocorra a delimitação jurídica, fundamentada em critérios concretos de julgamento, evitando tanto a impunidade do agente quanto afrontas as normas constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da Cegueira Deliberada; Lavagem de Dinheiro, Lavagem de Capitais.

WILLFUL BLINDNESS DOCTRINE APPLIED TO MONEY LAUNDERING CRIMES

ABSTRACT: Considering the exponential increase of economic crimes in Brazil, and the need for prevention and punishment of criminal agents, it is extremely important to understand the historical and social context behind money laundering, as well as the legal application of the crime. Therefore, there was an analysis of the doctrinaire foundations and divergences in order to discuss the possible application the Wilful Blindness Doctrine for applied to the money laundering crimes and its legal limits. It was verified, in the present work, a great scenario for the application of the referred theory in the Brazilian legal system, however, doctrinators and magistrates do not manifest themselves conclusively on the subject. The intention is to deepen the legal definition, of occurring legal limitations based on concrete criteria, avoiding the impunity of the agent as the violation of the constitutional rules.

KEYWORDS: Willful Blindness Doctrine; Money Laundering.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por propósito analisar os fundamentos, divergências doutrinárias e jurisprudenciais, a fim de discorrer sobre a possível aplicação da Teoria

da Cegueira Deliberada nos crimes de lavagem de capitais.

Para tanto, foi utilizada a metodologia baseada em um estudo descritivo, através de pesquisa bibliográfica, fundamentando-se em trabalhos publicados em forma de livros, revistas, artigos acadêmicos e julgados; qualitativa, com fim de aprofundar e compreender a aplicação da teoria da cegueira deliberada nos crimes de lavagem de capitais, buscando assim, interpretar o problema apresentado.

Preliminarmente, o presente trabalho apresenta conceitos gerais de crime e suas ramificações, como a teoria do dolo, para um melhor aprofundamento no assunto tema.

Ao entrarmos no enfoque temático, ressalta-se a origem histórica do crime de lavagem de dinheiro e, por conseguinte, o modo de operação dos agentes criminosos. Já a Teoria da Cegueira Deliberada é explicada e relacionada ao crime de lavagem de dinheiro, ponderando seus limites legais e alterações na legislação brasileira, podendo ser definida como a atribuição da responsabilidade penal àquele que se colocou em situação de ignorância a respeito de valores possivelmente oriundos de ilícitos penais e o utilizou para fins econômicos (BARROS E SILVA, 2015).

A aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada é rara no Brasil, mas possui um papel de grande importância para o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção. Sua aplicação gerou grandes repercussões em casos emblemáticos como o assalto ao Banco Central do Brasil, na cidade de Fortaleza, como também nos casos do “mensalão” e a “operação lava jato”.

Ao final, intenta-se por uma reflexão aprofundada e cautelosa a respeito do instituto da cegueira deliberada, posto que, grandes são as divergências sobre recepcionabilidade ou rejeição da teoria.

2 | CONCEITO DE CRIME

Cabe, inicialmente, para uma melhor compressão do tema abordado, conceituarmos crime. O conceito de crime pode ser definido no sentido legal, formal, material e analítico.

Crime, no sentido legal é a infração penal punida com reclusão ou detenção, já no sentido formal é a mera violação da norma penal, por sua vez, no sentido material, é o comportamento humano que ofende ou expõe a perigo bens jurídicos tutelados pela lei penal, nesse sentido complementa Rogério Grego *apud* Francisco de Assis Toledo, afirmando que crime é um fato humano que lesa ou expõe a perigo bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal. No que lhe diz respeito ao sentido analítico de crime, abordaremos a teoria finalista tripartida, doutrinariamente recepcionada, onde uma conduta somente será considerada culposa quando o fato

for típico, ilícito e culpável.

2.1 Crime culposo

O crime culposo, segundo o Código Penal, em seu art. 18, II, é quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Imprudência é o ato de agir culposo, negligência é a omissão culposa e imperícia é a culpa profissional.

Podemos dividir as espécies de culpa em duas:

Culpa inconsciente, que consiste na conduta sem previsão de resultado previsível.

Culpa consciente, onde o autor compreende o perigo eminente na sua conduta, mas não acredita na concretização do resultado, deste modo, não assume o risco de produzi-lo.

2.2 Crime doloso

Para configurar o crime doloso basta a vontade livre e consciente do agente de querer o resultado. O crime doloso está previsto no art. 18, inciso I: “Art. 18 - Diz-se o crime: I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.”

Ou seja, nessa modalidade o agente tem vontade e procura o resultado proveniente de infração penal, assumindo assim, o risco da conduta. Essa foi a teoria adotada pelo Brasil como o dolo direto.

Podemos dividir as espécies de dolo em dolo direto e indireto. O dolo direto se dá quando o agente prevê um resultado e dirige a sua conduta a realizá-lo. Já o dolo indireto ocorre quando o agente não quer produzir determinado resultado, este se subdivide em dolo eventual e dolo alternativo. O dolo alternativo o agente, deseja produzir um ou outro resultado, “tanto faz se matar ou apenas ferir”. Dolo eventual acontece quando o agente, mesmo prevendo o resultado, aceita o risco que a conduta trará.

3 | LAVAGEM DE CAPITAIS

Os crimes de lavagem de capitais ou lavagem de dinheiro (*Money laundering*), assim mundialmente conhecido, teve sua primeira aparição da década de 1920, em Chicago, nos Estados Unidos, onde *gangsters* utilizavam lavanderias com a finalidade de ocultar dinheiro de origem ilícita.

Ao passar dos anos, essa prática criminosa tomou rumos exponenciais, tanto na sua complexidade como em sua proporção.

Consiste na sequência de atos realizados para ocultar ou dissimular a natureza e origem dos valores provenientes de uma infração penal para torná-los

aparentes de legalidade, ou seja, é a incorporação de bens e valores ilícitos na economia com aspecto de licitude.

O Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro – GAFI (ou *Financial Action Task Force* – FATF), divide o crime de lavagem de dinheiro em três fases: *placement, layering e integration*. (RICARDO, Lucas Nacur. 2016, p. 241). Na fase denominada *placement* o dinheiro proveniente de fato ilícito é inserido no sistema financeiro como forma de dificultar o seu rastreamento. Logo após a inserção no sistema financeiro, são realizadas movimentações financeiras de modo reiterado para que não ocorra o rastreamento do mesmo. Ao fim, todo dinheiro utilizado nas movimentações financeiras voltam a se reintegrar e é encaminhado ao patrimônio lícito do sujeito ativo.

Desta forma, podemos defini-lo como um conjunto de operações realizadas com o fim de tornar o dinheiro advindo de produto criminoso em dinheiro lícito (regular no sistema financeiro). Assim, o indivíduo ludibria o Estado e toda sociedade, e finaliza com o patrimônio aparentemente lícito.

A criminalização da lavagem de dinheiro no Brasil se deu por meio da Lei nº 9.613 de 1998, que trouxe um rol de atos que caracterizariam este crime, inclusive, imputando a responsabilidade àquele que utiliza, na atividade econômica ou meio financeiro, bens, direitos e valores que sabe ser proveniente de ilícitos penais.

A redação da Lei nº 9.613 de 1998 foi modificada pela Lei nº 12.683 de 2012, que trouxe a extinção do rol taxativo encontrado na antiga redação, concebendo agora qualquer infração penal para configuração do crime de lavagem de dinheiro. Não bastando, alterou ainda o art. 1º, § 2º, inciso I, onde, na redação anterior o crime de lavagem de dinheiro era também imputado a quem utilizava, na atividade econômica, bens, dinheiro ou valores que sabe ser derivado de infração penal. No presente momento, a nova redação passou a vigorar que recai sobre o mesmo crime, quem, “I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.” (BRASIL, 1998).

Destarte, se exclui a necessidade de “saber ser” bem ou valor proveniente de ilícito penal, e admite a criminalização daquele que utiliza, independente do saber, bem ou valor advindo de infração penal. A antiga redação somente admitia a imputação do crime para quem praticasse alguma conduta, presente no inciso I, caso constatasse o dolo direto, sendo requisito fundamental para tal. A nova redação admitiu a presença de dolo eventual na conduta do agente, ou seja, afastou a necessidade do dolo direto.

4 I TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA

A Teoria da Cegueira Deliberada provém do direito britânico, mas se solidificou

com o direito norte-americano, conhecida pela Suprema Corte dos Estados Unidos como *Willful Blindness Doctrine*. Segundo Barros e Silva (2015, p.231), a teoria da cegueira deliberada,

"constitui uma tese jurídica por meio da qual se busca atribuir responsabilidade penal àquele que, muito embora esteja diante de uma conduta possivelmente ilícita, se autocoloca em situação de ignorância, evitando todo e qualquer mecanismos apto a conceder-lhe maior grau de certeza quanto a potencial antijuricidade".

Nesse sentido, a teoria da cegueira deliberada nada mais é que, imputar a responsabilidade criminal para quem está diante de uma conduta ilícita e ao suspeitar da mesma nada faz, se abstém, agindo de forma indiferente.

Para configurar a cegueira deliberada a doutrina tem admitido que é necessário a presença de dois requisitos, sendo, quando há prova que o agente tinha ciência de que os bens, direitos ou valores eram provenientes de ilícito penal, e quando o agente age de maneira indiferente a tal. (MORO, 2010)

Em suma, o entendimento é de que a teoria busca punir o agente que, intencionalmente, age com desconhecimento ou ignorância das circunstâncias do ilícito penal, ou seja, fechou os olhos para o óbvio.

A teoria da cegueira é comumente confundida com o dolo eventual, este que se dá em razão de o agente não querer necessariamente o resultado, mas assume que sua conduta pode causar efeitos antijurídicos e aceita o resultado, diferentemente da cegueira deliberada que o autor age com ignorância, sem usar de meios para confirmar a origem dos valores a respeito da possível conduta ilícita.

Essa teoria foi criada para as hipóteses em que o agente, sabendo da tipicidade de sua conduta, coloca-se em situação de ignorância deliberada, na intenção de sair impune por tal ato. Em outras palavras, o sujeito esquiva-se de informações que poderia obter, atua ignorando dados penalmente relevantes, fruto de uma decisão consciente, no intuito de alegar posteriormente desconhecimento de qualquer ilicitude (CORREIA, 2018).

4.1 Aplicação da teoria da cegueira deliberada

No Brasil, a aplicação da Teoria ganhou destaque com o emblemático caso do assalto ao Banco Central do Brasil, na cidade de Fortaleza, no ano de 2005.

Em síntese, o assalto se deu em agosto de 2005, realizado durante o fim de semana, enquanto o Banco Central do Brasil se encontrava fechado. Foi o segundo maior furto a banco da história do Brasil, e se perfez pela subtração do valor aproximado de R\$164,75 milhões de reais por meio de um túnel com 89m de comprimento. Na segunda-feira, após o furto ao banco, os autores foram até certo estabelecimento comercial e realizaram a aquisição de 11 veículos automotores no

valor de R\$980.000,00 em notas de cinquenta reais, entregues em sacos pretos, e ainda, deixaram uma quantia de R\$250.000,00 a título de crédito no mesmo estabelecimento.

A sentença proferida em 1ª instância foi favorável a aplicação da teoria da cegueira deliberada, sendo os empresários do referido estabelecimento que realizou a venda dos automóveis, condenados, posto que, receberam os valores de forma suspeita sem realizar qualquer questionamento da origem do mesmo.

Ocorre que, a lei vigente na época do crime, Lei nº 9.613 de 1998, não admitia o dolo eventual. Sendo assim, a condenação dos empresários em 1ª instância foi reformada pelo TRF da 5ª Região e procedeu com a absolvição dos mesmos.

Desta forma, a sentença proferida pelo Tribunal Federal Regional indicou que não houve elementos suficientes para a condenação dos empresários, pois a antiga redação da lei previa que era necessária a ciência da origem ilícita do dinheiro. Não bastando, o crime aconteceu durante o final de semana e só foi a amplo conhecimento no dia seguinte a compra dos automóveis, ou seja, segunda-feira no início do expediente bancário, assim, não era provável que os empresários teriam conhecimento que a grande quantia de dinheiro tinha origem ilícita.

A teoria da cegueira deliberada também obteve destaque na “Operação Lava Jato”, largamente difundida nos meios de comunicação como a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil.

O Ministério Público Federal afirma em seu site:

O nome do caso, “Lava Jato”, decorre do uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas.

A operação Lava Jato é a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais. Soma-se a isso a expressão econômica e política dos suspeitos de participar do esquema de corrupção que envolve a companhia.

A Operação Lava Jato versou sobre a apuração de um esquema criminoso, envolvendo a estatal Petrobrás e organizações criminosas que realizavam um grande esquema de lavagem de dinheiro, aplicando meios sofisticados para tornar valores ilícitos em aparentemente lícitos.

O ex Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil, Sérgio Fernando Moro, enquanto Juiz Federal na época da Operação, proferiu decisão sustentada na Teoria da Cegueira Deliberada, presente nos autos da ação penal Nº 501340559.2016.4.04.7000/PR, condenando João Cerqueira de Santana Filho e

Mônica Regina Cunha Moura pelo crime de lavagem de dinheiro:

416. A postura de não querer saber e a de não querer perguntar caracterizam ignorância deliberada e revelam a representação da elevada probabilidade de que os valores tinham origem criminoso e a vontade realizar a conduta de ocultação e dissimulação a despeito disso.

417. Encontram-se, portanto, presentes os elementos necessários ao reconhecimento do agir com dolo, ainda que eventual, na conduta de Mônica Regina Cunha Moura e de João Cerqueira de Santana Filho.

418. Primeiro, deve-se ter presente a presença dos elementos objetivos do crime de lavagem. Produto de crime de corrupção, ou seja, dinheiro acertado em acordos de corrupção, foram a eles repassados, com a adoção pelo pagador e também por eles de expedientes de ocultação e dissimulação, quais sejam, utilização de contas secretas no exterior e simulação de contrato para conferir-lhes aparência lícita.

419. Segundo, tinham Mônica Regina Cunha Moura e de João Cerqueira de Santana Filho presentes os riscos concretos, de que se tratava de valores oriundos de crimes de corrupção, não só pelas circunstâncias ilícitas da transação, com adoção de expedientes sofisticados de ocultação e dissimulação, mas também pelo exemplo da Ação Penal 470. Mesmo tendo eles presentes esses riscos, persistiram na conduta delitativa, ou seja, receberam os valores, com ocultação e dissimulação. Tinha ainda condições não só de recusar o pagamento na forma feita, mas de aprofundar o seu conhecimento sobre as circunstâncias e a origem do dinheiro, tendo preferido não realizar qualquer indagação a esse respeito.

Posto isso, a decisão se deu no sentido de que ambos os réus não tomaram as devidas providências para apurar a origem do dinheiro recebido, evitando qualquer tipo de indagações e esclarecimentos, bem como agiram com dolo perante a celebração de um contrato de prestação de serviços de origem falsa, que corroboraram para os meios de depósito de dinheiro mediante fraude.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho acadêmico explorou a aplicabilidade da Teoria da Cegueira Deliberada no Brasil e as divergências encontradas entre doutrinadores e jurisprudências do ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o exposto, vimos a aplicação do dolo eventual por meio da teoria da cegueira deliberada nos crimes de lavagem de dinheiro. Por meio de casos concretos ostentados no presente trabalho, constatou-se a relevante importância de sua aplicação no combate aos crimes de lavagem de capitais e corrupção.

Porém, da mesma forma que intervém de forma positiva na não impunidade

nos crimes da Lei 12.638 de 2012, deve-se atentar a critérios mais seguros para sua aplicação, não atentando contra o princípio da legalidade e não punindo meramente por ausência de previsão legal.

Diante disso, é necessário um aprofundamento nos estudos da teoria citada, uma vez que não há manifestações conclusivas sobre o tema, de modo que delimite os critérios de sua aplicação evitando afrontas as normas constitucionais.

REFERÊNCIAS

BARROS, Marco Antônio de; SILVA, Thiago Minetti Apostólico. **Lavagem de ativos: dolo direto e a inaplicabilidade da teoria da cegueira deliberada**. Revista dos Tribunais. vol. 957. ano 104. p. 203-256. São Paulo: RT, jul. 2015.

BELARMINO, Montalban. **A teoria da cegueira deliberada e sua aplicação nos crimes de lavagem de dinheiro no Brasil**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518- 4862, Teresina, ano 23, n. 5649, 19 dez. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70775>. Acesso em: 9 set. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região. 13ª Vara Federal de Curitiba. **Ação Penal nº 501340559.2016.4.04.7000/PR**. Juiz Federal Sérgio Fernando Mourou. Data do Julgamento: 02 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a- instancia/parana/denuncias-do-mpf/documentos/sentencasantana.pdf/view>. Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Entenda o caso — Caso Lava Jato**. Mpf.mp.br. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/entenda-o-caso>>. Acesso em: 09 set. 2019.

CABRAL, Bruno Fontenele. **Breves comentários sobre a teoria da cegueira deliberada (willful blindness doctrine)**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n.3193, 29 mar. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21395>. Acesso em: 8 set. 2019.

CORREIA, A. G.; PÁDUA, G. S. E. **A (im) possibilidade de aplicação da teoria da cegueira deliberada no Direito Penal**. BRASILEIRO. **Revista Vianna Sapiens**, v. 9, n.

LENZA, Pedro *et al.* **OAB primeira fase: volume único**. 5 ed. — São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MORO, Sérgio Fernando. **Crime de lavagem de dinheiro**. ver. digital. São Paulo: Saraiva, 2010.

OS Toupeiras. Estadão — **Portal do Estado de São Paulo**: cidades, 8 de ago. de 2015. Disponível em: <https://infograficos.estadao.com.br/cidades/os-toupeiras-furto-banco-central/>. Acesso em 09 de set. 2019.

RICARDO, Lucas Nacur. **Teoria da Cegueira Deliberada: Reflexões sobre a aplicação aos crimes de lavagem de capitais**. De Jure. V.17. N.30. p.233-259. Jan-Jun 2018.

CAPÍTULO 15

A JUSTIÇA EM CÍCERO: ANÁLISE DA JUSFILOSOFIA PRESENTE NAS OBRAS “DE REPÚBLICA” E “DOS DEVERES” DE CÍCERO

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 02/09/2020

José Dorival Ribeiro de Brito Neto

Instituto Federal de Pernambuco (IFPE),
Campus caruaru
Caruaru-PE
<http://lattes.cnpq.br/9910453575545147>

RESUMO: Em toda a história do pensamento filosófico e da relação do homem com a política, seus magistrados e formas de regimes, notadamente a justiça foi a temática à qual foram dedicados diversos estudos, marcados por opiniões e teses muitas vezes imbricadas com ramificações e visões políticas, o que muito atrapalhou sua compreensão. Não obstante, nos dias atuais a temática ainda urge enquanto demanda social e, em tempos de campanhas eleitorais, tem merecido múltiplos discursos, nos quais quase sempre as insatisfações populares e reivindicações de grupos evocam o cumprimento de algum tipo de justiça social. É a partir do anseio social por justiça, observado nas mais diversas áreas que compõem nossa sociedade, que surge a necessidade de qualificar as discussões a respeito do que se sente como justo e do seu conceito mais aceitável para atender às demandas dos mais carentes, posto que, apesar de ser um tema muito pesquisado, não se tem ainda um conceito unânime acerca da justiça. Com esse intento, o presente trabalho buscou abordar a justiça sobretudo através de

uma prospecção filosófica, tomando por base os tratados *Da república* e *Dos deveres*, de Marco Túlio Cícero, nos quais o autor trata da natureza da justiça, do governo e do regime justo diante das suas proposições e da participação de um povo reconhecido como tal, sem falar nas lições de ética prática. Utilizando-se primordialmente do tratado *Da república*, formulou-se um conceito razoável do que venha a ser justiça social e seus devidos papéis na *res publica* ciceroniana, conceito esse que induz ao reconhecimento da igualdade de todos os homens, fundamentando o direito vigente na lei natural que preceitua sobretudo que ninguém seja lesado, apoiando sua construção política na justa medida dos poderes, garantindo a posse do povo, pleiteando uma comunidade de interesses e um vínculo de direito

PALAVRAS-CHAVE: Cícero; justiça; lei natural; povo; *res publica*.

JUSTICE IN CÍCERO: ANALYSIS OF THE JUSPHILOSOPHY PRESENT IN THE WORKS “DA REPÚBLICA” AND “DOS DEVERES” BY CÍCERO

ABSTRACT: Throughout the history of philosophical thought and the relationship between man and politics, its magistrates and types of regimes, notably justice was the theme to which several studies were dedicated, marked by biases and theses, often intertwined with political ramifications and visions, which greatly hindered the understanding of justice itself. However, nowadays the matter is still urgent as a social demand and, in times of electoral campaigns, it has been the subject of multiple speeches, in

which popular dissatisfactions and group claims almost always evoke the fulfillment of some type of social justice. It is from the social yearning for justice, observed in the most diverse areas that make up our society, that the need arises to qualify the discussions about what feels like being fair and its most acceptable concept in order to meet the demands of the most destitute people, given that, despite being a widely researched topic, there is still no unanimous concept about justice. With this end in view, the present work sought to approach justice mainly through a philosophical prospecting, based on Marcus Tullius Cicero's treatises *On the Republic* and *On Duties*, in which the author deals with the nature of justice, government and the rightful regime in the face of their proposals and the participation of a people recognized as such, not to mention the lessons on practical ethics. Using primarily the treatise *On the Republic*, a reasonable concept was formulated of what social justice is and what its proper roles in Ciceronian *res publica* are, a concept that induces recognition of the equality of all men, grounding the actual law on the natural law which prescribes above all that no one should be harmed, claiming a community of interests and a legal bond.

KEYWORDS: Cicero; justice; natural law; people; *res publica*.

1 | INTRODUÇÃO

A temática abordada no presente trabalho, possui espaço e influência em diversas esferas da vivência social, encontra-se nas mais variadas situações e é possível dizer que ocupa posição fulcral nas agremiações humanas. Devido seu papel social tão importante e sua competência de regular e sustentar as nossas relações, possui muitos assuntos e instituições adjacentes e imbricados entre si e, portanto, não possuímos unanimidade de opiniões para consentir quanto a sua definição nem mesmo pelos poderes que delas se utilizam em suas ações. Nota-se isso ao analisar as discussões acerca da justiça durante toda história do pensamento e das tradições de suas respectivas épocas e circunstâncias as quais se encontravam, é inegável que tais discrepâncias de teses ou mesmo muitas vezes totais controvérsias e desconstruções de pensamentos ora apresentados, são o produto da estreita relação das virtudes éticas e políticas atreladas a justiça, ao passo que torna-se um tema político e por diversas vezes há uma impossibilidade de trata-lo fora destas questões, de observá-la de maneira pura, livre de preconceitos e matérias adjacentes.

Assim, “o que é a justiça?” Que é o tema preponderante da Jusfilosofia, a despeito de ser uma questão teórica, possui um natural desdobramento prático, de forma que o conceito defendido por determinada sociedade, influi no direito, política e no tratar das questões sociais em relação aos menos favorecidos. Desta forma, entendemos que toda pesquisa é bem vinda no mencionado assunto, pois poucas vezes a sociedade esteve tão carente de princípios norteadores acerca da Justiça. Para tanto foram escolhidos os tratados “Da república” e “Dos deveres” afim de

investigar o conceito de justiça numa perspectiva Ciceroniana, também pelo fato de que no primeiro o autor aborda os temas antes mencionados relacionados a justiça, diante de suas proposições; notadamente o poder justo, a coisa pública como coisa do povo e as condições para reconhecimento de um povo organizado.

O objetivo principal da pesquisa é observar traços de uma justiça social no pensamento Ciceroniano, em contraponto à sua aceitação acerca de uma justiça meritocrática “Dar a cada um o que é seu” e como este conceito se aplica no serviço aos mais pobres e carentes. Uma vez que aprimorar a compreensão da justiça e do direito é melhorar vida comum, todo conhecimento no referido assunto reverte-se em benefícios no tratar das questões adjacentes a esta.

2 | METODOLOGIA

O presente trabalho, ao estudar e analisar especificamente a jusfilosofia de Cícero, foi pesquisado à luz do próprio pensador. Ou seja, as análises acerca do assunto, foram elaboradas preterindo a análise direta nos textos do filósofo, conduzidas pela dinâmica de seu pensamento: pelos problemas levantados por ele, seus conceitos e terminologias, evitando assim se basear em comentadores, mas não os desprezando absolutamente, principalmente quando os especialistas comentadores foram fundamentais para um maior aprofundamento no assunto.

Na intenção de ter uma compreensão aprofundada do conceito de justiça de Cícero, investigamos especificamente duas obras de Cícero, a “Da República” (*De Republica*) e o “Dos Deveres” (*De Officiis*). No estudo do “Da república”, foi utilizada a versão em língua portuguesa traduzido por Amador Cisneiros, editado pela editora Edipro. O “Dos Deveres”, utilizamos a versão em língua portuguesa traduzida por Alex Marins, publicada pela editora Martin Claret.

A pesquisa no presente texto, foi de cunho teórico-reflexiva, portanto essencialmente bibliográfica. Quanto ao método de pesquisa adotado, utilizamos basicamente dois, notadamente o exegético-sistemático e o hermenêutico. O exegético-sistemático foi utilizado quando da leitura e fichamento dos textos primários do pensador estudado, bem como dos textos secundários ou de apoio, dos especialistas no assunto. Outrossim, o método hermenêutico utilizamos na interpretação de todo processo, de cada um dos textos estudados e dos comentadores especialistas.

3 | DESENVOLVIMENTO

Sob o fito de propor e defender a melhor forma de governo que resguardasse e conservasse Roma de seus problemas contemporâneos e do porvir, Marco Túlio Cícero escreve seu tratado “Da República”, onde arrazoou sobre questões como a

fundação e conservação de comunidades políticas cidadinas, a virtude social que aproxima o homem dos deuses, o conceito de povo, justiça e república, pois de maneira perspicaz entendeu que todos estes assuntos são de suma importância em uma construção política. No presente trabalho, temos como meta escrutinar os três últimos, entendendo que estes possuem importância fulcral para compreensão da *res publica* ciceroniana e dos problemas enfrentados por Roma nos séculos ulteriores e coevo à obra supracitada.

Toda a exposição empreendida pelo autor é realizada através de um diálogo filosófico, no qual encontram-se reunidos em férias latinas Cipião e seus oito companheiros. Estando estes reunidos em uma roda de conversa, argumentam sobre os rumores astronômicos de terem sido avistados dois sois, porém o tratado em questão ainda que seja de caráter filosófico, não possui apenas um fim teórico, mas sim de contribuição para a realidade vivida e os negócios públicos. De modo que no decurso deste assunto surge a seguinte provocação suscitada por Lélío, um dos integrantes da conversa:

Porque o neto de Paulo Emílio, por exemplo, sobrinho de Emiliano, filho de família tão nobre, esperança de tão grande povo, se inquieta pela aparição de um duplo sol, e não indaga a causa por que hoje temos, numa só república, dois senados e quase dois povos inimigos? (CÍCERO, *Da República I.1*).

Tendo revertido o assunto para a esfera política, passa-se a palavra para Cipião que percebe a necessidade de dar uma definição a república para que à medida que empreenda seus argumentos subseqüentes se faça entender, ou seja, trata-se de limitar as discussões e aparar as arestas terminológicas para que dada a definição preocupe-se apenas em detalhá-la ao longo do discurso.

A República coisa do povo, considerando tal, não todos os homens de qualquer modo congregados, mas a reunião que tem seu fundamento no consentimento jurídico e na utilidade comum. Pois bem: a primeira causa dessa agregação de uns homens a outros é menos a sua debilidade do que um certo instinto de sociabilidade em todos inato; a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar o apoio comum (CÍCERO, *Da república I.1*).

É notório no fragmento acima que para Cícero não se pode conceber a ordem política em Roma sem que haja a participação do povo, pois a coisa pública (*res publica*) é coisa do povo (*res populi*). De modo que o povo não é apenas um ajuntamento de pessoas e sim muito mais que uma massa inorgânica; uma comunidade de cidadãos unidos por uma comunidade de interesses, uma utilidade comum e um consentimento jurídico. Cícero não considera que um conglomerado de pessoas seja povo, porque assim como Aristóteles, o mesmo considera o homem

como sendo um ser social, portanto, é natural deste buscar apoio em outro de modo a unir-se em fortificações e cidades para viver em espaços comuns, tal concepção torna qualquer ajuntamento de pessoas superficial e banal se não houver as condições de organização necessárias, porém, mais do que convivência comum é a organização estrutural de uma *civitas* que, se pertencer a um *populus*, constitui-se *res publica*. Tal definição obriga que o poder justo seja posto a serviço da sociedade, pois caso contrário perde todo o seu sentido e legitimidade. Estritamente falando da quintessência da comunidade política da qual trata Cipião, pressupõe-se que existam condições para que os homens se congreguem, condições estas que os tornem distintos, de um modo qualificado, formando o *populus*. Aspirando uma análise razoável deste conceito, o qual iremos nos deter ao longo de todo o presente trabalho, voltemos nosso olhar inicialmente a compreender o que entendia Cícero por utilidade comum (*utilitatis communione*) e a razão de ser condicional para a comunidade política e de possuir um condão qualificativo sob o resultado desta sociabilidade a todos inata.

Observando o princípio da utilidade, entende-se que é aquele que aprova ou reprova uma ação, segundo tendência da qual falavam os utilitaristas que toda ação tem de aumentar ou diminuir a felicidade do indivíduo ou do grupo cujo interesse está em questão. Segundo o utilitarismo de Jeremy Bentham, de duas coisas é possível conhecer qual a mais útil através de um cálculo dos prazeres e sanções; um cálculo moral que visa descobrir qual ação é responsável por gerar ou aumentar o bem estar do maior número de pessoas possível (Cf. REALE, 1973). De modo que tendo conhecimento de tal concepção ao ler a definição da *res publica* ciceroniana pode parecer que o autor é um filósofo utilitarista, posto que o mesmo afirma que tudo o que é justo é útil e que não há utilidade particular que também não seja pública.

É princípio de conhecimento universal que a utilidade pública e a utilidade particular são uma só e a mesma coisa. Se cada qual tira para si mesmo, a sociedade humana seria diluída. Se a natureza preceitua que o homem deve fazer o bem a seu semelhante pela única razão de ser homem, segue-se que nada há de útil em particular que não seja geral. Por esse motivo, essa lei da natureza é igual para todos, e a ela estamos todos sujeitos; a lei natural nos proíbe ainda de prejudicar os outros (CÍCERO, *Dos deveres III, 6*).

No entanto, a razão pela qual Cícero afirma que não há utilidade particular que não seja comum, deve-se ao fato de que em Cícero encontra-se a compreensão da existência de apenas um único bem (a virtude) e um único mal (o vício) ao passo que os privilégios exteriores a esta definição, como saúde, riquezas e classe social, são apenas coisas mais favoráveis, preferíveis e esperadas, o autor as chama de indiferentes. Por outro lado, as inconveniências externas como doenças e a pobreza

são coisas não preferíveis e de igual modo indiferentes. Logo, as vantagens não são bens, assim como as desvantagens não são males. O corolário desta definição é a afirmação primeira; se estas coisas não são bens nem males, as únicas coisas que podem ser são as virtudes e os vícios. É por esta razão que o autor afirma que nada há de bom se não aquilo que é honesto, pois o honesto possui todas as virtudes. Portanto, o que é útil que coopta o conjunto de coisas indiferentes deve sempre se submeter ao honesto, que representa o conjunto de todas as virtudes. O útil em consonância com o honesto torna-se preferível. Logo, nada pode haver de útil que não seja honesto.

Tal condição para reconhecer um *populus* e perceber uma comunidade política qualificada que atua como parte da república é de suma importância para qualquer regime de governo em qualquer tempo, pois uma vez que nesse regime para que tenha êxito, deve-se colimar os mesmos objetivos e concordar quanto à utilidade de suas ações, a mesma resguarda a posse do povo, visto que aquele que guia essa grande nau que é a república uma vez estando em harmonia com a reta razão, entenderá que deve governar para o povo e visando sempre o benefício desse povo, não se tornando assim um tirano. Em uma tirania, o príncipe embriagado de poder delibera segundo seus próprios interesses, excluindo toda a idéia de utilidade comum, e, por conseguinte, desqualifica o *populus*.

Quem poderia chamar de República ao estado em que todos estavam oprimidos pela crueldade de um? Pois não havia vínculos de direito, nem de consentimento na sociedade, que é o que constituía o povo. [...] Posto que, onde está o tirano, não só é viciosa a organização, como também se pode afirmar que não existe espécie alguma de república (CÍCERO, *Da República III, 1*).

O outro qualificativo para a concretude da República é o consentimento jurídico, nota-se novamente que assim como a condição de comunidade de interesses, o termo consentimento presente neste, demonstra um viés social. É possível admitir que a sociabilidade ocupe posição central em toda a definição da comunidade política em questão, pois é nítido nas obras de Cícero, a aceitação do conceito aristotélico de consenso universal, onde é comum em suas obras referir-se a opinião de todos como contraprova da verdade. Esta posição tomada por Cícero é importante, pois se o homem é um ser social, qualquer lei produzida por outro homem deve aumentar o bem social. Logo, qualquer lei que se contrapõe a sociabilidade não é uma boa lei. A consideração de ser o consenso de todas as gentes, lei natural, evoca a participação do povo na coisa pública.

Nossa idade, pelo contrário, depois de ter recebido a República como uma pintura insigne, em que o tempo começara a apagar as cores, não só não cuidou de restaurá-la, dando novo brilho às antigas cores,

como nem mesmo se ocupou em conservar pelos menos o desenho e os últimos contornos. [...] Nossos vícios, e não outra causa, fizeram que, conservando o nome de República, a tenhamos já perdido por completo. (CÍCERO, *Da República V, 1*).

Ao falar dos nomes os quais o povo romano se orgulha por seu ilustre passado, Cícero afirma que o desinteresse e a negligência em cuidar da coisa pública, fez cair no esquecimento todos os costumes que levaram Roma à glória que fora mencionada. De modo que a escassez destes princípios fez ruir a República. Tal menção e figura utilizada por Cícero para ilustrar a digressão do povo, nos leva a seguinte reflexão; se a república é coisa do povo, que povo é este, que parece não associar-se nem àquilo que é importante e necessário para manter sua organização e salvaguardar o que fora edificado e conquistado? Na concepção ciceroniana, assim como a responsabilidade pelo êxito da concretude política recai sobre aqueles que a governam, dando a estes obrigações, o povo também possui responsabilidades que devem ser cumpridas para o bem de sua comunidade política, pois se são titulares desta, sua participação de forma atenta, justa e crítica é essencial e para que isto ocorra devem se valer de suas virtudes essenciais, sobretudo da justiça, virtude por excelência e rainha de todas estas. Pois quando um povo exerce e mantém suas prerrogativas, encontra-se prosperidade e liberdade, visto que assim permanece o arbítrio das leis, da paz, das guerras, dos tratados, da vida e da fortuna; assim então torna-se coisa do povo.

É mediante a esta condição de existência mencionada por Cícero, e as quais falamos até o presente momento, que na República romana o poder estava dividido em dois agentes, o imperador e o senado; pois se o imperador governasse sozinho não seria república, mas sim uma monarquia e ainda que não fosse considerada monarquia não haveria de igual modo uma república, visto que o príncipe em questão não teria uma representação do povo para que pudesse junto a eles consentir quanto às leis que deliberasse e de igual modo, haver consentimento de que as decisões a serem tomadas ou as suas escolhas seriam úteis e, por conseguinte justas, para tanto existe o senado; em sua amalgama política ou regime misto. Cícero mantém da aristocracia o papel do senado no controle exercido sobre os magistrados. E concede a liberdade aos cidadãos de elegerem seus magistrados e seus senadores, estes últimos que os representarão para que o imperador não passe a governar segundo seus próprios interesses e deliberando segundo aquilo que entende por correto, não havendo assim consentimento.

Duas consequências importantes surgem de maneira inerente a estas considerações, primeiro aqueles que governam a *res publica*, devem lembrar-se que estão submissos às leis que publicam e que as funções por eles exercidas cobram responsabilidade e preparo, pois devem buscar conhecimento das leis, dos

deveres e de todas as matérias adjacentes e que forem pertinentes aos negócios da coisa pública, visto que a vida política é a gerência da república e de todas as coisas inerentes a ela e devem sobretudo, mostrar-se dignos de sua posição. Uma vez que sua honra reside no devotamento e na lealdade de que dão prova para com os cidadãos. A república deve ainda, promover um equilíbrio entre os direitos e deveres de modo que um nunca se sobressaia ao outro, sancionando o valor dos indivíduos que a pertencem e resguardando os direitos dos governados, tornando-se um regime próprio à liberdade. Ocasionalmente como mencionado anteriormente em um regime que reconhece as diferentes aptidões e de classes, ao mesmo tempo em que respeita a igualdade formal dos direitos civis.

Os imperadores devem ainda lembrar-se que são simplesmente protetores da coisa pública e não reis. De maneira sutil, Cícero edifica sua construção política sobre a justa proporção dos poderes, tal distribuição possui a finalidade de evitar a corrupção daqueles que a governam sem dar poder ao povo.

Adiante, ao arrazoar sobre sua definição de república e as implicações práticas que tal elucidação traz consigo, Cícero demonstra em exemplos práticos que o aquilo que assegura a perenidade do equilíbrio em uma cidade é uma virtude cuja eficácia jamais será enfraquecida ou sofrerá depauperização: a justiça, sem a qual nada que se pretende por *res publica* pode tornar-se *res populi*. O arpinate, extrai das definições que foram dadas que a res publica, apenas pode existir quando governada de acordo com o bem e o justo. Portanto, como já mencionado, a conservação da comunidade política em questão está sob posse daqueles que a constituem enquanto *populus* e magistrados cuja função é zelar por ela através da prudência; a estes compete a constância da virtude. Tal condição pleiteia uma definição do termo em questão, é então, que uma vez percebendo a degradação de princípios a qual Roma se encontrava, Cícero, dedica seu tempo a proferir lições sobre ética prática na obra “Dos deveres” tomado pelo intento de reestruturar a sociedade romana, diante do observado terreno fértil para instauração de uma ditadura. Neste ponto a definição de útil, anteriormente citada, pode nos auxiliar na compreensão do presente conceito, pois a definição de básica do dever encontra-se na estrutura do dever que sobrepuja o útil ao honesto, entendendo que o que é honesto é útil e não há nada de útil que não seja por conseguinte honesto. Podemos coloca-la ainda em linguagem de predicados ou em forma de proposição hipotética numa relação de antecedente e conseqüente no qual tem-se que se A, então B, isto é, Se é honesto, então é útil. Se o honesto divide-se em quatro virtudes essenciais temos que a sabedoria é o liame entre o honesto e o conhecimento, a justiça é o honesto relativo a distribuição dos bens—“Dar a cada um o que é seu”, a coragem é o honesto relativo as coisas que deve-se suportar e a temperança é o honesto que guia as ações prática, o balanço das situações e as escolhas. Isto implica que se

alguém é sábio, conhece a virtude, se é justo, dá a cada um o que é seu ou segundo sua capacidade; se é corajoso, então enfrenta os estorvos e os suporta, se este possui temperança, escolhe por meio de uma reflexão moral. Entendia Cícero que de modo distinto aos animais os seres humanos eram dotados da capacidade de refletir sobre a veracidade, sua verdadeira natureza, que, por sua vez após unidos os homens revelar-lhe-ia o seu lugar ocupado na escala dos seres, e o papel que lhe cabe desempenhar ao longo de sua vida. Tal consciência dota o homem do sentimento de uma dignidade decorrente da obrigação de conformação com esta. A devida conformação em sua posição é o que o autor chama de honesto. Da forma como descrita, tal virtude representa o perfeito alcance, a perfeita harmonia com a reta razão. Se os animais, apresentam-se como seres que vivem apenas o presente, são escravos dos sentidos e não possuem nenhuma percepção de passado e futuro, estes estão fadados a nunca mudar, e portanto, apresentam-se como seres acabados; nascem vivem e morrem sem mudanças, são alheios ao devir. O homem, por sua vez, molda-se durante sua existência, refletindo sobre o seu passado, nos relacionamentos uns com os outros, através da educação, no ensino das leis, aproximando-se da lei natural. Assim, sua virtude se expressaria na conquista de si próprio, no desenvolvimento de sua natureza, partindo dos princípios naturais e emanando na leitura da realidade e em suas ações e na vida segundo a razão que de maneira inevitável, o faria alcançar o honesto.

Como já mencionado no presente trabalho, a sociabilidade ocupa na doutrina ciceroniana posição fulcral, agindo como um guia em toda sua exposição e implicações práticas de seus argumentos, fora assim quando tratou do conceito de povo, de república, do consentimento jurídico e da utilidade comum, por semelhante modo compreendia a justiça como uma virtude eminentemente social, sendo esta o *leitmotiv* da sociabilidade inata, aquela aproxima o homem do homem, fazendo-os dialogar e viver em comum, os faz desejar reuniões e conservar a sociedade que estão inseridos e os motiva a aumentar as comodidades da vida comum; na presente exposição o qualificativo comum expande todos os benefícios supracitados atribuídos a vida e não o contrário, restringindo tais atribuições apenas aos homens que foram protagonistas desta agremiação. Encontra-se presente ainda neste introito, na forma como Cícero argumenta a capacidade humana de refletir sobre sua natureza e encontrar o honesto, como sendo a conformidade com sua obrigação e forma que faz guarnição do necessário para iniciar uma profissão, revelam um assentimento daquilo que pensava Platão acerca da justiça, admitindo-a como a capacidade dar a cada um o que é seu, assim como Cícero cita de forma indubitável em seus tratados.

No tocante ao tema preponderante da Jusfilosofia: “O que é a justiça?”, defendeu Cícero que a justiça não poderia ser uma mera convenção, acreditara que

a justiça é anterior e superior ao direito positivo. Para Cícero não há nada de mais insensato que acreditar que tudo o que é regulamentado pelas instituições ou pelas leis dos povos seja justo. As leis podem eventualmente serem justas, mas isso não significa dizer que elas esgotam totalmente a ideia de justiça, pois não é porque uma norma dispõe de uma certa solução que podemos admitir que esta é a mais justa.

Mas, entre todas as questões que constituem o objeto das discussões científicas, nada é tão essencial como o compreender plenamente que nascemos para a justiça e que o Direito não se baseia em convenções, mas sim na Natureza. (CÍCERO, *Das Leis*, I, X.)

Podemos citar três complicações em crer que a justiça são as leis e normas vigentes. A primeira delas é que se a justiça é fundada sobre uma convenção de interesses, um acerto de contas de diferentes anseios, uma mera composição de interesses discrepantes; ela não pode ser estável, uma coisa só ou sempre a mesma coisa, pois os interesses dos homens podem ser conflitantes e as forças que lutam por estes interesses podem se inverter. Quando declara-se que a justiça é apenas uma convenção é necessário esclarecer o conceito desta. A convenção de forma sintética é o triunfo dos interesses das forças dominantes, tema habitual da última geração dos sofistas que encontram eco nos Diálogos de Platão, sustentavam que as leis humanas são pura convenção, cujo intento é impedir que os mais fortes dominem sobre os mais fracos. Logo, isso significa dizer que uma decisão será justa apenas enquanto os interesses e as forças dominantes permaneçam como tal. Em outras palavras, no momento em que houver alguma perturbação nesse sistema, isto é, quando o forte tornar-se fraco e o fraco forte, então o que era justo passa a ser injusto e aquilo que era injusto torna-se justo. Tem-se ainda que se a justiça é uma composição de interesses, significa dizer que existe uma multiplicidade de justíças, que algo é justiça aqui e em outro lugar não é, admitir isto é atacar logicamente um argumento ou conceito, pois se o ser é e o não ser não é, como pode uma coisa ser em um lugar e não ser em outro? Logo se isto é assim é prova de que a justiça não pode ser isso, pois se esta é uma convenção ela muda, se ela muda não é, visto que se fosse jamais mudaria. Ela não pode estar a mercê das forças dominantes. Dizer que a justiça não pode ser uma convenção é o mesmo que afirmar correlatamente que ela não pode ser uma questão de utilidade. Uma disposição jamais será justa por ser útil. Posto que ser útil, como observamos anteriormente, é atender os interesses de alguém, é possível que no dia seguinte este alguém tenha perdido seus interesses ou deixou de ser o dominante da ocasião. A justiça não pode ser um mero artifício criado pelos homens para o seu próprio proveito, pois ou a justiça existe em absoluto ou, se existe de algum outro modo é o ápice da estupidez, uma vez que ao defender as vantagens alheias age em seu próprio prejuízo. Platão em sua obra “O Banquete”, trata sobre a gênese de *Éros*; *Éros* é amor, este último se

manifesta em desejo, que por sua vez é a falta (Cf. PLATÃO, *Banquete* 32, 10). Ora, se substituímos o termo desejo por interesse, veremos que todo interesse existe apenas na medida em que falta o objeto interessado. O objeto que lhe interessa conquistar. Fundar a justiça no interesse é fundá-la num desejo que falta, que busca a presença que o anula. Portanto o interesse é instável por definição, pois precisa da ausência, mas busca a presença. Todo interesse é suicidário; busca eliminar a sua condição de existência. Eis a grande falha do interesse, no exato momento em que não há mais falta, não há mais desejo, logo não há mais interesse. A instabilidade deste faz com que a justiça que nele se funda por semelhante modo torne-se instável. Ao dissociar a honestidade da utilidade, os homens podem perverter os pactos e acordos e, com isso afrontar a lei natural. Em segundo lugar, dizer que o justo e o injusto são o produto de uma convenção significa dizer que a verdade pode ser definida e convencionada por decreto. Ora, a verdade não se convencionada, não se decreta nem à maioria e nem mesmo a unanimidade, não se pode decidir o que é verdade, pois é possível que em algum momento deixe de ser. Admitir que a verdade pode ser decretada é o equivalente a admitir que as coisas não são como são, mas são da maneira que queremos que seja, que o ser é quando queremos que seja e quando não queremos ele deixa de ser. Se a verdade não está em uma decisão, isto quer dizer que ela está em outro lugar.

E nós, para distinguirmos o bem do mal, não temos outra solução que não seja recorrer à Natureza. É ela que nos permite discriminar o Direito e a justiça como também o honroso do desonroso em geral. A Natureza nos deu inteligências comuns e implantou seus germens em nossos espíritos para que pudéssemos relacionar o honroso com a virtude e o desonroso com o vício. Seria preciso ser louco para crer que estas distinções se baseiam em convenções e não na Natureza (CÍCERO, *Das leis*, I, XVI).

Em terceiro lugar, se não houvesse justiça fora das leis e convenções, fora dos acordos e fora dos pactos, não poderíamos julgá-los, nem as leis, nem os acordos, nem os pactos. Quando nos posicionássemos diante de um acordo, não poderíamos vindicar certos direitos alegando que este é injusto, visto que nada teríamos a consultar para alcançar esta compreensão, se assim o fosse não conseguiríamos nem mesmo convencionar nossas leis sob a prerrogativa de ser justo. Se podemos julgar um acordo ou decisão como justo ou injusto, significa que existe algo fora do acordo que nos permite julgá-lo, através de uma espécie de consulta. Ainda que uma cidade inteira concorde com algo, nós podemos julgar de fora, isto é sinal de que existe algo para além da convenção, algo que transcende, existe uma justiça para além da lei.

À medida em que Cícero empreende seus argumentos acerca da origem da justiça e de sua definição, nosso olhar é redirecionado a observar para além das

leis, chegamos à conclusão de que se esta não se encontra nas leis, encontra-se em outro lugar; lugar cujo o autor chama de natureza. Torna-se evidente que para o Arpinate existem dois tipos de direitos e leis, são estes: O direito positivo, o direito natural, a lei positiva e a lei natural. O direito ou lei natural, fundamenta todo o direito positivo possível como uma espécie de condição de validade. O direito natural é a norma constante e imutável que garante de maneira inesgotável a execução da melhor ordenação da sociedade humana. Em contrapartida, o direito positivo, alinha-se em maior ou menor grau— a depender das circunstâncias políticas e sociais onde situa-se— pois comparado ao natural contém elementos variáveis e acidentais. O direito natural é a perfeita racionalidade da norma, a perfeita consonância ao seu fim determinado, qual seja garantir a possibilidade da coexistência humana, conservar o instinto sociável.

A razão reta, conforme à natureza, gravada em todos os corações, imutável, eterna, cuja voz ensina e prescreve o bem, afasta do mal que proíbe e, ora com seus mandatos, ora com suas proibições, jamais se dirige inutilmente aos bons, nem fica impotente ante os maus. Essa lei não pode ser contestada, nem derogada em parte, nem anulada; não podemos ser isentos de seu cumprimento pelo povo nem pelo senado; não há que procurar para ela outro comentador nem intérprete; não é uma lei em Roma e outra em Atenas, – uma antes e outra depois, mas uma, sempiterna e imutável, entre todos os povos e em todos os tempos; uno será sempre o seu imperador e mestre, que é Deus, seu inventor, sancionador e publicador, não podendo o homem desconhecê-la sem renegar-se a si mesmo, sem despojar-se do seu caráter humano e sem atrair sobre si a mais cruel expiação, embora tenha conseguido evitar todos os outros suplícios (CÍCERO, *Da república III, 17*).

O conceito ora apresentado referente a justiça, entre outras coisas induz ao reconhecimento da igualdade de todos os homens uma vez que em todos eles, por intermédio da natureza, revela-se a lei eterna da reta razão, encontramos a resposta para os problemas levantados anteriormente; Sendo a lei natural gravada no coração de todos os homens concedida por sua natureza, este não precisa olhar para fora de si mesmo para descobrir a verdadeira lei. Além disto, neste fragmente encontra-se uma das ilações mais importantes de todo o pensamento ciceroniano: O princípio e o fundamento de qualquer disposição, norma ou direito vigente devem ser buscados e consultados na lei natural, aquela que existe antes que qualquer estado pudesse existir; portanto, se o povo ou príncipe em questão podem sancionar leis, essas não possuirão verdadeiro caráter justo ou legítimo, se não derivarem da lei primeira; devem guiar-se na construção do direito positivo enxergando a lei natural como princípio que sustenta todo este. Recordando as três formas degeneradas de poder, encontramos a importância da lei natural, pois elas não são formas de

uma res publica— não há *populus*— uma vez que em primeiro lugar carecem de consentimento, em segundo pois não possuem coesão de objetivos, há uma clara discrepância de interesse entre o governo e os governados e em terceiro lugar não possuem tampouco um vínculo de direito que os une. Diante disto, Cícero exige duas coisas; O respeito ao direito da cidade, fruto do consentimento jurídico e do ajuntamento dos homens, movidos por seu instinto que preserva a utilidade comum; ao mesmo tempo também que destaca o papel da lei natural, como catalisador a ser levado em conta na publicação das disposições legais e normativas e na legitimação das mesmas; uma vez que não pode haver verdadeira comunidade política contrária a justiça, ao que comumente se chama por honesto. Posto que, se o direito natural é princípio da união entre os homens, o direito positivo é um fruto que não deve cair muito distante do pé da árvore. Cícero, assim, promove uma amálgama entre natureza, lei e direito. Com base nisto, abrange ainda o significado da comunhão de interesses e da divisão das coisas úteis para além do ponto de vista material. A comunhão agora aparece enquanto função realizada pelo consentimento; A participação comum no direito— o direito natural gravado no coração de todos os homens, juntamente ao direito que os concidadãos dividem em sua sociedade— e a comunhão de benefícios estão em relação estreita. Portanto, é inconcebível a ideia de que Cícero poderia parecer ingênuo diante da existência do direito positivo, uma vez que ele estava ciente da existência deste e de sua potencial imperfeição diante das circunstâncias apresentadas, porém entendia ele que apesar de imperfeito o governo justo deveria buscar com maestria alinhá-lo a reta razão guiando-se pelas quatro virtudes básicas do honesto que o auxiliaria em todas as áreas e matérias pertinentes a gerência da *res publica*, desde o conhecimento da justiça, até às suas deliberações e escolhas.

A elevação de uma mera agremiação de pessoas, um simples amontoado de homens num *populus* altera todo quadro. É evidente que o consentimento jurídico e comunhão de interesses são elementos indispensáveis que permitem que um conglomerado torne-se *populus*, no entanto, há mais um passo adiante, uma etapa seguinte, a de formação de uma sociedade distinta, particular. A passagem desta para outra se dá da seguinte forma: É por natureza que os homens se agregam espontaneamente, mas o fator que inspira a formação da *res publica* é o desejo de conservá-la, conservar as propriedades, os bens e o estado de direito e para tanto, deve-se recorrer a única virtude capaz de assegurar a perenidade e o equilíbrio de qualquer que seja a comunidade política que se pretenda por bem sucedida: a justiça.

4 | CONCLUSÕES

No presente trabalho que findou-se analisamos de que maneira a condição de comunidade de interesses poderia exercer papel qualificativo e fazer parte da condição de existência da república da qual defendeu Cícero, e ainda a relação que esta possuía com a ideia de justiça ciceroniana.

Vimos inicialmente que a definição de república exposta por Cipião situa a *res publica* como *res Populi*, logo classifica o povo como titular da sua comunidade política e se esta é coisa do povo, os magistrados e o príncipe que a rege deve inclinar-se a suprir as necessidades deste, pois se assim não o fizer perderá toda a sua legitimidade e portanto não será república, pois nada será do povo.

Observando que existem condições para que os homens se congreguem; condições estas que os tornam distintos de um modo qualificado, para que de posse destas se tornem um *populus*. Analisamos o condão da comunidade de interesses e chegamos a compreender que a mesma é de suma importância para qualquer comunidade política, pois existe enquanto forma de manter harmonioso o produto da sociabilidade inata a todos os homens, visto que se cada um de nós viver segundo os próprios interesses e buscar apenas o que aparentemente é útil para si, não há razão para a existência de uma sociedade. Assim como também não há utilidade e tampouco honestidade naqueles que governam quando buscam seus próprios interesses, pois como vimos a sociabilidade em Cícero ocupa lugar fulcral e está presente em toda a sua teoria de justiça, assim como também em sua definição de povo e república.

Adiante, analisamos as condições e atribuições do consentimento jurídico enquanto elemento de possibilidade da sociedade dos homens e percebemos sua extrema importância em consonância com a reta razão para estabelecimento do melhor estado de direito e como medida protetiva contra a centralização do poder. Concluindo, assim diante disto que através das proposições da justiça, Cícero fundamenta sua construção política sob a justa medida dos poderes, direitos e deveres. Até este ponto falamos apenas de assuntos adjacentes da justiça sem apontá-la explicitamente como sustentáculo destes conceitos.

Analisamos sob a ótica dos deveres a justiça propriamente dita, em seu conceito e essência e percebemos que para Cícero a justiça é superior à todas as convenções e também anterior a estas, que ela não reside em interesses discrepantes e conflitantes entre si e tampouco se fundamenta na lógica flutuante e suicidária do desejo, apresentado à forma platônica, observamos o princípio que rege a utilidade e seu aparente conflito face aos preceitos da justiça. Inferindo, então que se a justiça não está nos pactos, ela está em outro lugar, está para além das leis. Encontramos a noção de justiça em Cícero fundada sob a natureza, gravada no

coração de todos os homens uma disposição imutável e irrevogável a qual não precisa de promulgador, aquela que existe antes que qualquer estado pudesse existir e é a causa de todos os homens permanecerem unidos. Justiça que está completamente alinhada com a sociabilidade humana e admitida como essencialmente social. Nos detivemos a analisar o honesto e suas quatro divisões em outras virtudes básicas, chegando à ideia da justiça enquanto distribuição daquilo que é da capacidade de cada homem — “Dar a cada um o que é seu”.

Por fim, revisamos todos os conceitos ora apresentados lançando sobre eles a luz da compreensão da justiça, conseguindo aprofundar certos conceitos e abranger outros, tornando evidente a presença da mesma em cada conceito anteriormente apresentado e em cada pormenor de sua res publica, admitindo assim que qualquer comunidade política que se pretenda por bem sucedida deve estar submetida ao império da justiça.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicomâco**. Trad. de Leonel Vallandro e Bornheim. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1984.

BERNARDO, Isadora Prévide. **O De Republica, de Cícero: natureza, política e história**. 2012. 215 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia)- Departamento de Filosofia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2012.

CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Trad. de Amador Cisneiros. São Paulo: Edipro, 2011.

CÍCERO, Marco Túlio. **Dos Deveres**. Trad. de Alex Marins. Rio Grande do Sul: Martin Claret, 2004.

CÍCERO, Marco Túlio. **Das Leis. Trad. Intr. E notas de Otávio T. de Brito**. São Paulo: Cultrix, 1967.

DO AMARAL, J. B. **A concepção de justiça no livro XIX da obra De Civitate Dei, de Santo Agostinho, e sua relação com o pensamento ciceroniano**. 2012. 112 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Departamento de Filosofia, Faculdade de São Bento, São Paulo, 2012.

FRAILE, GUILLERMO. **História de la filosofía i Grecia y Roma**. Madrid: La Editorial Católica S. A., 1956.

NAY, Oliver. **História das ideias políticas**. Trad. De Jaime A. Clasen. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

PLATÃO. **A República**. Organização: Daniel Alves Machado. Brasília: Editora Kiron, 2012.

PLATÃO. **Diálogos V: O banquete; Mênon (ou da virtude); Timeu; Críticas**. São Paulo: Edipro, 2010.

REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994

CAPÍTULO 16

A FUNÇÃO DO ADVOGADO PERANTE A SOCIEDADE E ASPECTO *SUI GENERIS* DO SEU MANDATO

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 07/09/2020

Jean Helena Blum

UNOPAR Ponta Grossa – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/4147536048123206>
<https://orcid.org/0000-0001-9434-0353>

RESUMO: A imagem do operador do Direito diante da sociedade brasileira, e a sua responsabilidade ante o mandato assumido perante o cliente, com suas consequências para a classe, foi o objeto desta pesquisa. Com o objetivo de investigar meios para manter a honradez da classe à qual a Constituição Federal confere, no seu artigo 133, e que parece estar prejudicada, não apenas no ambiente jurídico como na sociedade em geral, utilizou-se metodologicamente de revisão da literatura em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais para, à luz da legislação e da doutrina, das condutas que devem ser evitadas para que o advogado seja sempre o profissional que persegue conquistar de forma maximizada a capacitação para o manejo das normas técnicas do Direito para ter, na finalização do seu mandato, um resultado o mais próximo possível da Justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Ética, mandato, advogado.

THE FUNCTION OF A LAWYER BEFORE SOCIETY AND *SUI GENERIS*' ASPECT OF YOUR WARRANTP

ABSTRACT: The image of the Law operator

1. Nota da autora: *Sui generis*: único no seu gênero; original, peculiar, singular

before Brazilian society, and his responsibility before the mandate assumed before the client, with its consequences for the class, was the object of this research. In order to investigate ways to maintain the honor of the class to which the Federal Constitution confers, in its article 133, and which seems to be impaired, not only in the legal environment but in society in general, a literature review was made in books, repertoires jurisprudential and legal collections for, in the light of legislation and doctrine, of the conducts that must be avoided so that the lawyer is always the professional who seeks to maximize the training to handle the technical norms of the Law to have, at the end of the his mandate, a result as close as possible to Justice.

KEYWORDS: Ethics, mandate, lawyer.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se divide em três partes para atingir o objetivo a que se propõe, abordando de maneira específica a relação mandatário e mandante e as consequências do resultado da execução precária do mandato.

A primeira discorre sobre a peculiar e ímpar característica que envolve o mandato do advogado, pela diferenciada posição da profissão em virtude da formação em normas do direito.

A segunda parte aborda os mandamentos do advogado e as normas destinadas a dar suporte ao profissional para cumprir com

dignidade o teor de tais mandamentos, com as citações das normas principais e opiniões resumidas encontradas na doutrina.

A terceira parte estabelece relação essa legislação específica e a importância do seu cumprimento para que os direitos fundamentais da Constituição Federal sejam alcançados com a digna atuação do operador do Direito, e enfatiza como relevante, dentre as infrações que são citadas no Estatuto Da Advocacia, a inépcia profissional, pois a partir da falta de capacitação contínua e atualização, o profissional pode incorrer em erros com graves consequências para o processo.

A metodologia utilizada foi a revisão da literatura em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais na busca de normas legais comentadas por doutrinadores e da correlação de legislação infraconstitucional e constitucional, no sentido de resgate da importância da atuação do operador do direito.

OBJETIVOS

Identificar junto à legislação e a doutrina as normas que foram criadas para dar apoio ao operador do Direito para que este não falhe na sua atuação, prejudicando a própria imagem e da classe dos advogados, e para manter o patamar a que foi alçado o advogado com a honra de ser citado na Carta Magna como tendo um papel indispensável na busca do justo. Enfatizar a importância do advogado perante a garantia dos direitos do cidadão em toda a legislação e especialmente aos direitos fundamentais da Constituição Federal. Elencar e discutir as principais condutas que constam da lei brasileira e que afetam diretamente ao cliente, bem como enumerar as consequências previstas na legislação quando tais atos causarem danos morais e materiais ao cliente envolvendo culpa e/ou dolo do advogado.

MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Trata-se de um estudo qualitativo, que se utilizou da revisão da literatura em livros, coletâneas legais e legislação comentada por doutrinadores, para que fosse possível trilhar um caminho para a resolução do problema proposto neste estudo.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

1. O Mandato

O advogado, para prestar serviços ao seu cliente, recebe um mandato. O termo mandato é conceituado no Dicionário Técnico Jurídico (GUIMARÃES, 2017, p. 518): “Contrato pelo qual o mandante outorga a outro, (mandatário), poderes, que este aceita expressa ou tacitamente, verbalmente ou por escrito, para praticar atos

ou atuar em seu nome”.

O Código Civil Brasileiro dispõe sobre o mandato no artigo 653: “Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem, poder para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato”. Sendo assim, o advogado, a partir de efetivada a sua contratação, torna-se o mandatário, sobre o qual também dispõe o mesmo Código supracitado, art. 667, caput: “O mandatário é obrigado a aplicar toda a sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente”.

Por sua vez, o art. 668, caput, enfatiza a obrigação do mandatário: “O mandatário é obrigado a dar contas de sua gerência ao mandante, transferindo-lhe as vantagens provenientes do mandato, por qualquer título que seja”.

Durante todo o seu mandato, como condição para ser julgada responsabilidade civil do advogado em cada caso concreto, está a verificação do cumprimento adequado e responsável de normas que garantem a efetiva realização da sua missão de exercê-lo usando as normas do direito de maneira a dignificar a classe e honrar a importância dada à profissão pela Carta Magna, no artigo 133: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

2. A Ética durante o Mandato, Legislação Específica e Doutrina

A profissão do advogado encontra previsão e suporte no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), complementado pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. Ademais, para dar apoio ao advogado e serem solucionadas questões que envolvem a conduta deste em relação ao cliente existe o Tribunal de Ética e Disciplina.

A julgar pela possibilidade de informação que o profissional do direito possui, há que se pensar que é inadmissível a conduta lesiva ao cliente de forma consciente. O compêndio de Gisela Gondim Ramos (2017) apresenta a Resolução n. 02/2015, que aprova o Código de Ética e os mandamentos, citados no seguimento, que nortearam a instituição do Código de Ética. Em seguida, o mesmo compêndio apresenta o Código, que inicia com os princípios fundamentais que regem o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, elaborados com base dos mandamentos citados e que servem para demonstrar a responsabilidade civil de um advogado que preza pelo bom nome da sua profissão.

No artigo 2º do Código de Ética, parágrafo único, incisos I a XIII, seguem descritos os deveres do advogado, dentre os quais se destacam neste artigo os deveres que o profissional do direito tem em relação ao cidadão que contratou os seus serviços: a probidade, a lealdade; a delicadeza no trato; a moderação na obtenção

de ganhos; a dignidade; a honestidade; decoro; veracidade e boa-fé; estimular a conciliação nos litígios, desaconselhar lides temerárias. Os mandamentos que foram usados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados como base para instituir o Código de Ética e Disciplina são transcritos a seguir, bem como os Princípios Fundamentais da Ética do Advogado:

I. Lutar sem receio pelo primado da Justiça.

II. Pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que o ordenamento jurídico seja interpretado com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum.

III. Ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um dos seus elementos essenciais.

IV. Proceder com lealdade e boa fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício.

V. Empenhar-se nas causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses.

VI. Comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos.

VII. Exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve a finalidade social do seu trabalho.

VIII. Aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal.

IX. Agir, em suma, com a dignidade e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.

Princípios fundamentais da Ética do Advogado

Art. 1º. O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º. O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Art. 3º. O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

Art. 4º. O advogado vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação empregatícia ou por contrato de prestação permanente de serviços, integrante de departamento jurídico, ou órgão de assessoria jurídica, público ou privado, deve zelar pela sua liberdade e independência.

Parágrafo único. É legítima a recusa, pelo advogado, do patrocínio de pretensão concernente a lei ou direito que também lhe seja aplicável, ou contrarie expressa orientação sua, manifestada anteriormente.

Art. 5º. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Art. 6º. É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.

Art. 7º. É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela.

3. O advogado e a garantia dos direitos dos cidadãos

A importância da atuação do advogado é amparada pela Carta Magna, regulamentada por consistente legislação específica, que, no caso de responsabilização civil é complementada pelo Código de Defesa Consumidor. É de ressaltar a honradez da profissão do advogado e a sua responsabilidade perante a sociedade até mesmo pela origem etimológica da palavra advogado, do latim *advocatus*: “que foi chamado perante a justiça, assistente, patrono” e se potencializa quando se percebem inúmeras menções feitas pela Constituição Federal, sendo a principal no artigo 133, que dispõe que o “advogado é indispensável”.

Assim, sendo alçado constitucionalmente a tal condição, “o advogado tem maiores e mais sérios compromissos, tanto relativos à qualidade técnica do seu trabalho, quanto, e, principalmente, no que concernem à sua conduta ética”. (GUILHERME, 2005, p. 44).

À luz do Estatuto da Advocacia, (lei 8.906/94), as regras de conduta estão

abordadas no artigo 34. No entanto, este artigo tem como objeto a responsabilidade civil do advogado no que se refere diretamente ao cliente que lhe forneceu o mandato. Assim, para delimitar com objetividade o assunto proposto, foram escolhidos os artigos:

X – Prejuízo ao cliente: O advogado, diz Gisela Gondin Ramos, (2017, p. 509), “sujeita - se a uma disciplina muito mais exigente do que aquela distinguida pela Lei civil ao cidadão comum”. E cita os dois requisitos necessários para a caracterização da falta disciplinar: um prejuízo comprovado ao interesse do cliente; a demonstração da culpa grave imputável ao profissional.

XI – Abandono de causa: Segundo a mesma autora, existem duas situações. A primeira, o abandono simples, “sem motivo justificável” (2017, p. 509). A segunda, quando o profissional deixa de atuar no processo antes de decorrido prazo de comunicação da renúncia. Tal matéria vem disciplinada também no art. 112 do CPC de 2015. O Novo Código de Ética e Disciplina (2015) diz que “ o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo as causas sob o seu patrocínio, sendo recomendável que, em face de dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente quanto a providências que lhe tenham sido solicitadas, renuncie ao mandato”.

XX – Locupletamento: significa enriquecimento e no caso do Estatuto, refere-se a enriquecimento ilícito. Diz Giselda Gondim Ramos (2017, p. 513): “Abrange, [...] todo o proveito, utilidade ou benefício que seja auferido de forma indevida pelo advogado à custa do cliente ou da parte contrária. Não é necessário que a ação tenha partido do advogado, mas apenas que a vantagem obtida reverta em seu favor”.

XXIV – Inépcia profissional: A inépcia profissional, segundo a mesma autora, “se revela tanto pela insuficiência de conhecimentos, quanto pela incompetência de manifestar seus conhecimentos”. E completa afirmando que “uma pretensão mal deduzida certamente não alcançará seu objetivo, e o prejuízo daí consequente não ficará adstrito ao profissional responsável, mas cobrirá de vergonha toda a classe dos advogados” (2017, p. 515).

Tais infrações, quando ocorrem, prejudicam o cliente, ofendem a relação mandatário e mandante, e podem gerar processos que denigrem o profissional e a classe. Nos comentários de Giselda Gondin Ramos, (2017, p. 488), a forma como ela descreve a importância de cada profissional do Direito para formar o conceito sobre a advocacia: “[...] cada gesto, cada ação do advogado, em cada caso particular no qual atue, é um elemento a mais que se unirá a outros para fins de formar o conceito geral da sociedade sobre a advocacia”.

Na relação advogado (mandatário) e cliente (mandante), como se trata de uma prestação de serviços, todas as condutas descritas pelo Estatuto de Advocacia contribuem para que tudo o que possa ter sido construído em uma carreira seja

prejudicado por um lapso em um mandato.

3.1 A Importância do Advogado na Constituição Federal

Mas, ao considerar-se a Constituição Federal, a relevância do exercício dignificante da advocacia não se restringe ao artigo 133, ainda que este seja o mais específico e direto da Carta Magna a honrar a classe. Há de se considerar que para que sejam garantidos os direitos fundamentais do artigo quinto da Constituição Federal o cidadão precisará estar representado, em muitos deles, por um técnico muito bem capacitado.

Como exemplo de reiterada importância pode ser considerado o princípio do devido processo legal, (inciso LIV) e o direito ao contraditório e ampla defesa (inciso LV). Mas toda a Carta Magna contém, no seu âmago, a ideia da presença de um advogado capaz de dominar o direito de tal maneira que suas normas sejam utilizadas em favor da justiça e da defesa dos direitos do cidadão em prol de uma sociedade justa e igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerada a atual crise ética que se instaurou na sociedade brasileira como um todo e atingiu níveis de perplexidade causadores de descrédito do direito e da justiça, faz-se ainda maior a importância do advogado cômico da sua função social e da necessidade de domínio das leis na área do Direito no qual oferece seus serviços, pois a parte que se apresenta em juízo acompanhada de defesa técnica sofrível terá a probabilidade muito alta de sucumbir aos meandros das estratégias utilizadas por uma possível argumentação jurídica consistente da outra parte. E, ainda que o advogado tenha responsabilidade de meio e não de resultado, espera-se que sua atuação seja a mais diligente e capacitada para perseguir o bom resultado para seu cliente.

Assim, a cada mandato do advogado cumprido com sucesso para o cidadão, com o triunfo de um direito legítimo, com a vitória de fazer das normas do Direito os meios para ter mais um resultado conforme a Justiça, a cada encerramento de processo em particular com a decisão justa, mais um passo dado na direção do exercício gratificante da função social do advogado para a reconstrução de uma sociedade mais ética.

A atuação do operador do Direito, em relação à vida civil do cidadão pode ser comparada com a atuação do médico em relação à vida biológica. Assim como um indivíduo perfeito, após uma cirurgia mal feita, pode ficar “inválido” ou limitado para a vida física, também o indivíduo inocente, que é atendido por um profissional inepto, com um processo jurídico mal conduzido, pode permitir que tal pessoa, antes

com vida civil normal, seja executada, perdendo o crédito e patrimônio, e passe a ter vida civil debilitada e limitada para exercer os atos necessários de um adulto capaz.

Finalmente, a importância do advogado está no exposto no corpo deste pequeno estudo, onde se mostra que a interligação das normas de conduta estabelecidas para o operador do Direito serem respeitadas estão diretamente relacionadas com a concretização das garantias do cidadão constantes da Constituição Federal e sua vida plena e de qualidade, o que terá como consequência uma sociedade menos desigual, com oportunidades para todos.

REFERÊNCIAS

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Responsabilidade civil do advogado e da sociedade de advogados nas auditorias jurídicas** – São Paulo :Quartier Latin, 2005.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. (in memoriam) **Dicionário técnico jurídico** - atualização de Ana Cláudia Schwenck dos Santos. – 20. ed. – São Paulo: Rideel, 2017. 760 p.

RAMOS, Gisela Gondin. **Estatuto da advocacia: comentários e jurisprudência selecionada.** – 7 ed. ver e atual. – Belo Horizonte : Fórum, 2017.811 p.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. **Ética profissional e estatuto do advogado.** 4. Ed. São Paulo: LTr, 1994.

SOBRE OS ORGANIZADORES

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

THAMIRES NAYARA SOUSA DE VASCONCELOS - Mestra em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Licenciada em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2018). Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2016). Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direitos humanos, direitos sociais, direitos das minorias), Literatura (literatura e sociedade, literatura e cultura, literatura e história, estudos pós-coloniais, guerra de independência, literatura portuguesa, literaturas africanas de língua portuguesa), Linguística (ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores).

Vinculada a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Orcid: orcid.org/0000-0003-1179-999X. E-mail: <thamiresvasconcelos.adv@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 44, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 58, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 153

Advogado 42, 116, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220

Alienação parental 70, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 82

B

Bolsa Família 17, 18, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 34

C

Cícero 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211

Conhecimento 2, 2, 44, 47, 51, 54, 56, 57, 58, 84, 89, 94, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 136, 140, 148, 149, 154, 194, 195, 199, 201, 203, 204, 209

Criança 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 61, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 87

D

Deficiência 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

Desenvolvimento 5, 19, 23, 25, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 42, 43, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 76, 79, 87, 92, 98, 100, 103, 108, 111, 114, 119, 123, 129, 130, 153, 167, 173, 176, 178, 182, 183, 185, 186, 187, 199, 205, 220, 221

Direito autoral 161

Direitos humanos 1, 3, 4, 5, 8, 9, 13, 15, 16, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 42, 70, 74, 87, 101, 112, 115, 116, 124, 220

Direitos sociais 7, 11, 17, 18, 22, 28, 31, 32, 35, 36, 38, 42, 47, 50, 53, 54, 58, 220

E

Empresa 119, 120, 121, 126, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 139, 140, 144, 147, 154, 155, 156, 170, 173

Epistemologia 2, 164, 166, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 187

F

Família 13, 17, 18, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 79, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 96, 105, 106, 112, 200

Filosofia do Direito 2

G

Gênero 73, 76, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 151, 158, 179, 212

I

Idoso 83, 85, 86, 87, 88, 94, 95

Inclusão 8, 23, 27, 40, 42, 48, 59, 60, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 94, 99, 114, 184

J

Justiça 4, 8, 9, 13, 24, 31, 32, 35, 41, 49, 50, 53, 62, 82, 89, 91, 96, 106, 107, 108, 109, 111, 115, 116, 130, 176, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 218

L

Lavagem de dinheiro 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196

M

Mediação 83, 151, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

P

Pobreza 5, 9, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 42, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 86, 201

R

Registro de marca 135, 137, 145

S

Sociedade 1, 2, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 35, 41, 42, 50, 52, 53, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 68, 72, 73, 83, 84, 86, 88, 89, 91, 94, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 113, 114, 117, 118, 122, 126, 132, 136, 153, 159, 164, 165, 166, 167, 169, 174, 175, 177, 180, 184, 186, 187, 192, 197, 198, 201, 202, 204, 205, 208, 209, 210, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220

Sociedade da Informação 164, 165, 166, 167, 169

T

Teoria 2, 42, 69, 81, 95, 158, 162, 168, 175, 181, 182, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 210, 220

Teoria da cegueira deliberada 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196

Transexual 97, 106, 108, 110, 111, 115

V

Vidas negras 1, 2, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15

Violência doméstica 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

**Atena**
Editora

Ano 2020



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 